

**Expediente:**

Associação Municipalista de Pernambuco – AMUPE
Diretoria Executiva

Presidente:

Ana Célia Cabral de Farias – Surubim

1º Secretário: Paulo Roberto Leite de Arruda – Vitória de Santo Antão

2º Secretário: Mariana Mendes de Medeiros – Cumaru

1º Tesoureiro: Marcelo Fuchs Campos Gouveia – Paudalho

2º Tesoureiro: Nadege Alves de Queiroz – Camaragibe

Secretária da Mulher: Judite Maria Botafogo de Santana Silva – Lagoa do Carro

Suplente da Secretária da Mulher: Isabel Cristina Araújo Hacker – Rio Formoso

Conselho Fiscal**Titulares:**

1º - Cláudio José Gomes de Amorim Júnior – São Benedito do Sul

2º - Josimara Cavalcanti Rodrigues Yotsuya – Dormentes

3º - Álvaro Alcantara Marques da Silva – Tacaimbó

Suplentes:

1º - Lupércio Carlos do Nascimento - Olinda

2º - Clayton da Silva Marques – Cabo de Santo Agostinho

3º - Josafá Almeida Lima – São Caitano

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE PERNAMBUCO
CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE E MATA SUL - COMAGSUL

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2022 CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021 COMAGSUL – PSCOM

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2022
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021 COMAGSUL – PSCOM

CREENCIANTE: CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE E MATA SUL DO ESTADO DE PERNAMBUCO – COMAGSUL

CREENCIADA: INSTITUTO DE GESTÃO SOCIAL DE PERNAMBUCO - IGESPE

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, PARA CONTRATAÇÃO OU ASSINATURA DE CONVÊNIO EM SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE PÚBLICA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS ADERENTES AO PROGRAMA INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA COMPLEMENTAR – PSCOM DO COMAGSUL.

Pelo presente instrumento, diante da solicitação de credenciamento e cumprimento integral das exigências editalícias em referência e da constatação da capacidade qualitativa e quantitativa de atender a demanda de serviços do SUS dos consorciados, consubstanciada no

parecer jurídico, CREDENCIO a empresa INSTITUTO DE GESTÃO SOCIAL DE PERNAMBUCO - IGESPE, inscrito no CNPJ sob o nº 35.667.831/0001-04, com sede a Rua Lourdes Case Porto, nº 51, Sala 201, Andar 2, Maurício de Nassau, Caruaru – PE. CEP: 55.012-075, neste ato representado pelo seu presidente o Sr.º José Thomas Jefferson Lima Silva, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.887.447 SSP/PE, cadastrado no CPF/MF nº 099.738.404-29, residente e domiciliada na Rua Adelaide de Moraes, nº 95, Rendeiras, Caruaru – PE, CEP 55022-370, doravante denominada CREDENCIADO, na forma da Constituição Federal (art. 30, inciso VII), da Lei Orgânica da Saúde n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990; Portaria Ministerial n.º 1.034, de 05 de maio de 2010, Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e legislações posteriores aplicáveis, bem como do Edital de Chamamento Público nº 002/2021, COMAGSUL – PSCON, para a prestação de serviços complementares de saúde pública, visando atender as necessidades dos Municípios Consorciados aderentes ao Programa Intermunicipal de Saúde Pública Complementar – PSCOM do COMAGSUL, conforme tabela de procedimentos, quantidades estimadas e preços de referência constantes na Resolução Consorcial nº 21/2014, com a finalidade de complementar/suplementar a prestação dos serviços de saúde colocados à disposição da população e desenvolvidos pelos Municípios Consorciados.

Expeça-se o CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO e remeta-se os autos para homologação por parte do Sr. Presidente, atos necessários à formalização contratual.

Agrestina-PE, 26 de agosto de 2022.

JOSÉ CARLOS RODRIGUES

Presidente da CPL

MADSON JOSÉ DE ASSIS FERREIRA

Membro da CPL

LUDMILA VASQUES VELOSO PERES

Membro da CPL

Publicado por:
 Hildeberto Rodrigues Da
Código Identificador:1C6C680D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - CPLOSE

JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

CONVITE Nº 008/2022 - PL Nº 047/2022. EMPRESAS HABILITADAS: FERNANDO CARLOS DE CARVALHO JUNIOR, DORNELAS SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA e PLANEAG ENGENHARIA GEOTECNICA E CONSTRUÇÃO LTDA. Concedendo-lhes o prazo recursal de dois dias úteis, observância ao estabelecido no art. 109, § 7º, da Lei nº 8.666/93, no caso, até a próxima quarta-feira dia 31/08/2022. Caso não haja interposição de recurso, ou em havendo e permanecendo o julgamento em tela, fica designado para a próxima **quinta-feira dia 01/09/2022 às 09h30min** a retomada da sessão com a abertura e julgamento das propostas comerciais. Horário Local. Informações pelo fone: (0**81) 3541-4715 Ramal 260.

Abreu e Lima, 26 de agosto de 2022.

ALICE ODETE ASSUMPTÃO OLIVEIRA

Presidente da CPLOSE.

Publicado por:

Alice Odette Assumpção Oliveira

Código Identificador:C1693529**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES / CPL
LEI ORDINÁRIA Nº 942/2022- CONTRATAÇÃO DE
OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO A CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL****LEI ORDINÁRIA Nº 942/2022, DE 25 DE AGOSTO DE 2022.**

EMENTA: “Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, do Estado de Pernambuco.

FAÇO SABER ao povo de Afogados da Ingazeira, deste Estado de Pernambuco, que a Câmara Municipal de Vereadores **DECRETOU**, e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal. **SANCIONO**, colocando do mundo jurídico, a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL até o valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), por meio da linha de crédito do programa FINISA – Financiamento para Infraestrutura Geral objetivando financiar programas de investimentos, com abrangência em drenagem, pavimentação e adequação de vias públicas urbanas, saneamento, pavimentação asfáltica, geração de energia a partir de geração fotovoltaica, obras civis em equipamentos públicos, projetos de infraestrutura geral dentre outros previstos na linha de financiamento.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta lei, as cotas de repartição constitucional, do Imposto de Circulação de Mercadorias – ICMS e/ou Fundo de Participação dos Municípios – FPM até o limite suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos decorrentes desta lei ou autorizado a vincular, como contra garantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irratável, a modo “*pro solvendo*”, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrário.

Afogados da Ingazeira - PE, 25 de agosto de 2022.

ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE

Prefeito

Publicado por:
Enio Amorim Viana
Código Identificador:FFF4DA1D**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AFRÂNIO****SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PREGÃO ELETRÔNICO SRP 038/2022 - ERRATA**

O Pregoeiro torna público que no **Aviso de Licitação do Pregão Eletrônico SRP 038/2022**, com objeto: Selecionar proposta para obtenção de **Registro de Preço** para eventual fornecimento de gêneros alimentícios - SOCIAL, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco (AMUPE) no dia 26/08/2022, ANO XIII, Nº 3162, no que diz respeito a **Data de Abertura, ONDE SE LÊ:** Abertura: 08/09/2022; **LEIA-SE:** Abertura: 09/09/2022. **Alteração somente na data de abertura, as demais informações permanecem inalteradas.**

Afrânio/PE, 26/08/2022.

VANDELMAR NOGUEIRA DA SILVA -
Pregoeiro.**Publicado por:**
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:9204C49C**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ÁGUAS BELAS****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESULTADO DE HABILITAÇÃO**

PROCESSO Nº 043/2022

MODALIDADE Nº TOMADA DE PREÇOS 005/2022

OBJETO NAT.: OBRAS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE ÁGUAS BELAS - PE**EMPRESA HABILITADA: ALX EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 28.631.058/0001-52, situada a Rua José Carneiro, s/n – Centro – Chã Preta – AL – CEP: 57.760-000.**

Desta forma a vídeo conferência para abertura do envelope de Proposta de Preços será dia 30/08/2022, as 11:30 (onze horas e trinta minutos).

Águas Belas, 26 de agosto de 2022

OLEGÁRIO AVELINO PEREIRA NETO
Presidente CPL**Publicado por:**
Antonio Rufino Pereira Junior
Código Identificador:61D6E144**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESULTADO DE HABILITAÇÃO**

PROCESSO Nº 057/2022

MODALIDADE Nº TOMADA DE PREÇOS 007/2022

OBJETO NAT.: OBRAS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO DO PRÉDIO E REFORMA DO TELHADO DO HOSPITAL MUNICIPAL, EM ÁGUAS BELAS - PE, NO MUNICÍPIO DE ÁGUAS BELAS/PE

EMPRESA HABILITADA: **JOSÉ ARTHUR ARAUJO E SILVA EIRELI**, CNPJ: **21.921.643/0001-48**, SITUADA A PRAÇA JOSÉ LUIZ DA SILVEIRA BARROS, 20 – CENTRO – MARAIAL – PE – CEP: 55.405-000.

Desta forma a vídeo conferência para abertura do envelope de Proposta de Preços será dia 29/08/2022, as 10:00 (dez horas).

Águas Belas, 26 de agosto de 2022

OLEGÁRIO AVELINO PEREIRA NETO

Presidente CPL

Publicado por:

Antonio Rufino Pereira Junior

Código Identificador:43E7ACB3

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RELATÓRIO DA COMISSÃO DE ANÁLISE DE AMOSTRAS**

COMISSÃO DE ANÁLISE DE AMOSTRAS

RESULTADO DE ANÁLISE DE AMOSTRAS

**Ref: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2022**

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESCOLARES E MOCHILAS ESCOLARES PARA A FORMAÇÃO DE KITS ESCOLARES, À SEREM ENTREGUES AOS ALUNOS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Em análise as amostras fornecidas do **LOTE I – MATERIAL ESCOLAR** e **LOTE II – MOCHILAS ESCOLARES**, a empresa licitante **COMERCIAL SERTANEJO LTDA**, CNPJ: **09.500.724/0001-79**, localizada a Rua José Pedro de Carvalho, 352, Centro, Araci/BA, CEP 48.760-000, atendeu de forma integral a todos os requisitos obrigatórios em cada exigência editalíssima, no **ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.

Fica aberto o prazo recursal de 03 (três) dias úteis, a partir da publicação no DIÁRIO OFICIAL DA AMUPE nos moldes do Edital e legislações vigentes aplicadas ao certame.

DANIELE DELGADO SANTOS

Secretaria Municipal de Educação
Portaria 0005/2021

ADAÍAS DIAS CABRAL

Secretaria Municipal de Educação
Portaria 0005/2021

VANESSA MARIA RODRIGUES TORRES

Professora
Matricula 5013361

Publicado por:

Olegário Avelino Pereira Neto

Código Identificador:6DF10A47

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ALIANÇA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA – PE AVISO
JULGAMENTO HABILITAÇÃO**

TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2022. PL Nº 047/2022. Contratação de empresa para executar serviços de EXECUÇÃO DE UMA PASSAGEM MOLHADA NO ENGENHO AJUDANTE. O Presidente da CPL informa que, Quanto ao parecer contábil a empresa M LIRA CONTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP, foi considerada apta para disputa. Quanto ao parecer técnico do Engenheiro a empresa M LIRA CONTRUÇÕES E SERVIÇOS

EIRELI – EPP comprovou possuir capacidade técnico operacional, bem como engenheiro do seu quadro com capacidade compatível para todos os serviços exigidos no edital. Em sede de diligência, foi verificada que todas as certidões apresentadas pela empresa eram autênticas e válidas para o dia da sessão. Sendo assim, conforme pareceres técnicos e análise da Comissão Permanente de Licitação quanto à documentação jurídica, pugna este Presidente e seus Membros pela HABILITAÇÃO da empresa M LIRA CONTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP. Assim, considerando que a mesma foi a única empresa participante, fica dispensada a concessão do prazo para manifestação quanto a decisão, ficando, desde já, marcada a abertura dos envelopes de propostas para o dia 31 de agosto de 2022, às 09:30 horas, na sala da licitação (situada da sede da Prefeitura, Rua Domingos Braga, s/n, centro, Aliança/PE), sendo a sessão transmitida pelo link <https://youtu.be/kFAyrsImF9o>.

Aliança, 26/08/2022.

DANILO BRAZ

Presidente CPL.

Publicado por:

Evandro Severino Barbosa

Código Identificador:448AFEE6

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DE TERMO
ADITIVO/ CONTRATO Nº 065/2021**

Primeiro Termo Aditivo 2022 ao CONTRATO DE Nº 065/2021 do Processo Licitatório Nº: 033/2021. Dispensa Nº: 009/2021. Pelo presente Termo Aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato Nº 065/2021 datado em 24/08/2021, pelo período de 24/08/2022 a 24/08/2023. São ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato Nº 065/2021 que não tenham sido alteradas, implícita ou explicitamente, por este instrumento. Contratado: SR. FLÁVIO SILVA DE ANDRADE – CPF Nº: 030.506.064-36

Aliança, 24 de agosto de 2022.

GLEISY TAVARES DE ARAÚJO

Secretária de Saúde

Publicado por:

Juliane do Carmo Sales

Código Identificador:140CD017

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ANGELIM**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE ANGELIM/PE, CNPJ/MF SOB O Nº
10.130.755/0001-64 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2022**

Reconheço e Ratifico, com fulcro no Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como o parecer emitido pela Procuradoria Municipal, incluso nos autos e de todo o conteúdo constante no Processo Administrativo nº. 007/2022, cujo objeto destina-se a **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PASSAGENS MOLHADA NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ANGELIM/PE**, em favor da empresa: **VM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.796.562/0001-02. Valor Contratado: **R\$ 208.345,88 (Duzentos e oito mil trezentos e quarenta e cinco reais e oitenta e oito centavos)**. **VIGÊNCIA:** 120 (cento e vinte) dias.

Angelim/PE, 01 de agosto de 2022.

JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS NETO –

Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Rural.

Publicado por:

Joselma Carlos de Sales Maciel

Código Identificador:19B3FBFF

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE ANGELIM/PE, CNPJ/MF SOB O Nº
10.130.755/0001-64 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2022
EXTRATO DE CONTRATO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
007/2022**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 050/2022 - PMA cujo objeto destina-se a **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PASSAGENS MOLHADA NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ANGELIM/PE**, Valor Global: R\$. 208.345,88 (Duzentos e oito mil trezentos e quarenta e cinco reais e oitenta e oito centavos) Prazo de Vigência: 120 (cento e vinte) dias.

Angelim/PE, a partir 01 de agosto de 2022.

JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS NETO –
Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Rural

Publicado por:
Joselma Carlos de Sales Maciel
Código Identificador:058AA118

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARARIPINA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
PORTARIA Nº 230/2022**

O Prefeito do Município de Araripina, Estado de Pernambuco, o Sr. **JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso II, do Art. 61 da Lei Orgânica do Município de Araripina e em cumprimento ao que dispõe a Lei Municipal nº 2.880/2017 c/c a Lei Municipal nº 2.984/2021, pela presente,

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR, o Sr. **WILLIAN AMORIM XAVIER CUNHA**, portador da Cédula de Identidade nº 7986341 SDS/PE e do CPF nº 092.514.794-02, para o Cargo em Comissão, **Símbolo CC-D**, de **COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS**, da Secretaria de Educação, da Prefeitura Municipal de Araripina.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de agosto de 2022, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de agosto de 2022.

JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:A064AD4F

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
PORTARIA Nº 231/2022**

O Prefeito do Município de Araripina, Estado de Pernambuco, Sr. **JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições conferidas pelo art. nº 58 da Lei Municipal nº 2.403, de 18 de maio de 2006, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Araripina e dispõe sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, e considerando o que foi requerido no procedimento administrativo devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme Parecer Jurídico nº 001/2021, bem como em atenção ao que foi requerido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, no bojo do processo TC nº 2159120-9, pela presente,

RESOLVE:

Art. 1º - Anular a Portaria nº 155/2021 e conceder benefício de Pensão por Morte, a contar de 10 de outubro de 2020 (data do óbito), em favor do Sr. Manuel Teixeira Lopes, portador da

identidade nº 1.381.448 – SSP/PE, cadastrado no CPF/MF sob o nº 226.766.604-97, na condição de cônjuge supérstite da ex-servidora pública municipal, Sra. Maria Ester Rodrigues Teixeira, portadora da identidade nº 2001032014057 - SSPDC/CE, cadastrada no CPF/MF sob o nº 922.455.364-87, outrora ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, SM-1, AuxSG, matrícula nº 992, lotada na Secretaria Municipal de Educação, cujo óbito se deu em 10 de outubro de 2020.

Art. 2º - A Pensão por Morte será concedida nos termos do art. 40, §7º, II, da Constituição Federal de 1988 (redação pela Emenda Constitucional nº 41/2003), art. 40, inciso II da Lei nº 2.403/2006 alterado pela Lei nº 2.518/2009, art. 8º, inciso I, e art. 42, inciso I da Lei nº 2.403/2006, que instituiu o Regime Próprio do Município de Araripina e o Fundo de Previdência dos Servidores Municipais – ARARIPREV, dispositivos vigentes conforme preceitua o art. 23, §8º da EC nº 103/2019. O benefício será reajustado, anualmente, para preservar-lhe em caráter permanente o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei, com fundamento no art. 40, §8º da CF/88 (redação pela EC 41/2003).

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 10 de outubro de 2020 (data do óbito).

Gabinete do Prefeito, em 25 de agosto de 2022.

JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:7B8FB4C8

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
PORTARIA Nº 232/2022**

EMENTA: Autoriza a cessão temporária da servidora pública MARIA DO SOCORRO MOREIRA BACURAU para o Município de Exu, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Araripina, Estado de Pernambuco, o Sr. **JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, pela presente,

CONSIDERANDO a solicitação contida no *Ofício GP176/2022*, do Prefeito do Município de Exu, Sr. Raimundo Pinto Saraiva Sobrinho, datado de 15 de agosto de 2022, que trata do pedido de cessão temporária da servidora pública Maria do Socorro Moreira Bacurau,

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar a cessão da servidora pública **MARIA DO SOCORRO MOREIRA BACURAU**, Professora, Nível 3, Classe 3, matrícula sob o nº 2440-1, lotada na Secretaria de Educação do Município de Araripina, para ficar à disposição do Município de Exu, sem prejuízo do seu vencimento, direitos e vantagens do cargo, sem ônus para esta municipalidade.

Parágrafo único. A cessão da servidora de que trata o *caput*, será pelo período de 01 (um) ano, com início em 01/09/2022, podendo ser renovada mediante interesse das partes.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 25 de agosto de 2022.

JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:FD53C6AC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
PORTARIA Nº 233/2022**

EMENTA: Altera o Art. 1º da Portaria 225, de 03 de agosto de 2022, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Araripina, Estado de Pernambuco, o Sr. **JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Araripina, pela presente,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da Portaria 225, de 03 de agosto de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º – Alterar o Art. 1º da Portaria 225, de 03 de agosto de 2022, passando a vigorar da seguinte forma:

“**Art. 1º** – **ATRIBUIR** gratificação por função sobre o salário base dos servidores abaixo indicados, de acordo com o que preceitua o art. 3, §2º, da Lei nº 2.432 de 03 de janeiro de 2007:

SERVIDOR(A)	CARGO ATUAL	PERCENTUAL	MATRÍCULA	ÓRGÃO DE ORIGEM
FRANCISCO GUTEMBERG BATISTA OLIVEIRA DE	VIGIA, SM-1 V	100%	2796-1	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE
LUIZ NILTON DE MORAIS	VIGIA-V, SM-1	50%	3222-1	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL ASSOCIATIVISMO E
MARINEZ DA SILVA BENTO	ZELADOR SM-1-Zel	50%	991-1	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE

”.

Art. 2º – Os artigos 2º e 3º da Portaria 225, de 03 de agosto de 2022 permanecem inalterados.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, alterando-se, especialmente a Portaria de Portaria 225, de 03 de agosto de 2022.

Gabinete do Prefeito, em 25 de agosto de 2022.

JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO

Prefeito

Publicado por:

Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:F55EBC07

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
PORTARIA Nº 234/2022**

EMENTA: Dispõe sobre a autorização para concessão de gratificação a servidora pública JAQUELINE ALBUQUERQUE LIMA SABORIDO, lotada na Secretaria de Saúde do município de Araripina, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Araripina, Estado de Pernambuco, o Sr. **JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI, do Art. 61 da Lei Orgânica do Município de Araripina c/c o que preceitua o art. 3, §2º, da Lei nº 2.432 de 03 de janeiro de 2007, pela presente,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder gratificação sobre o salário base da servidora pública **JAQUELINE ALBUQUERQUE LIMA SABORIDO**, matrícula nº 2311-1, Cargo efetivo de Fonoaudiólogo, lotada na Secretaria de Saúde do Município de Araripina.

Parágrafo único. Será acrescido o percentual de 100% (Cem por cento) sobre o salário base da servidora.

Art. 2º – As despesas decorrentes da aplicação da presente, correrão por conta das dotações orçamentárias existentes no orçamento para o presente exercício.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de julho de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 25 de agosto de 2022.

JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO

Prefeito

Publicado por:

Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:EF55ACB6

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
DECRETO Nº 043, DE 25 DE AGOSTO DE 2022**

EMENTA: Determina a realização dos estudos e projetos complementares, caso necessários, e a continuidade dos estudos e projetos já realizados, objetivando a requalificação e a operação do Aterro Sanitário do Município de Araripina-PE, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Araripina, Estado de Pernambuco, o Sr. **JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pelo presente,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a necessidade de requalificação e de início, na maior brevidade, das operações do Aterro Sanitário do Município, devidamente requalificado, com vistas ao atendimento dos princípios, metas, diretrizes e obrigações da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) (Lei nº 12.405/2010) e do Marco Legal do Saneamento Básico (Lei nº 11.445/2007 e Lei nº 14.026/2020);

CONSIDERANDO que os serviços públicos de saneamento básico, especialmente de manejo dos resíduos, devem ser realizados de forma adequada à saúde pública, à conservação dos recursos naturais e à proteção do meio ambiente.

DECRETA:

Art. 1º Ficam determinados o aproveitamento e a continuidade dos estudos e projetos já realizados e em curso, bem como a necessidade de realização de novos, caso necessários, visando à requalificação e o início das operações, na maior brevidade possível, do Aterro Sanitário do Município de Araripina-PE, em respeito às normas e à legislação aplicável.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 25 de agosto de 2022.

JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO

Prefeito

Publicado por:

Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:F6E27E1F

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
DECRETO Nº 044, DE 25 DE AGOSTO DE 2022**

EMENTA: Regulamenta o funcionamento do Conselho Gestor de Parcerias Estratégicas de Araripina - CGPEA, criado pela Lei Municipal nº 3.022, de 20 de maio de 2022, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Araripina, Estado de Pernambuco, o Sr. **JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pelo presente,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do artigo 26, da Lei Municipal nº 3.022/2022, pelo presente,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Gestor de Parcerias Estratégicas dd Araripina - CGPEA, criado pela Lei Municipal nº 3.022, de 20 de maio de 2022.

CAPÍTULO I DO CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS ESTRATÉGICAS DE ARARIPINA (CGPEA)

Art. 2º O CGPEA é órgão superior de caráter normativo e deliberativo, que será responsável pelo planejamento e execução, dentro de suas atribuições, de concessões e Parcerias Público-Privadas (PPPs), no âmbito da administração direta e indireta do Município de Araripina.

Art. 3º Ao CGPEA compete:

I - definir áreas prioritárias e condições de conveniência e oportunidade para a inclusão de bens e serviços públicos no Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas - PMPPP, em qualquer modalidade de concessão, em consonância com a Lei Nacional nº 11.079/2004, a Lei Nacional 8.987/1995, e a Lei Municipal nº 3.023/2022;

II - aprovar estudos de viabilidade técnica, jurídica e econômico-financeira realizados, incluídas as diretrizes constantes das minutas de edital e de contrato respectivas, nos termos da legislação;

III - aprovar a abertura de edital de chamamento público para Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI, visando à elaboração de estudos, levantamentos e projetos de potenciais parcerias estratégicas;

IV - autorizar a abertura de licitações para contratação de concessões e PPPs, bem como aprovar os respectivos editais, contratos, modelagens, termos de referência e demais anexos;

V - apreciar e se manifestar sobre aditamentos, prorrogações, renovações e rescisões dos contratos de concessões e PPPs municipais;

VI - sempre que solicitado, encaminhar à Câmara de Vereadores do Município de Araripina e ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, relatórios de suas atividades;

VII - deliberar sobre matérias relacionadas ao Fundo Garantidor de Parceria Público-Privada (FGPPP) e demais mecanismos de garantias dos projetos de parceria;

VIII - deliberar sobre qualquer outra matéria de interesse do PMPPP;

IX - deliberar sobre a destinação dos recursos financeiros arrecadados com eventuais outorgas, respeitada a legislação federal e municipal pertinentes.

X - deliberar sobre casos omissos, controvérsias e conflitos de competência relacionados aos projetos de concessões e PPPs municipais.

§ 1º A autorização de que trata o inciso IV não supre a análise e aprovação da minuta de edital pelo órgão municipal responsável pela respectiva licitação nem a autorização específica do ordenador de despesas, para os casos de PPPs regidas pela Lei Nacional nº 11.079/2004.

§ 2º As autorizações de que tratam o § 1º deste artigo deverão ser prévias à autorização do CGPEA, servindo-lhe como material de instrução.

§ 3º Os extratos dos atos decisórios do CGPEA deverão ser publicados em sítio eletrônico e no Diário Oficial utilizado pelo Município de Araripina, ressalvadas as informações classificadas como sigilosas, nos termos da Lei Nacional nº 12.257/2011.

§ 4º Representantes de órgãos e entidades, públicas ou privadas, relacionadas ao tema em estudo poderão ser convidados a participar de reuniões do CGPEA, de grupos de trabalho e de comissões temáticas do PMPPP.

Art. 4º O CGPEA é composto pelos seguintes membros:

I - Prefeito(a) Municipal de Araripina, que exercerá a presidência do Conselho;

II - Secretário(a) de Infraestrutura e Serviços Públicos, que exercerá a Secretaria Executiva e a vice-presidência do Conselho, substituindo o Presidente em suas ausências e impedimentos;

III - Secretário(a) de Administração e Gestão de Patrimônio;

V - Secretário(a) de Finanças, Arrecadação e Tributos;

VI - Procurador(a)-Geral do Município;

§ 1º Os membros do Conselho poderão ser substituídos por representantes que venham a ser por eles designados.

§ 2º Participarão das reuniões do CGPEA, por convocação do seu Presidente, na condição de membros eventuais, os demais titulares das Secretarias Municipais em cuja área de competência esteja enquadrado o projeto em análise, com direito a voto nesses casos.

Art. 5º O CGPEA deliberará apenas se assegurado o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros e suas deliberações ocorrerão por maioria simples.

Parágrafo único. Em caso de empate nas votações, o Presidente do Conselho poderá exercer o voto de qualidade para definir a deliberação.

Art. 6º O CGPEA poderá constituir comitês técnicos para analisar e opinar sobre matérias específicas.

Art. 7º Aos membros do CGPEA será vedado:

I - participar de discussão e ter direito de voto em matéria na qual tenha interesse conflitante, sendo obrigatório comunicar aos demais membros do Conselho o seu impedimento, bem como a natureza e a extensão do conflito de interesses; e

II - a utilização de informações privilegiadas e confidenciais relativas a ato ou matéria objeto do PMPPP, capazes de propiciar para si ou para outrem vantagem indevida.

Art. 8º A participação no CGPEA não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante.

CAPÍTULO II DA SECRETARIA EXECUTIVA DO CGPEA

Art. 9º Compete à Secretaria Executiva do CGPEA:

I - assessorar o Presidente do CGPEA, inclusive convocando as reuniões do Conselho;

II - promover o adequado planejamento e subsidiar o CGPEA na definição das prioridades e dos projetos do PMPPP;

III - recepcionar os projetos apresentados pelos órgãos e pelas entidades da administração municipal, dirigidos ao CGPEA para inclusão no PMPPP;

IV - emitir parecer prévio quanto à adequação da proposta de cada projeto de concessão ou de PPP, para fins de instrução das deliberações do CGPEA;

V - requisitar, sempre que necessário, dados, informações, manifestações ou análises técnicas de outros órgãos e entidades da administração municipal;

VI - emitir parecer, ressalvadas as competências da Procuradoria-Geral do Município sobre:

a) formas de estruturação dos projetos;

b) minutas de Edital de Chamamento Público para o Procedimento de Manifestação de Interesse e minutas de Termo de Referência para contratação de consultorias;

c) projetos já estruturados;

d) minutas de editais de licitação para contratação de concessão ou de parceria público-privada, bem como dos contratos correspondentes, seus aditamentos e suas prorrogações.

VII - instituir grupos e comissões temáticas, de caráter temporário, destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre matérias específicas, convocando os servidores municipais necessários para o desenvolvimento do trabalho dessas comissões;

VIII - apresentar ao CGPEA relatórios consolidados anuais de monitoramento da execução dos contratos de concessões e de PPPs do PMPPP, a partir de dados e informações disponibilizados em relatórios de acompanhamento elaborados pelos órgãos setoriais responsáveis pela gestão dos respectivos contratos;

IX - coordenar reuniões com órgãos e entidades públicas e com o setor privado que possam contribuir para o esclarecimento do objeto ou o desenvolvimento de projetos do PMPPP;

X - levar para deliberação do CGPEA:

1. as informações a serem enviadas ao Senado Federal e à Secretaria do Tesouro Nacional, previamente às contratações das PPPs regidas pela Lei Nacional nº 11.079/2004; e

2. as minutas de decretos sobre matérias de interesse do FMPPP..

XI - coordenar os projetos constantes do PMPPP, desde o início dos estudos até a etapa de assinatura do contrato, quando a responsabilidade sobre a gestão do projeto passará ao órgão ou entidade da administração municipal responsável pelo lançamento do respectivo edital de licitação;

XII - enviar os avisos de convocação para as reuniões do CGPEA;

XIII - expedir e fazer publicar as normas e deliberações aprovadas pelo CGPEA, na forma do § 3º do art. 3º deste Decreto;
XIV - exercer outras atividades definidas pelo CGPEA.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. As reuniões do CGPEA ocorrerão sempre que convocadas por seu Presidente, Secretário Executivo ou mediante solicitação de qualquer membro, podendo ocorrer presencialmente ou de maneira remota por meio de ferramentas virtuais.

§ 1º Os avisos de convocação para as reuniões do CGPEA indicarão a ordem do dia e serão entregues aos membros com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, acompanhados dos dados e informações necessários ao exame da matéria a ser apreciada e/ou deliberada.

§ 2º Das reuniões do CGPEA serão lavradas atas em registro próprio, assinadas por todos os membros presentes, cujo extrato deverá ser publicado na imprensa oficial.

§ 3º A ata completa da reunião poderá ser substituída pela gravação e armazenamento das imagens e sons da reunião.

§ 4º Extraordinariamente, o CGPEA poderá deliberar, de maneira sumária, assuntos de comprovada urgência, mediante registro e envio por escrito dos votos dos seus membros à Secretária Executiva do Conselho, hipótese na qual estará prescindida a realização de reunião, mas obrigatória a formalização posterior de ata.

Art. 11. Compete aos órgãos e às entidades da administração municipal acompanhar e fiscalizar os contratos de concessão e de PPP sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades da Administração Municipal encaminharão à Secretaria Executiva do CGPEA relatórios semestrais circunstanciados acerca da execução dos contratos de concessão e PPP.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 25 de agosto de 2022.

JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:51F46405

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE ARCOVERDE

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARCOVERDE PORTARIA Nº 0134/2022

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Arcoverde, Estado de Pernambuco (Gestão 2021/2022), no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

RESOLVE:

Art.1º - **EXONERAR**, FRANCISCA VIEIRA SILVA, CPF: 357.765.955-68, matrícula 000.193-7 para Atividade de Funcionamento do Legislativo, no cargo comissionado de Assessor Legislativo para atividades externas, Símbolo CC-4.

Art. 2º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação;

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Arcoverde, 22 de agosto de 2022.

WEVERTTON BARROS DE SIQUEIRA

Presidente da Câmara de Vereadores de Arcoverde

Publicado por:
Naiany Feitosa de Oliveira Barbosa
Código Identificador:6766576D

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DO TERMO DE DECLARAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2022SMSFMS
O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE BARRA DE GUABIRABA-PE Em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13019/2014, que dispõe sobre regime jurídico das parcerias voluntárias, e de mútua cooperação no Município de Barra de Guabiraba, Estado de Pernambuco. RESOLVE: Art. 1º DECLARA O RESULTADO DO CHAMAMENTO PÚBLICO e Reconhece o proponente como vencedor do certame, a Instituição IDH - Instituto de Desenvolvimento Humano — CNPJ 10.443.5120001/86, no endereço Av Lions nº 56, bairro Boa Vista, cidade de Garanhuns-PE, representado neste ato pelo Sr. Thallysson Pinto Candido, brasileiro, capaz, inscrito no CPF nº 009.732.574-07 e RG nº 6329006 SSP/PE. Assim, não havendo dúvidas quanto à instituição vencedora, pelo menor preço, e qualificação apresentada, aprova-se como legal o presente processo. O valor total da contratação, será o importe de R\$ 5.040.000,00 (cinco milhões e quarenta mil reais) Global. A dotação orçamentaria que compõe o processo de Chamamento Público: UNIDADE ORÇAMENTARIA:
10.301.1004/3.3.90.30.0000;
10.301.1005/3.3.90.30.0000;
10.301.1007/3.3.90.30.0000;
10.302.1009/3.3.90.30.0000 e
10.302.1034/3.3.90.30.0000.

MARIA AUNILIA DE JESUS.

Presidente da Comissão Especial de Chamamento Público (Através da Portaria 003 de 08 de Março de 2022).

Barra de Guabiraba-PE, 26 de agosto de 2022.

SÉRGIO JOSÉ PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Juliana Oliveira de Moura Lima
Código Identificador:EBA276FA

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE BARREIROS

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO 007/2021 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DIVERSOS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO 007/2021

Processo nº: 038/2021 - Pregão Eletrônico SRP nº 017/2021 - Objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DIVERSOS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BARREIROS/PE.** - Contratado **JAQUELINE GOMES DA SILVA ALUGUEL DE EQ. PARA CONSTRUÇÃO - ME**, CNPJ: 34.774.447/0001-30 - Valor do Contrato: **R\$ 78.500,00.** Vigência: **12 (doze) Meses.**

Barreiros/PE, 08 de novembro de 2021.

MARLENE APARECIDA DA SILVA COUTO

Gestora do Fundo Municipal de Saude

Publicado por:
Severino José Ferreira de Araujo
Código Identificador:4193D7AD

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO 008/2021 - PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DIVERSOS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO 008/2021

Processo nº: 038/2021 - Pregão Eletrônico SRP nº 017/2021 - Objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DIVERSOS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BARREIROS/PE.** - Contratado **DE A Z DISTRIBUIDORA EIRLI, CNPJ nº 20.916.073/0001-35**- Valor do Contrato: **R\$ 1.576.400,00.** Vigência: **12 (doze) Meses.**

Barreiros/PE, 08 de novembro de 2021.

MARLENE APARECIDA DA SILVA COUTO

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:

Severino José Ferreira de Araujo

Código Identificador:1F1A19EB

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO 012/2021 - LOCAÇÃO DE
VEÍCULOS DIVERSOS

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO 012/2021

Processo nº: 038/2021 - Pregão Eletrônico SRP nº 017/2021 - Objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DIVERSOS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BARREIROS/PE.** - Contratado **DE A Z DISTRIBUIDORA EIRLI, CNPJ nº 20.916.073/0001-35**- Valor do Contrato: **R\$ 88.450,00.** Vigência: **12 (doze) Meses.**

Barreiros/PE, 08 de novembro de 2021.

ONILDA PATRICIA DE SOUSA BELO

Fundo Municipal de Educação

Publicado por:

Severino José Ferreira de Araujo

Código Identificador:199873D5

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO 026/2021 - LOCAÇÃO DE
VEÍCULOS DIVERSOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO 026/2021

Processo nº: 038/2021 - Pregão Eletrônico SRP nº 017/2021 - Objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DIVERSOS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BARREIROS/PE.** - Contratado **DE A Z DISTRIBUIDORA EIRLI, CNPJ nº 20.916.073/0001-35**- Valor do Contrato: **R\$ 255.900,00.** Vigência: **12 (doze) Meses.** Barreiros/PE, 08 de novembro de 2021.

CARLOS ARTUR SOARES DE AVELLAR JUNIOR

Prefeito do Município Dos Barreiros

Publicado por:
Severino José Ferreira de Araujo
Código Identificador:234CB6CF

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO 001/2022 - AQUISIÇÃO DE
MEDICAMENTOS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO 001/2022

Processo nº: 014/2021 – Pregão Eletrônico SRP 005/2021 – Objeto: Aquisição, sob demanda, de Medicamentos para atender necessidade do Fundo Municipal de Saúde de Barreiros, tendo em vista atender as demandas da atenção básica de saúde (UBS), SAMU, CAPS, FARMÁCIA BÁSICA, RESIDENCIAS TERAPÊUTICAS do município, e demais setores que prestam serviços de Saúde vinculados a Secretaria Municipal de Saúde de Barreiros-PE - **T.F ALEXANDRE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CNPJ nº 32.380.176/0001-02** - Valor do Contrato: **R\$ 1.351.990,10.** Vigência: **05/01/2022 a 31/12/2022.**

Barreiros/PE, 05 de janeiro de 2022.

ANA MARIA DA SILVA CAVALCANTI

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:

Severino José Ferreira de Araujo

Código Identificador:8A5E0FB1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
3ª NOTIFICAÇÃO - CONTRATO Nº 071/2020 - TOMADA DE PREÇO N.º 001/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 019/2020

OBJETO: Contratação de Empresa de Engenharia para Construção de CONSTRUÇÃO DE QUADRA COBERTA COM VESTIÁRIO NO DISTRITO DE RIACHO PEQUENO E BAIRRO BELO HORIZONTE.

A presente notificação tem por objetivo principal salvaguardar a realização da Obra descrita no preâmbulo, com fulcro no Projeto de engenharia avençado através do Contrato nº 071/2020, bem como servir de documento comprobatório de irregularidade no caso de instauração de processo administrativo para rescisão unilateral de contrato e aplicação de sanções e multas.

- DOS FATOS

A prefeitura elaborou o processo licitatório nº 019/2020, na modalidade Tomada de Preço nº 001/2020, para contratação de empresa para CONSTRUÇÃO DE QUADRA COBERTA COM VESTIÁRIO NO DISTRITO DE RIACHO PEQUENO E BAIRRO BELO HORIZONTE, de acordo com o Termo de Referência - projeto básico de engenharia e planilhas adjudicadas e homologadas. A empresa A ALFA CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E INSTALAÇÕES EIRELI - EPP, CNPJ Nº 09.499.219/0001-51, foi classificada, declarada vencedora e foi adjudicado o menor valor de R\$ 1.093.576,56 (Um milhão, noventa e três mil, quinhentos e setenta e seis reais e cinquenta e seis centavos).

A homologação do certame ocorreu em 06/07/2020 e o contrato nº 071/2020 foi assinado pelas partes em 06/07/2020. O objeto avençado no contrato e anuído pela empresa adjudicada foi a execução das obras e serviços de engenharia para construção do objeto da licitação (cláusula quarta, item 1.1) com início em 16/06/2020 com a emissão da Ordem de Serviço nº 01/2020.

Após visita feita pelo fiscal de obras desta Prefeitura, em 26/05/2020, foi constatado que a obra se encontra paralisada, fato que vem ocorrendo constantemente, sem a devida comunicação por escrito à Prefeitura.

Em 19/03/2021 a empresa ALFA CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E INSTALAÇÕES EIRELI - EPP foi notificada a 1ª vez, conforme cópia anexa, para restabelecer, no prazo determinado nesta notificação, o cronograma de execução da obra. No entanto, após o prazo, esta empresa não compareceu ao canteiro de obras e não restabeleceu o cronograma de execução.

A Prefeitura concedeu nova chance e novo prazo para reinício da execução do contrato em 24/03/2022 através da 2ª notificação, mas a citada empresa novamente não atendeu a solicitação, bem como não manifestou qualquer comunicado, explicações ou justificativas.

Desta forma, a obra em questão se encontra com 12 (doze) meses de atraso, bem como o cronograma físico acordado em contrato tornou-se impossível de ser cumprido.

- DA CONCLUSÃO

Desta forma e considerando os fatos e normas acima descritos, a CPL e o Ordenador de despesas adotarão os seguintes procedimentos, após o devido processo administrativo, com a concessão do devido direito ao contraditório e ampla defesa:

1º - Rescisão unilateral do contrato nº 071//2020 firmado com a empresa ALFA CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E INSTALAÇÕES EIRELI - EPP;

2º - Aplicação de sanções e penalidades,

3º - Executar o objeto da licitação de forma indireta com a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado e no caso de não haver interessados no certame, executar de forma direta, com fulcro no Art. 24, Inc. XI, L. 8.666/93.

Belém do São Francisco – PE, 07 de junho de 2022.

GUSTAVO HENRIQUE GRANJA CARIBÉ

Prefeito

Publicado por:

Anderson Severiano dos Santos
Código Identificador:E02B2863

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM

PREFEITURA DE BELO JARDIM

PROCESSO Nº: 101/2022.CPL.MODALIDADE/Nº:PREGÃO ELETRÔNICO Nº 69/2022

Processo Nº: 101/2022.CPL.Modalidade/Nº:Pregão Eletrônico Nº 69/2022.Objet Nat: Contratação de MEI e de empresa especializada na prestação de serviços de Transporte Escolar para estudantes da Rede Pública de Ensino, localizados na zona rural, para suprir as necessidades da Secretaria de Educação e Tecnologia do Município de Belo Jardim/PE e em virtude de Licitação fracassada em itens do Pregão 53/2022. Quantidade de itens: 05; Adjudicação por item. Valor total máximo aceitável: R\$ 475.602,09. Data e Local da Sessão de Abertura: 12/09/2022 as 09:30h, no site gov.br/compras. O Edital, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e Matriz de Riscos estão disponíveis em www.gov.br/compras/edital/982333-5-00069-2022 e na Av. Deputado José Mendonça Bezerra, 220 - Centro, Belo Jardim – PE. CEP: 55150-005. Contato da Secretaria Executiva de Compras/CPL: WhatsApp (81) 99454-6680. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 054/2021 e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Belo Jardim-PE, 29/08/2022.

CARMEN APARECIDA GUIMARÃES PEIXOTO CAVALCANTI.

Secretária de Educação e Tecnologia.Ordenadora de Despesas.

Publicado por:

Francielma Soares de Araujo Silva
Código Identificador:58A4770B

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE BEZERROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL HOMOLOGAÇÃO- TOMADA DE PREÇOS 002/2022

Processo N.º 033/2022. Tomada de Preços N.º 002/2022 Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de pavimentação de vias no Distrito de Boas Novas, no município de Bezerros – PE. O Secretário de Infraestrutura do município de Bezerros torna público que ratifica e homologa a presente licitação em favor da empresa CONSERV EIRELI ME, CNPJ: 20.316.425/0001-11, vencedora do certame com um valor global de R\$ 355.620,79 (trezentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e vinte reais e setenta e nove centavos). Maiores informações pelo Fone: (81) 3728-6728, ou no endereço eletrônico: bezerrosopl@gmail.com.

SAMUEL SANTOS LEAL DA SILVA

Secretário de Infraestrutura.

Publicado por:

John Christiann Lima do Amaral
Código Identificador:8251E6AE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL AVISO DE LICITAÇÃO- PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2022- FMAS

PROCESSO LICITATÓRIO 005/2022 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 14003/2022, UASG 982337 OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de itens de panificação, destinados a suprir às necessidades da Secretaria de Cidadania de Bezerros-PE. Valor total estimado R\$ 108.538,00. A Sessão acontecerá através do site www.comprasgovernamentais.gov.br e a abertura da sessão terá início no dia **09/09/2022 às 09h**. Informação e obtenção do edital poderá ser solicitado através do e-mail: bezerrosopl@gmail.com, retirado no sítio <https://bezerros.pe.gov.br>, no portal de compras do governo federal – www.comprasgovernamentais.gov.br ou no endereço: Praça Duque de Caxias – Empresarial José Ferraz n.º 9 A – 1º andar.

JOHN CHRISTIANN LIMA DO AMARAL

Presidente da CPL

Publicado por:

John Christiann Lima do Amaral
Código Identificador:5B1EF99F

GESTÃO DE CONTRATOS EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO – PMB EXTRATO DE CONTRATO 194/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 073/2022, DISPENSA Nº 007/2022. Reforma das creches Municipais Isaura Fernandes Vieira (Creche Municipal Tia Isaura) e Creche Municipal Pequeno Príncipe. Empresa: Ferro Carvalho Engenharia Eireli, CNPJ: 29.322.048/0001-06. Valor do contrato: R\$ 84.643,61.

MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO

Prefeita

Publicado por:

José Fábio Silva Soares
Código Identificador:8E34FD8A

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO BOM JARDIM-PE AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

Processo Nº: 00016/2022. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00011/2022. Compra. Homologação do Pregão Eletrônico Nº 00011/2022: **Licitação Fracassada.** Registro de preços para futura e eventual

aquisição de **ambulância simples remoção, tipo A**, através da emenda parlamentar nº 799/2021, para suprir as necessidades da população e dar melhores condições de trabalho junto às atividades já desenvolvidas para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Bom Jardim.

Bom Jardim, 22/08/2022.

MARIA ROSEMAURA DE AGUIAR.

Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Emanuelle Vanessa de Melo Barbosa
Código Identificador:65B9817D

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO BOM JARDIM-PE
AVISO DE ADIAMENTO**

Processo Nº: 000017/2022. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00012/2022. O Fundo Municipal de Saúde do Bom Jardim, Estado de Pernambuco, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, o aviso de **adiamento "SINE DIE"** da Sessão Pública que seria realizada no dia 29/08/2021 às 10:00, cujo objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de **equipamentos hospitalares cirúrgicos** atendendo as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Bom Jardim – PE. Considerando a necessidade de revisão do Termo de Referência para adequação aos ditames técnicos. Sendo assim, por segurança jurídica do processo fica adiada a sessão para data a ser devidamente oficializada pelo Município.

Bom Jardim, 26/08/2022.

OTÍLIO JOAQUIM DA SILVA FILHO.

Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Emanuelle Vanessa de Melo Barbosa
Código Identificador:71375540

**PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE
DESAPROPRIAÇÃO O IMÓVEL QUE ESPECIFICA.**

DECRETO Nº 040 DE 02 DE AGOSTO DE 2022.

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação o imóvel que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com as disposições do § 3º do art. 182 da Constituição Federal, do Decreto-Lei nº. 3.365, de 21 de junho de 1941 e do art. 46 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

DECRETA:

Art. 1º Declara de utilidade pública para fins de desapropriação terreno rural situado na localidade de Umari, de área de 3.006,49 m², 60,24m ao norte com área remanescente de Necina Maria de Conceição, 60,24m ao sul com área remanescente de Necina Maria de Conceição, 50,00m ao leste fundo com terras do campo de futebol pertencentes ao Município de Bom Jardim/PE, 50,00 ao oeste com área remanescente de Necina Maria de Conceição, nos termos constantes no memorial em anexo, sem registros de matrícula no Cartório de Registro de Imóveis desta cidade.

Art. 2º O imóvel a ser expropriado, especificado no artigo primeiro deste Decreto, destinar-se-á à construção da Arena Fábio Lima Umariense, para atender à necessidade de população do Município de Bom Jardim.

Art. 3º Pela expropriação, ao imóvel fica estipulado o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), devendo ser empenhado o valor da

indenização supracitado à conta de dotação correspondente consignada na Lei Orçamentária vigente no corrente exercício.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de agosto de 2022.

JOÃO FRANCISCO DA SILVA NETO

Prefeito do Município de Bom Jardim - PE

Publicado por:
Josevaldo Jose de Santana
Código Identificador:46BF06CB

**PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
AVISO DE LICITAÇÃO**

Processo Nº: 00057/2022. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00016/2022. Compra. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de materiais esportivos destinados as diversas secretarias do município de Bom Jardim – PE. Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 12 de setembro de 2022. Valor estimado: R\$ 202.425,92 Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. No site <https://bnccompras.com/Home/Login>. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura, ou através do Fone: (81) 3638-1156, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis.

Bom Jardim, 26/08/2022. .

OTÍLIO JOAQUIM DA SILVA FILHO

Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Emanuelle Vanessa de Melo Barbosa
Código Identificador:55D846A5

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BONITO**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.288/2022**

Dispõe sobre o reajuste do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), Agentes de Combate as Endemias (ACE) do Município do Bonito e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica,

Faço saber que a Câmara Municipal do Bonito, aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - O vencimento base para as categorias de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate as Endemias (ACE) do Município do Bonito, será de R\$ 2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais), não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União ao Município, respeitando-se o disposto na Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022.

Parágrafo Único – Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde e dos repasses da União Federal ao Município do Bonito.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 06 de maio de 2022.

Art. 4º - Ficam revogadas às disposições em contrário.

Palácio “José Abelardo Câncio de Godoy”, em 22 de agosto de 2022.

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR

Prefeito

Publicado por:

Renata Cristina da Silva

Código Identificador:DFBDA8ED

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.289/2022

Dispõe sobre a aplicação dos recursos pagos pela União Federal a título de complementação do FUNDEF por meio de Precatório Judicial.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica,

Faço saber que a Câmara Municipal do Bonito, aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - A destinação dos recursos extraordinários a serem recebidos pelo Município do Bonito em decorrência de decisão judicial relativa ao cálculo do valor anual por aluno oriundo da distribuição dos recursos do fundo e da complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), previstos na Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, dar-se-á na forma desta Lei.

Parágrafo único. Os recursos recebidos nos termos deste artigo serão aplicados na manutenção e desenvolvimento da educação básica e na valorização dos profissionais do magistério.

Art. 2º - Será repassado, na forma de rateio, o valor correspondente no mínimo a 60% (sessenta por cento) do montante recebido pelo Município do Bonito:

I - aos profissionais do magistério da educação básica que estavam em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município do Bonito, com vínculo estatutário, celetista ou temporário, desde que em efetivo exercício das funções na rede pública de ensino durante o período em que ocorreram os repasses a menor do FUNDEF 1998-2006;

II - aos profissionais do magistério da educação básica que comprovem efetivo exercício na rede pública escolar do Município do Bonito durante o período em que ocorreram os repasses a menor do FUNDEF no período que trata o inciso anterior, ainda que não tenham mais vínculo direto com o Município do Bonito, e aos herdeiros, em caso de falecimento dos profissionais alcançados por este artigo.

§ 1º - O pagamento de que trata o *caput* tem caráter indenizatório e não se incorpora à remuneração dos servidores ativos ou aos proventos dos inativos e pensionistas que fizerem parte do rateio.

§ 2º - Farão jus ao recebimento do rateio previsto no *caput* deste artigo os profissionais do magistério público da educação básica, que desempenharam as atividades de docência ou as atividades de suporte pedagógico à docência, de direção, supervisão e coordenação, exercida no âmbito das unidades escolares da rede municipal de ensino.

Art. 3º - O rateio destinado aos beneficiários que mantêm vínculo com o Município do Bonito, ativos, aposentados ou pensionistas, será efetivado diretamente na folha de pagamento, na forma e em prazo a serem definidos em regulamento.

Art. 4º - O recebimento pelos profissionais do magistério contemplados com o rateio que não possuam mais vínculo com o Município do Bonito ocorrerá mediante requerimento do interessado, conforme procedimento a ser estabelecido em regulamento.

Parágrafo único. Em caso de falecimento do profissional, os respectivos herdeiros receberão o montante a que tem direito mediante

apresentação de alvará judicial, através do qual se autorize o levantamento do valor.

Art. 5º - A fixação dos percentuais/valores e critérios para divisão do rateio entre os profissionais beneficiados observará as seguintes etapas:

I - identificação dos profissionais que fazem jus aos respectivos valores, bem como de sua jornada de trabalho e do período de efetivo exercício no magistério da educação básica, mediante busca na base de dados da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e do Instituto de Previdência dos Servidores do Bonito - BONITOPREV;

II - cálculo do valor hora-aula referência, unidade para obtenção do valor individual para cada um dos profissionais, se for o caso; e

III - obtenção do valor individual a ser disponibilizado a cada um dos beneficiados, observando a proporcionalidade, conforme jornada de trabalho e período de efetivo exercício no magistério nos anos FUNDEF 1998-2006.

Art. 6º - O valor do rateio indenizatório a ser pago aos servidores/beneficiários será realizado mediante transferência bancária, na conta bancária vinculada à folha de pagamento em caso de servidores com vínculo ativo.

§ 1º - Os profissionais do magistério público contemplados que se encontrem aposentados ou pensionistas terão o valor indenizatório depositado pelo Município na mesma conta bancária destinada à percepção dos proventos de aposentadoria.

§ 2º - Os profissionais do magistério municipal, contemplados que não estiverem mais vinculados ao Município do Bonito, por exoneração, demissão, morte ou de licença, terão direito ao valor especificado, devendo os interessados apresentar conta bancária para depósito ou alvará judicial para habilitação do crédito.

Art. 7º - A Comissão Especial para acompanhamento de aplicação dos recursos oriundos do precatório do FUNDEF destinados aos profissionais do magistério público será feita por meio de comissão paritária composta de 06 (seis) membros, sendo 03 (três) indicados pelo Chefe do Poder Executivo e 03 (três) pelo Sindicato representativo dos professores.

Parágrafo único - Compete à comissão acompanhar a listagem dos profissionais do magistério aptos a receberem o rateio, fiscalizar o cálculo e o cumprimento dos critérios de pagamento dos valores, dar publicidade à listagem e dar conhecimento ao Conselho Municipal do FUNDEB.

Art. 8º - Os trabalhos, fixação de tempo de serviço e porventura cálculos formalizados pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e do Instituto de Previdência dos Servidores do Bonito – BONITOPREV, serão submetidos ao Chefe do Executivo Municipal em forma de relatório final, que irá fazer homologar ou devolver para eventuais correções e/ou revisões e após, publicará a lista oficial de beneficiários no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único. Na hipótese de impugnação ou questionamento, o Município terá o prazo de 03(três) dias úteis para julgamento e publicação da relação definitiva dos beneficiários do rateio do precatório do FUNDEF.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas ao Poder Executivo.

Parágrafo único. Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar, no que couber, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 10 - Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio “José Abelardo Câncio de Godoy”, em 22 de agosto de 2022.

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR
Prefeito

Publicado por:
Renata Cristina da Silva
Código Identificador:9714A8EF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO 1º - PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.131.076/0001-00, com estabelecida na Praça Melquiades Bernardo, 01, Centro, Brejão/PE.

CONTRATADA: Empresa ECSEL – Empresa de Consultoria e Serviços de Engenharia – Ltda-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.854.421/0001-29, estabelecida na Rua Antônio de Andrade Lima, s/nº, Bairro: Magano, Garanhuns-PE, CEP: 55.294-135.

OBJETO: O presente Contrato constitui objeto da presente Contratação via dispensa de licitação, de Empresa Especializada para prestação de serviços necessários à elaboração de Projeto Executivo de Engenharia com a finalidade da Pavimentação em paralelepípedos graníticos no Município de Brejão/PE, conforme especificações constantes no Termo de Referência, e Planilhas anexas.

OBJETO DO ADITIVO: Constitui objeto deste Termo Aditivo a alteração da CLÁUSULA QUARTA do Contrato Administrativo PMB nº 059-06/2022 - Original, firmado em 20 de junho de 2022, presente documento têm por si, ajustado, na melhor forma do direito, e tendo em vista as considerações acima apresentadas à **prorrogação da vigência**.

DO PRAZO: A vigência de 30 (trinta) dias a partir de 20 de julho de 2022, e término no dia 30 de agosto de 2022 e demais alterações implementadas por prorrogações sucessivos períodos.

RATIFICAÇÃO: São ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato Administrativo PMB nº 059-06/2022 - Original, firmado em 20 de junho de 2022, e alterações posteriores, que não tenham sido alteradas e não conflitantes, implícita ou explicitamente, por este instrumento.

FUNDAMENTO: O presente documento tem por si, ajustado, na melhor forma do direito, com fulcro o art. 65, inciso II, o art. 57, § 2º da Lei Federal nº 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos) e Cláusula Quarta do Contrato.

DATA DE ASSINATURADO TERMO: 19 de julho de 2022.

ORIGEM: Processo Licitatório nº 021/2022.

Dispensa de Licitação nº 007/2022.

Contrato Administrativo PMB nº 059-06/2022.

Brejão - PE, 19 de julho de 2022.

EDINALDO ALMEIDA DE BARROS

Membro da CPL
Port. GAB nº 001/2022.

Publicado por:
Cleyson Roberto Alves Pascoal
Código Identificador:69AD2ECC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2022 - TOMADA DE
PREÇOS Nº 002/2022 - AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE EDITAL

PL – 025/2022 – TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022 OBJETO
Nat.: Obra/Serviços de engenharia - **OBJETO Descr:** contratação de empresa de engenharia para reposição de pavimentação em paralelepípedo em diversas ruas do Município de Buenos Aires, com material e mão-de-obra da empreiteira. - Valor máximo aceitável - **RS: 498.863,60 (quatrocentos e noventa e oito mil, oitocentos e sessenta e três reais e sessenta centavos).**

Data e hora de abertura: 14/09/2022 às 09:00horas. A licitação ocorrerá na sala da CPL, sita à Praça Antônio Gomes de Araújo Pereira, nº 09 – Buenos Aires – PE – CEP 55845-000, No entanto, ao licitante que não puder comparecer presencialmente, poderá protocolar envelopes ou enviar pelos correios e acompanhar a condução do certame através de transmissão online.

A transmissão da sessão pública de abertura será realizada, através do link para acesso: <https://www.facebook.com/prefmunicipalbuenaaires>

Os interessados poderão obter maiores informações e adquirir o texto integral do Edital através do e-mail: prefeituramunicipalbuenaaires@gmail.com, no site do Município: www.buenosaires.pe.gov.br, ou na sala da CPL, Praça Antônio Gomes de Araújo Pereira, 09, Buenos Aires/PE, das 08h às 13h. Informações pelo Fone: (81) 3647.1142.

Buenos Aires-PE, 26 de agosto de 2022.

HELÉIA CLÁUDIA ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTANA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Heleia Claudia Araujo de Oliveira Santana
Código Identificador:6FDFFA3F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
PORTARIA Nº 67 DE 12 DE AGOSTO DE 2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso das atribuições previstas nos arts. 32, XIX, do Regimento Interno da Casa; 214, da Lei Estadual nº 6123/1968 e demais disposições correlatas,

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Inquérito Administrativo a fim de apurar eventual infração disciplinar, de acordo com os fatos apresentados nas Comunicações emitidas em 01/08/2022 e 04/08/2022, pelo Diretor de Departamento Pessoal, José Carlos Amorim de Araújo; bem como para proceder à análise de eventuais fatos que porventura venham a ser identificados e que guardem conexão com o objeto presente.

Art. 2º. O Inquérito Administrativo será conduzido pela Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, nomeada pela Portaria nº 35 de 05 de abril de 2022, em conformidade com a Lei 3463/2019.

Art. 3º. O presente Inquérito Administrativo terá prazo de duração de até 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo de Santo Agostinho, 12 de agosto de 2022.

RICARDO CARNEIRO DA SILVA

Presidente da Câmara

Publicado por:Jose Carlos Amorim de Araujo
Código Identificador:7B6B7931**GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 613/2022.***Ementa: Exonera o Servidor, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 55 inciso VII, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando ainda, o disposto no art. 1º Lei Municipal nº 1.554 de 30 de abril de 1990, bem como o estabelecido no Inciso I, do Art. 82 da Lei estadual 6.123 de 20 de Julho de 1968,

Considerando a C.I nº 1001/22 – SME de 19/08/2022, Requerimento feito pelo servidor ANDRE DE QUEIROZ PEREIRA de 18/08/2022 e Despacho SEARH de 23/08/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO o Sr. **ANDRE DE QUEIROZ PEREIRA**, matrícula nº **32.932** do cargo de **AUX DE BIBLIOTECA**, com lotação na Secretaria Municipal de Educação – SME.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, *produzindo seus efeitos retroativos a partir de 18 de agosto de 2022.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 26 de agosto de 2022.

CLAYTON DA SILVA MARQUES

Prefeito

Publicado por:Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:5FAA14C9**SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 469/2022.***Ementa: Convocação dos aprovados no Concurso Público nº 01/2019 – SME/SMPMA/SMPROS.*

A **Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a C.I nº 0160/2022 - SEARH de 24/08/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - CONVOCAR os candidatos, abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público – Edital Nº 01/2019, para preenchimento dos cargos a se apresentarem no dia **31/08/2022 (QUARTA-FEIRA)**, às **9:00 h**, na **SALA DE REUNIÃO (CAM 1)** - Rua Manoel Queiroz da Silva, nº 145 – Torrinha – Cabo de Santo Agostinho (Por trás do Terminal Integrado de Passageiros do Cabo de Santo Agostinho), munidos de seus documentos pessoais **RG** e **CPF**, para tomar posse nos cargos em caráter efetivo.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL**CRISLAINE DA SILVA VITORINO
SANDRA MARIA DA SILVA
VASTI MARIA DA SILVA**INSTRUTOR DE MUSICA- INSTRUMENTO – SAXOFONE
RINALDO GUSTAVO DA SILVA****INSTRUTOR DE MUSICA- INSTRUMENTO- VIOLÃO
EMMANUEL FRANCIEGO DA SILVA SANTOS****SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MEIO
AMBIENTE****AGENTE DE CONTROLE URBANO
RENATO ANDRADE LUSTOSA DA SILVEIRA****SECRETARIA MUNICIPAL DE PROGRAMAS SOCIAIS****EDUCADOR SOCIAL- PLANTONISTA
JERONIMO DE VASCONCELOS SILVA
JOSE CARLOS ALVES DA SILVA****PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Cabo de Santo Agostinho, 26 de agosto de 2022.

MARIA MARIANE ALVES DOS SANTOS

Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:BC56A0E6**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS -
SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª
CPL****RESULTADO DE JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE
HABILITAÇÃO – CONCORRÊNCIA Nº 003/PMCSA-
SMCRSP/2022**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE.**, através da 1ª Comissão Permanente de Licitação, informa o resultado de Julgamento da Documentação de Habilitação da Concorrência Nº 003/PMCSA-SMCRSP/2022. **Empresas habilitadas:** Construtora SBM LTDA. e L&R Santos Construções LTDA por cumprimento ao estabelecido no edital.

Empresas inabilitadas: NÃO HOUVE.

A Comissão Permanente de Licitação, publica o resultado do julgamento da documentação de habilitação no Diário Oficial dos Municípios – AMUPE, e, segundo prevê a Lei 8666/93 e alterações abre prazo recursal. Caso não haja recurso, fica, desde já, marcada a data de 06 de setembro de 2022 às 08:00 horas para a abertura dos envelopes das Propostas de Preços.

Cabo de Santo Agostinho, 26 de agosto de 2022.

LUIZ ANTONIO CUNHA BARRETO

Presidente da 1ª e 2ª CPL

Publicado por:Luiz Antonio Barbosa Ferreira da Silva
Código Identificador:0728F5B5**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS -
SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª
CPL****RESULTADO DE JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE
HABILITAÇÃO – CONCORRÊNCIA Nº 004/PMCSA-
SMCRSP/2022**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE.**, através da 1ª Comissão Permanente de Licitação, informa o resultado de Julgamento da Documentação de Habilitação da Concorrência Nº 004/PMCSA-SMCRSP/2022. **Empresas habilitadas:** Construtora Umuarama Eireli. e L&R Santos Construções LTDA por cumprimento ao estabelecido no edital.

Empresas inabilitadas: NÃO HOUVE.

A Comissão Permanente de Licitação, publica o resultado do julgamento da documentação de habilitação no Diário Oficial dos Municípios – AMUPE, e, segundo prevê a Lei 8666/93 e alterações abre prazo recursal. Caso não haja recurso, fica, desde já, marcada a

data de 06 de setembro de 2022 às 09:00 horas para a abertura dos envelopes das Propostas de Preços.

Cabo de Santo Agostinho, 26 de agosto de 2022.

LUIZ ANTONIO CUNHA BARRETO

Presidente da 1ª e 2ª CPL

Publicado por:

Luiz Antonio Barbosa Ferreira da Silva

Código Identificador:22F929BC

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CALUMBI**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALUMBI
PORTARIA Nº 148/2022**

DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE VACÂNCIA DO CARGO PÚBLICO MUNICIPAL INACUMULÁVEL DO SERVIDOR QUE INDICA.

O Prefeito Constitucional do Município de Calumbi, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em conformidade ao disposto nas Constituições Federal e Estadual e ainda com base na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, o interesse do Município e a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO que o Município, revestido dos poderes de legalidade e moralidade deve cumprir o texto da Lei e garantir os direitos conferidos ao servidor público municipal, quanto a declaração de vacância do cargo público ocupado;

CONSIDERANDO o requerimento da servidora pública, **ADRIANA ALVES DE LMA PEREIRA**, matrícula nº 1202, lotada na **Secretaria de Assistência Social**, no exercício do cargo de auxiliar de serviços Gerais, pleiteando a declaração de vacância do cargo público, na forma do Art. 92, II, a, Art. 85, XXXVI, da LOM c/c Lei municipal nº 664/2019, que estabelece o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Pernambuco como sendo o do Município de Calumbi, Artigo 81, VII da LEI Nº 6.123, DE 20 DE JULHO DE 1968;

CONSIDERANDO a nomeação da servidora supra ao exercício do cargo de Assistente Social, no Município de Princesa Isabel - Paraíba, por força de aprovação em concurso público de provas e títulos; e,

CONSIDERANDO, que a declaração de vacância do cargo público resulta no afastamento do servidor, sem remuneração, durante o período à aquisição da estabilidade no novo cargo de Assistente Social, no Município de Princesa Isabel - Paraíba, por se tratarem de cargos inacumuláveis,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica **declarada a vacância** do cargo público de auxiliar de serviços gerais, da Secretaria Municipal de Educação, **ocupado pela Servidora ADRIANA ALVES DE LMA PEREIRA**, matrícula nº 1202, pelo período necessário à aquisição de estabilidade no cargo de Assistente Social, no Município de Princesa Isabel - Paraíba;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando de imediato revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se GABINETE DO PREFEITO,

Calumbi, 29 de agosto de 2022.

ERIVALDO JOSÉ DA SILVA

Prefeito

SIRLENE CORDEIRO DE SIQUEIRA ALMEIDA

Secretária de Assistência Social

Portaria nº 06/2021

Publicado por:

Silvia Letícia Ribeiro Gomes de Lima

Código Identificador:DB0F67FF

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALUMBI
PORTARIA Nº 19/2022**

O Prefeito do Município de Calumbi, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições constitucionais e que lhe são conferidas pelo artigo 58 da Lei Municipal nº 470/2004, que “*reestruturou o Regime Próprio Previdência Social do Município de Calumbi, do Estado de Pernambuco, de conformidade com a Emenda Constitucional Federal nº 41 de 19 de dezembro de 2003*”,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, a o servidor municipal **Rosicleide Teles Pereira**, inscrita no CPF sob o nº **024.087.874-40**, Agente administrativo II, matrícula nº 95.045, Lotado na Secretaria de Educação de Calumbi, nos termos do **Artigo 3º, inciso I da lei Municipal nº 699/2021**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 24 de Agosto de 2022.

ERIVALDO JOSÉ DA SILVA.

Prefeito

Publicado por:

Silvia Letícia Ribeiro Gomes de Lima

Código Identificador:3325AB97

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALUMBI
PORTARIA Nº 18/2022.**

O Prefeito do Município de Calumbi, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições constitucionais e que lhe são conferidas pelo artigo 58 da Lei Municipal nº 470/2004, que “*reestruturou o Regime Próprio Previdência Social do Município de Calumbi, do Estado de Pernambuco, de conformidade com a Emenda Constitucional Federal nº 41 de 19 de dezembro de 2003*”,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, a o servidor municipal **Cícero Vieira dos Santos Lima**, inscrita no CPF sob o nº **747.311.574-04**, Agente de arrecadação, matrícula nº 95.101, Lotado na Prefeitura Municipal de Calumbi, nos termos do **Artigo 3º, inciso I da lei Municipal nº 699/2021**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 24 de Agosto de 2022.

ERIVALDO JOSÉ DA SILVA.

Prefeito

Publicado por:

Silvia Letícia Ribeiro Gomes de Lima

Código Identificador:B29DBD90

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO RETIFICAÇÃO DO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº
79/2021 PREGÃO ELETRÔNICO 032/2021**

Comissão: CPL/PMCG. Objeto Nat. Compras. O Município de Camaragibe, Estado de Pernambuco, através da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, torna público para conhecimento dos interessados que, de acordo com o que dispõe a lei nº 10.520/2002 e com as condições estabelecidas no edital, **HOMOLOGAÇÃO do Processo nº 079/2021 - Pregão Eletrônico nº 032/2021, para FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO para eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, PINTURA, ELÉTRICA, HIDRÁULICA, JARDINAGEM, EQUIPAMENTOS, ACESSÓRIOS E EPI'S PARA AS SECRETARIAS DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, SECRETARIA DE SAÚDE, SECRETARIA DE DEFESA CIVIL, SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SECRETARIA DE ESPORTE DESTE MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE / PE COM ENTREGA DE FORMA PARCELADA**, da seguinte maneira:

Empresas vencedoras valor total: R\$4.612.946,40 (quatro milhões e seiscentos e doze mil e novecentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos): **DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA**(40876269000150) com os lotes: 3, 4, 5, 7, 8, 10, 11, 12 e 13 no valor total de R\$2.013.443,70 (dois milhões e treze mil e quatrocentos e quarenta e três reais e setenta centavos). **C & J COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**(15289720000196) com os lotes: 1, 2, 6 e 9 no valor total de R\$2.599.502,70 (dois milhões e quinhentos e noventa e nove mil e quinhentos e dois reais e setenta centavos).

Camaragibe-PE, 24 de agosto de 2022.

MARCOS RIBEIRO

Secretário de Administração

Publicado por:

Givalnildo Medeiros do Nascimento

Código Identificador:F42042DF

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DA SESSÃO PÚBLICA DA TOMADA DE PREÇO Nº
04/2022; PL Nº 050/2022**

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de agosto de 2022, às 11h, em razão da reconhecida pandemia da COVID-19 e em atendimento às recomendações dos profissionais da saúde e Decreto Municipal nº23/2020, as sessões presenciais deste certame ocorrerão por videoconferência, realizadas através do software ZOOM MEETING, e transmitida em tempo real via Youtube pelo canal oficial da Prefeitura, na Sala de Reunião da Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE, localizada à Av. Belmino Correia, 3038 – 1º andar – Timbi - Camaragibe – PE; CEP: 54768-000, reuniram-se, em sessão pública, a Comissão Permanente de Licitação, **PEDRO EMANUEL SILVA (Presidente)**, **ADRIANA RODRIGUES DA SILVA** e **DEMÉTRIO SILVA DE CARVALHO** (Membros), designados respectivamente pela Portaria nº. 01 de 03 de janeiro de 2022, objetivando conduzir a sessão da PL 050/2022 TP004/2022.CPL. Serviços de Engenharia. Visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO TOTAL DAS OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO DA RUA ELIZA CABRAL COM A FINALIDADE DE PROMOVER CONFORTO, SEGURANÇA E INCENTIVAR O COMÉRCIO LOCAL, conforme Projeto Básico/Plano de Trabalho e anexos deste Edital. A Comissão iniciou a sessão com atraso devido a problemas técnicos. Participa da sessão a empresa CONSTRUTORA SANTA LEONOR LTDA-EPP (CNPJ Nº 03.671.887/0001-38) a única empresa participante deixou envelopes nº 1 (Documentos de Habilitação), nº 2 (Proposta de Preços). Os representantes da empresa não solicitaram link de acesso via Reunião/Videoconferência e participaram da sessão. Em ato contínuo foi aberto o envelope nº 01 (Documentos de Habilitação). A única empresa participante apresentou Documentos de Habilitação com **com 74 laudas**.

FICANDO SUSPensa a Sessão para encaminhar a Documentação das empresas participantes ao Setor de Engenharia da Prefeitura para análise da Qualificação Técnica. O Resultado da fase de habilitação será publicado no Diário Oficial do Município (EDOM), bem como marcado data para retomada deste certame. Os arquivos referentes à sessão pública de videoconferência serão salvos em meio eletrônico, de modo a possibilitar o total acesso e manifestação dos interessados, no Portal da Transparência da Prefeitura, momento em que, inclusive, começará a fluir o prazo de eventual recurso. Os envelopes de Proposta de Preço das licitantes permanecerão lacradas e rubricados sob poder desta Comissão. Foi, então, encerrada a sessão, lavrada a ata que, depois de lida e achada conforme vai assinada pela Comissão Permanente de Licitação.

PEDRO EMANUEL SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ADRIANA RODRIGUES DA SILVA

Membro da Comissão Permanente de Licitação

DEMÉTRIO SILVA DE CARVALHO

Membro da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:

Givalnildo Medeiros do Nascimento

Código Identificador:C4EFCC71

**SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS**

O Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe, vem informar as empresas interessadas que está **recebendo cotações de preços** para o futuro processo licitatório, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada no fornecimento de solução completa e integrada para modernização do parque tecnológico de gestão em saúde**. As empresas interessadas poderão enviar as cotações de preços até o dia **02/09/2022**. Maiores informações poderão ser obtidas na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe, situada na Av. Belmino Correia, nº 3038, 1º Andar, sala 21, bairro Timbi, Camaragibe/PE, no horário: das 8:00h às 12:00h, de segunda a sexta-feira, ou através do endereço eletrônico: dadma.sesau@camaragibe.pe.gov.br.

Camaragibe, 25 de agosto de 2022.

Publicado por:

Albilane Maria da Silva

Código Identificador:E0142435

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX
AVISO DE LICITAÇÃO PROC Nº 029/2022-PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 017/2022.**

Objeto: contratação de empresa de engenharia para realização, sob demanda, de manutenção predial programada e não programada (urgente ou emergencial), serviços de Manutenção de ambientes internos e externos nas Unidades de Saúde atuais e futuras de propriedade ou de uso da Prefeitura Municipal de Camocim de São Félix-PE. Valor máximo aceitável: R\$ 1.200.000,00. Data para cadastro de proposta: a partir das 08:00 horas do dia 29.08.2022. Encerramento do acolhimento e abertura das propostas: 09.09.2022 às 08:00h Abertura da sessão de lances: 09.09.2022, às 08:30h, (horários de Brasília), site www.bnc.org.br. Edital no site: www.bnc.org.br, ou no site Oficial do Município www.camocimdesaofelix.pe.gov.br, na aba portal da transparência, opção quadro de avisos. Outras informações através do e-mail: cpl.camocimsfelix@gmail.com.

Camocim de São Félix (PE), 26 de agosto de 2022.

SÉRGIO LUIZ VIEIRA

Pregoeiro

Publicado por:
Mickael Regys Bezerra dos Santos
Código Identificador:B18BD959

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PROC Nº 030/2022 – TOMADA DE
PREÇOS Nº 008/2022.

Serviços de Engenharia. Contratação de empresa de engenharia para execução da requalificação da Escola Castelo Branco, localizada no Povoado de Pacas, Zona Rural do município de Camocim de São Félix (PE). Valor: R\$ 158.716,91. Data e Local da sessão de abertura: 14.09.2022, às 09:00 h, na Sala da Comissão Permanente de Licitações, localizada no prédio sede da Prefeitura, sito à Praça São Félix, s/nº. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do fone/fax (81) 3743-1156, no horário de 08:00 às 12:00 h, de segunda a sexta, ou, através de solicitação por e-mail: cpl.camocimsfelix@gmail.com, ou ainda, no site oficial do município www.camocimdesaofelix.pe.gov.br, opção quadro de avisos.

Camocim de São Félix, 26 de agosto de 2022.

SÉRGIO LUIZ VIEIRA
PRESIDENTE DA CPL

Publicado por:
Mickael Regys Bezerra dos Santos
Código Identificador:E61B3B5C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAPOEIRAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPOEIRAS PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 009/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
004/2022 EXTRATO DO CONTRATO Nº 023/2022

CONTRATO Nº 023/2022. OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura aquisição de fórmulas infantis, leites especiais e condimentos alimentares, com entrega de forma parcelada, para atendimento da demanda de Processos Judiciais, famílias em vulnerabilidade econômica e demanda da Secretaria Municipal de Saúde do município de Capoeiras / PE. **CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPOEIRAS.** CNPJ: 08.807.619/0001-14, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE. **CONTRATADA: FERNANDA SILVA DE ASSIS NEVES ME / Caruaru/PE- CNPJ: 21.510.857/0001-21. VIGÊNCIA:** 23/08/2022 a 23/08/2023. **VALOR GLOBAL: R\$ 34.773,00** (trinta e quatro mil setecentos e setenta e três reais).

Capoeiras, 26 de agosto de 2022.

LYGIA FERNANDA ALMEIDA GALVÃO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Camila Maria de Almeida
Código Identificador:2B91F525

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPOEIRAS PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 009/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
004/2022 EXTRATO DO CONTRATO Nº 024/2022

CONTRATO Nº 024/2022. OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura aquisição de fórmulas infantis, leites especiais e condimentos alimentares, com entrega de forma parcelada, para atendimento da demanda de Processos Judiciais, famílias em vulnerabilidade econômica e demanda da Secretaria Municipal de Saúde do município de Capoeiras / PE. **CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Capoeiras.** CNPJ: 08.807.619/0001-14, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE. **CONTRATADA: CL COM MAT MED HOSPITALARES LTDA-EPP / Recife/PE - CNPJ: 13.441.051/0002-81. VIGÊNCIA:**

23/08/2022 a 23/08/2023. **VALOR GLOBAL: R\$ 25.358,84** (Vinte e cinco mil trezentos e cinquenta e oito reais e oitenta e quatro centavos).

Capoeiras, 26 de agosto de 2022.

LYGIA FERNANDA ALMEIDA GALVÃO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Camila Maria de Almeida
Código Identificador:4D71C05D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARNAÍBA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 31/2022

DECRETO Nº 31/2022

Dispõe sobre a relativização do uso obrigatório de máscaras em alguns órgãos públicos do Município de Carnaíba, a partir de 29 de agosto de 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 59 da Lei Orgânica do Município de Carnaíba – PE,

DECRETA:

Art. 1º. A partir de 29 de agosto de 2022, será facultado o uso obrigatório de máscaras pelas pessoas e servidores públicos, nos prédios e espaços públicos fechados, incluídos os bens de uso comum da população, no interior dos órgãos públicos.

§ 1º A faculdade estabelecida no caput não alcança os órgãos públicos contidos no Sistema Municipal de Saúde, Educação e Assistência Social do Município de Carnaíba.

§ 2º Permanece obrigatória a utilização de máscaras nos veículos coletivos públicos, a exemplo dos ônibus, táxis e moto táxis.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.,

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições constantes no art. 1º do Decreto Municipal nº 024, de 08 de junho de 2022.

Gabinete do Prefeito, em 26 de agosto de 2022.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
- Prefeito –

Publicado por:
Jonas Rodrigues
Código Identificador:8D6545E5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 088/2022

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 088/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 088/2022 relativo ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2021 CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022 INEXIBILIDADE Nº 001/2022.** Objeto: **CREDENCIAMENTO DE MEI (MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL) E PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVERSAS CONSTRUÇÕES E REFORMAS NO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA PE E ENTIDADES SUPERVISIONADAS (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL), SERVIÇOS DE ESGOTO, SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA, SERVIÇOS DE LIMPEZA EM PAVIMENTAÇÃO NO POVOADO DE ROÇA DE DENTRO, ITÁ, SERRA BRANCA, LAGOA DO CAROÁ, NOVO PERNAMBUCO E IBITIRANGA, LOCAÇÃO E CONDUÇÃO, TRANSPORTE DE MATERIAL, SERVIÇO DE PODA NA**

SEDE E POVOADO DE ROÇA DE DENTRO, ITÁ, SERRA BRANCA, LAGOA DO CAROÁ, NOVO PERNAMBUCO E IBITIRANGA E PAVIMENTAÇÃO. Contratado: LUCIANO ALVES DE AQUINO CNPJ/MF sob o nº 27.553.041/0001-61. Valor total de **R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)** Data de assinatura do contrato: **19/08/2022**. Prazo de validade do contrato: **19 de Fevereiro de 2022**.

Carnaíba PE, 19 de agosto de 2022

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA

Prefeito

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:FD3A9623

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 089/2022

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 089/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº **089/2022** relativo ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2021 CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2022 INEXIBILIDADE Nº 005/2022**. Objeto: **CREDENCIAMENTO DE MEI (MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL) E PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇA DE MATO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA – PE**. Contratado: EDIVALDO PEREIRA DA COSTA, inscrita no CPF/MF sob o nº 027.865.904-77. Valor total de **R\$5.360,00(Cinco mil, trezentos e sessenta reais)** Data de assinatura do contrato: **19/08/2022**. Prazo de validade do contrato: **19 de Novembro de 2022**.

Carnaíba PE, 19 de agosto de 2022

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA

Prefeito

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:B9ABD2A4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 090/2022

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 090/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº **090/2022** relativo ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2022 CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022 INEXIBILIDADE Nº 001/2022**. Objeto: **CREDENCIAMENTO DE MEI (MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL) E PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVERSAS CONSTRUÇÕES E REFORMAS NO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA PE E ENTIDADES SUPERVISIONADAS (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL), SERVIÇOS DE ESGOTO, SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA, SERVIÇOS DE LIMPEZA EM PAVIMENTAÇÃO NO POVOADO DE ROÇA DE DENTRO, ITÁ, SERRA BRANCA, LAGOA DO CAROÁ, NOVO PERNAMBUCO E IBITIRANGA, LOCAÇÃO E CONDUÇÃO, TRANSPORTE DE MATERIAL, SERVIÇO DE PODA NA SEDE E POVOADO DE ROÇA DE DENTRO, ITÁ, SERRA BRANCA, LAGOA DO CAROÁ, NOVO PERNAMBUCO E IBITIRANGA E PAVIMENTAÇÃO**. Contratado: JACKSON DE SOUZA FERRAZ QUEIROZ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.518.812/0001-73. Valor total de **R\$24.524,50(Vinte e quatro mil, quinhentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos)**. Data de assinatura do contrato: **23/08/2022**. Prazo de validade do contrato: **23 de Fevereiro de 2023**.

Carnaíba PE, 23 de agosto de 2022

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:0D62C159

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 091/2022

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 091/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº **091/2022** relativo ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2022 CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022 INEXIBILIDADE Nº 001/2022**. Objeto: **CREDENCIAMENTO DE MEI (MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL) E PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVERSAS CONSTRUÇÕES E REFORMAS NO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA PE E ENTIDADES SUPERVISIONADAS (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL), SERVIÇOS DE ESGOTO, SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA, SERVIÇOS DE LIMPEZA EM PAVIMENTAÇÃO NO POVOADO DE ROÇA DE DENTRO, ITÁ, SERRA BRANCA, LAGOA DO CAROÁ, NOVO PERNAMBUCO E IBITIRANGA, LOCAÇÃO E CONDUÇÃO, TRANSPORTE DE MATERIAL, SERVIÇO DE PODA NA SEDE E POVOADO DE ROÇA DE DENTRO, ITÁ, SERRA BRANCA, LAGOA DO CAROÁ, NOVO PERNAMBUCO E IBITIRANGA E PAVIMENTAÇÃO**. Contratado: MICHAEL JACKSON MEDEIROS DA SILVA, inscrita no CPF/MF sob o nº 102.780.824-75. Valor total de **R\$22.657,50(Vinte e dois mil, seis centos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos)**.Data de assinatura do contrato: **23/08/2022**. Prazo de validade do contrato: **23 de Fevereiro de 2023**.

Carnaíba PE, 23 de agosto de 2022

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA

Prefeito

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:C0EE98F2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 092/2022

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 092/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº **092/2022** relativo ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2022 CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022 INEXIBILIDADE Nº 001/2022**. Objeto: **CREDENCIAMENTO DE MEI (MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL) E PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVERSAS CONSTRUÇÕES E REFORMAS NO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA PE E ENTIDADES SUPERVISIONADAS (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL), SERVIÇOS DE ESGOTO, SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA, SERVIÇOS DE LIMPEZA EM PAVIMENTAÇÃO NO POVOADO DE ROÇA DE DENTRO, ITÁ, SERRA BRANCA, LAGOA DO CAROÁ, NOVO PERNAMBUCO E IBITIRANGA, LOCAÇÃO E CONDUÇÃO, TRANSPORTE DE MATERIAL, SERVIÇO DE PODA NA SEDE E POVOADO DE ROÇA DE DENTRO, ITÁ, SERRA BRANCA, LAGOA DO CAROÁ, NOVO PERNAMBUCO E IBITIRANGA E PAVIMENTAÇÃO**. Contratado: JHEYCKSON CHARLLES PEREIRA MALAQUIAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.273.998/0001-48. Valor total de **R\$22.000,00(Vinte e dois mil reais)**.Data de assinatura do contrato: **23/08/2022**. Prazo de validade do contrato: **23 de Fevereiro de 2023**.

Carnaíba PE, 23 de agosto de 2022

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA

Prefeito

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:965B84D7

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
HOMOLOGAÇÃO: PROCESSO LICITATÓRIO N.º 038/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 017/2022

GABINETE DO PREFEITO

REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO N.º 038/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 017/2022

OBJETO: ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA A ESTA ADMINISTRAÇÃO, VISANDO AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA ATENDER A CONSTRUÇÃO DE UMA SUBESTAÇÃO NA ESCOLA JOANA FREIRE NO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA PE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA-PE, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o disposto no art. 43, inciso, VI, da Lei de Licitações e Contratos:

RESOLVE:

HOMOLOGAR o julgamento procedido pela pregoeira, que declarou vencedoras do presente certame licitatório, as empresas: ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA, com sede à Rua Santos Dumont, nº 888 – SÃO CRISTÓVÃO – CEP: 99.709-370, ERECHIM-RS, inscrito no CNPJ sob o n.º 46.423.434/0001-03, representado pelo seu titular, o Sr. GECIANO ANTONIO JAGUESKI, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o n.º 023.361.080-46, RG Nº 7101790728, vencedora dos lotes (9,10) pelo valor total de R\$ 8.635,50 (Oito mil, seiscentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos) e empresa HIGH LEVEL COMERCIAL LTDA, com sede à Paschoal Bonavina, nº 55, Vale do Sol – CEP: 14.804-086, ARARAQUARA-SP, inscrito no CNPJ sob o n.º 16.847.666/0001-10, representado pelo titular, Sr. Lucas Ferreira Lopes, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o n.º 378.723.008-42, RG Nº 33.552.089-3 – SSP-SP, vencedora do lote (40) pelo valor total de R\$ 39.447,00 (Trinta e nove mil, quatrocentos e quarenta e sete reais), por terem apresentado menores preços e atendido aos requisitos do edital. Perfazendo-se o valor global R\$ 48.082,50 (Quarenta e oito mil, oitenta e dois reais e cinquenta centavos). Seja, portanto convocada as mesmas para assinatura do contrato.

Carnaíba (PE), 25 de agosto de 2022

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:CFA0E47F

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO N.º 029/2022
TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE CALÇAMENTOS EM DIVERSAS RUAS NA SEDE, DISTRITO, POVOADOS E ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA – PE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÍBA PE, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o disposto no art. 43, inciso, VI, da Lei de Licitações e Contratos;

RESOLVE:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR o julgamento procedido pela Comissão Permanente de Licitação, que declarou vencedoras do presente certame licitatório, as empresas: **JL ENGENHARIA LTDA ME** inscrita no CNPJ Nº 21.571.951/0001-90, com sede à Av.

Sebastião Anjos, nº 405, Garage A, Bairro Bela Vista, Carnaíba PE, CEP nº 56.820-000, representada neste ato por seu titular o Sr. Josinaldo Leandro Barbosa de CPF Nº 033.208.014-57, RG Nº 5.972.905 – [SSP-PE, vencedora do Lote 1 pelo valor global de **R\$ 397.498,31 (Trezentos e noventa e sete mil, quatrocentos e noventa e oito reais e trinta e um centavos)**, **LIMA CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI** inscrita no CNPJ Nº 42.540.677/0001-62, estabelecida na Rua Manoel Roberto da Silva Nº 218, Garage, Centro, Tavares-PB, CEP: 58.753-000, neste ato representada pelo Sr. Edson Leite de Lima Júnior, portador da cédula de identidade nº 3785060 – SDS/PB, inscrito no CPF Nº 098.391.364-10, residente na Rua Manoel Roberto da Silva Nº 218, Garage, Centro, Tavares-PB, CEP: 58.753-000, vencedora do Lote 2 pelo valor global de **R\$ 408.642,60 (Quatrocentos e oito mil, seiscentos e quarenta e dois reais e sessenta centavos)**. Sejam portanto convocadas as empresas para complementação da Caução e logo após assinatura do contrato.

Carnaíba (PE), 28 de agosto de 2022

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:402D4D59

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARNAUBEIRA DA PENHA

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
041/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2022. Objeto: contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia (pavimentação em pedra granítica da rua Genuviano José Marcolino Pereira, juntamente com a Avenida José Marcolino Pereira). **Tipo:** menor preço; **Início recebimento de propostas:** 30/08/2022 às 08h00min; **Limite acolhimento:** 08/09/2022 às 10h00m; **Abertura:** 08/09/2022 às 10h00m; **Disputa:** 08/09/2022 às 10h00m. Local: <https://www.portaldecomprasarnaubeira.com.br/>; **Valor estimado:** R\$ 223.566,49 (duzentos e vinte e dois mil quinhentos e sessenta e seis reais e quarenta e nove centavos).

Carnaubeira da Penha, 26 de agosto de 2022.

VANDERLEI AFONSO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Vanderlei Afonso da Silva
Código Identificador:B79396EB

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
042/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2022. Objeto: contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia (conclusão de serviços remanescentes da reforma realizada no hospital municipal). **Tipo:** menor preço; **Início recebimento de propostas:** 30/08/2022 às 08h00min; **Limite acolhimento:** 08/09/2022 às 12h00m; **Abertura:** 08/09/2022 às 12h00m; **Disputa:** 08/09/2022 às 12h00m. Local: <https://www.portaldecomprasarnaubeira.com.br/>; **Valor estimado:** R\$ 211.148,77 (duzentos e onze mil cento e quarenta e oito reais e setenta e sete centavos).

Carnaubeira da Penha, 26 de agosto de 2022.

VANDERLEI AFONSO DA SILVA /
Pregoeiro

Publicado por:
Vanderlei Afonso da Silva
Código Identificador:02E02754

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
035/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2022. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículo tipo van, visando ao transporte de servidores em serviço dentro ou fora do município, com motorista, sendo combustível por conta do município, sem limites de quilometragem, devendo ficar disponível ao município 24 horas por dia, 7 dias da semana. **Tipo:** menor preço; **Início recebimento de propostas:** 30/08/2022 às 08h00min; **Limite acolhimento:** 09/09/2022 às 08h00m; **Abertura:** 09/09/2022 às 08h00m; **Disputa:** 09/09/2022 às 08h00m. Local: <https://www.portaldecomprascarnaubeira.com.br/>; **Valor estimado:** R\$ 145.599,96 (cento e quarenta e cinco mil quinhentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).

Carnaubeira da Penha, 26 de agosto de 2022.

VANDERLEI AFONSO DA SILVA /
Pregoeiro

Publicado por:
Vanderlei Afonso da Silva
Código Identificador:9AC3F8C2

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBEIRA DA PENHA - PE, tendo em vista o resultado do Pregão Eletrônico nº 033/2022, Processo Licitatório nº 039/2022, de 05 de agosto de 2022, cujo objeto é a **registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para diagramação e impressão de material gráfico visando a atender à Prefeitura, Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social**, de acordo com o Termo de Referência, anexo a este Edital, por solicitação através da Secretaria Municipal de Administração.

Resolve HOMOLOGAR o presente certame, favorecendo a empresa: **L.N.DE FIGUEIREDO SILVA IMPRESSÃO-EPP**, inscrita no CNPJ nº 29.250.038/0001-02, para os itens 11,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26, totalizando um valor de **R\$ 830.574,55(oitocentos trinta mil quinhentos setenta quatro reais e cinquenta cinco centavos)**

Por ter apresentado a melhor proposta e condições para a Prefeitura Municipal de Carnaubeira da Penha e por cumprir regularmente as formalidades do Edital e das Leis.

Carnaubeira da Penha - PE, 26 de agosto de 2022.

ELÍZIO SOARES FILHO
Prefeito

Publicado por:
Maria da Penha Nunes
Código Identificador:A9219F6D

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBEIRA DA PENHA-PE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 261/2022

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBEIRA DA PENHA-PE

CONTRATADO: **L.N.DE FIGUEIREDO SILVA IMPRESSÃO-EPP**, inscrita no CNPJ nº 29.250.038/0001-02

OBJETIVO: contratação de empresa especializada para diagramação e impressão de material gráfico visando a atender à Prefeitura, Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Saúde e Fundo

Municipal de Assistência Social, de acordo com o Termo de Referência, anexo a este Edital, por solicitação através da Secretaria Municipal de Administração.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2022

VALOR: de R\$ 332.229,82 (trezentos trinta dois mil duzentos vinte nove reais e oitenta dois centavos)

DATA: 26/08/2022

VIGÊNCIA: 12 MESES

Publicado por:
Maria da Penha Nunes
Código Identificador:6F573DB0

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2022

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBEIRA DA PENHA-PE

CONTRATADO: **L.N.DE FIGUEIREDO SILVA IMPRESSÃO-EPP**, inscrita no CNPJ nº 29.250.038/0001-02

OBJETIVO: registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para diagramação e impressão de material gráfico visando a atender à Prefeitura, Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social, de acordo com o Termo de Referência, anexo a este Edital, por solicitação através da Secretaria Municipal de Administração.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2022

VALOR: R\$ 830.574,55 (oitocentos trinta mil quinhentos setenta quatro reais e cinquenta cinco centavos)

DATA: 26/08/2022

VIGÊNCIA: 12 meses

Publicado por:
Maria da Penha Nunes
Código Identificador:1E86B442

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
031/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2022. Objeto: contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia (reforma do prédio pertencente à creche localizada no distrito Samambaia). **Tipo:** menor preço; **Início recebimento de propostas:** 30/08/2022 às 08h00min; **Limite acolhimento:** 09/09/2022 às 10h00m; **Abertura:** 09/09/2022 às 10h00m; **Disputa:** 09/09/2022 às 10h00m. Local: <https://www.portaldecomprascarnaubeira.com.br/>; **Valor estimado:** R\$ 21.146,06 (vinte e um mil cento e quarenta e seis reais e seis centavos).

Carnaubeira da Penha, 26 de agosto de 2022.

VANDERLEI AFONSO DA SILVA /
Pregoeiro

Publicado por:
Vanderlei Afonso da Silva
Código Identificador:62EBBE9C

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
030/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2022. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de locação de uma retroescavadeira e um caminhão equipado com prancha de no mínimo 05 (cinco) metros para transporte de máquinas pesadas, visando atender às necessidades da prefeitura municipal de Carnaubeira da Penha e suas secretarias. **Tipo:** menor preço; **Início recebimento de propostas:** 30/08/2022 às 08h00min; **Limite acolhimento:** 09/09/2022 às 12h00m; **Abertura:** 09/09/2022 às 12h00m; **Disputa:** 09/09/2022 às 12h00m. Local: <https://www.portaldecomprascarnaubeira.com.br/>; **Valor estimado:** R\$ 185.534,64 (cento e oitenta e cinco mil quinhentos e trinta e quatro reais e sessenta e quatro centavos).

Carnaubeira da Penha, 26 de agosto de 2022.

Carnaubeira da Penha, 26 de agosto de 2022.

VANDERLEI AFONSO DA SILVA /
Pregoeiro**Publicado por:**
Vanderlei Afonso da Silva
Código Identificador:370356B0**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBEIRA DA PENHA - PE, tendo em vista o resultado do Pregão Eletrônico nº 032/2022, Processo Licitatório nº 038/2022, de 05 de agosto de 2022, cujo objeto é a **registro de preços para eventual contratação de empresas visando ao fornecimento de equipamentos, insumos e peças para manutenção dos dessalinizadores do município, com COTAS EXCLUSIVAS PARA PARTICIPAÇÃO de Empresa de Pequeno Porte – EPP, Microempresa – ME e Microempreendedor Individual – MEI, conforme Artigo 48º, Inciso III da Lei Complementar nº 123/2006**, de acordo com o Termo de Referência, anexo a este Edital, por solicitação através da Secretaria Municipal de Administração.

Resolve HOMOLOGAR o presente certame, favorecendo a empresa: **HIDRO SISTEMA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA TRATAMENTO DE ÁGUA LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ nº 05.628.732/0001-44, para os itens 1, 2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16, totalizando um valor de **R\$ 179.188,82** (cento setenta e nove mil cento oitenta e oito reais e oitenta e dois centavos)

Por ter apresentado a melhor proposta e condições para a Prefeitura Municipal de Carnaubeira da Penha e por cumprir regularmente as formalidades do Edital e das Leis.

Carnaubeira da Penha - PE, 26 de agosto de 2022.

ELÍZIO SOARES FILHO

Prefeito

Publicado por:
Maria da Penha Nunes
Código Identificador:26583F1B**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**
EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 010/2022

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBEIRA DA PENHA-PE

CONTRATADO: **HIDRO SISTEMA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA TRATAMENTO DE ÁGUA LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ nº 05.628.732/0001-44

OBJETIVO: registro de preços para eventual contratação de empresas visando ao fornecimento de equipamentos, insumos e peças para manutenção dos dessalinizadores do município, com COTAS EXCLUSIVAS PARA PARTICIPAÇÃO de Empresa de Pequeno Porte – EPP, Microempresa – ME e Microempreendedor Individual – MEI, conforme Artigo 48º, Inciso III da Lei Complementar nº 123/2006, de acordo com o Termo de Referência, anexo a este Edital, por solicitação através da Secretaria Municipal de.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2022

VALOR: R\$ 179.188,82 (cento setenta e nove mil cento oitenta e oito reais e oitenta e dois centavos)

DATA: 26/08/2022

VIGÊNCIA: 12 meses

Publicado por:
Maria da Penha Nunes
Código Identificador:3B81C1D0**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBEIRA DA PENHA - PE, tendo em vista o resultado do Pregão Eletrônico nº 026/2022, Processo Licitatório nº 030/2022, de 12 de agosto de 2022, cujo objeto é o **contratação de serviços de apoio administrativo para atender as necessidades do Fundo de Previdência dos Servidores Municipal de Carnaubeira da Penha-PRECAPE, no que se refere ao preenchimento de demonstrativos DIPR, DAIR e DPIN, bem como o envio destes à Secretaria de Previdência Social via CADPREV**, de acordo com o Termo de Referência, anexo a este Edital, por solicitação através da Secretaria Municipal de Administração. Resolve HOMOLOGAR o presente certame, favorecendo a empresa: **FRED FREITAS CONTABILIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 37.955.946/0001-11, no valor de **R\$ 12.000,00**(doze mil reais)

Por ter apresentado a melhor proposta e condições para a Prefeitura Municipal de Carnaubeira da Penha e por cumprir regularmente as formalidades do Edital e das Leis.

Carnaubeira da Penha - PE, 26 de agosto de 2022.

ELÍZIO SOARES FILHO

Prefeito

Publicado por:
Maria da Penha Nunes
Código Identificador:CBB55BBC**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 262/2022

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBEIRA DA PENHA-PE

CONTRATADO: **FRED FREITAS CONTABILIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.955.946/0001-11

OBJETIVO: prestação serviços de apoio administrativo para atender as necessidades do Fundo de Previdência dos Servidores Municipal de Carnaubeira da Penha-PRECAPE, no que se refere ao preenchimento de demonstrativos DIPR, DAIR e DPIN, bem como o envio destes à Secretaria de Previdência Social via CADPREV, de acordo com o Termo de Referência, anexo a este Edital, por solicitação através da Secretaria Municipal de Administração.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2022

VALOR: de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

DATA: 26/08/2022

VIGÊNCIA: 12 MESES

Publicado por:
Maria da Penha Nunes
Código Identificador:453C7E12**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 262/2022

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBEIRA DA PENHA-PE

CONTRATADO: **FRED FREITAS CONTABILIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.955.946/0001-11

OBJETIVO: prestação serviços de apoio administrativo para atender as necessidades do Fundo de Previdência dos Servidores Municipal de Carnaubeira da Penha-PRECAPE, no que se refere ao preenchimento de demonstrativos DIPR, DAIR e DPIN, bem como o envio destes à Secretaria de Previdência Social via CADPREV, de acordo com o Termo de Referência, anexo a este Edital, por solicitação através da Secretaria Municipal de Administração.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2022

VALOR: de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

DATA: 26/08/2022

VIGÊNCIA: 12 MESES

Publicado por:
Maria da Penha Nunes
Código Identificador:49C6F3AB

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CASINHAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS - AVISO DE
INTERPOSIÇÃO DE CONTRARRAZÕES**

Processo Nº: 00045/2022. CPL. Tomada de Preços Nº 00004/2022. Serviço de Engenharia. Contratação de empresa do ramo de engenharia, para execução dos serviços de reforma da Praça do Cruzeiro e da Via Maria, e implantação da Via Sacra, no município de Casinhas – PE. Na data de agosto de 2022, através do diário oficial dos municípios (AMUPE), foi informado o resultado da fase de habilitação do processo supra citado, onde a empresa CONSTRUTORA MOURA LTDA - CNPJ: 34.380.522/0001-88 foi declarada inabilitada. Conforme prazo de recursos estabelecido nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Aberto até a data de 26 de agosto de 2022, de acordo com o §3, do art. 109, da lei 9.666/93, a empresa JR DE LIRA CONSTRUÇÕES EIRELI CNPJ nº 24.217.540/0001-90, apresentou contrarrrazões. Fica aberto o prazo para Resposta ao Recurso, que finda no dia 02 de setembro de 2022. Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço: Rua Severino Augusto de Miranda, SN, Centro, Casinhas - PE, ou através do Fone: (81) 36349156, no horário das 08:00 às 13:00 horas dos dias úteis, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: licit.casinhas@gmail.com.

Casinhas, 26 de agosto de 2022.

PAULO CÉSAR CORREIA DE SOUSA.
Presidente da CPL.

Publicado por:
Fabiano

Código Identificador:A147985E

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO -
CONCORRÊNCIA Nº 002/2022**

O Chefe do Poder Executivo Municipal de Chã Grande/PE, no uso das atribuições e de acordo com o art. 43, VI, da Lei Federal Nº 8.666/1993, e conforme consta no Processo a manifestação da Comissão de Licitação e de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica deste Município, Resolve, **ADJUDICAR** o item licitado, perfazendo o valor global de **R\$ 253.599,08 (Duzentos e cinquenta e três mil, quinhentos e noventa e nove reais e oito centavos)** à Empresa **CRS AMBIENTAL EIRELI ME**, inscrita no CNPJ Nº **27.348.365/0001-68**, e **HOMOLOGAR** o presente Processo Licitatório na modalidade **Concorrência Nº 002/2022**, tipo **menor preço global**, com execução contratual a ser realizada sob o regime de empreitada **por preço unitário**, cujo objeto é a Contratação de empresa de engenharia para escoramento do meio-fio da pavimentação do acesso ao Parque Serra das Russas (Rota Ecoturística), localizada na Zona Rural do Município de Chã Grande, e **DETERMINO** que sejam adotadas as medidas cabíveis para contratação da empresa vencedora.

Chã Grande/PE, 24 de agosto de 2022.

DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO
Prefeito.

Publicado por:
Mannix de Azevêdo Ferreira
Código Identificador:872D5B1A

**RECURSOS HUMANOS
AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 001/2022**

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 001/2022

**SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E PREENCHIMENTO DE
VAGAS PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE
-PE**

A prefeitura Municipal de Chã Grande, TORNA PÚBLICA a RETIFICAÇÃO nº 01 do Edital de Seleção Simplificada Nº 01/2022, passando o mesmo, após alterações em seu ANEXO II e em outras disposições, a vigorar conforme inteiro teor retificado e consolidado disponível no *site* da Prefeitura Municipal de Chã Grande (<http://chagrande.pe.gov.br>).

Informa-se que ficam mantidas válidas as inscrições já efetuadas no período do primeiro cronograma divulgado, antes da republicação do presente edital retificado, facultando-se aos respectivos candidatos, dentro do novo prazo para inscrições, a entrega complementar de documentação adicionalmente à já encaminhada quando da inscrição inicial, a qual deve ser fornecida no endereço indicado no item 4.8.1.

O cronograma da Seleção Simplificada Edital Nº 01/2022 passa vigorar nos seguintes termos e datas:

ANEXO VII
Cronograma do Evento

Evento	Datas
Publicação do Edital	21/07/2022
Período de Reabertura de Inscrições	29/08/2022 – 09/09/2022
Período de Análise dos documentos pela CGSPS	12/09/2022 – 30/09/2022
Resultado Preliminar	04/10/2022
Período de interposição de recursos	05/10/2022 – 07/10/2022
Período de análise dos documentos pela CGSPS	10/10/2022 – 28/10/2022
Publicação do resultado definitivo	31/10/2022
Homologação	31/10/2022
Contratação	A partir da homologação

Chã Grande, PE, 26 de agosto de 2022.

SÉRGIO FERNANDES DE CARVALHO
Presidente CGSPS

Publicado por:
Aline Holanda Vaz
Código Identificador:C46B8E15

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA,
TURISMO E JUVENTUDE DE CHÃ GRANDE
INEXIGIBILIDADE Nº 005/2022**

Reconheço a **Inexigibilidade de Licitação** para Contratação da Atração Artística: **CYDIA LIMA**, no dia 27/08/2022, às 20h30min as 22h00min, no Pólo Centro em Chã Grande-PE, ao valor de **R\$ 25.000,00**, através da Empresa **CYDIA MARIA DE LIMA FERREIRA 86202464453**, para apresentação durante a Festividade dos dias 27 e 28 de agosto de 2022 no Município de Chã Grande, CNPJ/MF nº **17.013.753/0001-34**, fundamentado no Art. 25, III, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Chã Grande-PE, 24 de agosto de 2022.

JOSÉ MAX LINS
Diretor de Turismo.

Ratifico a **Inexigibilidade de Licitação Nº. 005/2022**, nos termos do Art. 25, III, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Chã Grande-PE, 24 de agosto de 2022.

JOEL GOMES DA SILVA
Secretário Municipal de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude.

Publicado por:
Gleyciane Alexandre Gomes
Código Identificador:AC888EAB

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA,
TURISMO E JUVENTUDE DE CHÃ GRANDE
INEXIGIBILIDADE Nº 006/2022**

Reconheço a **Inexigibilidade de Licitação** para Contratação da Atracção Artística: **VICENTE NERY**, no dia 27/08/2022, às 00h00min as 02h00min, no Pólo Centro em Chã Grande-PE, ao valor de **R\$ 80.000,00**, através da Empresa **LAN PRODUÇÕES LTDA**, para apresentação durante a Festividade dos dias 27 e 28 de agosto de 2022 no Município de Chã Grande, CNPJ/MF nº **19.425.679/0001-99**, fundamentado no Art. 25, III, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Chã Grande-PE, 25 de agosto de 2022.

JOSÉ MAX LINS

Diretor de Turismo.

Ratifico a **Inexigibilidade de Licitação Nº. 006/2022**, nos termos do Art. 25, III, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Chã Grande-PE, 25 de agosto de 2022.

JOEL GOMES DA SILVA

Secretário Municipal de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude.

Publicado por:

Gleyciane Alexandre Gomes

Código Identificador:F810E09C

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA,
TURISMO E JUVENTUDE DE CHÃ GRANDE
INEXIGIBILIDADE Nº 007/2022**

Reconheço a **Inexigibilidade de Licitação** para Contratação da Atracção Artística: **BANDA ZÉ CANTOR**, no dia 28/08/2022, às 22h00min as 00h00min, no Pólo Centro em Chã Grande-PE, ao valor de **R\$ 80.000,00**, através da Empresa **ICZ GRAVAÇÕES, PARTICIPAÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA EPP**, para apresentação durante a Festividade dos dias 27 e 28 de agosto de 2022 no Município de Chã Grande, CNPJ/MF nº **43.915.507/0001-88**, fundamentado no Art. 25, III, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Chã Grande-PE, 25 de agosto de 2022.

JOSÉ MAX LINS

Diretor de Turismo.

Ratifico a **Inexigibilidade de Licitação Nº. 007/2022**, nos termos do Art. 25, III, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Chã Grande-PE, 25 de agosto de 2022.

JOEL GOMES DA SILVA

Secretário Municipal de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude.

Publicado por:

Gleyciane Alexandre Gomes

Código Identificador:1DAA7676

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA,
TURISMO E JUVENTUDE DE CHÃ GRANDE
INEXIGIBILIDADE Nº 008/2022**

Reconheço a **Inexigibilidade de Licitação** para Contratação da Atracção Artística: **JONAS ESTICADO**, no dia 28/08/2022, às 00h00min as 02h00min, no Pólo Centro em Chã Grande-PE, ao valor de **R\$ 150.000,00**, através da Empresa **JONAS ESTICADO GRAVAÇÕES & EDIÇÕES MUSICAIS LTDA**, para apresentação durante a Festividade dos dias 27 e 28 de agosto de 2022 no Município de Chã Grande, CNPJ/MF nº **21.939.747/0001-80**, fundamentado no Art. 25, III, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Chã Grande-PE, 25 de agosto de 2022.

JOSÉ MAX LINS

Diretor de Turismo.

Ratifico a **Inexigibilidade de Licitação Nº. 008/2022**, nos termos do Art. 25, III, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Chã Grande-PE, 25 de agosto de 2022.

JOEL GOMES DA SILVA

Secretário Municipal de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude.

Publicado por:

Gleyciane Alexandre Gomes

Código Identificador:C85BE417

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA,
TURISMO E JUVENTUDE DE CHÃ GRANDE
INEXIGIBILIDADE Nº 009/2022**

Reconheço a **Inexigibilidade de Licitação** para Contratação da Atracção Artística: **RAPHAELA SANTOS A FAVORITA**, no dia 27/08/2022, às 22h00min as 00h00min, no Pólo Centro em Chã Grande-PE, ao valor de **R\$ 80.000,00**, através da Empresa **IDEA PRODUÇÕES E LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS E ILUMINAÇÃO LTDA EPP**, para apresentação durante a Festividade dos dias 27 e 28 de agosto de 2022 no Município de Chã Grande, CNPJ/MF nº **12.924.119/0001-30**, fundamentado no Art. 25, III, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Chã Grande-PE, 25 de agosto de 2022.

JOSÉ MAX LINS

Diretor de Turismo.

Ratifico a **Inexigibilidade de Licitação Nº. 009/2022**, nos termos do Art. 25, III, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Chã Grande-PE, 25 de agosto de 2022.

JOEL GOMES DA SILVA

Secretário Municipal de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude.

Publicado por:

Gleyciane Alexandre Gomes

Código Identificador:C30E6DF5

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CONDADO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DE CONTRATO**

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 8.666/93 comunicou aos interessados o extrato do Contrato de Nº 028/2022 originado do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022 – REGISTRO DE PREÇOS.

Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de medicamentos e/ou insumos médico-hospitalares, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde.

EMPRESA: BHDENTAL COMERCIAL EIRELI EPP

END: Av. dos Bandeirantes, nº 710, loja 05, Bairro Comiteco, CEP 30.315-382, Belo Horizonte/MG.

CNPJ: 29.312.896/0001-26

CONTRATO: Nº 028/2022

VALOR: R\$3.000,00 (três mil reais).

Condado, 25 de agosto de 2022.

Fundo Municipal de Saúde
ALINE VANESSA MONTEIRO SILVA

Publicado por:
 Maria Tayane Guedes Melo
Código Identificador:BF1DDA53

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE DORMENTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº
053/2022, PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 001/2022

Processo Licitatório nº 053/2022, Pregão (Presencial) nº 001/2022 – Sessão dia 08/09/2022 – às 09:00 horas. Objeto: Aquisição de produtos alimentícios (carnes), destinados a Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, para atendimento a suas unidades, com entrega parcelada, durante 12 (doze) meses. Valor estimado anual: R\$ 99.048,67. Edital e informações na Rua Jose Clementino Rodrigues Coelho, n.º 60, Centro, Dormentes (PE). Fone/Fax: 0**87-3865-1550.

Dormentes (PE), 26/08/2022,

LOURINALDO TEIXEIRA RODRIGUES –
 Pregoeiro.

Publicado por:
 Andrea de Macedo
Código Identificador:EEB3914C

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
PORTARIA Nº 497/2022

A Prefeita do Município de Dormentes, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, e considerando o preenchimento dos requisitos legais,

Resolve:

Art. 1º Conceder a servidora **MARIA JUZILENE COELHO**, Matrícula funcional nº **160**, 60 (sessenta) dias de licença prêmio no período de 15 de agosto de 2022 a 13 de outubro de 2022, com fulcro no art. 111 da Lei nº 024/93, de 29 de novembro de 1993.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Dormentes-PE, 15 de agosto de 2022.

JOSIMARA CAVALCANTI RODRIGUES YOTSUYA
 Prefeita Municipal

Publicado por:
 Andrea de Macedo
Código Identificador:4191C4C5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ESCADA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE SUSPENSÃO “SINE DIE” PREGÃO ELETRÔNICO
031/2022

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2022 – PL Nº 049/2022

AVISO DE SUSPENSÃO “SINE DIE”

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ESTABELECIMENTO BANCÁRIO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

ATIVOS E INATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO INSTITUTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ESCADA. O Município de Escada/PE, através da CPL, torna público que o pregão em epígrafe foi SUSPENSA *SINE DIE*, para análise dos pedidos de esclarecimentos e adequações que for necessária no Termo de Referência. Maiores informações poderão ser obtidas por email cpl.escadape@gmail.com, tudo na forma da lei nº 8.666/93, e modificações posteriores.

Escada PE, 26 de agosto de 2022.

GLEISON LELINO DA SILVA
 1º Secretário da CPL

Publicado por:
 Gleison Lelino da Silva
Código Identificador:DDF3DDF4

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO Nº 086/2021.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2021. CONTRATO Nº
125/2022.

OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 092/2021, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A COZINHA COMUNITÁRIA DA ESCADA. CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ESCADA**, inscrita no CNPJ nº 12.102.545/0001-98. CONTRATADA: **S R CAVALCANTI DE SOUZA FRIGORÍFICO - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.708.787/0001-03. Valor total: R\$ **26.928,50 (vinte e seis mil novecentos e vinte oito reais e cinquenta centavos)**. Vigência: 12 (DOZE) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o § 1º, do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

Escada/PE, 22 de agosto de 2022.

JACYENDY FIDELIS M. G. S. FERREIRA
 Secretária de Desenvolvimento Social
 Ordenador de Despesas

Publicado por:
 Michely Marcela Barbosa Batista
Código Identificador:72CEBD5A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE EXU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
017/2022

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE EXU-PE
COMISSÃO DE PREGÃO

RESULTADO DE SESSÃO PÚBLICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2022 – Abertura realizada em 25/08/2022 às 09:00h. Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS COORDENAÇÕES E DO HOSPITAL MUNICIPAL JOSÉ PINTO SARAIVA, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE EXU-PE.** Licitante Vencedor: **FRANCISCO GUSTAVO DE MOURA FERNANDES – ME**, CNPJ: **11.165.124/0001-43**, End.: Rodovia Asa Branca, 115, Bairro Centro, Exu-PE. Maiores informações com a Equipe de Pregão da Prefeitura Municipal de Exu-PE, localizada na Rua Eufrásio Alencar, nº 13 – Centro – Exu – PE – CEP: 56230-000, fone-fax (087) 3879-1357 das 8:00 às 13:00 horas de segunda à sexta-feira.

Exu (PE), 25 de agosto de 2022.

HEMERSON GALVÃO DE FRANÇA
 Pregoeiro

Publicado por:
Pedro Jair Gonçalves Junior
Código Identificador:B6EA5D80

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
017/2022**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE EXU-PE

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2022**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO, O Pregoeiro do Município de Exu-PE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, a Lei Federal nº 10.520/2002, a Portaria nº 015/2021, com subsídio na Lei 8.666/93, Decreto nº 10.024/2019 e suas alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Assessor Jurídico do Município, resolve: ADJUDICAR o presente Pregão Eletrônico nestes termos: Processo Licitatório nº 018/2022, Modalidade: Pregão Eletrônico, Número da modalidade: 017/2022, Data da Adjudicação: 25/08/2022, Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS COORDENAÇÕES E DO HOSPITAL MUNICIPAL JOSÉ PINTO SARAIVA, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE EXU-PE**, Licitante Vencedor: FRANCISCO GUSTAVO DE MOURA FERNANDES – ME, CNPJ: 11.165.124/0001-43, End.: Rodovia Asa Branca, 115, Bairro Centro, Exu-PE, Valor: R\$ 178.502,80 (Cento e setenta e oito mil, quinhentos e dois reais e oitenta centavos).

Exu-PE, em 25 de agosto de 2022.

HEMERSON GALVÃO DE FRANÇA
Pregoeiro

Publicado por:
Pedro Jair Gonçalves Junior
Código Identificador:C748FE20

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
017/2022**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE EXU-PE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Exu-PE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o inciso VI do Art. 43, inciso VII do Artigo 38 da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94 de 08 de fevereiro de 1994. **RESOLVE: HOMOLOGAR** a deliberação do procedimento licitatório através do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2022, realizado pela Comissão Permanente de Licitação e destinado à **AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS COORDENAÇÕES E DO HOSPITAL MUNICIPAL JOSÉ PINTO SARAIVA, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE EXU-PE**, o objeto licitado a empresa: FRANCISCO GUSTAVO DE MOURA FERNANDES – ME, CNPJ: 11.165.124/0001-43, Endereço: Rodovia asa Branca, 115, Bairro Centro, Exu-PE, Valor: R\$ 178.502,80 (Cento e setenta e oito mil, quinhentos e dois reais e oitenta centavos).

Exu (PE), 26 de agosto de 2022.

MARIA DE FÁTIMA PINTO SARAIVA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Pedro Jair Gonçalves Junior
Código Identificador:7E47E94B

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 425/2022**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE EXU-PE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 425/2022, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2022, Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS COORDENAÇÕES E DO HOSPITAL MUNICIPAL JOSÉ PINTO SARAIVA, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE EXU-PE**, Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE EXU-PE, Contratado: FRANCISCO GUSTAVO DE MOURA FERNANDES – ME, CNPJ: 11.165.124/0001-43, Valor: R\$ 178.502,80 (Cento e setenta e oito mil, quinhentos e dois reais e oitenta centavos), Vigência: 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, Data de assinatura: 26/08/2022.

MARIA DE FÁTIMA PINTO SARAIVA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Pedro Jair Gonçalves Junior
Código Identificador:8EC6761A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
012/2022**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE EXU-PE
COMISSÃO DE PREGÃO
RESULTADO DE SESSÃO PÚBLICA**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022 – Abertura realizada 25/08/2002 às 12:00h – **Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E ELÉTRICO, VISANDO A ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS DIVERSOS EQUIPAMENTOS E SETORES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS VINCULADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE EXU-PE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.** Sendo Licitante Vencedor: **LUMAGE & CONSTRUÇÃO LTDA ME, CNPJ: 08.637.028/0001-46**, End.: Rua Coronel Manoel Aires, 189 – Centro – Exu-PE.

Exu (PE), 25 de agosto de 2022.

HEMERSON GALVÃO DE FRANÇA
Pregoeiro

Publicado por:
Pedro Jair Gonçalves Junior
Código Identificador:40D7DFDC

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
012/2022**

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE EXU-PE

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO, O Pregoeiro do Município de Exu-PE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, a Lei Federal nº 10.520/2002, a Portaria nº 015/2021, com subsídio na Lei 8.666/93, Decreto nº 10.024/2019 e suas alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Assessor Jurídico do Município, resolve: ADJUDICAR o presente Pregão Eletrônico nestes termos: Processo

Licitatório nº 012/2022, Modalidade: Pregão Eletrônico, Número da modalidade: 012/2022, Data da Adjudicação: 25/08/2022, Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E ELÉTRICO, VISANDO A ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS DIVERSOS EQUIPAMENTOS E SETORES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS VINCULADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE EXU-PE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.** Fornecedor Vencedor: LUMAGE & CONSTRUÇÃO LTDA ME, CNPJ: 08.637.028/0001-46, End.: Rua Coronel Manoel Aires, 189 – Centro – Exu-PE, Valor: R\$ 564.967,67 (Quinhentos e sessenta e quatro mil, novecentos e sessenta e sete reais e sessenta e sete centavos).

Exu-PE, em 25 de agosto de 2022.

HEMERSON GALVÃO DE FRANÇA
Pregoeiro

Publicado por:
Pedro Jair Gonçalves Junior
Código Identificador:EC826896

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
012/2022**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE EXU-PE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE EXU, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o inciso VI do Art. 43, inciso VII do Artigo 38 da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94 de 08 de fevereiro de 1994. **RESOLVE:** HOMOLOGAR a deliberação do procedimento licitatório através do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022, realizado pela Comissão Permanente de Licitação e destinado à **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E ELÉTRICO, VISANDO A ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS DIVERSOS EQUIPAMENTOS E SETORES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS VINCULADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE EXU-PE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA,** o objeto licitado a empresa LUMAGE & CONSTRUÇÃO LTDA ME, cadastrada no CNPJ sob o nº 08.637.028/0001-46, situada Rua Coronel Manoel Aires, 189 – Centro – Exu-PE. Valor total de: R\$ 564.967,67 (Quinhentos e sessenta e quatro mil, novecentos e sessenta e sete reais e sessenta e sete centavos), 26 de agosto de 2022.

JOANISA MOREIRA BELÉM SARAIVA
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Pedro Jair Gonçalves Junior
Código Identificador:23CF2EEB

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 426/2022**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE EXU-PE
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 426/2022, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022, Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E ELÉTRICO, VISANDO A ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS DIVERSOS EQUIPAMENTOS E SETORES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS VINCULADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE EXU-PE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA,** Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE

EXU-PE, Contratado: LUMAGE & CONSTRUÇÃO LTDA ME, CNPJ: 08.637.028/0001-46, Valor: R\$ 564.967,67 (Quinhentos e sessenta e quatro mil, novecentos e sessenta e sete reais e sessenta e sete centavos), Vigência: 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, Data de assinatura: 26/08/2022.

JOANISA MOREIRA BELÉM SARAIVA
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Pedro Jair Gonçalves Junior
Código Identificador:17C93972

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
013/2022**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE EXU-PE
EQUIPE DE PREGÃO**

RESULTADO DE SESSÃO PÚBLICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022 – Abertura realizada em 26/08/2022 às 09:00h. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE SOFTWARE, SUPORTE A REDE, SUPORTE DE WEBSITE E SUPORTE TÉCNICO AO ACERVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE EXU-PE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.** Licitante Vencedor: SAULO BACURAU GUIMARÃES – EPP, CNPJ: 30.878.963/0001-53, End.: Rua Coronel Manoel Aires, 31 – Sala 204 – Centro – Exu-PE. Maiores informações com a CPL da Prefeitura Municipal de Exu-PE, localizada na Rua Eufrásio Alencar, nº 13 – Centro – Exu – PE – CEP: 56230-000, fone-fax (087) 3879-1357 das 8:00 às 13:00 horas de segunda à sexta-feira.

Exu (PE), 26 de agosto de 2022.

HEMERSON GALVÃO DE FRANÇA
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Pedro Jair Gonçalves Junior
Código Identificador:98CFB131

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
013/2022**

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE EXU-PE

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO, O Pregoeiro do Município de Exu-PE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, a Lei Federal nº 10.520/2002, a Portaria nº 015/2021, com subsídio na Lei 8.666/93, Decreto nº 10.024/2019 e suas alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Assessor Jurídico do Município, resolve: **ADJUDICAR** o presente Pregão Eletrônico nestes termos: Processo Licitatório nº 013/2022, Modalidade: Pregão Eletrônico, Número da modalidade: 013/2022, Data da Adjudicação: 26/08/2022, Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE SOFTWARE, SUPORTE A REDE, SUPORTE DE WEBSITE E SUPORTE TÉCNICO AO ACERVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE EXU-PE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.** Licitante Vencedor: SAULO BACURAU GUIMARÃES – EPP,

CNPJ: 30.878.963/0001-53, End.: Rua Coronel Manoel Aires, 31 – Sala 204 – Centro – Exu-PE, Valor: R\$ 50.400,00 (Cinquenta mil e quatrocentos reais).

Exu-PE, em 26 de agosto de 2022.

HEMERSON GALVÃO DE FRANÇA

Pregoeiro

Publicado por:

Pedro Jair Gonçalves Junior
Código Identificador:8695B9CA

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO Nº: 00031/2022. CPL.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00017/2022**

Processo Nº: 00031/2022. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00017/2022. Serviço. Homologação do Pregão Eletrônico Nº 00017/2022: **Licitação Fracassada.** Contratação de empresa visando a Locação de 01 (Uma) Van para transporte de pacientes que necessitem da realização do procedimento de Hemodialisés fora do município de Feira Nova, durante o período de 12 (Doze) meses.

Feira Nova, 24/08/2022.

DARLENE CÂNDIDO GONZAGA DE LEMOS.

Secretária Municipal de Saúde.(*)(**)

Publicado por:

Aparecida Gomes da Silva
Código Identificador:0EDB2EF5

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA - COMISSAO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE PRETENZA CONTRATAÇÃO DIRETA -
PROCESSO Nº: 00018/2022. SDL. DISPENSA Nº DV00010/2022.**

Processo Nº: 00018/2022. SDL. Dispensa Nº DV00010/2022. Serviço de Engenharia. Contratação de empresa de engenharia para a conclusão do Prédio do Centro Pedagógico, no Município de Feira Nova/PE. O Fundo Municipal de Educação de Feira Nova manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, que objetiva: Contratação de empresa de engenharia para a conclusão do Prédio do Centro Pedagógico, no Município de Feira Nova/PE. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto a Comissão de Licitação, sediada na R Urbano Barbosa, S/N - Centro - Feira Nova - PE, ou acessando: <https://transparencia.feiranova.pe.gov.br/>. Telefone: (81) 3621-4971. A referida comissão estará recebendo as propostas **até o dia 01 de Setembro de 2022**, nos horário e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: contratacaodireta.feiranova@gmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

Feira Nova, 26/08/2022.

APARECIDA GOMES DA SILVA.

Servidora Responsável.

Publicado por:

Aparecida Gomes da Silva
Código Identificador:A9F3A5EE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA - GABINETE
DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE - RECONHEÇO E
RATIFICO A INEXIGIBILIDADE Nº IN00012/2022.
PROCESSO Nº: 00041/2022**

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade Nº IN00012/2022. Processo Nº: 00041/2022. CPL. Serviço. CONTRATAÇÃO DA CANTORA " EYSHILA SANTOS " PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NA VIGÉSIMA FESTA DA FARINHA, NO DIA 22 DE SETEMBRO, COM DURAÇÃO DO SHOW DE 75 MINUTOS, NO MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA/PE. Fundamentação legal: Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Contratado: Adore Eventos Ltda. CNPJ: 12.377.872/0001-52. Valor R\$75.000,00.

Feira Nova, 26/08/2022.

JOSE VALTER MANOEL DA CRUZ.

Secretário Municipal de Administração.(*)(**)

Publicado por:

Aparecida Gomes da Silva
Código Identificador:E8B58B37

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FERREIROS**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESCISÃO CONTRATUAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
011/2021 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2021**

INSTRUMENTO PARTICULAR DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº.079/SMOF/2021 DE LOCAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SIA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS DO OUTRO LADO A EMPRESA D. FEITOSA ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI.

Pelo presente particular instrumento de Contrato, para a Locação de veículos, que de um lado, **O MUNICÍPIO DE FERREIROS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob Nº 11.361.870/0001-02, com sede Av. Francisco Freire da Silva, 32 – Centro – Ferreiros - PE, representado neste ato e na melhor forma de direito pelo Secretário Municipal de Obras, o Sr. **CLAUDIONOR MANOEL DE OLIVEIRA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 308.185.674-49, RG: 2292543-SDS, residente e domiciliado no município de Ferreiros- PE, no endereço Rua Santo Antônio, nº 8, Centro, CEP: 55880-000, doravante, denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e da outra parte **D. FEITOSA ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI**, CNPJ 13.815.150/0001-03, situada na Rua Nicodemos Hartmann, Nº176, CAMPO GRANDE, RECIFE-PE, CEP: 52.040-252, neste ato representado pelo Senhor BRUNO JOSÉ DIAS FEITOSA, CPF Nº 025.875.434-60, residente e domiciliado na Rua Vitória-Régia, Nº 51, JANGA – PAULISTA-PE, doravante denominado **CONTRATADA**, nos termos do Processo Licitatório realizado sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 011/2021 – PROCESSO LICITATÓRIO nº 053/2021**, têm, entre si, como justo e pactuado o que se segue:

CLÁUSULA - PRIMEIRA: - **CONTRATANTE e CONTRATADO**, em face do Processo Licitatório nº. 053/2021, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 011/2021 celebraram, em 01 de novembro de 2021, a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de locação de veículos, para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Ferreiros, que vigoraria pelo prazo de 12 (doze) meses, nos termos da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA-SEGUNDA: O **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, mediante acordo, resolvem, amigavelmente, através do presente ato, rescindir o referido contrato, com fundamento no art. 79, II, da Lei n. 8.666/93, por conveniência da administração municipal de Ferreiros/PE, e nos termos da resolução TC 6 de 13 março de 2013 e 156 de 15 de dezembro 2021.

CLÁUSULA-QUINTA: Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente instrumento, fica, desde já, eleito o foro da Comarca de Ferreiros/PE, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E, por estarem as partes, **CONTRATANTE e CONTRATADA**, de comum acordo com todo o lavrado neste instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas abaixo.

Ferreiros/PE, 10 de junho de 2022.

CLAUDIONOR MANOEL DE OLIVEIRA

Secretário de Obras
Contratante

D FEITOSA ALUGUÉL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI.

CNPJ Nº 13.815.150/0001-03

Contratada

Publicado por:

Aluizio Galdino Lima

Código Identificador:1CCF1B09

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FLORES**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
LEI Nº 1.223, DE 25 DE AGOSTO DE 2022**

EMENTA: REVOGA OS §§ 2º E 3º DO ART 128, DA LEI MUNICIPAL 1.025, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FLORES, EXCLUÍDOS OS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Flores-PE, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores decretou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam revogados os §§ 2º e 3º do art. 128, da Lei Municipal nº 1.025, de 30 de dezembro de 2014.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal “Manoel de Sousa Santana”, Gabinete do Prefeito.

MARCONI MARTINS SANTANA

Prefeito

Publicado por:

Francisco de Assis dos Santos

Código Identificador:FDCA167F

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 50**

O Secretário de Administração, no uso de suas atribuições legais, através do Edital de Convocação nº 21, de 1º de março de 2022, Publicado no Diário Oficial da AMUPE em 02/03/2022 e, considerando as previsões insculpidas nos itens 2.2 do Edital nº 001/2022 da Seleção Pública Simplificada para Contratação Temporária, realizado nesta municipalidade, devidamente homologado, publicado no Diário Oficial da AMUPE, de 15/02/2022, **CONVOCA** os candidatos classificados abaixo relacionados para o cargo de PROFESSOR(A) I EDUCAÇÃO INFANTIL para até o dia 02/09/2022, comparecer a Secretaria de Administração, portando os documentos comprobatórios dos requisitos citados no subitem 8.6 do Edital do certame, a fim de análise da documentação para posterior assinatura do contrato.

Secretaria de Administração, 26 de agosto de 2022.

NOME	CLASSIFICAÇÃO	CPF
DAMIANA ANTONIA DA SILVA	86º	056.***.***.***

FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS

Secretário de Administração

Publicado por:

Francisco de Assis dos Santos

Código Identificador:5C3816CA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
DECRETO Nº 026/2022**

Dispõe sobre a realização da “Feira Livre” do dia 11 de setembro de 2022, na cidade de Flores.

O Prefeito do Município de Flores/PE no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal e,

Considerando as festividades alusivas às comemorações da Emancipação Política deste Município no dia 11 de setembro de 2022 (domingo);

Considerando o engajamento e a intensa participação da população florense nessa data festiva, agregando todos os setores de nossa sociedade.

DECRETA:

Art. 1º - TRANSFERIR para o dia 13 de setembro de 2022 (terça-feira), a data da realização da Feira Livre da cidade de Flores.

Art. 2º - Fica revogado o Artigo 2º do Decreto Nº 025/2022, datado de 16 de agosto do corrente ano.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Flores 19 de agosto de 2022.

MARCONI MARTINS SANTANA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Francisco de Assis dos Santos

Código Identificador:AC6AD4D7

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS**

**AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE
GARANHUNS**

PORTARIAS 0259,0260,0262,0263,0264,0265,0266 E 0267

PORTARIA Nº 0259/2022 de 15 de agosto de 2022.

EMENTA – Autoriza realização de Termo Aditivo a contratos temporários por excepcional interesse público, conforme especifica.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; **Adriana Pereira Dantas Carvalho**, nomeada por meio da Portaria nº 012/2021 – GP de 04 de janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais e constitucionais de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 3.445/2006 de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 3.979/2014, de 31 de março de 2014, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito da AESGA;

CONSIDERANDO, os horários de aulas encaminhados pelas Coordenações Acadêmicas, ajustando as cargas horárias dos Professores para o segundo semestre letivo.

R E S O L V E

Art. 1º- Autorizar a realização de Termo Aditivo aos Contratos dos seguintes Professores: **Paula Renata Pereira Prysthon de Oliveira**

(Contrato nº 007/2022); **Lahys Katarina de Barros Alves** (Contrato nº 008/2022); **Renata Adriana Barros Dantas Valdivino** (Contrato nº 005/2022); **Bruno Fontes Almeida** (Contrato nº 006/2022); **Isabelle Vasconcelos Rollim** (Contrato nº 001/2021); **João Carlos Pinto de Barros** (Contrato nº 002/2022); **Raissa Braga Campelo** (Contrato nº 003/2021); **Rayanna Larissa de Goes Fernandes** (Contrato nº 001/2022); **Sinaly Monteiro Paes de Melo** (Contrato nº 003/2022); **Soliny Mariane Tavares Araújo** (Contrato nº 004/2022); a fim de ajustar a contraprestação dos mesmos.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de agosto de 2022.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO

Presidente da AESGA

PORTARIA Nº 0260/2022 de 15 de agosto de 2022.

EMENTA – Rescinde contrato de Professora, conforme especifica.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; **Adriana Pereira Dantas Carvalho**, nomeada por meio da Portaria nº 012/2021 – GP de 04 de janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais e constitucionais de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 3.445/2006 de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 3.979/2014 que dispõe sobre a contratação por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito da AESGA;

CONSIDERANDO, a seleção simplificada realizada em provimento temporário para o cargo de Professor, conforme Edital nº 007/2020, cujo resultado final foi homologado no dia 14 de agosto de 2020, conforme Edital de Homologação publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco (AMUPE), com validade de 1 (um) ano, a contar da data de homologação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período, à necessidade da Administração;

CONSIDERANDO, a Portaria nº 0325/2021 de 29 de setembro de 2021 que prorroga a validade da seleção simplificada pelo período de um ano, a contar de 14 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO, o fim da validade da seleção simplificada supramencionada, cujo edital regulamentou a contratação da Professora Renata Adriana Barros Dantas Valdivino, bem como do encerramento do prazo contratual.

R E S O L V E:

Art. 1º- Rescindir o Contrato nº 007/2020, nominal a Professora **Renata Adriana Barros Dantas Valdivino**, inscrita no RG nº 7166622 SDS/PE e CPF 734.314.194-53, a partir do dia 14 de agosto de 2022, em virtude do encerramento do prazo contratual.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de agosto de 2022.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO

Presidente da AESGA

PORTARIA Nº 0262/2022 de 15 de agosto de 2022.

EMENTA – Concede licença médica, conforme especifica.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; **Adriana Pereira Dantas Carvalho**, nomeada por meio da Portaria nº 012/2021 – GP de 04 de janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais e constitucionais de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 3.445/2006 de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, o atestado médico nominal a servidora efetiva **Sonia Marguete Simões Silva, mat. 79-1**, Auxiliar Administrativa, o qual discorre sobre a necessidade de afastamento por 05 (cinco) dias;

CONSIDERANDO, que o requerimento foi encaminhado para avaliação da junta médica do Consórcio Público para o Desenvolvimento da Região Agreste Meridional de Pernambuco, com deferimento do pedido.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder licença médica a servidora efetiva **Sonia Marguete Simões Silva, mat. 79-1**, Auxiliar Administrativa, pelo período de 05 (cinco) dias a partir de 29 de junho de 2022, conforme Laudo de Exame Médico Pericial de Servidor, devendo a mesma retornar às suas atividades no dia 04 de julho de 2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 29 de junho de 2022.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO

Presidente da AESGA

PORTARIA Nº 0263/2022 de 15 de agosto de 2022.

EMENTA – Concede licença médica, conforme especifica.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; **Adriana Pereira Dantas Carvalho**, nomeada por meio da Portaria nº 012/2021 – GP de 04 de janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais e constitucionais de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 3.445/2006 de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, os atestados médicos nominais ao servidor efetivo **Moacyr Evangelista dos Santos, mat. 46-1**, Professor, o qual discorre sobre a necessidade de afastamento por 33 (trinta e três) dias;

CONSIDERANDO, que o requerimento foi encaminhado para avaliação da junta médica do Consórcio Público para o Desenvolvimento da Região Agreste Meridional de Pernambuco, com deferimento do pedido.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder licença médica ao servidor efetivo **Moacyr Evangelista dos Santos, mat. 46-1**, Professor, pelo período de 33 (trinta e três) dias a partir de 29 de junho de 2022, conforme Laudo de Exame Médico Pericial de Servidor, devendo o mesmo retornar às suas atividades no dia 01 de agosto de 2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 29 de junho de 2022.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO

Presidente da AESGA

PORTARIA Nº 0264/2022 de 24 de agosto de 2022.

EMENTA – Concede férias a servidor, conforme especifica.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; **Adriana Pereira Dantas Carvalho**, nomeada por meio da Portaria nº 012/2021 – GP de 04 de janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais e constitucionais de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 3.445/2006 de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, a solicitação de férias do servidor efetivo **Ataíde Nogueira de Melo Filho, mat. 670-1**, Auxiliar Administrativo, para o período de 12 a 21 de setembro de 2022, totalizando 10 (dez) dias.

R E S O L V E:

Art. 1º- Conceder 10 (dez) dias de férias remanescentes ao servidor efetivo **Ataíde Nogueira de Melo Filho, mat. 670-1**, Auxiliar Administrativo, no período de **12 a 21 de setembro de 2022**, referente ao período aquisitivo 09.09.2019 a 08.09.2020, devendo o servidor retornar as atividades funcionais no dia 22 de setembro de 2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO

Presidente da AESGA

PORTARIA Nº 0265/2022 de 24 de agosto de 2022.

EMENTA – Concede Licença Prêmio a servidor, conforme especifica.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; **Adriana Pereira Dantas Carvalho**, nomeada por meio da Portaria nº 012/2021 – GP de 04 de janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais e constitucionais de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 3.445/2006 de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, que o servidor efetivo **José Wilton Moreira dos Santos, mat. 666-1**, Auxiliar de Serviços Gerais, foi admitido em 09 de setembro de 2011, contando portanto com mais de 10 (dez) anos de efetivo exercício;

CONSIDERANDO, que o referido servidor solicitou três meses de licença prêmio para o período de 01 de setembro a 01 de dezembro de 2022, e que nunca se afastou por este tipo de licença, possuindo, portanto o 1º (primeiro) decênio para gozo;

CONSIDERANDO, que em reunião do Conselho de Administração da AESGA, ocorrida no dia 12 de agosto de 2022, o requerimento do servidor foi analisado e solicitado documentação complementar para deliberação do pleito, e que após a apresentação dos documentos o pedido do servidor foi deferido;

R E S O L V E:

Art. 1º- Conceder ao servidor efetivo **José Wilton Moreira dos Santos, mat. 666-1**, Auxiliar de Serviços Gerais, o direito de Licença Prêmio referente ao 1º (primeiro) decênio, com gozo no período de 01

de setembro a 01 de dezembro de 2022, perfazendo um total de três meses, devendo o mesmo retornar às suas atividades a partir do dia 02 de dezembro de 2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO

Presidente da AESGA

PORTARIA Nº 0266/2022 de 24 de agosto de 2022.

EMENTA – Concede Licença Prêmio a servidor, conforme especifica.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; **Adriana Pereira Dantas Carvalho**, nomeada por meio da Portaria nº 012/2021 – GP de 04 de janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais e constitucionais de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 3.445/2006 de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, que o servidor efetivo **Luis Carlos dos Santos Silva, mat. 24-1**, Agente Administrativo, foi admitido em 30 de junho de 2000, contando portanto com mais de 20 (dez) anos de efetivo exercício;

CONSIDERANDO, que o servidor gozou três meses de licença prêmio referente ao 2º (segundo) decênio, nos períodos de 25 de março a 25 de abril, de 27 de maio a 27 de junho de 2020, e de 29 de junho a 29 de julho de 2020, restando ainda três meses para gozo.

CONSIDERANDO, que o referido servidor solicitou três meses de licença prêmio para o período de 01 de setembro a 01 de dezembro de 2022, e que em reunião do Conselho de Administração da AESGA, ocorrida no dia 12 de agosto de 2022, o requerimento do servidor foi analisado e deferido;

R E S O L V E:

Art. 1º- Conceder ao servidor efetivo **Luis Carlos dos Santos Silva, mat. 24-1**, Agente Administrativo, o direito de Licença Prêmio referente ao 2º (segundo) decênio, com gozo no período de 01 de setembro a 01 de dezembro de 2022, perfazendo um total de três meses, devendo o mesmo retornar às suas atividades a partir do dia 02 de dezembro de 2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO

Presidente da AESGA

PORTARIA Nº 0267/2022 de 25 de agosto de 2022.

EMENTA – Concede férias a servidora, conforme especifica.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; **Adriana Pereira Dantas Carvalho**, nomeada por meio da Portaria nº 012/2021 – GP de 04 de janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais e constitucionais de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 3.445/2006 de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, a solicitação de férias da servidora efetiva **Cleonice Ferreira Antunes da Silva, mat. 13-1**, Auxiliar de Serviços Gerais, para o período de 05 a 19 de setembro de 2022, totalizando 15 (quinze) dias.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder 15 (quinze) dias de férias remanescentes a servidora efetiva **Cleonice Ferreira Antunes da Silva, mat. 13-1**, Auxiliar de Serviços Gerais, no período de **05 a 19 de setembro de 2022**, referente ao período aquisitivo 03.03.2021 a 02.03.2022, devendo a servidora retornar as atividades funcionais no dia 20 de setembro de 2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO
Presidente da AESGA

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:D6D55B37

COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE EXTRATOS TERMOS DE FOMENTO – 2022

Extrato de Publicação 01

Termo de Fomento nº: 001/2022

Município de Garanhuns/PE e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Garanhuns-PE – **APAE**

Objeto do Termo de Fomento: O repasse por parte da Administração Pública Municipal de recursos advindo do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, para ações destinadas a proteção básica conforme consta no plano de trabalho do Projeto **“Pagamento de Pessoal dezembro/décimo salário 2021”** entre o FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GARANHUNS-PE - APAE (CNPJ nº 10.136.752/0001-38), com vigência de até **30 (trinta) dias**.

Tipo de Parceria: Termo de Fomento

Valor do Repasse: R\$ 72.920,60 (setenta e dois mil novecentos e vinte reais e sessenta centavos) – Recursos FMDCA – Exercício 2022 – Fundamento Legal – artigos 203 e 204 da Constituição Federal; Lei Orgânica da Assistência Social (Lei Federal nº 8.742/93) com suas alterações; Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único Social-NOB-RH/SUAS/2006 e NOB-SUAS/2012, Resolução do CNAS nº 109/2009 Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, Decreto Federal nº 6.308/2007; e pelas demais normativas aplicáveis, que estabelecem normas relativas às transferências de recursos do Município, mediante termo de fomento, **Edital de Chancela nº 002/2021**.

Extrato de Publicação 02

Termo de Fomento nº: 002/2022

Município de Garanhuns/PE e **Lar da Criança Santa Maria**.

Objeto do Termo de Fomento: O repasse por parte da Administração Pública Municipal de recursos advindo do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, para ações destinadas a proteção básica conforme consta no plano de trabalho do Projeto **“Missão que transforma, missão que educa –**

Exercício 2022/2023”, firmado entre o FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE e o LAR DA CRIANÇA SANTA MARIA (CNPJ nº 11.478.492/0001-41), com vigência de até **12 (doze) meses**.

Tipo de Parceria: Termo de Fomento

Valor do Repasse: R\$ 50.903,00 (cinquenta mil novecentos e três reais) – Recursos FMDCA – Exercício 2022 – Fundamento Legal – artigos 203 e 204 da Constituição Federal; Lei Orgânica da Assistência Social (Lei Federal nº 8.742/93) com suas alterações; Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único Social-NOB-RH/SUAS/2006 e NOB-SUAS/2012, Resolução do CNAS nº 109/2009 Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, Decreto Federal nº 6.308/2007; e pelas demais normativas aplicáveis, que estabelecem normas relativas às transferências de recursos do Município, mediante termo de fomento, **Edital de Chancela nº 002/2021**.

Extrato de Publicação 03

Termo de Fomento nº: 003/2022

Município de Garanhuns/PE e Núcleo Santa Terezinha de Apoio a Criança ao Adolescente e à Família – **NUSTACAF**.

Objeto do Termo de Fomento: O repasse por parte da Administração Pública Municipal de recursos advindo do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, para ações destinadas a proteção básica conforme consta no plano de trabalho do Projeto **“Ludicidade como mediação pedagógica e administrativa NUSTACAF/CRECHE ESCOLA SANTA CLARA”** entre o FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE e o NÚCLEO SANTA TEREZINHA DE APOIO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E À FAMÍLIA - NUSTACAF (CNPJ nº 05.524.728//0001-36), com vigência de até 10 (dez) meses.

Tipo de Parceria: Termo de Fomento

Valor do Repasse: R\$ 43.112,74 (quarenta e três mil cento e doze reais e setenta e quatro centavos) – Recursos FMDCA – Exercício 2022 – Fundamento Legal – artigos 203 e 204 da Constituição Federal; Lei Orgânica da Assistência Social (Lei Federal nº 8.742/93) com suas alterações; Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único Social-NOB-RH/SUAS/2006 e NOB-SUAS/2012, Resolução do CNAS nº 109/2009 Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, Decreto Federal nº 6.308/2007; e pelas demais normativas aplicáveis, que estabelecem normas relativas às transferências de recursos do Município, mediante termo de fomento, **Edital de Chancela nº 002/2021**.

Extrato de Publicação 04

Termo de Fomento nº: 004/2022

Município de Garanhuns/PE e Núcleo de Apoio ao Desenvolvimento Social de Garanhuns – **NADESG**.

Objeto do Termo de Fomento: O repasse por parte da Administração Pública Municipal de recursos advindo do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, para ações destinadas a proteção básica conforme consta no plano de trabalho referente à implantação do **“Projeto Batuque 2022 – Sustentabilidade”** entre o FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE e o NÚCLEO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL – NADESG (CNPJ nº 04.218.216/0001-89), com vigência de até 12 (doze) meses.

Tipo de Parceria: Termo de Fomento

Valor do Repasse: R\$ 20.800,00 (Vinte mil e oitocentos reais) – Recursos FMDCA – Exercício 2022 – Fundamento Legal – artigos

203 e 204 da Constituição Federal; Lei Orgânica da Assistência Social (Lei Federal nº 8.742/93) com suas alterações; Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema único Social-NOB-RH/SUAS/2006 e NOB-SUAS/2012, Resolução do CNAS nº 109/2009 Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, Decreto Federal nº 6.308/2007; e pelas demais normativas aplicáveis, que estabelecem normas relativas às transferências de recursos do Município, mediante termo de fomento, **Edital de Chancela nº 002/2021**.

Extrato de Publicação 05

Termo de Fomento nº: 005/2022

Município de Garanhuns/PE e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Garanhuns-PE – APAE

Objeto do Termo de Fomento: O repasse por parte da Administração Pública Municipal de recursos advindo do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, para ações destinadas a proteção básica conforme consta no plano de trabalho do Projeto “**Equipamentos para piscina e laboratório de informática**” entre o FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GARANHUNS-PE - APAE (CNPJ nº 10.136.752/0001-38), com vigência de até **30 (trinta) dias**.

Tipo de Parceria: Termo de Fomento

Valor do Repasse: R\$ 36.035,00 (trinta e seis mil e trinta e cinco reais) – Recursos FMDCA – Exercício 2022 – Fundamento Legal – artigos 203 e 204 da Constituição Federal; Lei Orgânica da Assistência Social (Lei Federal nº 8.742/93) com suas alterações; Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema único Social-NOB-RH/SUAS/2006 e NOB-SUAS/2012, Resolução do CNAS nº 109/2009 Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, Decreto Federal nº 6.308/2007; e pelas demais normativas aplicáveis, que estabelecem normas relativas às transferências de recursos do Município, mediante termo de fomento, **Edital nº 002/2022**.

Extrato de Publicação 06

Termo de Fomento nº: 006/2022

Município de Garanhuns/PE e Núcleo de Apoio ao Desenvolvimento Social de Garanhuns – NADESG

Objeto do Termo de Fomento: O repasse por parte da Administração Pública Municipal de recursos advindo do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, para ações destinadas a proteção básica conforme consta no plano de trabalho referente à implantação do “**Projeto Batuque 2022 – Eterno Rufar os Tambores**” entre o FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE e o NÚCLEO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL – NADESG (CNPJ nº 04.218.216/0001-89), com vigência de até 12 (doze) meses.

Tipo de Parceria: Termo de Fomento

Valor do Repasse: R\$ 38.560,00 (trinta e oito mil quinhentos e sessenta reais) – Recursos FMDCA – Exercício 2022 – Fundamento Legal – artigos 203 e 204 da Constituição Federal; Lei Orgânica da Assistência Social (Lei Federal nº 8.742/93) com suas alterações; Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema único Social-NOB-RH/SUAS/2006 e NOB-SUAS/2012, Resolução do CNAS nº 109/2009 Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, Decreto Federal nº 6.308/2007; e pelas demais normativas aplicáveis, que estabelecem normas relativas às transferências de recursos do Município, mediante termo de fomento, **Edital nº 002/2022**.

Extrato de Publicação 07

Termo de Fomento nº: 007/2022

Município de Garanhuns/PE e Lar da Criança Santa Maria

Objeto do Termo de Fomento: O repasse por parte da Administração Pública Municipal de recursos advindo do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, para ações destinadas a proteção básica conforme consta no plano de trabalho do Projeto “**Inclusão, Desenvolvimento e Acompanhamento Familiar**” firmado entre o FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE e o LAR DA CRIANÇA SANTA MARIA (CNPJ nº 11.478.492/0001-41), com vigência de até 12 (doze) meses.

Tipo de Parceria: Termo de Fomento

Valor do Repasse: R\$ 36.600,00 (trinta e seis mil e seiscentos reais) – Recursos FMDCA – Exercício 2022 – Fundamento Legal – artigos 203 e 204 da Constituição Federal; Lei Orgânica da Assistência Social (Lei Federal nº 8.742/93) com suas alterações; Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema único Social-NOB-RH/SUAS/2006 e NOB-SUAS/2012, Resolução do CNAS nº 109/2009 Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, Decreto Federal nº 6.308/2007; e pelas demais normativas aplicáveis, que estabelecem normas relativas às transferências de recursos do Município, mediante termo de fomento, **Edital nº 002/2022**.

Extrato de Publicação 08

Termo de Fomento nº: 008/2022

Município de Garanhuns/PE e Associação Comunitária Amigos de Nova Heliópolis

Objeto do Termo de Fomento: O repasse por parte da Administração Pública Municipal de recursos advindo do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, para ações destinadas a proteção básica conforme consta no plano de trabalho do Projeto “**Bola no pé, cabeça na escola**.”, firmado entre o FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE e a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIGOS DE NOVA HELIÓPOLIS (CNPJ nº 05.860.230/0001-44), com vigência de até **06 (seis) meses**.

Tipo de Parceria: Termo de Fomento

Valor do Repasse: R\$ 29.812,00 (Vinte e nove mil oitocentos e doze reais) – Recursos FMDCA – Exercício 2022 – Fundamento Legal – artigos 203 e 204 da Constituição Federal; Lei Orgânica da Assistência Social (Lei Federal nº 8.742/93) com suas alterações; Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema único Social-NOB-RH/SUAS/2006 e NOB-SUAS/2012, Resolução do CNAS nº 109/2009 Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, Decreto Federal nº 6.308/2007; e pelas demais normativas aplicáveis, que estabelecem normas relativas às transferências de recursos do Município, mediante termo de fomento, **Edital nº 002/2022**.

Extrato de Publicação 09

Termo de Fomento nº: 009/2022

Município de Garanhuns/PE e Creche Lar Eterna Aliança

Objeto do Termo de Fomento: O repasse por parte da Administração Pública Municipal de recursos advindo do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, para ações destinadas a proteção básica conforme consta no plano de trabalho do Projeto “**Fazendo Arte na Eterna Aliança III: Promovendo Cultura**”, firmado entre o FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE e a CRECHE LAR ETERNA ALIANÇA (CNPJ nº 04.826.602/0001-53), com vigência de até **06 (seis) meses**.

Tipo de Parceria: Termo de Fomento

Valor do Repasse: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) – Recursos FMDCA – Exercício 2022 – Fundamento Legal – artigos 203 e 204 da Constituição Federal; Lei Orgânica da Assistência Social (Lei Federal nº 8.742/93) com suas alterações; Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema único Social-NOB-RH/SUAS/2006 e NOB-SUAS/2012, Resolução do CNAS nº 109/2009 Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, Decreto Federal nº 6.308/2007; e pelas demais normativas aplicáveis, que estabelecem normas relativas às transferências de recursos do Município, mediante termo de fomento, **Edital de nº 002/2022**.

Extrato de Publicação 10

Termo de Fomento nº: 010/2022

Município de Garanhuns/PE e a Obra Social Nossa Senhora da Glória Fazenda da Esperança Casa Santa Rita.

Objeto do Termo de Fomento: O repasse por parte da Administração Pública Municipal de recursos advindo do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, para ações destinadas a proteção básica conforme consta no plano de trabalho do Projeto “**Implantação do espaço de recreação infantil na Fazenda da Esperança Casa Santa Rita**”, firmado entre o FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE e a OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA FAZENDA DA ESPERANÇA CASA SANTA RITA (CNPJ nº 48.555.775/0044-90), com vigência de até **12 (doze) meses**.

Tipo de Parceria: Termo de Fomento

Valor do Repasse: R\$ 21.250,00 (vinte e um mil duzentos e cinquenta reais) – Recursos FMDCA – Exercício 2022 – Fundamento Legal – artigos 203 e 204 da Constituição Federal; Lei Orgânica da Assistência Social (Lei Federal nº 8.742/93) com suas alterações; Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema único Social-NOB-RH/SUAS/2006 e NOB-SUAS/2012, Resolução do CNAS nº 109/2009 Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, Decreto Federal nº 6.308/2007; e pelas demais normativas aplicáveis, que estabelecem normas relativas às transferências de recursos do Município, mediante termo de fomento, **Edital de nº 002/2022**.

Extrato de Publicação 11

Termo de Fomento nº: 011/2022

Município de Garanhuns/PE e Núcleo Santa Terezinha de Apoio a Criança ao Adolescente e à Família – NUSTACAF.

Objeto do Termo de Fomento: O repasse por parte da Administração Pública Municipal de recursos advindo do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, para ações destinadas a proteção básica conforme consta no plano de trabalho do Projeto “**Restauração das Instalações Físicas e Hidráulicas do NUSTACAF - Creche Escola Santa Clara**” entre o FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE e o NÚCLEO SANTA TEREZINHA DE APOIO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E À FAMÍLIA - NUSTACAF (CNPJ nº 05.524.728//0001-36), com vigência de até **02 (dois) meses**.

Tipo de Parceria: Termo de Fomento

Valor do Repasse: R\$ 11.627,13 (onze mil seiscentos e vinte sete reais e treze centavos) – Recursos FMDCA – Exercício 2022 – Fundamento Legal – artigos 203 e 204 da Constituição Federal; Lei Orgânica da Assistência Social (Lei Federal nº 8.742/93) com suas alterações; Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema único Social-NOB-RH/SUAS/2006 e NOB-SUAS/2012, Resolução do CNAS nº 109/2009 Tipificação Nacional de Serviços

Socioassistenciais, Decreto Federal nº 6.308/2007; e pelas demais normativas aplicáveis, que estabelecem normas relativas às transferências de recursos do Município, mediante termo de fomento, **Edital nº 002/2022**.

Extrato de Publicação 12

Termo de Fomento nº: 013/2022

Município de Garanhuns/PE e Associação das Mulheres Unidas de Garanhuns – AMUG.

Objeto do Termo de Fomento: O repasse por parte da Administração Pública Municipal de recursos advindo do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, para ações destinadas a proteção básica conforme consta no plano de trabalho do “**Projeto Plantando Amor, Colhendo Cidadania**”, firmado entre o FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE e a ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES UNIDAS DE GARANHUNS – AMUG (CNPJ nº 09.563.072/0001-11), com vigência de até **10 (dez) meses**.

Tipo de Parceria: Termo de Fomento

Valor do Repasse: R\$ 29.240,00 (vinte e nove mil duzentos e quarenta reais) – Recursos FMDCA – Exercício 2022 – Fundamento Legal – artigos 203 e 204 da Constituição Federal; Lei Orgânica da Assistência Social (Lei Federal nº 8.742/93) com suas alterações; Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema único Social-NOB-RH/SUAS/2006 e NOB-SUAS/2012, Resolução do CNAS nº 109/2009 Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, Decreto Federal nº 6.308/2007; e pelas demais normativas aplicáveis, que estabelecem normas relativas às transferências de recursos do Município, mediante termo de fomento, **Edital de nº 002/2022**.

Extrato de Publicação 13

Termo de Fomento nº: 014/2022

Município de Garanhuns/PE e Associação dos Deficientes Visuais do Agreste Meridional de Pernambuco – ADVAMPE.

Objeto do Termo de Fomento: O repasse por parte da Administração Pública Municipal de recursos advindo do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, para ações destinadas a proteção básica conforme consta no plano de trabalho do Projeto “**Vida: valorização, inclusão, incentivo e desenvolvimento de crianças e/ou adolescentes, através de ações psicoeducacionais**”, firmado entre o FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE e a ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DO AGRESTE MERIDIONAL DE PERNAMBUCO – ADVAMPE (CNPJ nº 04.687.54/0001-28), com vigência de até **12 (doze) meses**.

Tipo de Parceria: Termo de Fomento

Valor do Repasse: R\$ 40.004,69 (quarenta mil e quatro reais e sessenta e nove centavos), sendo **R\$ 40.000, 00 com Recursos FMDCA** e R\$ 4,69 de contrapartida da entidade – Exercício 2022 – Fundamento Legal – artigos 203 e 204 da Constituição Federal; Lei Orgânica da Assistência Social (Lei Federal nº 8.742/93) com suas alterações; Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema único Social-NOB-RH/SUAS/2006 e NOB-SUAS/2012, Resolução do CNAS nº 109/2009 Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, Decreto Federal nº 6.308/2007; e pelas demais normativas aplicáveis, que estabelecem normas relativas às transferências de recursos do Município, mediante termo de fomento, **Edital de nº 002/2022**.

Publicado por:

Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador: 1ADEC72

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2022. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS**, para futura e eventual aquisição de **04 (quatro) veículos** (1 tipo picape, 3 tipo passeio hatch), **zero quilômetro**, destinados ao atendimento às famílias inscritas no Programa Social Bolsa Família e no Programa Criança Feliz, através da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos deste Município. **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2022**, com validade até o dia **24/02/2023**. **FORNECEDOR REGISTRADO: EUROVIA VEÍCULOS S/A**, CNPJ nº 02.671.595/0002-13. **VALOR REGISTRADO: R\$ 207.000,00** (duzentos e sete mil reais).

Garanhuns, 24 de agosto de 2022.

INÊS ELIANE AFONSO FERREIRA MADEIRA
Secretária de Assistência Social e Direitos Humanos

Publicado por:
Talucha Francêsa Lins Calado
Código Identificador:92B6BF5E

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 142/2022-CPLC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2022
CONTRATO Nº 142/2022-CPLC. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ nº 10.782.874/0001-00. **CONTRATADA: EUROVIA VEÍCULOS S/A**, CNPJ nº 02.671.595/0002-13. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de **04 (quatro) veículos** (1 tipo picape, 3 tipo passeio hatch), **zero quilômetro**, destinados ao atendimento às famílias inscritas no Programa Social Bolsa Família e no Programa Criança Feliz, através da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos deste Município. **VALOR GLOBAL: R\$ 207.000,00**, (duzentos e sete mil reais). **VIGÊNCIA:** O prazo Contratual para o fornecimento deste será de até 06 (seis) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

Garanhuns, 24 de agosto de 2022.

INÊS ELIANE AFONSO FERREIRA MADEIRA
Secretária de Assistência Social e Direitos Humanos

Publicado por:
Talucha Francêsa Lins Calado
Código Identificador:B187F1AC

SECRETARIA DE CULTURA
ERRATA- CONTRATO Nº 107/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2022-PMG
TOMADA DE PREÇOS Nº 027/2022-PMG

CONTRATO Nº 107/2022. Na publicação datada de 21/07/2022, realizada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco (AMUPE), na página 30 – Código Identificador: F900BA53 – **ONDE SE LÊ:** Garanhuns, 14 de julho de 2022, **LEIA-SE:** Garanhuns, 15 de julho de 2022.

SANDRA CRISTINA RODRIGUES ALBINO
Secretária de Cultura

Publicado por:
Talucha Francêsa Lins Calado
Código Identificador:630CF40D

SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 140/2022-CPLC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 069/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2022
CONTRATO Nº 140/2022-CPLC. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS, CNPJ nº 11.303.906/0001-00. **CONTRATADA: AGUIA ENGENHARIA E LOCAÇÃO LTDA**, CNPJ nº 34.737.334/0001-64. Objeto: Contratação de empresa para locação de 01 veículo, sem motoristas com vistas a atender à necessidade da Secretaria de Finanças do município de Garanhuns/PE. **VALOR GLOBAL: R\$ 58.500,00**, (cinquenta e oito mil, e quinhentos reais). **VIGÊNCIA:** O prazo Contratual para o fornecimento deste será de até 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

Garanhuns, 22 de agosto de 2022.

VERA LÚCIA ALBUQUERQUE SARMENTO
Secretária de Finanças

Publicado por:
Talucha Francêsa Lins Calado
Código Identificador:F420F71D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE RETOMADA DE LICITAÇÃO- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2022-PMG

A Pregoeira do Município de Garanhuns, comunica aos licitantes e demais interessados a retomada do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2022-PMG - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 068/2022-PMG**, cujo objeto trata-se do **Registro de Preços**, visando futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, compreendendo **Dedetização – (Desinsetização, Descupinização, Desratização), Desalojamento de Morcegos e Pombos, Controle de Abelhas, Vespas e Marimbondos, de acordo com as normas técnicas e ambientais vigentes, a serem executados nas dependências das unidades escolares e pedagógicas pertencentes à Rede Municipal de Educação de Garanhuns, da Rede Municipal de Ensino. DATA E HORA DA RETOMADA: 30/08/2022 às 10:00h (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**. Atentamos que nesta sessão será dada a oportunidade de manifestação de possíveis recursos, conforme item 13 do edital. Informações através do e-mail: **cplgaranhuns@gmail.com**, pelo fone 87 3762-7019, ou ainda na sala da CPL, localizada na Rua Treze de Maio, s/n (Anexo ao Antigo Fórum), Sala 04, Centro - Garanhuns/PE.

Garanhuns, 26 de agosto de 2022.

ROSEMARY LIMA SIQUEIRA PEIXOTO
Pregoeira
Portaria 016/2022-GP

Publicado por:
Talucha Francêsa Lins Calado
Código Identificador:AA3B760D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GOIANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Prefeito do Município de Goiana, Estado de Pernambuco, Senhor Eduardo Honório Carneiro, no uso das atribuições legais e, em atendimento ao Edital de Concurso Público de 2020, publicado no Diário Oficial do Município, em 02 de Dezembro de 2019, resolve **CONVOCAR** os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público Municipal, que teve sua homologação publicada no Diário Oficial do Município no dia 29 de Abril de 2020, para, no prazo de 30 dias contados da publicação deste ato (conforme preconiza o § 1º, art.13 da lei nº 8.112/1990), se apresentarem, no prédio da Secretaria de Administração do Município de Goiana, localizado na Av. Marechal Deodoro da Fonseca, s/n, Centro, Goiana-

PE, no horário das 08h às 13h, portando todos os documentos e exames médicos previstos do Edital de abertura do certame.

INSC	NOME	CARGO	COLOCAÇÃO	PONTOS
1080335	MATHEUS GONDIM LOPES DE ANDRADE	AUDITOR FISCAL	3º	51

Goiana, 18 de agosto de 2022.

EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO

Prefeito

INFORMATIVO

Munidos das documentações e dos exames abaixo relacionadas, o candidato deverá entrar em contato com a Secretária de Administração por ligação ou mensagem do WHATSAPP através do número: (81) 9 9119-5058, para realizar o agendamento do seu atendimento.

Tal medida foi tomada em virtude da COVID-19, evitando assim aglomeração dos candidatos aprovados.

O horário de atendimento para agendamento será das: 08:00 as 13:00 de segunda a sexta-feira.

DOCUMENTAÇÃO – TRAZER CÓPIAS E ORIGINAIS

- RG
- CPF
- CNH – PARA CARGOS QUE NECESSITAM
- PIS/PASEP
- FOTO 3X4 – 01 (UMA)
- RESERVISTA - PARA PESSOAS DO SEXO MASCULINO
- CARTEIRA DE TRABALHO
- TITULO DE ELEITOR
- COMPROVANTE QUITAÇÃO ELEITORAL
- CARTEIRA DE REGISTO DE CLASSE - PARA CARGOS QUE NECESSITAM
- REGISTRO CIVIL DE DEPENDENTES - FILHOS MENORES DE 18 ANOS
- CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL - ESTADUAL E FEDERAL
- DECLARAÇÃO DE ACUMULO DE CARGOS
- COMPROVANTE RESIDENCIA
- REGISTRO CIVIL / CERTIDÃO DE CASAMENTO
- COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE

OBS.: SE POSSÍVEL TRAZER A DOCUMENTAÇÃO NA ORDEM ACIMA RELACIONADA, PARA FACILITAR A CONFERENCIA E AGILIZAR O ATENDIMENTO.

EXAMES MÉDICOS - ORIGINAIS

- RAIOS DE TORAX (FRENTE E PERFIL) - COM LAUDO
- ELETROCARDIOGRAMA - COM PARECER CARDIOLOGICO EMITIDO POR MÉDICO CARDIOLOGISTA
- HOMOGRAMA COM PLAQUETAS
- TRANSAMINASES (TGO E TGP)
- GAMA - GT
- CREATININA
- EXAME COMUM DE URINA (EQU)
- ATESTADO DE SAÚDE MENTAL EMITIDO POR MÉDICO PSIQUIATRA;
- EXAME SANIDADE FISICA EMITIDO POR MÉDICO DO TRABALHO (ASO).
- MAMOGRAFIA PARA AS CANDIDATAS DO SEXO FEMININO COM MAIS DE 45 (QUARENTA E CINCO) ANOS;
- DOSAGEM DO PSA (ANTÍGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO) PARA OS CANDIDATOS DO SEXO MASCULINO COM MAIS DE 45 (QUARENTA E CINCO) ANOS;
- GLICEMIA;
- TRIGLICERÍDEOS;
- COLESTEROL TOTAL + FRAÇÕES;
- SANGUE OCULTO NAS FEZES PARA OS CANDIDATOS COM MAIS DE 35 (TRINTA E CINCO) ANOS;
- GRUPO SANGUÍNEO E FATOR RH.

Publicado por:
Jéssica Ferreira Guedes da Silva
Código Identificador:114224AA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE QUALIDADE
OFÍCIO Nº. 591/2022 – SECAD**

À
SÃO PAULO CONSIG. LTDA
Ref.: Rescisão de Termo de Comodato.

Prezados Senhores,

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE GOIANA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, ente de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 10.150.043/0001-07, situado na Av. Mal. Deodoro da Fonseca, sn - Centro - Goiana-PE, 55900-000, neste ato representada pelo Secretário de Administração Jones José Correia Pimentel, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 908.496.044-00, portador do RG 5045940 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Rua Manoel Borba, nº 01, Centro, na cidade de Goiana/PE CEP 55.900-000, ora denominado **Cessionário**, com base no inciso I do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93, **DECIDE RESCINDIR UNILATERALMENTE O TERMO DE COMODATO DE CESSÃO NÃO ONEROSA DO LICENCIAMENTO DE USO DO SOFTWARE CONSIGSIMPLES** para Gerenciar os Descontos Consignados da Prefeitura Municipal de Goiana/PE, celebrado com a empresa **SÃO PAULO CONSIG LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Frei Caneca, 558 conjunto comercial 1802 18o andar, Consolação, São Paulo-SP, inscrita no CNPJ sob o nº 14.265.552.0001/36, por seu representante, **Sr. Huerta Ferreira de Melo Neto**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF sob o nº 691.178.454-91, portador do RG 1.213.963 SSP/PB, doravante denominado CEDENTE, cujo objeto é a cessão NÃO ONEROSA do licenciamento de uso, pelo CEDENTE ao CESSIONÁRIO, do sistema CONSIGSIMPLES.

a) Motiva-se o presente termo, para fins de atendimento de interesse público, segundo dispõe o art. 78, XII, da Lei 8666/93.

Para tanto, firma o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, determinando que seja publicado no Órgão Oficial deste Município, a fim de que se produza os efeitos legais.

Goiana/PE, 23 de agosto de 2022.

JONES JOSÉ CORREIA PIMENTEL

Secretário de Administração e Gestão de Qualidade

Publicado por:

Jéssica Ferreira Guedes da Silva
Código Identificador:5D0ED7C3

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - GABINETE DO
PREFEITO
DECRETO 040/2022**

EMENTA: Decreta Situação de Emergência no âmbito do Município de Gravatá e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, Estado de Pernambuco no uso das atribuições legais, e no uso do que lhe confere o inciso V, do Art. 59, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 260, do Ministério do Desenvolvimento Regional, datada de 02 de fevereiro de 2022, que estabelece procedimentos e critérios para o reconhecimento federal e para declaração de situação de estiagem ou de estado de calamidade pública pelos entes federados;

CONSIDERANDO que, em 2019, o Governo do Estado de Pernambuco editou o Decreto de nº 47.047, de 23 de janeiro de 2019, que trata de situação de estiagem na Região Agreste do Estado, onde está inserido o Município de Gravatá;

CONSIDERANDO que, no ano de 2021, os Governos Federal e Estadual editaram portarias declarando Situação de Emergência em todos os Municípios do Agreste Pernambucano e que permanecem válidos até o momento;

CONSIDERANDO a ausência prolongada de precipitações pluviométricas neste Município, conforme já devidamente identificado pelo Governo do Estado de Pernambuco, através do Decreto nº 47.047, de 23 de janeiro de 2019, ausência esta que durou

até maio de 2022, causando danos e prejuízos irreparáveis aos nossos municípios;

CONSIDERANDO que a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, emitiu o Parecer nº 012/2022, datado de 09 de agosto de 2022, no que recomenda a decretação de Situação de Emergência por estiagem, conforme preconiza o inciso IV do artigo 9º da instrução normativa supra;

CONSIDERANDO que, após um longo período de estiagem, o Município de Gravatá recebeu um volume de chuvas considerável para abastecer alguns açudes e barreiros na zona Rural do Município, mais precisamente na Região Agreste; no entanto, as precipitações chegaram após o período do plantio de lavouras que visam minimizar situações da população que moram na região afetada pela estiagem, conforme parecer da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, quando declara que tais situações refletem diretamente de forma negativa na economia do Município, onde prepondera a atividade de agricultura e pecuária para a subsistência das pessoas e que apesar das providências adotadas por parte desta edilidade, em razão do estado de emergência, algumas providências por parte da população afetada deixaram de ser implementadas por absoluta falta de recursos financeiros;

CONSIDERANDO que as águas oriundas das últimas precipitações não são apropriadas para consumo humano, conforme preconiza a Portaria nº 888/2021, do Ministério da Saúde, que trata dos procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade, conforme relatório da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que a decretação de Situação de Emergência se dá quando caracterizado o desastre e for necessária adoção de medidas imediatas ou excepcionais para mitigar os efeitos do desastre, sendo dever do município zelar pela integridade dos seus moradores, adotando todas as medidas de proteção necessárias para atendimento dos seus municípios;

CONSIDERANDO que os fatos anteriormente narrados exigem adoção de medidas e ações urgentes por parte do Poder Público Municipal, Estadual e Federal, no sentido de pôr termo ou minimizar os danos sofridos pela população diretamente afetada.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência por estiagem no âmbito da região Agreste do Município de Gravatá, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar a partir de 18 de agosto de 2022, pelas razões que estão contidas no Formulário de Informações do Desastre — FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e modificado como Estiagem (COBRADE 1.4.1.1.0).

Art. 2º Fica determinada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário.

Art. 3º Sobre a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e a realização de campanhas de arrecadação de recursos, com o objetivo de facilitar as ações de assistência humanitária para a população afetada pelo desastre.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Joaquim Didier, em 16 de agosto de 2022.

JOSELITO GOMES DA SILVA

Prefeito do Município de Gravatá

Publicado por:

Idelfonso da Silva Júnior

Código Identificador:41B77044

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA DE CONVOCAÇÃO DA SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO Nº 20/2022**

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, considerando previsão

insculpida nos itens 11 do Edital do Processo Seletivo Público Simplificado nº 001/2021, realizado nesta municipalidade, devidamente homologado em 25/08/2021 e publicado no Diário Oficial do dia 26/08/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - CONVOCAR os candidatos aprovados na Seleção em epígrafe, conforme relação abaixo:

CARGO		
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ANOS INICIAIS E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - FASES I E II		
	NOME	RESULTADO
231º	MARIA MÔNICA DE LIRA	APROVADO
232º	ANDREZA SEVERINA DE SANTANA	APROVADO
233º	ELZA SILVESTRE DE MELO	APROVADO
234º	WILIANA MARIA BARBOZA DA SILVA	APROVADO
235º	RISALDO GOMES DA SILVA	APROVADO
236º	CARMEM LÚCIA SANTOS DA SILVA	APROVADO
237º	PATRÍCIA JUPIRACIRA DA SILVA DE ALBUQUERQUE	APROVADO
238º	DANIELLE BEZERRA LOPES	APROVADO

CARGO		
PROFESSOR DE ANOS FINAIS PARA LECIONAR LINGUA PORTUGUESA		
	NOME	RESULTADO
58º	GÉSSICA IARA DE MEDEIROS	APROVADO
59º	ROBERTO SOARES DA SILVA	APROVADO
60º	TAMIRES SANTOS BARBOSA	APROVADO

CARGO		
VIGIA		
	NOME	RESULTADO
82º	MACIEL LOURENÇO DA SILVA	APROVADO
83º	JACINETE ALVES DA SILVA DE SANTANA	APROVADO

Art. 2º - Os candidatos supracitados, convocados por força deste ato administrativo, **deverão comparecer no local e horário indicado no quadro abaixo, no prazo de 05 dias úteis contados a partir do dia seguinte à data de publicação desta Portaria, munidos dos documentos descritos nos itens 11.1.1. até 11.1.14. do Edital (originais e cópias),** cuja relação também encontra-se disponível no site <http://gravata.pe.gov.br>, atendidos os requisitos editalícios previstos para ocupação de cada função.

QUADRO DE LOCALIZAÇÃO PARA ENTREGA DE DOCUMENTAÇÕES DOS CONVOCADOS DA SELEÇÃO SIMPLIFICADA LOCAL E HORÁRIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Situado à Rua Izaltino Poggi, S/N, Prado - Gravatá/PE.
Das 7:30h às 13:00h

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gravatá, 26 de agosto de 2022.

IRANICE BATISTA DE LIMA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Idelfonso da Silva Júnior
Código Identificador:7983615D

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IBIMIRIM**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA DE IBIMIRIM**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 149/2022. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 068/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2022. Referente a Contratação de empresa de engenharia e arquitetura para a execução

de serviços técnicos, compreendendo o assessoramento, coordenação, especificações, estudos de viabilidade técnica, análises, orçamentos, fiscalização de obras e serviços, laudos, levantamentos, projetos, pareceres, vistorias, e outros de diversas naturezas, necessários à consecução dos serviços e obras demandados pelo Município de Ibimirim/PE. Empresa Contratada: **ENGBRITO PROJETOS E SERVIÇOS LTDA** inscrita no CNPJ/MF: **43.712.709/0001-22** com o valor total mensal de R\$ **18.299,44 (Dezoito mil duzentos e noventa e nove reais e quarenta e quatro centavos)** e valor global de R\$ **109.796,64 (Cento e nove mil setecentos e noventa e seis reais e sessenta e quatro centavos)**. DATA DA ASSINATURA: 25/08/2022.

Ibimirim, 29 de Agosto de 2022.

ÁLVARO DE GÓIS MELO
Secretário de Administração

Publicado por:
George Menezes Umbuzeiro
Código Identificador:2BD7FEF4

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA DE IBIMIRIM**

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2022 - CONCORRÊNCIA Nº 003/2022.

OBJETO: Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Engenharia para Obra de Execução de Sete Ruas no Município de Ibimirim/PE, conforme projeto básico composto do Termo de Referência, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro, partes integrantes do edital. Empresa Contratada: **CONSTRUTORA SERRA NEGRA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 23.588.619/0001-64, com o valor de **654.662,56 (Seiscentos e cinquenta e quatro mil seiscentos e sessenta e dois reais e cinquenta e seis centavos)**. Data da assinatura do Contrato: 24/08/2022.

Ibimirim - PE, 29 de Agosto de 2022.

GEORGE MENEZES UMBUZEIRO
Presidente CPL

Publicado por:
George Menezes Umbuzeiro
Código Identificador:41962BB6

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGARASSU**

IGAPREV

RETIFICAÇÃO - APOSENTADORIA DE LUCIANA GOMES DA SILVA CORREIA

PORTARIA APOSENTADORIA Nº 50 de 25/08/2022.

O Gerente do IGAPREV – Igarassu Previdência, em ato conjunto com o Assistente Administrativo Financeiro e o Presidente do Conselho Deliberativo, no uso das atribuições contidas no art. 28, XI e art. 29, IV da LC 023/2012.

RESOLVE:

Retificar a Portaria nº37 de 15/07/2022, publicada no Diário dos Municípios em 02/08/2022, passando a constar os seguintes termos: Conceder aposentadoria especial por magistério com proventos integrais a servidora **LUCIANA GOMES DA SILVA CORREIA, detentora do cargo de Professora PEB 2.1 - Nível Superior – 150h/a, Nível VI, matrícula 3007**, lotada na Secretaria de Educação, com fundamento legal no Art. 6º, Incisos I a IV, da EC 41/2003, garantindo-lhe paridade e integralidade dos proventos.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia **01 de agosto de 2022**.

Registre-se e publique-se.

Igarassu, 25 de agosto de 2022

FRANCISCO BARRETO DE MENEZES LEITE.

Gerente de Previdência

EZI FRANCISCA DA SILVA PAULINO.

Ass. Adm. Financeiro.

HÉLIDA LUZIA DE ARRUDA LIMA.

Presidente Conselho Deliberativo.

Publicado por:Ezi Francisca da Silva Paulino
Código Identificador:0787A5A2**SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA****EXTRATO DE CONTRATO Nº 371/2022, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022, PROCESSO Nº 002/2022.**

OBJETO: Constitui objeto, deste “Contrato Administrativo” na “contratação de serviços de gerenciamento no abastecimento da frota de veículos e máquinas deste Município”, abastecimento este por meio de sistema eletrônico, com a utilização de cartões magnéticos e, ou microprocessador (chip), de aceitabilidade nos postos de combustíveis, credenciados, por conta do fornecimento diante da necessidade de consumo, de: (álcool, gasolina comum e óleo diesel S-10), conforme detalhado no quadro abaixo, que limita os quantitativos de litros de combustível a ser fornecido e estima o valor total de cada produto, estima o valor global e define a taxa administrativa expressa em percentual (%). **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO. **CONTRATADA:** PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.340.639/0001-30 **VALOR DO CONTRATO:** o valor global estimado de R\$ 23.595,00 (Vinte e três mil, quinhentos e noventa e cinco reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Órgão: 42.000 Unidade: 42.100 Projeto/Atividade: 0412260212.098, Elemento de Despesa: 33.90.30.00, Fonte: 500.000. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 01 de agosto de 2022.

Publicado por:Laiza Silva de Albuquerque Oliveira
Código Identificador:F6DD6F50**SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA****EXTRATO DE CONTRATO Nº 327/2022, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2022.**

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES DESKTOPS E NOTEBOOKS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE IGARASSU/PE. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO. **CONTRATADA:** ASSUNÇÃO TECNOLOGIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ Nº 04.473.960/0001-20 **VALOR DO CONTRATO** o valor total de R\$ 12.479,90 (Doze mil, quatrocentos e setenta e nove reais e noventa centavos) **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ÓRGÃO: 42.000 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 42.100 PROJETO ATIVIDADE: 0412260212.098 **NATUREZA:** 44.90.52.00 **FONTE:** 500.0000 **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 14 de julho de 2022

Publicado por:Laiza Silva de Albuquerque Oliveira
Código Identificador:E9BC3AC9**SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA****EXTRATO DE CONTRATO Nº 406/2022, FIRMADO EM DECORRÊNCIA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022, ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2022 CPL I.**

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto é AQUISIÇÃO COM ENTREGA PARCELADA DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS, EM GARRAFÃO DE 20L, COM GARRAFÕES EM REGIME DE COMODATO, GARRAFAS DE 500ML E COPOS DE 200ML, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTES MUNICÍPIO. **CONTRATANTE:** DIRETORIA DE PATRIMÔNIO PÚBLICO. **CONTRATADA:** A & J COMERCIO DE GAS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 08.765.516/0001-39 **VALOR DO CONTRATO:** o valor total de R\$ 357,50 (Trezentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos) **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ÓRGÃO: 36.000 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 36.400 PROJETO ATIVIDADE: 0412260032.024 **NATUREZA:** 33.90.30.00 **FONTE:** 500.0000 **VIGENCIA DO CONTRATO:** A contratação a ser firmada vigorará pelo período de 12 (doze) meses. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 09 de agosto de 2022.

Publicado por:Laiza Silva de Albuquerque Oliveira
Código Identificador:F6E7B8D4**SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA****EXTRATO DE CONTRATO Nº 288/2022, FIRMADO EM DECORRÊNCIA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022 E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2022.**

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, ATRAVÉS DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E DEMAIS SECRETARIAS E ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO DE IGARASSU, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E BIODIVERSIDADE DE IGARASSU. **CONTRATADA:** F DE ARAUJO FIGUEREDO EMBALAGENS EIRELI Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.793.363/0001-18 **VALOR DO CONTRATO:** o valor total de R\$ 50,70 (Cinquenta reais e setenta centavos) **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ÓRGÃO: 45.000 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 45.100 PROJETO ATIVIDADE: 0412270222.109 **NATUREZA:** 33.90.30.00 **FONTE:** 500.0000 **VIGENCIA DO CONTRATO:** A contratação a ser firmada vigorará pelo período de 12 (doze) meses. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 07 de julho de 2022

Publicado por:Laiza Silva de Albuquerque Oliveira
Código Identificador:2B937250**SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA****EXTRATO DE CONTRATO Nº 414/2022, FIRMADO EM DECORRÊNCIA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022 E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2022.**

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, ATRAVÉS DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E DEMAIS SECRETARIAS E ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO DE IGARASSU, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. **CONTRATANTE:** SECRETARIA ESPECIAL DA MULHER, DE POLÍTICAS ANTIDROGAS E DIVERSIDADE. **CONTRATADA:** MAX BIG COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL DE LIMPEZA EIRELI, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.081.283/0001-50 **VALOR DO CONTRATO:** o valor total de R\$ 1.161,55 (Mil, cento e sessenta e um reais e cinquenta e cinco centavos) **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** órgão: 34.000 **Unidade:** 34.100, **Programa:** 0412210522.206, **Natureza:**

33.90.30.00, **Fonte:** 500.0000. **VIGENCIA DO CONTRATO:** 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 10 de agosto de 2022.

Publicado por:
Laiza Silva de Albuquerque Oliveira
Código Identificador:C582F901

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 408/2022, FIRMADO EM
DECORRÊNCIA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2022,
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022 E DA ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2022.

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, ATRAVÉS DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E DEMAIS SECRETARIAS E ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO DE IGARASSU, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**CONTRATANTE: SECRETARIA ESPECIAL DA MULHER, DE POLÍTICAS ANTIDROGAS E DIVERSIDADE. CONTRATADA: AUSTRALIA DISTRIBUIDORA LTDA Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43-551.486/0001-69 **VALOR DO CONTRATO:** o valor total de R\$ 999,40 (Novecentos e noventa e nove reais e quarenta centavos) **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** órgão: 34.000 **Unidade:** 34.100, **Programa:** 0412210522.206, **Natureza:** 33.90.30.00, **Fonte:** 500.0000. **VIGENCIA DO CONTRATO:** 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 10 de agosto de 2022.

Publicado por:
Laiza Silva de Albuquerque Oliveira
Código Identificador:44C2CAC0

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 412/2022, FIRMADO EM
DECORRÊNCIA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2022,
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022 E DA ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2022.

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, ATRAVÉS DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E DEMAIS SECRETARIAS E ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO DE IGARASSU, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**CONTRATANTE: SECRETARIA ESPECIAL DA MULHER, DE POLÍTICAS ANTIDROGAS E DIVERSIDADE. CONTRATADA: ECO DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS LTDA, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.441.415/0001-48 **VALOR DO CONTRATO:** o valor total de R\$ 95,70 (Noventa e cinco reais e setenta centavos) **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** órgão: 34.000 **Unidade:** 34.100, **Programa:** 0412210522.206, **Natureza:** 33.90.30.00, **Fonte:** 500.0000. **VIGENCIA DO CONTRATO:** 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 10 de agosto de 2022.

Publicado por:
Laiza Silva de Albuquerque Oliveira
Código Identificador:49C4EFA3

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 411/2022, FIRMADO EM
DECORRÊNCIA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2022,
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022 E DA ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2022.

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, ATRAVÉS DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E DEMAIS SECRETARIAS E ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO DE IGARASSU, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**CONTRATANTE: SECRETARIA ESPECIAL DA MULHER, DE POLÍTICAS ANTIDROGAS E DIVERSIDADE. CONTRATADA: MJ COMERCIO DE MOVEIS EIRELI Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.631.411/0001-24 **VALOR DO CONTRATO:** o valor total de R\$ 411,80 (Quatrocentos e onze e oitenta centavos) **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** órgão: 34.000 **Unidade:** 34.100, **Programa:** 0412210522.206, **Natureza:** 33.90.30.00, **Fonte:** 500.0000. **VIGENCIA DO CONTRATO:** 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 10 de agosto de 2022.

Publicado por:
Laiza Silva de Albuquerque Oliveira
Código Identificador:F090A0AA

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 413/2022, FIRMADO EM
DECORRÊNCIA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2022,
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022 E DA ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2022.

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, ATRAVÉS DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E DEMAIS SECRETARIAS E ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO DE IGARASSU, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**CONTRATANTE: SECRETARIA ESPECIAL DA MULHER, DE POLÍTICAS ANTIDROGAS E DIVERSIDADE. CONTRATADA: SUPRA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELLI, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.294.882/0001-06 **VALOR DO CONTRATO:** o valor total de R\$ 326,80 (Trezentos e vinte e seis reais e oitenta centavos) **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** órgão: 34.000 **Unidade:** 34.100, **Programa:** 0412210522.206, **Natureza:** 33.90.30.00, **Fonte:** 500.0000. **VIGENCIA DO CONTRATO:** 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 10 de agosto de 2022.

Publicado por:
Laiza Silva de Albuquerque Oliveira
Código Identificador:BBD0D970

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 410/2022, FIRMADO EM
DECORRÊNCIA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2022,
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022 E DA ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2022.

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, ATRAVÉS DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E DEMAIS SECRETARIAS E ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO DE IGARASSU, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**CONTRATANTE: SECRETARIA ESPECIAL DA MULHER, DE POLÍTICAS ANTIDROGAS E DIVERSIDADE. CONTRATADA: MAP COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - MEPessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.113.852/0001-03

VALOR DO CONTRATO: o valor total de **RS 824,00** (Oitocentos e vinte e quatro reais) **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: órgão:** 34.000 **Unidade:** 34.100, **Programa:** 0412210522.206, **Natureza:** 33.90.30.00, **Fonte:** 500.0000. **VIGENCIA DO CONTRATO:** 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 10 de agosto de 2022.

Publicado por:
Laiza Silva de Albuquerque Oliveira
Código Identificador:ECE44677

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA PROCESSO ADM. Nº
051/2022, COMISSÃO: CPL II, MODALIDADE/Nº: DISPENSA
ELETRÔNICO Nº 001/2022,

Nat.: Serviço, Objeto: **AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, LIMPEZA, UTENSÍLIOS, CAMA, MESA E BANHO, E ELETRODOMÉSTICOS DIVERSOS, DESTINADOS AO SERVIÇO RESIDENCIAL TERAPÊUTICO (SRT), PARA ACOMODAR MORADORAS QUE SERÃO DESINSTITUCIONALIZADAS DO HOSPITAL COLÔNIA ALCIDES CODECEIRA, DO MUNICÍPIO DE IGARASSU.** RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 09h00 do dia 29.08.2022; FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 07h59 do dia 02.09.2022; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08h00 do dia 02.09.2022; REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF); LOCAL: Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC (www.bnc.org.br). Nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, e da legislação aplicável.

Igarassu, 26 de agosto de 2022.

THIAGO RAMALHO BARBOSA
Pregoeiro

Publicado por:
Thiago Ramalho Barbosa
Código Identificador:BE283F76

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 197/2022 - CTA - MANUEL BELMIRO

PORTARIA Nº 197/2022

A **SECRETARIA DE SAÚDE**, através do (a) Secretário (a) **IGOR GABRIEL DE MORAIS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 70 da Lei Orgânica do Município de Igarassu/PE, e em conformidade com as leis, normas e princípios referentes aos contratos administrativos,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o(a) servidor(a) **Thalys Guilherme Bernardino de Oliveira Alves**, inscrito(a) no CPF sob o nº **702.497.904-67**, matrícula **170732** como gestor(a) da dispensa nº 005/2022; processo administrativo nº 050/2022 e sua nota de empenho nº **1022/000**.

Art. 2º. Designar o(a) servidor(a) **Ceciliano Uchôa Cavalcante Filho**, inscrito(a) no CPF sob o nº **389.476.174-15**, matrícula **160018** como fiscal da dispensa nº 005/2022; processo administrativo nº 050/2022 e sua nota de empenho nº **1022/000**.

Art. 3º. Essa portaria integra a dispensa nº 005/2022; processo administrativo nº 050/2022 e sua nota de empenho nº **1022/000**, referente ao pagamento em favor do locador **Manuel Belmiro da Silva**, brasileiro, CPF nº **174.335.174-72**, residente e domiciliando na Rua Pérsia, nº 3, Campina de feira, Igarassu/PE, tendo em vista o Processo nº **050/2022**, Dispensa nº **005/2022**, cujo objeto: é Locação de Imóvel situado na **AV. Duarte Coelho, nº 05, Campina de Feira, Centro, Igarassu-Pe**, para funcionamento do **CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO – CTA**, pelo prazo de 12 (doze) meses, para atender aos pacientes do Município de Igarassu.

Art. 4º. Ao(À) Gestor(a) caberão as seguintes atribuições:
Convocar e coordenar reunião inicial, registrada em ata, com a participação da contratada (signatário do contrato e/ou preposto) e dos

fiscais, a fim de serem alinhados os procedimentos de acompanhamento da execução contratual e da forma de apresentação dos documentos exigíveis para pagamento mensal ou eventual;
Manter em sua unidade cópia do contrato e de suas atualizações (apostilamento e termos aditivos) e disponibilizá-la aos fiscais para conhecimento das regras estabelecidas, com vistas à devida e adequada gestão e fiscalização do contrato;
Coordenar reuniões de trabalho periodicamente e de conclusão da execução contratual, quando necessária;
Emitir ordens de serviço/fornecimento e solicitar à contratada a correção de pendências constatadas na execução do contrato;
Avaliar eventuais atrasos nos prazos de entrega ou ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto contratado e submetê-las à autoridade superior para deliberação;
Receber, manifestar-se e dar o encaminhamento devido a dúvidas ou questionamentos feitos pela contratada e pela fiscalização, centralizando as informações;
Zelar pelo fiel cumprimento do objeto contratado sob sua supervisão e, sempre que requerido, submeter previamente à deliberação da autoridade superior pedido de modificação/alteração de serviço, projeto, obra/fornecimento e/ou substituição de material/equipamento, que deverão ser encaminhados com a justificativa da contratada e a manifestação do gestor do contrato;
Devolver, mediante justificativa e notificação formal, nota fiscal apresentada pela contratada quando for observada irregularidade que inviabilize o ateste e pagamento do serviço/fornecimento prestado;
Acompanhar os resultados alcançados quanto à execução da obrigação do contrato para receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento, após conferência completa da documentação exigida no contrato;
Controlar os pagamentos efetuados em ordem cronológica e observar o saldo do contrato com auxílio da unidade de orçamento;
Encaminhar o processo de contratação à Secretaria de Gestão Integrada, quando houver solicitação de repactuação, reajuste, reequilíbrio, acréscimos/supressões e prorrogação, observado o prazo de vigência;
Exigir da contratada que os pedidos de repactuação, reajuste ou reequilíbrio econômico e financeiro sejam acompanhados dos documentos e comprovantes que viabilizem a análise e concessão do objeto pretendido;
Controlar o prazo de vigência do contrato para que a execução seja tempestiva e não haja solução de continuidade;
Encaminhar à SGI, no prazo de 30 dias do vencimento do contrato, o pedido de prorrogação de vigência acompanhado da anuência da contratada, da documentação que a habilitou no certame devidamente atualizada e de pesquisa de mercado e avaliação dos resultados obtidos que comprovem a necessidade e a vantagem econômica da contratação. A pesquisa de mercado deverá incluir preços públicos capazes de comprovar a vantagem da prorrogação;
Instruir nova contratação no prazo definido na alínea "n", caso não seja possível a prorrogação. A instrução de nova contratação deverá observar o prazo de 90 dias para ser encaminhada à SGI;
Oficiar à contratada em caso de verificação de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS;
Orientar os usuários para que realizem o controle dos serviços prestados em suas unidades;
Informar à SGI ou autoridade competente, tempestivamente, o descumprimento contratual por parte da contratada e sugerir a aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório e/ou no contrato;
Receber definitivamente, mediante recibo, no prazo estabelecido no edital e na hipótese de não ter sido designada comissão de recebimento, as aquisições, obras ou serviços contratados;
Realizar o procedimento necessário para o pagamento da contratada no prazo previsto no contrato;
Acompanhar o saldo das notas de empenho e, quando necessário, requerer os respectivos reforços;
Informar à Secretaria de Finanças, até 15 de dezembro de cada ano, as obrigações não liquidadas no exercício, visando à obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho a conta de restos a pagar;
Manter, em arquivo próprio, observações e recomendações relativas a contratos de mesma natureza;

Assinar, juntamente com o coordenador de Contratos, atestado de capacidade técnica referente à execução e desempenho da contratada. É vedada a emissão de atestado de capacidade sem a anuência do setor de fiscalização de contratos;

Negociar os preços com a contratada por ocasião da prorrogação ou da concessão de reajuste do contrato, para que se mantenham compatíveis com os praticados no mercado;

Solicitar à contratada, quando não houver êxito na negociação dos preços, a prorrogação do ajuste com a inclusão de cláusula resolutória que garanta a prestação do objeto contratado até a formalização de um novo ajuste;

Elaborar, quando exigido, relatórios das atividades e resultados obtidos na execução do contrato;

Prestar, quando necessário, as informações contratuais para instrução de processo judicial ou de procedimento de conciliação, em atendimento às requisições dos órgãos competentes, podendo solicitar a orientação da unidade de assessoramento jurídico;

Analisar os pedidos de prorrogação de prazos de execução do contrato, de interrupções do objeto, de serviços adicionais, de modificações no projeto ou alterações relativas à qualidade, à segurança e a outras situações, de modo a subsidiar a decisão final do administrador;

Encaminhar aos seus superiores a decisão de providências relativas ao contrato que ultrapassem a sua competência/atribuição, para a adoção tempestiva das medidas cabíveis.

O gestor também pode ser designado para gerenciar a ata de registro de preço, competindo-lhe as seguintes atribuições:

1. Solicitar a contratação do objeto mediante a apresentação do pedido de compra, indicando o número do ata, quantidade e descrição do produto, local, prazo, horário de entrega e valor;
2. Realizar periodicamente a pesquisa de mercado para comprovação da vantagem dos preços registrados;
3. Conduzir eventuais negociações dos preços registrados para propor a sua revisão;
4. Propor a revogação da ata ou o cancelamento do registro do fornecedor;
5. Manifestar-se sobre os estudos dos órgãos públicos não participantes interessados em utilizar a ata;
6. Controlar a quantidade registrada e os limites de cada item para adesão.

Art. 5º. Ao Fiscal Técnico caberá as seguintes atribuições:

Participar das reuniões inicial, de trabalho e de conclusão da execução contratual;

Verificar se, na entrega de material, na execução de obra ou na prestação de serviço, a especificação, valor unitário ou total, a quantidade e prazos de entrega estão de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

Anotar, em processo específico, quando autuado para esse fim, todas as ocorrências relativas à execução do contrato, com a indicação do que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar eventuais incorreções, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas; Realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e a qualidade da prestação dos serviços e verificar se a natureza do objeto pactuado permite essa característica de avaliação;

Registrar e informar ao gestor as atividades desempenhadas e todas as pendências constatadas na execução do contrato;

Manifestar-se acerca de solicitação da contratada para prorrogação da execução/entrega do objeto contratual sobre os seguintes itens: existência de interesse na continuidade do fornecimento/execução; eventuais prejuízos causados à Administração Pública em razão do atraso e do prazo de prorrogação a ser concedido, quando for o caso; fatos supervenientes que justifiquem a prorrogação de prazos de execução;

Submeter ao gestor a manifestação de prorrogação sobre a execução/entrega do objeto contratual com vistas à deliberação da autoridade superior;

Receber provisoriamente, quando não houver designação de comissão de recebimento, as aquisições, obras ou serviços de acordo com as regras contratuais;

Analisar os documentos apresentados para pagamento, conferi-los com as condições estabelecidas no contrato e submeter ao gestor para

atoste ou notificação da contratada para regularização de impropriedade constatada;

Propor a revisão de valores a serem pagos à contratada e registrar em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato, quando, por exemplo: não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar, com a qualidade mínima exigida, as obrigações contratadas; deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à pactuada;

Apresentar relatórios que subsidiem o atoste da nota fiscal pelo gestor do contrato;

Informar ao gestor eventual incapacidade técnica da empresa na execução contratual;

Propor ao gestor, na hipótese de descumprimento contratual, a aplicação de sanções à contratada de acordo com as regras estabelecidas no ato convocatório e/ou contrato;

Elaborar, quando exigido, relatórios, laudos e pareceres das atividades de fiscalização técnica da execução do contrato;

Realizar vistorias, atestando o cumprimento das orientações técnicas e indicações de segurança;

Desenvolver outras atribuições oriundas das cláusulas e especificidades contratuais.

Organizar arquivos específicos para acompanhar a execução do contrato e registrar as observações e recomendações relativas a contratos de mesma natureza;

Verificar e manter organizada, no início e durante a vigência, cópia do contrato e suas alterações (apostilamento e termo aditivo) e da documentação e qualificação exigida dos profissionais alocados no contrato, devendo informar ao gestor as pendências constatadas;

Analisar os documentos apresentados para pagamento juntamente com a nota fiscal, conferi-los com as condições estabelecidas no contrato e submeter ao gestor para atoste ou para notificação da contratada de impropriedade constatada;

Realizar, em conjunto com o gestor, pesquisa de mercado visando à comprovação da vantagem econômica da contratação, na periodicidade prevista no contrato. A pesquisa de mercado deverá incluir preços públicos capazes de comprovar a vantagem da prorrogação;

Instruir e submeter ao gestor do contrato o pedido de prorrogação contratual, mediante a juntada da documentação que habilitou a contratada devidamente atualizada, bem como da pesquisa de mercado e avaliação dos resultados obtidos que comprovem a necessidade e a vantagem econômica da contratação.

Art. 6º. Em caso de necessidade eventual de substituição, será emitida portaria específica para este fim.

Art. 7º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Igarassu, 22 de agosto de 2022.

IGOR GABRIEL DE MORAIS SANTOS

Secretário de Saúde

Publicado por:

Secretaria Municipal de Saúde

Código Identificador: CDCBB21A

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGUARACY**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVOCAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO N.º 071/2022 -
TOMADA DE PREÇO N.º 005/2022**

CONVOCAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 071/2022
TOMADA DE PREÇO N.º 005/2022**

OBJETO: É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR A CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS GRANÍTICOS PARA CONTINUAÇÃO DA RUA LUIS QUARESMA NO DISTRITO DE JABITACÁ, CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NA COMUNIDADE DO PICOS (CANTEIRO 01) E CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA

NO BAIRRO PATRIMÔNIO NO MUNICÍPIO DE IGUARACY-PE

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Iguaracy – PE; considerando que foram transcorridos os prazos legais, quanto ao julgamento de habilitação e Inabilitação das empresas licitantes do Processo Licitatório n.º 071/2022, referente a Tomada de Preços n.º 005/2022, publicada no dia 18 agosto 2022 (Edição 3155), sem que nenhuma das empresas manifestassem interesse de recurso da decisão proferida pela referida Comissão de Licitação, ficam convocadas as empresas abaixo relacionadas as quais foram devidamente habilitadas, para em querendo, participar da abertura dos envelopes das Propostas de Preços, no dia 01 de setembro de 2022, às 08:00 (oito) horas.

01 - **D & J CONSTRUTORA LTDA, D & J CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 42.176.434/0001-97, com Sede na Rua 1.º de Maio, 420 - Nossa Senhora das Graças – Salgueiro – PE.

02 - **CONSTRUTORA SERRA NEGRA LTDA**; inscrita no CNPJ n.º 23.588.619/0001-64, sediada na Rua Lions, 210 – centro – Lavras de Mangabeira – CE; (potocado no dia 09/08/2022);

03- **REAPLAN EMPREENDIMENTOS LTDA**; inscrita no CNPJ n.º 42.073.261/0001-81, sediada na Rua Vidal de Negreiros, 212 – sala 101 – Nossa Senhora das Dores – Caruaru – PE.

Iguaracy-PE, 26 de agosto de 2022

JERFFESSION HONORATO DE SIQUEIRA

Presidente da CPL
Portaria N.º 01/2022

ELIZÂNGELA LOPES DA SILVA

Membro da CPL
Portaria N.º 01/2022

JOSÉ JAILSON FERNANDES DE GOIS

Membro da CPL
Portaria N.º 01/2022

Publicado por:

Marcos Henrique da Silva Jerônimo
Código Identificador:3229D180

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 028/2022.**

DECRETO Nº 028/2022.

EMENTA: DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, CARACTERIZADA COMO CHUVAS IRREGULARES E EM PERÍODOS IRREGULARES NA ZONA RURAL DESTE MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Iguaracy, **JOSÉ TORRES LOPES FILHO**, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 67, Inciso XVII, Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO QUE:

O período de chuvas continua bastante escasso e irregulares em toda região, o que provocou situação crítica em diversas localidades rurais do Município;

A ausência de chuvas, que intensificou a queda das reservas hídricas de superfície provocada pela má distribuição pluviométrica na região;

Como consequências deste desastre resultaram os danos, materiais e ambientais e os prejuízos econômicos e sociais;

Considerando o teor do Decreto Municipal nº 007/2022, de 08 de fevereiro de 2022, que declarou situação de emergência pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada a declaração de **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** provocada por chuvas irregulares para toda a Zona Rural deste Município.

Art. 2º - Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – **COMDEC** e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real dessa situação de emergência.

Art. 3º - Fica autoriza a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta a situação de emergência, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pela situação de emergência.

Art. 4º - Este Decreto entrará em na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de agosto de 2022, por um período de **180 (cento e oitenta) dias**.

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se

Iguaracy – PE, 17 de agosto de 2022.

JOSÉ TORRES LOPES FILHO

Prefeito

Publicado por:

Marcos Henrique da Silva Jerônimo
Código Identificador:66C0C247

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAÍBA**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 303/2022**

**CONCEDE LICENÇA PRÊMIO À SERVIDORA:
MARIA DE FATIMA DA SILVA SANTOS.**

A Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que determina a Portaria nº 06/2021, de 02 de janeiro de 2021, do Poder Executivo Municipal,

Resolve:

Art. 1º - Conceder a MARIA DE FATIMA DA SILVA SANTOS, matrícula nº 000820, funcionária admitida em 18 de agosto de 1997, para o cargo de Servente, lotada na Secretaria de Educação, gozo de licença prêmio, conforme parecer administrativo.

Parágrafo Único – O evento ora concedido tem prazo de 01 (um) mês,

Art. 2º - O gozo da referida licença tem início no dia 01 de setembro de 2022 e término no dia 01 de outubro de 2022.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itaíba-PE, 26 de agosto de 2022.

TAMARA EVELYN BISPO DA CUNHA

Secretária de Administração

Publicado por:

Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:D856E16D

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAPETIM**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO**

Processo Nº: 00027/2022. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00023/2022-929069. Compra. Tipo menor preço. Contratação de empresa para aquisição de veículo tipo motocicleta - Trail, veículo de transporte pessoal - Sedan; Veículo Pick-UP, destinados às Unidades Básicas de Saúde, em razão de alguns itens do Pregão Eletrônico nº 19/2022 terem sido desertos, com recurso financeiros transferidos ao município e emenda parlamentar nº 11402.511000/1210-15. Valor: R\$126.948,26. Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 09 de Setembro de 2022. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. No site www.comprasgovernamentais.gov.br. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura, ou através do Fone: (87) 3853-1271, no horário das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis.

Itapetim, 26/08/2022.

FAGNER FERREIRA DE SOUZA

Pregoeiro Oficial.(*)(**)

Publicado por:

Fagner Ferreira de Souza

Código Identificador:EF462A86

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL ORDINÁRIA N.º 512/2022, DE 26 DE
AGOSTO DO ANO DE 2022.**

Dispõe sobre alteração nos valores de vencimentos dos Agente Comunitário de Saúde (ACSs) e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM, Estado de Pernambuco, no uso das suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O valor dos vencimentos mensais dos ocupantes das funções de Agente Comunitário de Saúde (ACSs), a partir de 1º de Agosto de 2022, é de R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais).

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei revoga as disposições contrárias a sua aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapetim-PE.

ADELMO ALVES DE MOURA

Prefeito

Publicado por:

Clodoaldo Batista de Lucena

Código Identificador:5276E757

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
RESULTADO DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS
007/2022 - PROCESSO 207 /2022**

O Município de Itapissuma, torna público o resultado de licitação no processo referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO DO CAMPO DE BOTAFOGO E ENGENHO UBU NO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA-PE.**

EMPRESAS HABILITADAS

**CONSTRUTORA ALBINO TEXEIRA LTDA ME
TAVARES E SALES ENGENHARIA LTDA ME**

Não havendo recurso contra a decisão proferida será realizado no dia 06/09/2022 as 08:30 A ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS.

Itapissuma, 26 de agosto de 2022.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Publicado por:

Andrea Cristina Xavier André

Código Identificador:BB7C9715

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
RESULTADO DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS
012/2022 - PROCESSO 223 /2022**

O Município de Itapissuma, torna público o resultado de licitação no processo referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE: LOTE 01 - REQUALIFICAÇÃO DO PRÉDIO PÚBLICO PARA FUNCIONAMENTO DA AGENCIA DOS CORREIOS NO DISTRITO DE BOTAFOGO; LOTE 02 CONSTRUÇÃO DO PORTAL DA PRAÇA DE BOTAFOGO NO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA-PE**

EMPRESAS HABILITADAS

**CONSTRUTORA ALBINO TEXEIRA LTDA ME;
ROBSON J G DE OLIVEIRA CONSTRUTORA EIRELI;
PROJETCONS ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA;
DUARTE CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS EIRELI ;**

EMPRESAS INABILITADAS

**CONSTRUTORA CAMEL LTDA ;
CONSTRUFORMAS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS
LTDA**

Não havendo recurso contra a decisão proferida será realizado no dia 06/09/2022 as 09:30 A ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS DAS EMPRESAS HABILITADAS.

Itapissuma, 26 de agosto de 2022.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Publicado por:

Andrea Cristina Xavier André

Código Identificador:BD6455D6

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JATOBÁ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

PROCESSO Nº 015/2022/FMS
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 006/2022

A prefeitura Municipal de JATOBÁ-PE. Atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto Art. 75 Inciso II da Lei Federal

14.133/2021, **RATIFICO E HOMOLOGO** a DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA 006/2022. Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer expedido pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS E DOS GRUPOS “A”, “B”, “E EM SAÚDE E HOSPITALAR, DE ACORDO COM AS NORMAS ABNT NBR.**

Favorecido: BRASCON GESTAO AMBIENTAL LTDA.

CNPJ: 11.863.530/0001-80

Prazo de Vigência: 90 (noventa) dias

Valor Total: **R\$ 33.000,00 (Trinta e três Mil reais)**

JATOBÁ, 24 de Agosto de 2022.

ROGÉRIO FERREIRA GOMES DA SILVA

Prefeito Municipal

GILVANEIDE GOMES DE LIMA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Francisca Alderi Pontes do Nascimento

Código Identificador:2FE3C037

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DE CONTRATO**

-Processo Nº: 041/2022 -PMJ

-Comissão: CPL.

-Modalidade/Nº: DISPENSA Nº 017/2022.

-Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PLANTAS, ADUBOS HÚMUS E VASOS DE CIMENTO PARA PLANTAS, PARA O PROJETO DE ARBORIZAÇÃO DO CANTEIRO CENTRAL DA AVENIDA OLINDA EM JATOBÁ/PE e bem assim cumprindo as determinações dos termos com fundamentos da Lei Federal nº 14133/2021 - Art. 75 II Decreto Nº 10.992 de 30 de dezembro de 2021.**

-Contrato Nº: 046/2022/FMS

-Contratado: **IGOR RAFAEL DA SILVA DAMASCENO11531026419-ME**

- CNPJ Nº Nº 38.003.485/0001-40

-Valor contratado: **R\$ 53.700,00 (CINQUENTA E TRÊS MIL E SETECENTOS REAIS).**

JATOBÁ -PE, 01 de agosto de 2022.

ROGÉRIO FERREIRA GOMES DA SILVA

Prefeito Municipal

JOSÉ AUGUSTO CARVALHO

Secretário de Infraestrutura

Publicado por:

Francisca Alderi Pontes do Nascimento

Código Identificador:D59B1080

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

-Processo Nº: 040/2022/PMJ

-Comissão: CPL.

-Modalidade/Nº: PREGAÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022.SRP

-Objeto: **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, MATERIAIS DE HIDRÁULICA, ELÉTRICA, FERRAGEM E FERRAMENTASEM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE INFRESTRUTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ.**

-ATA REGISTRO DE PREÇO Nº: 003/2022/PMJ

FORNECEDORES REGISTRADOS:

VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA – CNPJ – 20.008.831/0001-17, foi declarada vencedora dos itens: (001-094; 096-207,209-259;264-358), do certame com valor global de: **R\$ 1.331.205,39 (Um milhão, trezentos e trinta e um Mil, duzentos e cinco reais e trinta e nove centavos).**

-LAÍS AMAZONAS DO NASCIMENTO– CNPJ – 46.252.437/0001-13, foi declarada vencedora de todos os itens: (260-263), do certame com valor global de: **R\$ 7.432,50 (Sete Mil, quatrocentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos).**

-NORTHWEST MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA– CNPJ – 37.247.494/0001-13, foi declarada vencedora de todos os itens: (095e 208), do certame com valor global de: **R\$ 42.080,00 (Quarenta e dois Mil e oitenta reais).**

ROGÉRIO FERREIRA GOMES DA SILVA,

Prefeito (*).

Publicado por:

Francisca Alderi Pontes do Nascimento

Código Identificador:C72B5808

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

-Processo Nº: 042/2022/PMJ

-Comissão: CPL.

-Modalidade/Nº: PREGAÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022.SRP

-Objeto: **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE PEÇAS AUTOMOTIVAS ORIGINAIS, GENUÍNS E NOVOS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE INFRESTRUTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ.**

-ATA REGISTRO DE PREÇO Nº: 004/2022/PMJ

FORNECEDOR REGISTRADO:

- **MARCOS PNEUS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI,** inscrita no - CNPJ Nº 18.974.978/0001-10, esta convocada para celebrar o contrato para os itens (001-320), com valor de: **R\$ 1.346.950,08 (Um milhão Trezentos e quarenta e seis mil, novecentos e cinquenta reais e oito centavos).**

- **Fundamentação Legal:** Decreto 7.892/2013: Art. 2º (...) II.

ROGÉRIO FERREIRA GOMES DA SILVA

Prefeito (*).

JOSE AUGUSTO CARVALHO

Secretário de Infraestrutura

Publicado por:

Francisca Alderi Pontes do Nascimento

Código Identificador:7C1B6FBB

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DE CONTRATO**

-Processo Nº: 044/2022 -PMJ

-Comissão: CPL.

-Modalidade/Nº: PREGAÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022.

-Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DE VEÍCULOS PRESTADOS POR POSTOS CREDENCIADOS, POR MEIO DA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO DE PAGAMENTO MAGNÉTICO OU MICRO PROCESSADO E DISPONIBILIZAÇÃO DE REDE CREDENCIADA DE POSTOS DE COMBUSTÍVEL, COMPREENDENDO A DISTRIBUIÇÃO DE GASOLINA COMUM, DIESEL S10, PARA OS VEÍCULOS AUTOMOTORES DA FROTA DA PREFEITURA DE JATOBÁ E DE SECRETARIAS MUNICIPAIS e bem assim cumprindo as determinações dos termos com fundamentos da Lei Federal nº 10.520/2002, e subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores e demais legislação pertinente.**

-Contrato Nº: 048/2022/PMJ

-Contratado: **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**
 – CNPJ Nº 05.340.639/0001-30.
 - Valor contratado: - **TAXA DE ADMINISTRAÇÃO OFERTADA: 1,46%** (um virgula quarenta e seis por cento) - **TAXA DE CREDENCIAMENTO OFERTADA: 3,00%** (três por cento); **VALOR TOTAL PARA A CONTRATAÇÃO: R\$ 4.531.673,17** (quatro milhões, quinhentos e trinta e um mil, seiscentos e setenta e três reais e dezessete centavos).

JATOBÁ -PE, 22 de agosto de 2022.

ROGÉRIO FERREIRA GOMES DA SILVA
 Prefeito Municipal

FRANCISCA ALDERI PONTES NASCIMENTO
 Secretária De Administração

Publicado por:
 Francisca Alderi Pontes do Nascimento
Código Identificador:2BA6F081

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
 EXTRATO DE CONTRATO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ -PE

-Processo Nº: 043/2022 -PMJ
 -Comissão: CPL.

-Modalidade/Nº: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 018/2022.
 -Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E ANÁLISE DE SOLO, ESTUDO DE VIABILIDADE DE PROJETO, ESTUDO DE TRÁFEGO E ESTUDO HIDROLÓGICO NAS RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ E DO DISTRITO DA VOLTA DO MOXOTÓ.**
 -Contrato Nº: 047/2022/PMJ
 -Contratado: **HEAVEN CONSTRUTORA LTDA-ME.**
 - CNPJ: 43.715.868/0001-80
 - Valor contratado: **R\$ 86.500,00 (Oitenta e Seis Mil e quinhentos reais)**, para o período 90 (noventa) dias.
 - **Fundamentação Legal:** Art. 75 Inciso I da Lei Federal 14.133/2021.

JATOBÁ -PE, 08 de agosto de 2022.

ROGÉRIO FERREIRA GOMES DA SILVA
 Prefeito Municipal

JOSÉ AUGUSTO CARVALHO
 Secretário de Infraestrutura

Publicado por:
 Francisca Alderi Pontes do Nascimento
Código Identificador:48BFDEBE

**ESTADO DE PERNAMBUCO
 MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
 AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2022-CPL/FMS – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022-CPL/FMS (REGISTRO DE PREÇOS) – LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP**

- **OBJETO Nat.:** Compra - **OBJETO Descr:** Eventual aquisição de Suplementos Nutricionais Alimentares para atendimento das demandas do Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo/PE, através do Sistema de Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, em conformidade com as especificações e quantitativos contidos no edital e seus anexos. **Valor total estimado:** R\$ 123.849,00 (cento e vinte e três mil, oitocentos e quarenta e nove reais) - **Limite para acolhimento de propostas:** 13/09/2022 às 08h00 - **Início da sessão**

de disputa de preços: 13/09/2022 às 08h30min. **Sistema eletrônico utilizado:** Portal de Compras do BNC - Endereço Eletrônico: <http://www.bnc.org.br/>. Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o horário de Brasília/DF. Edital e anexos podem ser obtidos no Portal da Transparência do Município <<https://transparencia.joaoalfredo.pe.gov.br>> ou no endereço do sistema eletrônico utilizado.

João Alfredo, 26 de agosto de 2022.

JAAZIEL SEVERINO DO NASCIMENTO
 Pregoeiro

Publicado por:
 Jaaziel Severino do Nascimento
Código Identificador:86DA4082

**ESTADO DE PERNAMBUCO
 MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO**

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2022
 PREGÃO ELETRÔNICO -Nº 020/2022**

Em Conformidade com a Ata de julgamento datada de 26 de Agosto de 2022, homologo o resultado do **Processo Licitatório nº 041 /2022 – Pregão Eletrônico nº 020/2022**, Objeto: Contratação de empresa especializada em realizar Seminário da Educação Básica e Formação Continuada para Rede de Ensino do Município Joaquim Nabuco-PE, Proposta Vencedora Empresa: **INNOVARE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 09.378.742/0001-20, Valor vencido **R\$ 211.000,00 (Duzentos e onze mil reais)**

Joaquim Nabuco, 26 de Agosto de 2022.

ANTONINO MATIAS GOMES DO NASCIMENTO
 Secretário de Educação.

Publicado por:
 Jessica Tamires Oliveira da Silva
Código Identificador:60669771

**SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
 HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2022
 PREGÃO ELETRÔNICO -Nº 023/2022-SRP-09-2022**

Em Conformidade com a Ata de julgamento datada de 26 de Agosto de 2022, homologo o resultado do **Processo Licitatório nº 045 /2022 – Pregão Eletrônico nº 022/2022-SRP-09-2022**, Formação de registro de preços para eventual contratação de empresa especializada em montagem e desmontagem de estrutura (grid para iluminação, tablado apoio para segurança) e banheiros químicos para realizações de eventos no Município de Joaquim Nabuco/PE, no ano de 2022, conforme as especificações constante no termo de referência, Propostas Vencedora Empresa: **POTIGUAR LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 39.647.530/0001-61, Itens 1 e 2, Valor vencido **R\$ 43.200,00** (Quarenta e três mil e duzentos reais), Proposta Vencedora Empresa: **FERNANDO ALEXANDRE BEZERRA JUNIOR E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.247.883/0001-90, Itens 3 e 4, Valor vencido **R\$ 41.010,00** (Quarenta e um mil e dez reais).

Joaquim Nabuco, 26 de Agosto de 2022

WILSON RAPHAEL MONTEIRO DA SILVA.
 Secretário de Cultura e Turismo.

Publicado por:
 Wilson Raphael Monteiro da Silva
Código Identificador:E55721F0

**ESTADO DE PERNAMBUCO
 MUNICÍPIO DE JUCATI**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCATI
 DECRETO Nº 030/2022.**

EMENTA: Declara situação anormal caracterizada como situação de emergência na zona urbana e da zona rural do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUCAL, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no art. 80, incisos VII, da Lei Orgânica Municipal, nos termos do art. 17 do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005 e da Resolução nº 3, de 02 de julho de 1999, do Conselho Nacional de defesa Civil,

CONSIDERANDO as baixas precipitações pluviométricas que assolaram o Município de Jucati, que causam diversos danos;

CONSIDERANDO que os danos e os prejuízos causados na zona urbana e rural advindos da estiagem prolongada;

CONSIDERANDO que como consequência deste desastre, resultaram danos materiais, ambientais e os prejuízos econômicos e sociais;

CONSIDERANDO que as cisternas abastecidas pela Operação Pipa não possuem calha para captação das águas das chuvas, tornando insuficiente a reserva que possuíam não havendo outra maneira de abastecimento;

CONSIDERANDO competir ao Estado a preservação do bem estar da população e das atividades socioeconômicas das regiões atingidas por eventos adversos, bem como a adoção imediata das medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;

Considerando, que existem ainda a permanência de situação de emergência em várias localidades deste Município afetadas pela grave estiagem ocorridas neste Município em atendimento a água potável;

DECRETA:

Art. 1º. Situação de emergência na zona rural do território do Município de Jucati afetada por estiagem prolongada por 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º. O presente decreto entra em vigor na data da sua publicação, devendo vigor pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário, permanecendo os efeitos de emergência de decretos anteriores, naquilo que não lhe contrariar.

Gabinete do Prefeito, em 25 de Agosto de 2022.

JOSÉ EDNALDO PEIXOTO DE LIMA

Prefeito

Publicado por:

Helton Cordeiro de Farias da Silva

Código Identificador:75499928

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JUREMA**

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 027/2022 DE 26 DE AGOSTO DE 2022.

ESTABELECE ANTECIPAÇÃO DA FEIRA LIVRE DE JUREMA-PE E DO DISTRITO DE SANTO ANTÔNIO DAS QUEIMADAS PARA O DIA 09 DE SETEMBRO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUREMA, no Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei orgânica do Município;

CONSIDERANDO as festividades da 94ª emancipação política a serem realizadas nos dias 09, 10 e 11 de setembro no Município de Jurema e no distrito de Santo Antônio das Queimadas.

CONSIDERANDO que a feira livre de Jurema é realizada no dia 10 de setembro e a feira livre de Santo Antônio das Queimadas dia 11 de setembro.

DECRETA:

Art. 1º Fica Antecipada a Feira Livre de Jurema e do distrito de Santo Antônio das Queimadas para o dia 09 de setembro.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Jurema, 26 de agosto de 2022

EDVALDO MARCOS RAMS FERREIRA

Prefeito

Publicado por:

Cristiane Canabarra Franco de Andrade

Código Identificador:60C53EF2

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DOS GATOS**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO Nº 010/2022**

Ratifico e homologo, fundamentado na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto 3.555 de 30/08/2000, e alterações posteriores, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, **O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022, AQUISIÇÃO DE GÁS MEDICINAL PARA USO HOSPITALAR e concessão dos materiais necessários para acondicionamento, sob regime de comodato para atender as necessidades da Unidade Mista de Saúde Santa Rosa e SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência**, em favor da empresa: **G J GASES E EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 24.081.134/0001-42, situada na Rod. BR 101 SUL, nº 3418, Galpão 7C Bloco 008, Distrito Industrial Diper, Cabo de Santo Agostinho/PE. Perfazendo um valor total de **R\$ 55.497,00 (cinquenta e cinco mil e quatrocentos e noventa e sete reais)**

Lagoa dos Gatos, 26 de agosto de 2022.

PAULO RICARDO SOARES TORRES

Secretário de Saúde

Publicado por:

Maria Adeilda da Silva

Código Identificador:C673FD2A

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAJEDO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDO
CONVOCAÇÃO PARA CONTRARRAZÕES DE RECURSO
TOMADA DE PREÇO SME 002/2022.**

PROCESSO SME Nº 020/2022, Tomada de Preço SME Nº 002/2022. Objeto Nat Obra e/ou Serviço de Engenharia Objeto Descr: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE, TIPO C, PADRÃO FNDE, NO BAIRRO BOM JESUS, NO MUNICÍPIO DE LAJEDO/PE.** Tendo em vista a interposição de recurso administrativo contra inabilitação da empresa **M&W SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E REFORMA LTDA**, inscrito no CNPJ nº 19.314.966/0001-21, intimo os demais participantes para apresentarem contrarrazões, concede-se o prazo de 5 (cinco) dias para a apresentarem contrarrazões. Maiores informações na Praça Joaquim Nabuco, s/n, Centro, Lajedo/PE,

primeiro andar, das 08:00 às 13:00, segunda a sexta ou no e-mail: cplpml@hotmail.com.br.

Lajedo, 26 de agosto de 2022. –

JOSÉ ERONALDO DE MELO –

Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:

José Eronaldo de Melo

Código Identificador:A5741A90

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LIMOEIRO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PL Nº 003/2022 - FACAL**

**AUTARQUIA DE ENSINO SUPERIOR DE LIMOEIRO
FACULDADE DE CIÊNCIAS APLICADAS DE LIMOEIRO**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2022 – PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 001/2022 - FACAL**

A AUTARQUIA DE ENSINO SUPERIOR DE LIMOEIRO/PE, através do seu representante, vem informar a Homologação do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022**, para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS PARA LOCOMOÇÃO DOS SERVIDORES, EMPREGADOS E COLABORADORES DA AUTARQUIA DE ENSINO SUPERIOR DE LIMOEIRO-PE, DE RECIFE A LIMOEIRO-PE, que apresentou a seguinte empresa como Vencedora: **FLOR DA MATA COMERCIO EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI – CNPJ Nº 02.847.691/0001-99, no valor global de R\$ 159.840,00.**

Isto posto, procede-se a **CONVOCAÇÃO** da Empresa acima vencedora, para comparecer no prazo de 05 (Cinco) dias úteis, para assinatura do CONTRATO.

Limoeiro, 26 de agosto de 2022.

MATILDE MARQUES CAVALCANTI

Presidente da Autarquia do Ensino Superior de Limoeiro

Publicado por:

Edson Ferreira da Silva

Código Identificador:981A5AE5

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MACHADOS**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADOS
COMISSÃO PERMANENTE DA LICITAÇÃO – CPL -
RESULTADO DE LICITAÇÃO -
ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO
LICITATÓRIO Nº. 004/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº
001/2022**

A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MACHADOS torna público o resultado de licitação/habilitação do Processo nº. Nº. 004/2022 – Pregão Eletrônico nº 001/2022, cujo objeto é Aquisição parcelada de combustíveis (Gasolina Comum e Diesel S-10) a fim de atender as necessidades dos Servidores/Parlamentares da Câmara de Vereadores do Machados, nos deslocamentos a serviço desta casa Legislativa.

EMPRESA VENCEDORA:

1 - AUTO POSTO SÃO LUCAS LTDA

CNPJ nº. 09.911.158/0002-79

Valor total: R\$ 49.750,00 (Quarenta e nove mil setecentos e cinquenta reais),.

Fica o presente Resultado de Licitação, homologado pelo Presidente da Câmara.

Machados, 26 de agosto de 2022.

JOSÉ ROGERIO SILVA

Presidente da Câmara de Vereadores

Publicado por:

Joseleide Salustiano de Andrade

Código Identificador:BAECEFD5

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2022 - PROCESSO
LICITATÓRIO Nº. 004/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº
001/2022**

Contrato nº 011/2022 – Processo Licitatório nº 004/2022 - Pregão Eletrônico Nº 001/2022. CPL. **Objeto:** Aquisição parcelada de combustíveis (Gasolina Comum e Diesel S-10) a fim de atender as necessidades dos Servidores/Parlamentares da Câmara de Vereadores do Machados, nos deslocamentos a serviço desta casa Legislativa.

Contratado: AUTO POSTO SÃO LUCAS LTDA

CNPJ sob nº 09.911.158/0002-79.

Valor Global: R\$ 49.750,00 (Quarenta e nove mil setecentos e cinquenta reais).

Vigência: 26/08/2022 a 26/08/2023.

Machados, 26 de agosto de 2022.

JOSÉ ROGERIO SILVA

Presidente da Câmara de Vereadores

Publicado por:

Joseleide Salustiano de Andrade

Código Identificador:D8AC2384

**PREFEITURA
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO**

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

PROCESSO: Tomada de Preços nº 00003/2022. OBJETO: Contratação de empresa do ramo de engenharia visando a execução dos serviços de adequação/readequação de estradas vicinais com a pavimentação em paralelepípedos no município de Machados – PE, através de recursos advindos da Caixa Econômica Federal, conforme Contratos de Repasses de Nº: 913246/2021 OPERAÇÃO Nº:1.077.666–02. NOTIFICAÇÃO: Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores: Construtora Marferrei Ltda - CNPJ 03.420.484/0001-16. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Av. Major João Marques de Oliveira, S/N - Centro - Machados - PE, no horário das 08:00 as 14:00 horas dos dias úteis. Telefone: (081) 3649-1156.

Machados - PE, 29 de Agosto de 2022.

JUAREZ RODRIGUES FERNANDES

Prefeito

Publicado por:

José Alfredo da Silva Júnior

Código Identificador:61B12576

PREFEITURA
AVISO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
00084/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO (SUPRESSÃO) AO CONTRATO Nº. 00084/2022

Primeiro termo aditivo ao Contrato Nº: 00084/2022. Pregão Eletrônico Nº 00022/202, nos termos do artigo 65, inciso II “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, suas posteriores alterações, suas posteriores alterações. Compra. Contratação de empresa visando o fornecimento de forma parcelada de Materiais de construção, para atender as necessidades do município de Machados/PE em suas diversas secretarias. Contratado. VIVIAN REIS DE MORAES – AV. MAJOR JOÃO MARQUES DE OLIVEIRA, nº 18 - Centro - MACHADOS - PE, CNPJ nº45.909.083/0001-74. Que possuía Valor de R\$ 80.284,40, passa para o Valor de R\$ 71.660,05.

Machados-PE, 26 de agosto de 2022.

JUAREZ RODRIGUES FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
José Alfredo da Silva Júnior
Código Identificador:F4737BD8

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº453/2022

O Prefeito Constitucional do Município de Machados, Estado de Pernambuco, no exercício do poder emanado pelo povo e no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere;

CONSIDERANDO, o artigo 43, § 1º da Lei 533/2003 do Estatuto dos Servidores do Município de Machados e conforme o parecer jurídico do requerimento do servidor protocolado nº 25.319/2022, em 19 de agosto de 2022.

RESOLVE:

I – DEMISSÃO Á PEDIDO, o Sr. Heleno Gomes da Silva Júnior, matrícula nº 0349002, do cargo efetivo de vigia, da Secretaria Municipal de Educação, deste Poder Executivo.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.Publique-se.Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Machados, em 18 de Agosto de 2022.

JUAREZ RODRIGUES FERNANDES
-Prefeito-

Publicado por:
Marciela Borges de Souza
Código Identificador:98CC2C97

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MANARI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
RESULTADO E TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Ref. Tomada de preço nº 001/2022

O secretário de Administração do Município de Manari, no uso de suas atribuições e prerrogativas, considerando legais os procedimentos adotados, e, ainda, para que se produzam os devidos e legais efeitos,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da licitação sob a modalidade de Tomada de Preço nº 001/2022, cujo objeto é a contratação de empresa de obras e engenharia civil para executar os serviços de reforma do Ginásio Poliesportivo Rosalva Maria de Jesus na sede do município de Manari-PE, conforme condições, quantidades e exigências a seguir estabelecidas no Edital e seus anexos, destinado à manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Turismo e Esportes do município de Manari/PE, em favor da empresa BRAPE ENGENHARIA LOCAÇÕES E SERVIÇOS - ME, com sede Travessa da Alegria, nº 12, centro – CEP: 55.340-000 Águas Belas/PE, inscrita sob o CNPJ nº 31.593.560/0001-20, que na ocasião atendeu aos termos do instrumento convocatório da licitação, para a execução do objeto licitado, ficando a mesma convocada para assinatura do contrato, nos termos do art. 64 caput, da lei nº 8.666/93, sob as penas da lei. Publique-se como condição de eficácia dos autos.

Manari/PE, 26 de agosto de 2022.

WILIS ABREU DA SILVA
Secretário de Administração Do município de Manari/PE.

Publicado por:
Márcio Omena Ramos Pita
Código Identificador:5FA7046E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MORENO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 185, DE 23 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento fiscal do Município do Moreno relativo ao exercício 2022, no valor de R\$ 48.036,50 (quarenta e oito mil, trinta e seis reais, cinquenta centavos) na forma em que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO MORENO, no âmbito de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, regulamenta as disposições constantes na Lei Municipal nº 633 de 03 de Janeiro de 2022, que autoriza o Município, Poder Executivo, a abrir crédito adicional suplementar no orçamento anual de 2022 e dá outras providências.

DECRETA:

Art.1.º - Fica aberto ao Orçamento Municipal, relativo ao exercício de 2022, conforme art. 8º, Inciso V da Lei nº 633 de 03 de Janeiro de 2022, crédito suplementar no valor de R\$ 48.036,50 (quarenta e oito mil, trinta e seis reais, cinquenta centavos), destinados ao reforço das dotações especificadas no Anexo I.

Art.2.º - Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art.1º são provenientes da anulação parcial, em igual importância, das dotações especificadas no Anexo II.

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos á 28 de Julho de 2022.

Moreno, 25 de Agosto de 2022.

EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA
Prefeito

ANEXO 1 (CRÉDITO SUPLEMENTAR)		
Especificação	Fonte	Valor
34.001 – Secretaria Municipal de Educação		
1236511072.248 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL	542.1070	48.036,50
31900400 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		
542.1070 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - 70% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT		
TOTAL		48.036,50

ANEXO 2 (ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO)		
Especificação	Fonte	Valor
34.001 – Secretaria Municipal de Educação		

1236511072.248 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL 31900400 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 540.1070 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - 70% - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE	540.1070	48.036,50
Total		48.036,50

Publicado por:
Renan Crisostomo dos Santos
Código Identificador:54615452

**SEPLAG - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE ITENS DESERTOS PROCESSO LICITATÓRIO Nº
029/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 020/2022**

AVISO DE ITENS DESERTOS

**PROCESSO LICITATÓRIO nº 029/2022 – PREGÃO
ELETRÔNICO Nº. 020/2022**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E
EVENTUAL DE LEITES ESPECIAIS E SUPLEMENTOS
NUTRICIONAIS, PARA ATENDER OS PACIENTES DE
DEMANDAS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVAS DA
SECRETARIA DE SAÚDE DE MORENO, CONFORME
ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES DO
PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA.**

A Pregoeira da Comissão Permanente de Licitação torna público a deflagração de ITENS DESERTOS da licitação referenciada, cuja disputa eletrônica foi realizada no dia 06 de Julho de 2022.

ITENS: 04, 18, 24, 27, 39, 47, 53, 58, 59, 60, 72, 81, 94 e 95.

Moreno, 26 de Agosto de 2022.

ELAINE SILVA DOS SANTOS PEREIRA.

Pregoeira CPL/PMM

Publicado por:
Elaine Silva dos Santos Pereira
Código Identificador:FA58037E

**SEPLAG - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO – DESIGNAÇÃO
SESSÃO PÚBLICA PROCESSO LICITATÓRIO Nº.046/2022 –
TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2022**

**RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO – DESIGNAÇÃO
SESSÃO PÚBLICA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº.046/2022 – TOMADA DE
PREÇOS Nº. 002/2022-** Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 003/2022. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E CONTENÇÃO DE BECOS E VIELAS NO MUNICÍPIO DO MORENO/PE.** A Comissão Permanente de Licitação informa o **Resultado do Julgamento da fase de Habilitação** do processo licitatório em epígrafe, declarando a empresa **PRISMA ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.644.934/0001-45 devidamente **HABILITADA** no certame em epígrafe.

Fica desde já designada sessão pública para abertura do envelope de Proposta de Preço da mesma para o dia **30/08/2022 às 10h00 (horário de Brasília)**, por Vídeoconferência.

Link da Reunião (<https://meet.google.com/pck-bidt-ayg>).

Informações adicionais poderão ser obtidas através do telefone: (81) 3535-3847 / (81) 98269-5212, das 08h00 às 14h00 ou através do e-mail licitacao@moreno.pe.gov.br.

Moreno, 26 de Agosto de 2022.

ELAINE SILVA DOS SANTOS PEREIRA
Presidente da CPL/PMM

Publicado por:
Elaine Silva dos Santos Pereira
Código Identificador:16A32AC3

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA - FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO ATA REGISTRO - Nº - 026/2022. PROCESSO
LICITATÓRIO 010/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº
008/2022.**

Extrato Ata Registro Nº 026/2022. CPL. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento futuros e eventuais de leites especiais e suplementos destinados a atender das demandas dos usuários em tratamento médicos e as demandas de ações judiciais do município de Nazaré da Mata-PE. Contratado: Empresa DRM NUTRILIFE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA-EPP, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 20.768.125/0001-73. Valor Total: R\$ 99.822,00 (Noventa e nove mil, oitocentos e vinte e dois reais). Vigência 24/08/2022 a 24/08/2023.

Nazaré da Mata, 26 de Agosto 2022.

VERA LÚCIA DA SILVA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde.

Publicado por:
Geisiane Soares da Silva
Código Identificador:0FF06E4C

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA - FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DE CONTRATO- Nº - 037/2022. PROCESSO
LICITATÓRIO 007/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº
006/2022.**

Extrato de Contrato Nº 037/2022. CPL. Objeto: Aquisição de medicamentos, para atender as necessidades das Unidades de Saúde Básicas e Rede Municipal de Saúde. Contratado: Empresa FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 05.400.006/0001-70. Valor Total: R\$ 85.750,00 (Oitenta e cinco mil, setecentos e cinquenta reais). Vigência 25/08/2022 a 25/08/2023.

Nazaré da Mata, 26 de Agosto 2022.

VERA LÚCIA DA SILVA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde.

Publicado por:
Geisiane Soares da Silva
Código Identificador:58F4BD0D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA - FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DE CONTRATO- Nº - 036/2022. PROCESSO
LICITATÓRIO 007/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº
006/2022.**

Extrato de Contrato Nº 036/2022. CPL. Objeto: Aquisição de medicamentos, para atender as necessidades das Unidades de Saúde Básicas e Rede Municipal de Saúde. Contratado: Empresa CIRURGICA MONTEBELLO LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 08.674.752/0001-40. Valor Total: R\$ 53.146,80 (Cinquenta e três mil, cento e quarenta e seis reais e oitenta centavos). Vigência 24/08/2022 a 24/08/2023.

Nazaré da Mata, 26 de Agosto 2022.

VERA LÚCIA DA SILVA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde.

Publicado por:
Geisiane Soares da Silva
Código Identificador:67CA6405

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DE CONTRATO - Nº - 038/2022. PROCESSO LICITATÓRIO 010/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022.**

Extrato de contrato Nº 038/2022. CPL. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento futuros e eventuais de leites especiais e suplementos destinados a atender das demandas dos usuários em tratamento médicos e as demandas de ações judiciais do município de Nazaré da Mata-PE. Contratado: Empresa ROSILENE VIEIRA LOPES - EPP, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 10.279.430/0001-48. Valor Total: R\$ 6.939,10 (Seis mil novecentos e trinta e nove reais e dez centavos). Vigência 25/08/2022 a 25/08/2023.

Nazaré da Mata, 26 de Agosto 2022.

VERA LÚCIA DA SILVA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde.

Publicado por:
Geisiane Soares da Silva
Código Identificador:BC201F09

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DE CONTRATO - Nº - 039/2022. PROCESSO LICITATÓRIO 010/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022.**

Extrato de contrato Nº 039/2022. CPL. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento futuros e eventuais de leites especiais e suplementos destinados a atender das demandas dos usuários em tratamento médicos e as demandas de ações judiciais do município de Nazaré da Mata-PE. Contratado: Empresa CL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - EPP, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 13.441.051/0002-81. Valor Total: R\$ 66.143,70 (Sessenta e seis mil, cento e quarenta e três reais e setenta centavos). Vigência 25/08/2022 a 25/08/2023.

Nazaré da Mata, 26 de Agosto 2022.

VERA LÚCIA DA SILVA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde.

Publicado por:
Geisiane Soares da Silva
Código Identificador:928DD9DE

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA**

**CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
PORTARIA Nº 128/2022**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando Concurso Público nº 01/2015, homologado no Diário Oficial do Municipal em 04/07/2014, a Resolução nº 577 de 21 de fevereiro 1992, Ratificada pela Lei nº 5875 de 10 de abril de 2014 e a Lei Complementar 01/90 de 06 de setembro de 1990,

RESOLVE:

Conceder, a pedido, vacância do cargo de Técnico Legislativo por motivo de posse em outro cargo de natureza inacumulável, o senhor **YUJI FUJIWARA**, CPF nº 062.348.864-77, lotado no Departamento Legislativo desta Casa Legislativa, a partir de 24 de agosto do ano em curso.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO,

Gabinete da Presidência, em 23 de agosto de 2022.

SAULO HOLANDA RABELO DE OLIVEIRA
Presidente

Publicado por:
Fabiane Maria Souza Macêdo de Paula
Código Identificador:02FE2D00

**COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE LICITAÇÃO - COPAL
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL ALTERADO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2022 - PMO - CPL I PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2022 – SSC**

CENTRAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2022 - PMO - CPL I PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2022 – SSC

AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL ALTERADO

Objeto: Aquisição de coletes balísticos, nível II, conforme portaria nº 18/2006 do Ministério da Defesa – Exército Brasileiro, para atendimento das necessidades da Guarda Civil da Prefeitura Municipal de Olinda, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. **Valor Estimado: R\$ 72.121,67 (setenta e dois mil, cento e vinte e um reais e sessenta e sete centavos).** **ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS:** A partir de 29/08/2022 às 11:00 horas, **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 09/09/2022 às 9:30 horas, **INÍCIO DA DISPUTA:** 09/09/2022 10:00 horas. O Edital na íntegra poderá ser retirado no endereço eletrônico: www.licitacoes-e.com.br (BANCO DO BRASIL). **Código: 945356** Outras informações: cpl_olinda@hotmail.com, Fone: (81) 3439-3593, segunda à sexta-feira das 8h às 14h.

Olinda, 26 de agosto de 2022

MARISE CAVALCANTI DE MELO
Pregoeira da CPL I.

Publicado por:
Clarice Cavalcanti da Silva
Código Identificador:6C4E9A18

**COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE LICITAÇÃO - COPAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2022/PMO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022 – CPL I - RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO.**

**CENTRAL DE LICITACOES – SGPA
RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2022/PMO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022 – CPL I. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PLANEJAMENTO, ORIENTAÇÃO, COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E/OU TÍTULOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE OLINDA-PE, DOS CARGOS VAGOS, DOS QUE VIEREM A VAGAR NO PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO E DE FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA, ESPECIFICAMENTE PARA PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA. Da análise dos recursos à vista das normas estabelecidas no ato convocatório, como também na legislação que rege a matéria, a Pregoeira torna público que decidiu pela improcedência do recurso interposto pelo INSTITUTO AVALIA DE INOVAÇÃO E SELEÇÃO e pela procedência em parte do recurso interposto pelo INSTITUTO BRASILEIRO DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL EIRELLI – EPP para modificar a decisão originária que declarou a UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ vencedora do certame. Decisão ratificada pela autoridade superior, a Secretária de Educação do Município de

Olinda, Sra. Edilene Soares das Neves. Maiores Informações através do e-mail: cpl_olinda@hotmail.com.

Olinda, 26 de agosto de 2022.

PATRÍCIA ALVES DE OLIVEIRA

Pregoeira

Publicado por:

Pedro Ferreira da Silva Neto

Código Identificador:23D5E843

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6247/2022

Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

Institui no Município de Olinda o Serviço de "Acolhimento em Família Acolhedora".

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta,

E eu sanciono a presente lei

Em, 26 de agosto de 2022.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO

Prefeito

Art. 1º - Fica instituído no Município de Olinda, o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, em atendimento às disposições do art. 227, caput, §3º, inciso VI, e §7º, da Constituição Federal, como parte integrante da política de proteção social especial de atendimento à criança e ao adolescente, com vistas a propiciar o acolhimento familiar de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar, por decisão judicial.

Capítulo I

DAS FINALIDADES

Art. 2º - O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora tem por finalidade atender às crianças e adolescentes do Município de Olinda que tenham seus direitos ameaçados ou violados e que necessitem de proteção, sempre por determinação judicial, visando:

- I** - a reconstrução de vínculos familiares e comunitários;
- II** - a garantia do direito à convivência familiar e comunitária;
- III** - o rompimento do ciclo da violência e da violação de direitos em famílias socialmente vulneráveis;
- IV** - a inserção e o acompanhamento sistemático na rede de serviços públicos;
- V** - a oferta de atenção especial às crianças e adolescentes, bem como às suas famílias, através de trabalho psicossocial, em conjunto com as demais políticas sociais, com vistas, preferencialmente, ao seu retorno à família de origem de forma protegida;
- VI** - contribuir na superação da situação vivida pelas crianças e adolescentes com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar ou colocação em família substituta.

Art. 3º - A inclusão das crianças e adolescentes no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, criado por esta Lei, será feita por determinação da autoridade judiciária competente da Vara da Infância e Juventude, considerando sempre a manifestação do Órgão Municipal Gestor do Serviço e mediante a disponibilidade de famílias acolhedoras cadastradas no Município.

Capítulo II

DOS ÓRGÃOS ENVOLVIDOS

Art. 4º - O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora do Município de Olinda será vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, através de sua Secretaria Executiva de Assistência Social (SEAS), à qual compete a Gestão do Serviço, nos termos desta Lei e da legislação pertinente.

Art. 5º - A execução das ações que envolvem o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora do Município de Olinda dar-se-

á, de forma integrada, com a rede de serviços públicos existentes e organizações civis de assistência social, tendo como principais parceiros:

- I** - Poder Judiciário do Estado de Pernambuco;
- II** - Ministério Público;
- III** - Conselhos Tutelares;
- IV** - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V** - Conselho Municipal de Assistência Social;
- VI** - Secretaria de Saúde;
- VII** - Secretaria de Educação;
- VIII** - Secretaria de Patrimônio, Cultura e Turismo;
- XI** - Secretaria de Governo;
- X** - Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.

Art. 6º - O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora do Município de Olinda, criado por esta Lei, contará com uma equipe técnica multiprofissional para o acompanhamento da família acolhedora da criança e do adolescente e da família de origem, composta por:

- I** - 01 (um) Coordenador Geral, que poderá ser Assistente Social, Psicólogo ou Psicopedagogo;
 - II** - 2(dois) Técnicos de Nível Superior, sendo 1(um) Assistente Social e 1 (um) Psicólogo para cada 15 (quinze) famílias.
- 1º** - Os profissionais serão alocados para o acompanhamento de até 15 (quinze) famílias de origem e 15 (quinze) famílias acolhedoras.

§ 2º - A contratação e a capacitação da equipe técnica do Serviço serão de responsabilidade da SEAS.

Capítulo III

DOS REQUISITOS E DA SELEÇÃO DAS FAMÍLIAS

Art. 7º - São requisitos para que a família participe do "Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora":

- I** - ser residente exclusivamente no Município de Olinda;
- II** - possuir pelo menos um de seus membros com idade superior a 21 (vinte e um) anos, sem restrição de gênero ou estado civil;
- III** - possuir idoneidade moral;
- IV** - apresentar boas condições de saúde física e mental e que nenhum de seus membros tenha problemas psiquiátricos ou de dependência de substâncias psicoativas, comprovado mediante laudo, expedido por profissional de saúde.

§ 1º - Além dos requisitos elencados nos incisos I ao IV, é condição necessária que a família interessada em ter sob sua responsabilidade crianças e adolescentes incluídos no Serviço declare formalmente:

- a)** que possui disponibilidade para participar do processo de habilitação e das atividades do Serviço;
- b)** que não tem interesse por adoção da criança e do adolescente, participante do Serviço; ‘ 1
- c)** que todos os membros da família estão em comum acordo com o acolhimento.

§ 2º - É vedada a mudança da família para outro Município, e, caso haja necessidade de mudança da residência para outro endereço dentro do Município, esta ficará condicionada à prévia comunicação e autorização do Órgão Municipal Gestor do Serviço.

Seção I

Da Inscrição

Art. 8º - A inscrição das famílias interessadas em participar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será gratuita e permanente, dentro do prazo de duração designado pela Secretaria Executiva de Assistência Social - SEAS e realizada por meio do preenchimento de formulário próprio de Cadastro, cuja disponibilização, será amplamente divulgada na imprensa oficial e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Olinda, com a apresentação dos documentos, abaixo indicados:

- I** - Carteira de Identidade - RG e Cadastro de Pessoas Físicas - CPF/MF;
- II** - Certidão de Nascimento ou Casamento;
- III** - Comprovante de endereço/residência;
- IV** - Certidão negativa de antecedentes criminais;
- V** - Comprovante de rendimentos;
- VI** - Atestado de saúde física e mental (laudo psiquiátrico);

VII - Declaração de não ter interesse em adoção e das demais condições previstas nas alíneas do § 1º do art. 7º, desta Lei.

§ 1º - Os documentos devem ser requeridos a todos os membros maiores de idade integrantes do núcleo familiar acolhedor, no ato da inscrição/cadastro.

§ 2º - Os membros maiores integrantes do núcleo familiar responsáveis pelo acolhimento não devem ter qualquer problema com a documentação apresentada, sendo que em relação aos demais membros da família, a equipe técnica da SEAS deverá avaliar cada situação.

Seção II Da Seleção

Art. 9º - A seleção da família interessada em participar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora está vinculada à avaliação preliminar da equipe técnica do serviço de assistência social da SEAS, seguida da avaliação psicossocial, realizada pela equipe interdisciplinar da Vara da Infância e Juventude, e de parecer do Ministério Público.

§ 1º - O estudo psicossocial envolverá todos os membros da família e será realizado pela equipe técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, através de visitas domiciliares, entrevistas, contatos colaterais, atividades grupais e observação das relações familiares e comunitárias.

§ 2º - Toda a documentação da família deverá ser encaminhada pela Coordenação Geral do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora à Vara da Infância e Juventude para análise, através de sua equipe multidisciplinar, inclusive quanto à necessidade de complementação da avaliação psicossocial.

§ 3º - Após a emissão de parecer psicossocial favorável, aprovado pela equipe técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora da SEAS e da Vara da Infância e Juventude, acompanhado da manifestação do Ministério Público, será feita a inclusão da família no Serviço, mediante assinatura de um Termo de Adesão.

Capítulo IV DO ACOMPANHAMENTO E RESPONSABILIDADES

Art. 10 - As famílias selecionadas receberão acompanhamento e preparação contínua através da equipe técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, sendo orientadas sobre a recepção, manutenção e o desligamento das crianças ou adolescentes, bem como objetivos do Programa e sobre a diferenciação com a medida de Adoção.

§ 1º - O membro responsável pela família assinará o Termo de Guarda e Responsabilidade da criança ou adolescente acolhido, nos termos da lei.

§ 2º - Poderá ocorrer o acolhimento simultâneo por uma mesma família de mais de uma criança e/ou adolescente, caso estes sejam irmãos.

Art. 11 - A família acolhedora, sempre que possível, será previamente informada com relação à previsão de tempo do acolhimento da criança ou adolescente para o qual foi chamada a acolher, considerando as disposições do art. 19 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 1º - A permanência da criança e do adolescente em programa de acolhimento em família acolhedora não se prolongará por mais de 18 (dezoito) meses, salvo comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária.

§ 2º - Toda criança ou adolescente que estiver inserido em programa de acolhimento familiar terá sua situação reavaliada, no máximo, a cada 3 (três) meses, devendo a autoridade judiciária competente, com base em relatório elaborado por equipe interprofissional ou multidisciplinar, decidir de forma fundamentada pela possibilidade de reintegração familiar ou pela colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no art. 28, da Lei nº 8.069/1990.

Art. 12 - O acompanhamento das famílias acolhedoras será feito através de:

I - orientação direta às famílias nas visitas domiciliares e entrevistas;

II - obrigatoriedade de participação nos encontros de estudo e troca de experiência com todas as famílias, com abordagem do Estatuto da Criança e do Adolescente, questões sociais relativas à família de origem, relações intrafamiliares, guarda, papel da família acolhedora e outras questões pertinentes;

III - participação em cursos e eventos de formação;

IV - supervisão e visitas periódicas dos profissionais da equipe técnica do Serviço.

Art. 13 - A família acolhedora tem a responsabilidade familiar pelas crianças e adolescentes acolhidos perante a lei, devendo:

I - zelar por todos os direitos e responsabilidades legais reservados ao guardião, obrigando-se à prestação de assistência material, moral e educacional à criança e ao adolescente, conferindo ao seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais, nos termos no art. 33 da Lei nº 8.069/1990;

II - participar do processo de preparação, formação e acompanhamento;

III - prestar informações sobre a situação da criança ou adolescente acolhido aos profissionais do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora que estão acompanhando o caso;

IV - contribuir na preparação da criança ou adolescente para o retorno à família de origem, sempre sob orientação técnica dos profissionais da equipe técnica do Serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO - A família acolhedora, em nenhuma hipótese, poderá se ausentar do Município de Olinda com a criança ou adolescente acolhido sem a prévia comunicação à da Equipe Técnica do Serviço.

Art. 14 - No caso de inadaptação, a família deve proceder à desistência formal da guarda, responsabilizando-se pelos cuidados da criança ou adolescente acolhido até novo encaminhamento, o qual será determinado pela autoridade judiciária.

Art. 15 - A família poderá ser desligada do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora:

I - por determinação judicial;

II - em caso de perda de quaisquer dos requisitos previstos nos arts. 7º e 13 ou descumprimento das obrigações e responsabilidades de acompanhamento;

III - por solicitação por escrito da própria família.

PARÁGRAFO ÚNICO - Atendendo aos encaminhamentos pertinentes, conforme o caso, será providenciado pelo Serviço o retorno da criança ou adolescente à família de origem ou a sua colocação em família substituta.

Art. 16 - Em qualquer caso de desligamento serão realizadas as seguintes medidas pelo Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora:

I - acompanhamento psicossocial à família acolhedora após o desligamento da criança ou adolescente, atendendo às suas necessidades mediante os serviços prestados pela Rede de Atendimento (CREAS, CAPS);

II - orientação e supervisão, quando a equipe técnica e os envolvidos avaliarem como pertinente o processo de visitas entre a família acolhedora desligada e a família de origem ou extensa que recebeu a criança ou o adolescente, visando a manutenção do vínculo.

Capítulo V DA BOLSA AUXÍLIO

Art. 17 - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder às Famílias Acolhedoras, através do membro designado no Termo de Guarda e Responsabilidade, uma Bolsa Auxílio no valor equivalente a 01 (um) salário mínimo mensal para cada criança ou adolescente acolhido, durante o período que perdurar o acolhimento, nos termos do regulamento.

§ 1º - Em casos de crianças ou adolescentes com deficiência ou com demandas específicas de saúde, devidamente comprovadas com laudo médico, o valor máximo poderá ser ampliado, em até 1/3 (um terço) do montante, conforme fixado em regulamento a ser editado pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º - Os acolhidos que recebem o Benefício de Prestação Continuada- BPC ou qualquer outro benefício previdenciário ou assistencial terão 50% do benefício depositado em conta judicial, e , salvo nos casos em que houver determinação judicial diversa, o restante será administrado pela família acolhedora ou extensa que estiver com a guarda, visando ao atendimento das necessidades do acolhido, tendo esta a responsabilidade de no final de cada mês realizar a prestação de contas da utilização deste recurso.

§ 3º - Em caso de acolhimento, pela mesma família, de mais de uma criança e/ou adolescente, caso sejam irmãos, o valor da Bolsa Auxílio será proporcional ao número de crianças e/ou adolescentes acolhidos,

§ 4º - Nos casos em que o acolhimento familiar for inferior a 1 (um) mês, a família acolhedora receberá Bolsa Auxílio proporcionalmente ao tempo do acolhimento, não sendo inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor mensal.

Art. 18 - O valor da Bolsa Auxílio será repassado através de depósito em conta bancária, em nome do membro da família designado no Termo de Guarda e Responsabilidade.

Art. 19 - A família acolhedora que tenha recebido a Bolsa Auxílio e não tenha cumprido as prescrições desta Lei, fica obrigada ao ressarcimento da importância recebida durante o período da irregularidade.

Art. 20 - A família acolhedora prestará serviço de caráter voluntário não gerando, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício ou profissional com a Prefeitura de Olinda.

PARÁGRAFO ÚNICO. A interrupção do acolhimento em família acolhedora, por quaisquer motivos, implicará na suspensão imediata da Bolsa Auxílio.

Capítulo VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 - O Chefe do Poder Executivo editará normas e procedimentos de execução e fiscalização do "Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora", através de decreto regulamentar, nos termos desta Lei e em observância à legislação nacional e demais normas pertinentes.

Art. 22 - Fica o Município de Olinda autorizado a celebrar convênios e parcerias com entidades de direito público ou privado, a fim de desenvolver atividades complementares relativas ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora e/ou subsidiar os custos do Serviço, bem como a realizar processo seletivo para a contratação imediata, por excepcional interesse público, dos profissionais que integrarão a equipe técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, observada a Lei Municipal nº 5.323/2002.

Art. 23 - Fica instituído o mês de outubro de cada ano para ações de mobilização municipal de acolhimento familiar, denominado "Olinda acolhendo para proteger suas crianças e adolescentes", visto ser o mês de implantação do primeiro Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora no Município.

Art. 24 - Ficalimitado a 15 (quinze) o número de Bolsas Auxílio mensais a serem concedidas pelo Município às famílias acolhedoras, de acordo com esta Lei.

Art. 25 - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas na Lei Orçamentária, ficando autorizada desde já a abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais necessários ao seu cumprimento.

Art. 26 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 27 - Revogam-se as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, Olinda-PE, 10 de agosto de 2022.

SAULO HOLANDA RABELO DE OLIVEIRA
Presidente

VLADMIR LABANCA BARATA DE MORAES
1º Vice-Presidente

JOSIAS CORREIA GUERRA
2º Vice-Presidente

RICARDO JOSÉ DE SOUSA LIMA
1º Secretário

DENISE ALMEIDA DO NASCIMENTO
2ª Secretária

Publicado por:
Myrna Machado Borges
Código Identificador:00BFC9F3

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 6246/2022.

Câmara Municipal de Olinda
Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

Proibição de práticas discriminatórias em razão de orientação sexual e identidade de gênero.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta,

E eu sanciono a presente lei

Em, 26 de agosto de 2022.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito

Art. 1º É vedada, no Município de o Olinda qualquer forma de discriminação em razão de orientação sexual ou identidade de gênero, nos termos do disposto na Constituição Federal em seu art. 3º, inciso IV, e na Lei Orgânica do Município de Olinda em seu art. 7º, §1º.

Art. 2º - VETADO

Art. 3º Para os efeitos desta Lei considera-se:

I - Pessoas LGBTQIAP+: Pessoas que se identificam como lésbica, gay bissexual, transgênero, transexual, travesti, queer, intersexo, assexual e pansexual. O “+” é a designação exemplificativa para outras identidades existentes como pessoas agênero.

II - Transexual: pessoa que se sente pertencente a gênero e identidade social opostas ao seu sexo biológico.

III - Travesti: pessoa se sente confortável com elementos associados ao gênero oposto, mas não se sente pertencente a outro gênero.

IV - Lésbica: Mulher que tem desejo, práticas sexuais e/ou relacionamento afetivo sexual com outras mulheres.

V - Gay: Homem que tem desejo, práticas sexuais e/ou relacionamento afetivo-sexual com outros homens.

VI - Bissexual: Pessoa que deseja e se relaciona afetiva e/ou sexualmente com pessoas de ambos os sexos.

VII - Assexual: Pessoa que não sente atração sexual por nenhum gênero.

VIII - Pansexual: Pessoa que deseja afetiva e/ou sexualmente pessoas de todos os sexos e gêneros.

Art. 4º - VETADO

Art. 5º - VETADO

Art. 6º - VETADO

Art. 7º - VETADO

Art. 8º - VETADO

Art. 9º - VETADO

Art. 10 - VETADO

Art. 11 - VETADO

Art. 12 - VETADO

Art. 13 - VETADO.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casa Bernardo Vieira de Melo, Olinda-PE, 26 de julho de 2022.

SAULO HOLANDA RABELO DE OLIVEIRA
Presidente

VLADEMIR LABANCA BARATA DE MORAES
1º Vice-Presidente

JOSIAS CORREIA GUERRA
2º Vice-Presidente

RICARDO JOSÉ DE SOUSA LIMA
1º Secretário

DENISE ALMEIDA DO NASCIMENTO
2ª Secretária

Publicado por:
Myrna Machado Borges
Código Identificador:2A870A37

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 151/2022**

Abre ao Orçamento Fiscal do Município de Olinda, relativo ao exercício de 2022, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 15.825,00 em favor da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia e da Secretaria de Gestão Urbana.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLINDA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são atribuídas pelo inciso VI do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto no artigo 8º da Lei Municipal nº 6.197/2021, de 16 de dezembro de 2021, e considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para atender despesas de custeio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia e da Secretaria de Gestão Urbana, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotações disponíveis,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município de Olinda, relativo ao exercício de 2022, crédito adicional suplementar em favor da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia e da Secretaria de Gestão Urbana no valor de R\$ 15.825,00 (quinze mil e oitocentos e vinte e cinco reais), destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas abaixo:

25	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA	
25.001	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - ADM. DIRETA	
11.334.1026.4.009	Manutenção de Feiras e Mercados Públicos	
3.3.90.39-1500-929	Material de Consumo	4.000,00
28	SECRETARIA DE GESTÃO URBANA	
28.001	SECRETARIA DE GESTÃO URBANA - ADM. DIRETA	
06.182.3057.4.049	Desenvolvimento das Atividades Vinculadas à Defesa Civil	
3.3.90.36-1500-1123	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	7.500,00
15.451.3052.3.007	Requalificação dos Espaços de Convivência Pública	
3.3.90.30-1500-1129	Material de Consumo	4.325,00
	TOTAL	15.825,00

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior são provenientes das anulações, em igual importância, das dotações orçamentárias especificadas abaixo:

25	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
----	--

	INOVAÇÃO E TECNOLOGIA	
25.001	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - ADM. DIRETA	
23.692.1026.2.030	Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Sustentável	
4.4.90.52-1500-956	Equipamentos e Material Permanente	4.000,00
28	SECRETARIA DE GESTÃO URBANA	
28.001	SECRETARIA DE GESTÃO URBANA - ADM. DIRETA	

06.182.3057.4.049 Desenvolvimento das Atividades Vinculadas à Defesa Civil

4.4.90.52-1500-1125 Equipamentos e Material Permanente 7.500,00

15.451.3052.3.007 Requalificação dos Espaços de Convivência Pública

4.4.90.51-1500-1140	Obras e Instalações	4.325,00
	TOTAL	15.825,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, 24 de agosto de 2022.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Myrna Machado Borges
Código Identificador:5F52EA2C

**SECRETARIA DA FAZENDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE JULGAMENTO CAF Nº
154/2022**

A Secretaria da Fazenda do Município de Olinda, por meio do **CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL (CAF)**, com fulcro no art. 270, inciso III, §3º, da Lei Complementar Municipal nº 03/97 (Código Tributário do Município de Olinda), com alteração dada pela Lei Complementar Municipal nº 55/2021, vem, através deste, **INTIMAR** a parte **REQUERENTE JOSÉ ERNANDES IDELFONSO PEREIRA**, do teor do **JULGAMENTO CAF/PIAF nº 073/2022**, proferido na data de 08.07.22, pela **JULGADORA DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL**, matrícula nº 64.954-6, no **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2021.005742-9**, de **ISENÇÃO DE IPTU - Servidor Municipal**, referente ao sequencial imobiliário nº **1.088523.4**, contendo a seguinte **EMENTA**: “Isenção de IPTU e Taxa de Limpeza Pública. Servidor Municipal. Hipótese de enquadramento à previsão normativa do art. 99, IV, §1º e §2º, c/c o art. 219, da Lei Complementar nº 03/1997. Pedido **CONHECIDO** e julgado **PROCEDENTE**”. O prazo para interposição de **RECURSO** contra a decisão citada é de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação deste edital, conforme determinação do art. 272, da Lei Complementar Municipal nº 03/97 e alterações posteriores.

Olinda, 23 de agosto de 2022.

Publicado por:
Rosana Helena Barbosa da Costa
Código Identificador:DD36633A

**SECRETARIA DA FAZENDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE JULGAMENTO CAF Nº
158/2022**

A Secretaria da Fazenda do Município de Olinda, por meio do **CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL (CAF)**, com fulcro no art. 270, inciso III, §3º, da Lei Complementar Municipal nº 03/97 (Código Tributário do Município de Olinda), com alteração dada pela Lei Complementar Municipal nº 55/2021, vem, através deste, **INTIMAR** a parte **REQUERENTE PAULO HENRIQUE MENDES**, do teor do **JULGAMENTO CAF/PIAF nº 378/2022**, proferido na data de 15 de julho de 2022, pelo **JULGADOR DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL**, matrícula nº **11.017-5**, no **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2022.004343-9**, de **COMPENSAÇÃO DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO**, referente ao sequencial imobiliário nº 10560912, contendo a seguinte **EMENTA**: “Compensação por pagamento efetuado em outra inscrição

imobiliária. Inexistência de erro escusável. Pedido improcedente”. O prazo para interposição de **RECURSO** contra a decisão citada é de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação deste edital, conforme determinação do art. 272, da Lei Complementar Municipal nº 03/97 e alterações posteriores.

Olinda, 23 de agosto de 2022.

Publicado por:
Rosana Helena Barbosa da Costa
Código Identificador:F0C9ACA9

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ERRATA DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO
SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS –
EDITAL Nº 001/2022 - ABERTURA

A **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições, e considerando a Lei Federal nº 12.317 de 26 de agosto de 2010, publica **ERRATA junto ao EDITAL nº 001/2022 - PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS**, destinado à contratação de profissionais para composição da Equipe Multiprofissional, instituído pelo Decreto nº 115/2022, para nele fazer constar que:

ONDE SE LÊ:

DOS CARGOS/FUNÇÕES

2.1. O código da função, carga horária mensal/semanal, as vagas de ampla concorrência, as vagas para pessoa com deficiência (PcD), e a remuneração inicial bruta são os estabelecidos a seguir:

TABELA 2.1.

NÍVEL SUPERIOR						
Cód. do cargo/função	Cargo/função	Carga Semanal	Horária	Vagas Ampla Concorrência	Vagas PcD	Remuneração Inicial Bruta
002	Assistente Social	40 (SEMANAIS)	hs	09	1	2.500,00

LEIA-SE:

DOS CARGOS/FUNÇÕES

2.1. O código da função, carga horária mensal/semanal, as vagas de ampla concorrência, as vagas para pessoa com deficiência (PcD), e a remuneração inicial bruta são os estabelecidos a seguir:

TABELA 2.1.

NÍVEL SUPERIOR						
Cód. do cargo/função	Cargo/função	Carga Semanal	Horária	Vagas Ampla Concorrência	Vagas PcD	Remuneração Inicial Bruta
002	Assistente Social	30 (SEMANAIS)	hs	09	1	2.000,00

OS DEMAIS ITENS PERMANECEM INALTERADOS DO EDITAL nº 001/2022 - PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS, CONFORME PUBLICAÇÃO DO DIA 26/08/2022 NO SITE DA AMUPE.

Gabinete da Secretária de Educação, em 26 de agosto de 2022.

EDILENE SOARES DAS NEVES
Secretaria de Educação

Publicado por:
Geraldo Antonio Monteiro Gomes
Código Identificador:1272E975

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO PÚBLICA Nº 22/2022

Vimos por meio desta, informar às empresas que tiverem interesse em participar de **COTAÇÃO PÚBLICA** visando à **contratação de empresa especializada para execução de serviços emergenciais de**

recuperação estrutural e telhado da Escola Municipal Coronel José Domingos da Silva, agravadas pelas chuvas de maio de 2022, deverão solicitar o Termo de Referência e a Planilha Base junto à Diretoria de Expansão e Manutenção dos Espaços Educacionais, através do e-mail: **manutencao.seej@gmail.com**

As propostas de preços deverão ser enviadas para o e-mail em epígrafe, direcionadas à Secretaria de Educação de Olinda, A/C Diretoria de Expansão e Manutenção dos Espaços Educacionais, situada na Rua Gastão Vilarim, Nº 109, Jardim Atlântico, Olinda/PE, CEP 53.140-330, no horário das 08:00 às 16:00 horas, no prazo de 03 (três) dias úteis, que se finda no dia 31/08/2022.

Ademais, seguem as informações necessárias que deverão estar contidas na proposta de preços:

- **As propostas de preços deverão vir com carimbo, CNPJ, Inscrição Estadual**, endereço, assinatura em papel timbrado (RAZÃO SOCIAL), forma de pagamento, data de entrega e domicílio bancário;
- Pagamento será efetuado através de EMPENHO;
- **IMPORTANTE: AS PROPOSTAS DE PREÇOS DEVERÃO TER VALIDADE DE 90 (NOVENTA) DIAS.**

Publicado por:
Geraldo Antonio Monteiro Gomes
Código Identificador:F1D84A38

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO PÚBLICA Nº 21/2022

Vimos por meio desta, informar às empresas que tiverem interesse em participar de **COTAÇÃO PÚBLICA** visando à **contratação de empresa especializada para execução de serviços emergenciais de recuperação estrutural e telhado da Escola Municipal Professor João Francisco de Souza, agravadas pelas chuvas de maio de 2022**, deverão solicitar o Termo de

Referência e a Planilha Base junto à Diretoria de Expansão e Manutenção dos Espaços Educacionais, através do e-mail: **manutencao.seej@gmail.com**

As propostas de preços deverão ser enviadas para o e-mail em epígrafe, direcionadas à Secretaria de Educação de Olinda, A/C Diretoria de Expansão e Manutenção dos Espaços Educacionais, situada na Rua Gastão Vilarim, Nº 109, Jardim Atlântico, Olinda/PE, CEP 53.140-330, no horário das 08:00 às 16:00 horas, no prazo de 03 (três) dias úteis, que se finda no dia 31/08/2022.

Ademais, seguem as informações necessárias que deverão estar contidas na proposta de preços:

- **As propostas de preços deverão vir com carimbo, CNPJ, Inscrição Estadual**, endereço, assinatura em papel timbrado (RAZÃO SOCIAL), forma de pagamento, data de entrega e domicílio bancário;
- Pagamento será efetuado através de EMPENHO;
- **IMPORTANTE: AS PROPOSTAS DE PREÇOS DEVERÃO TER VALIDADE DE 90 (NOVENTA) DIAS.**

Publicado por:
Geraldo Antonio Monteiro Gomes
Código Identificador:6019F4B7

SECRETARIA DE GESTÃO URBANA
SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA PARA APURAÇÃO DE
ACIDENTE DE VEÍCULO LOCADO PELA SECRETARIA DE
GESTÃO URBANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA Nº 040, de 26 de agosto de 2022

INSTAURA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA PARA APURAÇÃO DE ACIDENTE COM VEÍCULO LOCADO PELA SECRETARIA DE GESTÃO URBANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Secretário de Gestão Urbana do Município de Olinda**, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas e,

Considerando a observância estrita às disposições da Constituição Federal de 1988, especialmente seus princípios administrativos previstos no artigo 37, bem como da Lei Municipal n. 5.578/2007;

Considerando o dever que a Administração Pública possui de apurar minuciosamente todas as irregularidades e ilegalidades ocorridas em seu âmbito;

Considerando que toda e qualquer atividade que cause, ou possa causar prejuízo à Administração Pública, há de ser examinada, não apenas com finalidade de aplicação do estatuto disciplinar, mas, também, como forma de criar mecanismos eficazes de controle da atividade administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Sindicância Administrativa nº 003/2022/SGU/PMO acerca de acidente com veículo locado pela Secretaria de Gestão Urbana, segundo informações constantes da comunicação interna n. 083/2022, datada de 11/08/2022 – Gestão de Frota/DAF/SGU, a fim de que sejam averiguados os fatos ali narrados.

Art. 2º - Nomear os servidores públicos municipais abaixo relacionados para conduzir a Sindicância:

Carlos Alberto D'albuquerque Maranhão filho – Mat. 72261-8/1
Wemilton Ramos Teixeira Júnior – Mat. 702.692
Pedro Henrique Sampaio Araujo de Amorim – Mat. 72289-8/1
Edivaldo Alves Pereira – Mat. 60412-7/3
Guilherme Barbosa de Carvalho – Mat. 73.039-4

Art. 3º - O prazo para a conclusão da Sindicância será de 30 (trinta) dias podendo ser prorrogado uma só vez por igual período mediante justificativa, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCONI EMANUEL MADRUGA

Secretário de Gestão Urbana.

Publicado por:

Wemilton Ramos Teixeira Júnior
Código Identificador:CFD8E62D

**SECRETARIA DE SAUDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA/PE FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 109/2020**

Segundo termo aditivo ao contrato nº 109/2020, celebrado entre a Prefeitura Municipal De Olinda, pela secretaria de saúde, locatário, e o Srº Antônio Pascoal da Silva, CPF Nº 040.812.504-72, neste ato representado pelo seu filho curador Srº Antônio Pascoal da Silva Filho, CPF Nº 731.969.084-53, locador. **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência, referente ao contrato nº 109/2020, que visa à locação de um imóvel situado à Rua Nelson de Melo Paes Barreto, nº 425, Águas Compridas, Olinda/PE – CEP: 53.180-000, destinado ao funcionamento da USF Águas Compridas III, por um período de 12 (doze) meses, contados a partir de 04/08/2022. Valor mensal do aluguel do imóvel é de R\$: 2.000,00 (dois mil reais) mensais.

Olinda, 04 de agosto de 2022.

LUCIANA LOPES DE MELLO DO RÊGO BARROS-

Secretária de Saúde.

Publicado por:

Ranulfo Gambôa Batista Júnior
Código Identificador:333E1735

**SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA
E DIREITOS HUMANOS
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO EDITAL DE
CONVOCAÇÃO Nº 001/2022 – CMDO ELEIÇÃO DA**

**SOCIEDADE CIVIL PARA O PRIMEIRO MANDATO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE INCLUSÃO DA PESSOA COM
DEFICIÊNCIA DE OLINDA – BIÊNIO 2022/2024.**

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2022 –
CMDO

**ELEIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA O PRIMEIRO
MANDATO DO CONSELHO MUNICIPAL DE INCLUSÃO DA
PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE OLINDA – BIÊNIO
2022/2024.**

A Comissão Organizadora Eleitoral do Conselho Municipal de Inclusão da pessoa com Deficiência de Olinda, instituída pela Portaria nº 019/2022 – SDDSDH, conforme a **Lei Municipal nº 6.178, de 19 de outubro de 2021**, art.3º, § 1º e § 2º e conforme deliberação em reunião realizada no dia 10 de agosto de 2022

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar o I Fórum Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência de Olinda e eleição dos conselheiros que irão compor o CMDO, para o dia 02 de setembro 2022, das 13:00 às 17:00 horas, no Auditório da Universidade Mauricio de Nassau, no L4 do Shopping Patteo Olinda;

Art. 2º - O I Fórum Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência de Olinda, com o objetivo de implementar o Conselho Municipal de Inclusão da Pessoa com deficiência de Olinda – CMDO e eleger os representantes da Sociedade Civil, nos termos da Lei para o Biênio 2022/2024;

Parágrafo Único: Podem candidatar-se para eleição da Sociedade Civil, objeto do caput os representantes de cada área de deficiência a saber: **auditiva, física, intelectual e visual; representantes dos profissionais que atuam na área da deficiência na iniciativa privada e representantes de entidades que atuam na garantia dos direitos da pessoa com deficiência**, desde que sediada no município de Olinda, nos termos previstos pelo Regulamento Eleitoral.

Art. 3º - O presente Edital de convocação que disciplinará o processo eleitoral, previsto no artigo anterior, serão publicados no site da Prefeitura de Olinda e no Diário Oficial do Município;

Art. 4º - O Edital de convocação passará a produzir efeitos, após a sua publicação seguindo o calendário abaixo:

I – Proceder a Inscrição no período de 22 a 25 de agosto de 2022, das 9h às 16h, na Secretaria de Desenvolvimento Social, cidadania e Direitos Humanos – SDDSDH, Av. Getúlio, nº 536, Bairro Novo, fone: 3429 6777, Olinda/PE.

II – Os representantes da sociedade civil deverão apresentar no ato da inscrição, os seguintes documentos:

- **Candidatos com deficiência Visual, auditiva, física, Intelectual**
Cópia de CPF, RG e Comprovante de Residência;
Cópia do laudo médico discriminando a deficiência;
- **Candidatos profissionais que atuam na área da deficiência**
a) Cópia de RG, CPF e comprovante de residência;
b) Os profissionais que atua na área de deficiência ter carteira de trabalho, declaração ou carteira de registro profissional comprovando atuação na área da pessoa com deficiência;

- **Candidatos Representantes de Entidades da sociedade civil**
a) Cópia do Estatuto social registrado legalmente ativo;
b) A entidade ter sede e atuação de um ano (no mínimo), no município de Olinda/PE;
c) Desenvolver ações voltadas a promoção, defesa e garantia dos direitos humanos para as pessoas com deficiência dos seguimentos disposto no art. 2º, inciso 2º, da lei Municipal nº 6.178/2021,

comprovadas pelo estatuto e/ou relatório de reunião da entidade no ano de 2021.

d) Indicação formal através de ofício do/a delegado/a, sendo 01 (um) titular e 01 (um) Suplente que irá participar do pleito eleitoral, representando a entidade.

Art. 5º - A Comissão organizadora eleitoral durante o processo de análise dos documentos, de **22 a 25 de agosto 2022**, poderá solicitar outras informações e/ou documentos, em caso de necessidade;

Art. 6º - Análise e divulgação da relação dos aptos:

§ 1º - **26/08/22** Divulgação da lista com a relação das entidades e inscritos habilitados para o pleito eleitoral que deverá ser publicada no local de inscrição, site da Prefeitura e no diário oficial do Município

§ 2º - **29/08/2022** Período das entidades/Inscritos interpor recursos por escrito referente a reprovação no mesmo local das inscrições.

§ 3º - **30/08/2022** A Comissão organizadora eleitoral divulgará o resultado final das entidades/Inscritos habilitados, nos mesmos locais elencados no caput deste artigo e em seu parágrafo 1º.

Art. 7º - **02/09/2022, 13h às 17h** – Realização do **I Fórum Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência de Olinda** e a eleição para eleger 07 (sete) representantes da sociedade civil pra compor o Conselho Municipal de Inclusão da Pessoa com deficiência de Olinda, conforme o **no art.3º, § 2º**, para o Biênio 2022/2024, sendo: 04 (quatro) representantes, um de cada área de deficiência, a saber, auditiva, física, intelectual e visual; 02 (dois) representantes que atua na área de deficiência na iniciativa privada; 01 (um) representante de entidade que atua na política de direitos humanos da pessoa com deficiência, desde que sediada no município de Olinda.

Art. 8º - Serão consideradas eleitas os 7 (sete) representantes mais votados, em os suplentes os candidatos com menos votos;

Art. 9º - **05/09/2022**– Divulgação e publicação do resultado da eleição dos Conselheiros não governamentais do CMDO **até 18horas**;

Art. 10 - **05 a 06/09/2022** – Período das entidades inscritas interpor recurso contra o resultado da eleição, até 16horas;

Art.11 - **08/09/2022** - Publicação do resultado final da eleição dos conselheiros titulares e suplentes representantes da sociedade civil, para o mandato do Conselho Municipal de Inclusão da pessoa com Deficiência de Olinda para o **biênio 2022/2024**;

Art.12 - A posse dos Conselheiros Titulares e Suplentes representantes da sociedade civil e governamentais, acontecerá em data a ser divulgada posteriormente, onde as pessoas eleitas serão notificadas previamente.

Olinda, 26 de agosto de 2022.

COMISSÃO ORGANIZADORA ELEITORAL

CONSELHO MUNICIPAL DE INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE OLINDA (CMDO)

Publicado por:
Lara Josina Nogueira de Carvalho
Código Identificador:836E0A7E

SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
LISTA DAS PESSOAS E ENTIDADES APTAS AO PROCESSO ELEITORAL CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº001/2022 CMDO - I FÓRUM MUNICIPAL DE INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE OLINDA

I FÓRUM MUNICIPAL DE INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE OLINDA 02 de setembro 2022, das 13h às

17h. Local: Auditório da Universidade Mauricio de Nassau, no L4 do Shopping Patteo Olinda.

LISTA DAS PESSOAS E ENTIDADES APTAS AO PROCESSO ELEITORAL CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº001/2022 CMDO

ENTIDADES APTAS AO PLEITO ELEITORAL - CNPJ

- 1- ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES DE PEIXINHOS – 03.578.817/0001-30
- 2- ASSOCIAÇÃO NOSSA VOZ EM AÇÃO – 10.812.552/0001-58
- 3- CENTRO SOCIAL E CULTURAL SÃO DOMINGOS DE JD ATLÂNTICO – 15.614.487/0001-70
- 4- INSTITUTO DE INCLUSÃO E CIDADANIA DE PERNAMBUCO – 38.494.523/0001-04

DEFICIENTES VISUAIS APTOS AO PLEITO ELEITORAL - CPF

- 1- ANGELLE FREITAS PEREIRAS DA SILVA - 047.411.114-82

DEFICIENTES AUDITIVOS APTOS AO PLEITO ELEITORAL NÃO HOUVE INSCRITOS

DEFICIENTES FÍSICOS APTOS AO PLEITO ELEITORAL - CPF

- 1- LETÍCIA FERREIRA DOS SANTOS – 101.484.404-52
- 2- LUIZ CARLOS DOS SAANTOS – 321.526.044-15
- 3- MARIA DA CONCEÇÃO DE OLIVEIRA – 030.113.164-30
- 4- JIUSEPPE DO NASCIMENTO CORDEIRO – 974.197.454-04
- 5- JOSÉ CORDEIRO TRIGUEIRO – 135.829.334-15
- 6- TIAGO DE MELO ALVES MENDES -013.675.544-54

DEFICIENTES INTELECTUAIS APTOS AO PLEITO ELEITORAL - CPF

- 1- JOSELMA BISPO DOS SANTOS – 546.629.234-65

PROFISSIONAIS APTOS AO PLEITO ELEITORAL – CPF - PROFISSÃO

- 1- ALEXANDRA PESSOA SPINELI – 032.622.644-88– PEDAGOGA
- 2- GYSELLY BEZERRA VILELA DA SILVA – 070.754.224-30 - FISIOTERAPEUTA
- 3- JAQUELINE MARTINS DA SILVA – 058. 320.734.02 – INTERPRETE DE LIBRAS

Olinda, 26 de agosto de 2022.

COMISSÃO ORGANIZADORA ELEITORAL

CONSELHO MUNICIPAL DE INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE OLINDA (CMDO)

Publicado por:
Lara Josina Nogueira de Carvalho
Código Identificador:2B71CF80

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OROCÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO 008/2022 FMSO

Fundo Municipal de Saúde de Orocó
Aviso de Licitação

Pregão Eletrônico 008/2022 – Processo Administrativo Nº 016/2022

Objeto: Aquisição de Materiais Permanentes para a Secretaria de Saúde do município de Orocó de acordo com especificações constantes do termo de referência em anexo. Abertura da sessão no site: www.bnc.org.br no dia **12/09/2022** às **08:00h**. **Recebimento das propostas do dia 29/08/2022** às **11:00h** ao dia **09/09/2022** às 13:00, local de retirada do edital e outras informações: Sede da Prefeitura Municipal de Orocó – PE. End. Av. Pref. Ulisses de Novaes Bione, 365, Centro. Orocó –PE- CEP.56.170-000, fones: 87-3887-1156

Em 26/08/2022

JOEL XAVIER FERREIRA -
Pregoeiro

Publicado por:
Joel Xavier Ferreira
Código Identificador:5D73CC5E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO PREGÃO 006/2022 FMSO

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Fundo Municipal de Saúde de Orocó
Aviso de Licitação

Onde- se Lê Pregão Presencial Nº 006/2022 – Lê-se Pregão Eletrônico Nº 006/2022

Processo Administrativo Nº 014/2022

Objeto: Aquisição de Materiais Médicos Hospitalares e Medicamentos para a Secretaria de Saúde, PSF's e Hospital do município de Orocó de acordo com especificações constantes do termo de referência em anexo. Abertura da sessão no site: **www.bnc.org.br** no dia **05/09/2022 às 09:00h. Recebimento das propostas do dia 23/08/2022 às 11:00h ao dia 02/09/2022 às 13:00h**, local de retirada do edital e outras informações: Sede da Prefeitura Municipal de Orocó – PE. End. Av. Prof. Ulisses de Novaes Bione, 365, Centro.

Orocó –PE- CEP.56.170-000, fones: 87-3887-1156

Em 22/08/2022

JOEL XAVIER FERREIRA -
Pregoeiro

Publicado por:
Joel Xavier Ferreira
Código Identificador:3FA47A5E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO PREGÃO 005/2022 FMSO

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Fundo Municipal de Saúde de Orocó
Aviso de Licitação

Onde-se Lê Pregão Presencial Nº 005/2022, Lê se Pregão Eletrônico Nº 005/2022

Processo Administrativo Nº 013/2022

Objeto: Aquisição de Equipamentos para as Unidades Básicas de Saúde do município de Orocó de acordo com especificações em anexo. Abertura da sessão no site: **www.bnc.org.br** no dia **01/09/2022 às 09:00h. Recebimento das propostas do dia 22/08/2022 às 11:00h ao dia 01/09/2022 às 08:00h**, local de retirada do edital e outras informações: Sede da Prefeitura Municipal de Orocó – PE. End. Av. Prof. Ulisses de Novaes Bione, 365, Centro.

Orocó –PE- CEP.56.170-000, fones: 87-3887-1156

Em 19/08/2022

JOEL XAVIER FERREIRA -
Pregoeiro

Publicado por:
Joel Xavier Ferreira
Código Identificador:B75AC9AB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OURICURI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PORTARIA

PORTARIA Nº 039/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURICURI-PE, no uso de suas atribuições legais e especificamente, do Art. 70, III, da Lei Orgânica de Ouricuri-PE,

CONSIDERANDO as Leis Municipais nº 823/97, 829/98, 901/201, 1.034/2005, 1.046/2005, 1.086/2005, 1.116/2007, 1.151/2007, 1.275/2013, 1.362/2015, 1.376/2016, 1.458/2019 e 1.527/2022, que instituiu os cargos a serem providos através do Concurso Público;

CONSIDERANDO a necessidade da realização de Concurso Público para a contratação de pessoal, para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Ouricuri/PE.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar e nomear os membros a seguir mencionados, para compor a Comissão Organizadora do Concurso Público para provimento de cargos das carreiras funcionais da Prefeitura Municipal de Ouricuri/PE.

Art. 2º. Compõe a Comissão Organizadora do Concurso Público os servidores abaixo, com as respectivas funções:

- I - Valmeiry Silva Andrade – PRESIDENTE**
- II - Erinalva da Costa Marreiro – MEMBRO**
- III - Hebertonio de Lima Viana – MEMBRO**

Art. 3º. A comissão de que trata o Art. 2º tem como atribuições:

- I -** Articular-se com a instituição executora do Concurso Público;
- II -** Orientar e acompanhar a organização e a realização do Concurso Público;
- III -** Fornecer subsídios e apoio à entidade executora do Concurso Público;
- IV -** Analisar e propor a aprovação de editais, comunicados, manuais de instrução, critérios, cronogramas, programas, de provas de habilitação e instrumentos correlatos;
- V -** Informar processos e expedientes relacionados ao Concurso Público, submetendo-os a apreciação a superior;
- VI -** Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato de prestação de serviços para realização do concurso;
- VII -** Apreciar e decidir, sob lastro técnico fornecido pela instituição executora do concurso, os recursos administrativos;
- VIII -** Emitir relatoria final para a homologação do certame através de ato do Chefe do Poder Executivo;

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 5º. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 24 de agosto de 2022.

FRANCISCO RICARDO SOARES RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cezar Milton de Assis
Código Identificador:A626D010

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 1.535.2022.

EMENTA: MODIFICA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE OURICURI-PE DE ACORDO COM A EMENDA CONSTITUCIONAL FEDERAL Nº. 103/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURICURI, Estado de Pernambuco, o Sr. **FRANCISCO RICARDO SOARES RAMOS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e Eu Sanciono seguinte Lei:

Art. 1º. O Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Ouricuri fica alterado, por meio desta Lei Complementar, conforme Emenda Constitucional Federal nº 103/2019 e Emenda à Lei Orgânica nº 01/2022.

Art. 2º. Nos termos do inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional Federal nº 103/2019, ficam referendadas integralmente:

I - a alteração promovida pelo art. 1º da Emenda Constitucional Federal nº 103/2019, no art. 149 da Constituição Federal; e

II - as revogações previstas na alínea “a” do inciso I e nos incisos III e IV do art. 35 da Emenda Constitucional Federal nº 103/2019.

REGRAS GERAIS DE APOSENTADORIA

Art. 3º. Com fundamento nos incisos I e III do § 1º e §§ 4º-A, 4º-C e 5º do art. 40 da Constituição Federal, o servidor titular de cargo efetivo amparado no RPPS será aposentado nos termos dos seguintes dispositivos da Emenda Constitucional Federal nº 103/2019:

I - incisos I e II do § 1º, incisos II e III do § 2º e §§ 3º e 4º do art. 10; ou

II - **caput** do art. 22.

Art. 4º. No cálculo e reajustamento dos benefícios do RPPS, aplica-se, nos termos dos §§ 3º, 8º e 17 do art. 40 da Constituição Federal, o disposto no art. 26 da Emenda Constitucional Federal nº 103/2019.

PENSÃO POR MORTE

Art. 5º. Conforme prevê o § 7º do art. 40 da Constituição Federal, na concessão de pensão por morte a dependente de segurado do RPPS falecido a partir da data de vigência desta Lei Complementar será aplicado o disposto nos §§ 1º a 6º do art. 23 da Emenda Constitucional Federal nº 103/2019.

Art. 6º. Para fins do direito à acumulação de benefícios de pensão por morte e/ou pensão por morte e aposentadoria, deverá ser observada a regra inserta no art. 24 da ECF nº 103/2019.

DIREITO ADQUIRIDO

Art. 7º. A concessão de aposentadoria ao servidor municipal amparado no RPPS e de pensão por morte aos respectivos dependentes será assegurada, a qualquer tempo, desde que tenham sido cumpridos os requisitos para obtenção destes benefícios antes da data de vigência desta Lei Complementar, observados os critérios da legislação vigente na data em que foram atendidos os requisitos para a concessão da aposentadoria ou da pensão por morte.

§ 1º. Os proventos de aposentadoria a serem concedidos ao servidor a que se refere o **caput** e as pensões por morte devidas aos seus dependentes serão calculados e reajustados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão destes benefícios.

§ 2º. É assegurado o direito ao recebimento do benefício de aposentadoria mais favorável ao servidor municipal, desde que tenham sido implementados todos os requisitos para sua concessão, ou de pensão aos seus dependentes, calculada com base na aposentadoria voluntária que seria devida se estivesse aposentado à data do óbito.

ABONO DE PERMANÊNCIA

Art. 8º. Fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória, o servidor municipal amparado no RPPS que optar por permanecer em atividade e que tenha cumprido, ou vier a cumprir, os requisitos para aposentadoria voluntária estabelecidas nos seguintes dispositivos, enquanto não estabelecidas por lei condições para o seu pagamento:

I - Alínea “a” do inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, na redação da Emenda Constitucional Federal nº 41/2003 antes da data de vigência desta Lei Complementar;

II - Art. 2º, § 1º do art. 3º ou art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 ou art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, antes da data de vigência desta Lei Complementar;

III - Arts. 4º, 10, 20, 21 e 22 da Emenda Constitucional Federal nº 103/2019.

CONTRIBUIÇÕES DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS AO RPPS

Art. 9º. Os aposentados e os pensionistas do Município, do Poder Legislativo, das Autarquias e Fundações Públicas, contribuirão com 14% (quatorze por cento), incidente sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadoria e de pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 1º. Enquanto houver déficit atuarial no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social, a contribuição ordinária dos aposentados e pensionistas, de que trata o caput deste artigo, incidirá sobre o montante dos proventos de aposentadoria e de pensões a importância equivalente ao que superar 03 (três) salários mínimos.

§ 2º. Para fins do disposto no parágrafo anterior, não será considerada como ausência de déficit a implementação da segregação de massas de segurados ou a previsão em lei de plano de equacionamento de déficit.

§ 3º. Ficam isentos os aposentados por incapacidade permanente, cujo o mal esteja inserido no rol das doenças graves, contagiosas ou incuráveis de que trata a Lei Federal nº 7.713/1988 e alterações posteriores, contribuirão para o RPPS na forma descrita no **caput**.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º. O Regime Próprio de Previdência Social somente poderá arcar com o pagamento dos benefícios de aposentadoria e/ou pensão por morte, cabendo ao Município, Legislativo, Autarquias e Fundações Públicas pagar diretamente aos seus servidores os demais benefícios previdenciários, a teor do art. 9º, § 2º da ECF nº 103/2019.

Art. 11º. O Poder Executivo municipal regulamentará o disposto nesta Lei Complementar para seu fiel cumprimento.

Art. 12º. Esta Lei Complementar entra em vigor:

I - em relação ao § 1º do artigo 9º, a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação;

II - para os demais dispositivos, na data de sua publicação;

Art. 13º. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente aquelas previstas na Lei Municipal nº 1.009/2006 que reestruturou o RPPS municipal e alterações posteriores.

Art. 14º. Revogam-se as disposições em contrário.

Ouricuri – PE, em 29 de junho de 2022.

FRANCISCO RICARDO SOARES RAMOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Sthefanny Ferreira de Souza

Código Identificador:39091CB9

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PALMARES**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 031/2022**

Dispõe sobre a aplicação, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município dos Palmares - PE, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, que estabelece o regime jurídico das parcerias com organizações da sociedade civil, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de acordo com o que estabelece o art. 19, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, artigos 16, 17 e 21 da Lei Federal nº 4.320/64, artigos 25 e 26 da Lei Complementar 101/2000, e das determinações contidas na Lei Federal nº 13.019/2014,

DECRETA:

CAPÍTULO I DA ABRANGÊNCIA

Art. 1º. Este decreto dispõe sobre o regime jurídico das parcerias celebradas pela Administração Pública Municipal com organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco.

Parágrafo único. A aplicação das normas contidas neste decreto tem como fundamentos o princípio da autonomia municipal, a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, da cidadania e a transparência na aplicação dos recursos públicos com vistas ao atendimento do interesse público e à qualidade das ações e serviços ofertados aos cidadãos.

Art. 2º. Para os efeitos deste decreto, considera-se:

I – Administração Pública Municipal: o Município e suas respectivas autarquias e fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias, alcançadas pelo disposto no § 9º do artigo 37 da Constituição Federal;

II – Organização da Sociedade Civil:

a) pessoa jurídica sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;

III - Subvenções Sociais: transferências de recursos destinados a atender despesas com ações a serem desenvolvidas por instituições privadas de caráter social, assistencial ou educacional, sem finalidade lucrativa, de acordo com os art. 16, parágrafo único, e 17 da Lei Federal n. 4.320, de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar Federal n. 101, de 2000 - LRF;

IV - Contribuições: transferências de recursos com a finalidade de atender despesas correntes as quais não correspondam diretamente em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pela entidade, bem como as destinadas a atender as despesas de manutenção de entidades de direito privado de caráter comunitário, cultural, esportivo, saúde pública ou de classe e outros, sem finalidades econômicas e/ou

lucrativas, observado, respectivamente, o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei Complementar n. 101, de 2000 - LRF;

V - Auxílios: cobertura de despesas de capital, destinadas a atender investimentos ou inversões financeiras de entidades privadas sem fins lucrativos, de caráter comunitário, cultural, esportivo ou de classe e outros, observado, respectivamente, o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei Complementar n. 101, de 2000 - LRF;

VI - Parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expresso em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

VII - Administrador Público: agente público revestido de competência para assinar termos de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com organização da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, e ainda delegue competência a terceiros; e

VIII - Gestor: agente público responsável pela gestão da parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.

Art. 3º. Os órgãos e entes da Administração Pública Municipal:

I – considerarão as parcerias que pretendem firmar e os objetivos delas esperados em sua atividade de planejamento, inclusive para fins orçamentários, no que toca aos custos estimados;

II – analisarão, a partir do acompanhamento da execução das parcerias firmadas, o alcance dos objetivos esperados e os custos envolvidos, de modo a possibilitar eventuais ajustes no planejamento das parcerias.

Parágrafo único. As regras do *caput* deste artigo voltam-se à atividade de planejamento de parcerias em geral, sem a exigência de demonstração de seu cumprimento individualmente como requisito para a celebração de cada parceria.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º. Compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal e aos dirigentes de entes da Administração Indireta municipal:

I – designar a comissão de seleção, a comissão de monitoramento e avaliação e o gestor da parceria;

II – autorizar a abertura de editais de chamamento público;

III – homologar o resultado do chamamento público;

IV – celebrar termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação;

V – anular ou revogar editais de chamamento público;

VI – aplicar as penalidades previstas na legislação, nos editais de chamamento público ou nos termos de colaboração, termos de fomento e acordos de colaboração;

VII – autorizar alterações de termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação;

VIII – denunciar ou rescindir termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação;

IX – decidir sobre a prestação de contas final.

§ 1º Quando o objeto da parceria se inserir no campo funcional de mais de uma Secretaria Municipal ou ente da Administração Indireta, a celebração será efetivada conjuntamente pelos titulares dos órgãos ou entes envolvidos, e o termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação deverá especificar as atribuições de cada partícipe.

§ 2º A competência prevista neste artigo poderá ser delegada, vedada a subdelegação.

§ 3º Não poderá ser exercida a delegação prevista no § 2º deste artigo para a aplicação dasanção de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato e a declaração de inidoneidade.

CAPÍTULO III DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

Art. 5º A Administração Pública manterá, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos planos de trabalho, por no mínimo 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento.

§ 1º Compete ao núcleo de tecnologia da informação e ao agente responsável pelo desenvolvimento e manutenção do portal de transparência e Secretaria Municipal onde esteja vinculado, desenvolver e manter o sistema de cadastramento e divulgação das informações a que se refere o *caput* deste artigo mediante capacitação das Pastas para a sua utilização.

Art. 6º. O Sistema de Cadastramento Eletrônico das Organizações da Sociedade Civil deverá contemplar a publicação das informações exigidas pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho.

Parágrafo único. Da relação de que trata o *caput* deste artigo deverão constar também as seguintes informações:

I – descrição do objeto da parceria;

II – valor total previsto na parceria e valores efetivamente liberados;

III – nome completo do representante legal da organização da sociedade civil parceira;

IV – data de início e término da parceria, incluindo eventuais prorrogações;

V – situação da prestação de contas final da parceria, informando a data limite para sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para sua análise e o resultado conclusivo;

VI – “link” ou anexo com a íntegra do termo de fomento ou colaboração, respectivo plano de trabalho e eventuais termos aditivos;

VII – quando vinculado à execução do objeto e pago com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;

VIII – quando a parceria tratar de serviços continuados vinculados a direitos do cidadão, a especificação dos padrões de atenção a serem prestados;

IX - nome da organização e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal – SRF; e

X - a prestação de contas

Art. 7º. A organização da sociedade civil divulgará, em seu sítio na internet, e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, as parcerias celebradas com o Poder Público.

Parágrafo único. A divulgação contemplará as informações exigidas no artigo 6º deste decreto, sem prejuízo de outras que a organização considerar pertinentes tendo em vista a transparência das atividades desenvolvidas em regime de parceria.

Art. 8º. As exigências de transparência e publicidade em todas as etapas que envolvem o termo de fomento ou de colaboração, desde a fase preparatória até o final da prestação de contas, serão mitigadas, naquilo em que for necessário e observada a legislação vigente, quando se tratar de parceria para o desenvolvimento de programa de proteção a pessoas ameaçadas.

Art. 9º. As denúncias sobre eventual aplicação irregular dos recursos transferidos ou desvirtuamento do objeto em parceria podem ser feitas pelos canais disponibilizados pelo Sistema de Controle Interno, sem prejuízo de medida de apuração e saneamento afeta ao órgão ou ente municipal responsável pela parceria.

Art. 10. Audiências públicas poderão ser realizadas na fase prévia ao lançamento do edital de chamamento, do credenciamento ou ainda no curso do processo seletivo, nos moldes definidos por cada órgão ou ente municipal, de modo a propiciar a participação social nas parcerias.

§ 1º A convocação de audiência pública, se houver, dar-se-á mediante publicação em jornal de circulação local e em página do sítio oficial do Município, com prazo de antecedência da data de sua realização que possibilite a efetiva divulgação.

§ 2º Será assegurado aos interessados o direito de obter informações sobre as parcerias objeto de audiências públicas, assim como delas participar.

§ 3º Os conselhos municipais de políticas sociais, de segmentos da sociedade e de defesa de direitos poderão ser informados acerca da realização das audiências públicas, nos moldes definidos pela Administração Pública, respeitada a legislação de cada política social, de modo a aprimorar o sistema de controle social nas relações de parceria.

CAPÍTULO IV DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO OU DE FOMENTO

Seção I Dos Termos de Colaboração e Termos de Fomento

Art. 11. O termo de colaboração é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública com organizações da sociedade civil, objetivando, em regime de mútua cooperação, com transferência de recursos financeiros, a execução de políticas públicas de natureza continuada ou não pelas organizações da sociedade civil, por meio de metas e ações que aforcem condições básicas propostas pelo parceiro público em plano de trabalho, observando-se os programas ou planos setoriais da área correspondente, quando houver.

§ 1º Para a celebração do termo de colaboração, a Administração Pública publicará edital de chamamento público, que deverá ser acompanhado de minuta de plano de trabalho.

§ 2º Com base no edital e na minuta de plano de trabalho publicada pela Administração Pública, a organização da sociedade civil interessada deverá apresentar sua proposta de plano de trabalho contendo as informações previstas no artigo 22 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e no artigo 20 deste decreto.

§ 3º Sempre que possível, a Administração Pública estabelecerá critérios a serem seguidos, especialmente quanto às características básicas das parcerias, notadamente os objetos, as metas, os custos, os indicadores, quantitativos e qualitativos, de avaliação de resultados, nos termos do parágrafo único do artigo 23 da Lei nº 13.019, de 2014.

§ 4º Os padrões de qualidade dos serviços continuados oferecidos à população, bem como a sua manutenção ao longo da parceria constarão dos chamamentos públicos ou dos planos de trabalho, com prioridade, entre outros instrumentos, para a avaliação dos serviços pelo cidadão usuário, cabendo ao órgão da Administração Pública ou à organização parceira informá-lo de maneira clara e precisa dos termos da parceria, do atendimento específico, assim como de seus direitos.

Art. 12. O termo de fomento é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, com transferência de recursos financeiros, com o objetivo de fomentar inovações por meio de projetos de interesse público por elas desenvolvidos, com metas e ações propostas pela organização em plano de trabalho, observando-se os programas ou o plano setorial da área correspondente, quando houver.

Art. 13. Para a celebração do termo de fomento, a Administração Pública publicará edital especificando os temas prioritários e a ação orçamentária, cujas metas e atividades deverão ser propostas pela organização da sociedade civil, a qual deverá especificar, no plano de trabalho, o detalhamento exigido pelo artigo 22 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, sem prejuízo das informações que poderão constar da convocação, nos moldes do artigo 23 da mesma lei, observado o § 4º do artigo 11 deste decreto.

Art. 14. O acordo de cooperação é instrumento jurídico pelo qual são firmadas parcerias pela Administração Pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

Art. 15. As organizações da sociedade civil poderão celebrar mais de uma parceria concomitantemente, no mesmo órgão ou em outros, vedada a inclusão da mesma despesa em mais de um plano de trabalho.

Seção II

Do Procedimento de Manifestação de Interesse Social

Art. 16. Fica instituído o Procedimento de Manifestação de Interesse Social – PMIS como instrumento por meio do qual as organizações da sociedade civil, movimentos sociais e cidadãos poderão apresentar propostas à Administração Pública para avaliação da possibilidade de realização de um chamamento público objetivando a celebração de parceria.

Art. 17. A Administração Pública somente receberá e autuará proposta de parceria que atenda aos seguintes requisitos:

I – identificação do subscritor da proposta, por meio de cópia do documento de identidade, se pessoa física, ou documentação que comprove a representação, no caso de pessoa jurídica;

II – indicação do interesse público envolvido;

III – diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

Parágrafo único. Caso a Secretaria ou ente da Administração Indireta verificar que a proposta não está inserida na sua competência, deverá informar o proponente para que dirija seu pedido ao órgão competente.

Art. 18. A Administração Pública deverá publicar, ao menos anualmente:

I – lista contendo as manifestações de interesse social recebidas, com descrição da proposta, identificação do subscritor e data de recebimento;

II – parecer técnico acerca da viabilidade de execução da proposta com data de envio ao subscritor.

Art. 19. A realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social não implicará necessariamente a execução do chamamento público, que acontecerá de acordo com os interesses da Administração.

§ 1º A realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social não dispensa a convocação por meio de chamamento público para a celebração de parceria.

§ 2º A proposição ou a participação no Procedimento de Manifestação de Interesse Social não impede a organização da sociedade civil de participar do eventual chamamento público subsequente.

§ 3º Independentemente do estabelecimento de chamamentos públicos, as propostas poderão servir de referência para a elaboração das políticas públicas da Administração Municipal.

§ 4º É vedado condicionar a realização de chamamento público ou a celebração de parceria à prévia realização de Procedimento de Manifestação de Interesse Social.

Seção III

Do Plano de Trabalho

Art. 20. O plano de trabalho deverá atender aos requisitos previstos no artigo 22 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, bem como neste decreto, em especial:

I – descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II – descrição das metas a serem atingidas e das atividades ou projetos a serem executados, devendo estar claro, preciso e detalhado, o quanto possível, o que se pretende alcançar, realizar ou obter;

III – previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

IV – forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; e

V – definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

Parágrafo único. As metas e parâmetros previstos no Plano de Trabalho devem sempre que possível ser dimensionados por critérios objetivos.

Art. 21. Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Parágrafo único. Não são consideradas contrapartidas financeiras eventuais despesas efetuadas em desacordo com o previsto no plano de trabalho e arcadas exclusivamente pela organização da sociedade civil.

Art. 22. A Administração Pública poderá autorizar, após solicitação formalizada e fundamentada da organização da sociedade civil, o remanejamento de recursos do plano de trabalho, inclusive para acréscimo de novos elementos de despesa, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original, quando for o caso, observadas as seguintes condições:

I - os recursos sejam utilizados para a consecução do objeto pactuado; e

II - não seja alterado o valor total do termo de colaboração ou do termo de fomento.

Parágrafo Único. A Administração Pública deverá autorizar ou não o remanejamento de recursos do plano de trabalho, no prazo de até 15 (quinze) dias.

Art. 23. Além da hipótese prevista no art. 22 deste Decreto, o plano de trabalho poderá ter suas metas, etapas e valores ajustados, após solicitação formalizada e fundamentada da organização da sociedade civil, pelo motivo por ela identificado na execução ou pela Administração Pública durante as ações de monitoramento e avaliação da parceria, desde que não haja alteração de seu objeto principal, nas seguintes situações:

I - quando necessário ao aperfeiçoamento da execução e a melhor consecução do objeto pactuado ou para utilização do saldo remanescente, por simples apostilamento; ou

II - na ocorrência de ampliação dos recursos da parceria oriundos de aplicações financeiras ou suplementações orçamentárias, que não poderá ser superior ao valor já repassado, mediante celebração de termo aditivo.

a) a Administração Pública deverá autorizar ou não a alteração do plano de trabalho, no prazo de até 15 (quinze) dias.

Seção IV Da Atuação em Rede

Art. 24. É permitida a atuação em rede, por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de fomento ou de colaboração, desde que atendidas as exigências contidas no artigo 35-A da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 1º Para fins de aferição da capacidade técnica e operacional da celebrante para supervisionar e orientar a rede, poderão ser aceitos os seguintes documentos:

I – carta de princípios ou similar ou registros de reuniões e eventos da rede ou redes de que participa ou participou;

II – declaração de secretaria executiva ou equivalente de rede ou redes de que participa ou participou, quando houver;

III – declaração de organizações que compõem a rede ou redes de que participa ou participou;

IV – documentos, relatórios ou projetos que tenha desenvolvido em rede.

§ 2º A organização celebrante deverá apresentar, na fase de formulação do projeto, a relação das organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

§ 3º Será celebrado um termo de atuação em rede entre as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes e a organização da sociedade civil celebrante para repasse de recursos, instrumento que regulará a relação estabelecida entre elas.

§ 4º A organização da sociedade civil executante e não celebrante do termo de fomento ou de colaboração também deverá comprovar sua regularidade jurídica e fiscal, nos termos do artigo 35 deste decreto, e também comunicar à Administração Pública em até 60 (sessenta) dias a assinatura do termo de atuação em rede.

§ 5º As vedações constantes do artigo 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, aplicam-se também às organizações da sociedade civil executantes da parceria em rede.

Seção V Do Chamamento Público

Art. 25. Para a celebração das parcerias previstas neste decreto, a Administração Pública deverá realizar chamamento público para selecionar as organizações da sociedade civil, o qual se pautará pelos

princípios da isonomia, impessoalidade, moralidade, eficiência, publicidade, transparência e julgamento objetivo.

§ 1º O edital do chamamento público observará, no mínimo, as exigências contidas nos artigos 23 e 24 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 2º O chamamento público poderá selecionar mais de uma proposta, conforme previsão no edital.

§ 3º Compete à Administração Pública definir no edital de chamamento público o cabimento da atuação em rede com o objeto da parceria a ser celebrada.

§ 4º O chamamento público para celebração de parcerias financiadas com recursos dos fundos da cultura, da criança e adolescente, do esporte e do meio ambiente, entre outros, será realizado conforme a legislação específica, respeitadas as exigências da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e deste decreto.

Art. 26. Os projetos serão processados e julgados por comissão de seleção, designada pela Administração Pública, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública

§ 1º No caso de ações ou projetos que sejam financiados com recursos dos fundos da assistência social, da criança e adolescente, do meio ambiente e da saúde, entre outros, a comissão de seleção deverá ser formada conforme a legislação específica.

§ 2º Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público, considerando-se relação jurídica, dentre outras:

I – ser ou ter sido dirigente da organização da sociedade civil;

II – ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, inclusive por afinidade, dos administradores da organização da sociedade civil;

III – ter ou ter tido relação de emprego com a organização da sociedade civil.

§ 3º Configurado o impedimento previsto no § 2º deste artigo, deverá ser designado membro substituto com qualificação técnica equivalente à do substituído.

Art. 27. A comissão de seleção, para verificar a comprovação da capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil, bem como de sua experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, poderá se fundamentar em quaisquer dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros:

I – instrumentos de parceria firmados com órgãos e entes da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;

II – declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;

III – publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;

IV – currículo dos profissionais responsáveis pela execução do objeto;

V – prêmios locais ou internacionais recebidos.

Art. 28. O edital deverá ser amplamente divulgado em página do sítio oficial da Administração Pública na internet ou na imprensa oficial,

com prazo mínimo de 20 (vinte) dias corridos para a apresentação das propostas, contendo as seguintes exigências:

I - a dotação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria;

II - o tipo de parceria a ser celebrada;

III - o objeto da parceria;

IV - as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

V - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

VI - o valor previsto para a realização do objeto;

VII – as condições para interposição de recursos administrativos;

VIII – a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria; e,

IX – de acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para as pessoas com deficiências ou mobilidade reduzida e idoso.

§ 1º Em caso de atividades padronizadas ou serviços continuados decorrentes do objeto da parceria, faculta-se a alteração do prazo previsto no *caput* deste artigo para, no mínimo, 8 (oito) dias mediante prévia justificativa do órgão da Administração Pública.

§ 2º Qualquer pessoa ou organização da sociedade civil poderá impugnar o edital de chamamento, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para apresentação das propostas.

§ 3º A impugnação, que não impedirá a organização da sociedade civil impugnante de participar do chamamento, deverá ser julgada até a data fixada para apresentação das propostas.

Art. 29. O grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou da ação em que se insere o objeto da parceria e, quando for o caso, ao valor de referência constante do chamamento constitui critério obrigatório de julgamento.

§ 1º Terminado o prazo para envio das propostas, a unidade que promove o chamamento público deverá publicar, no sítio oficial da Administração Pública na internet, listagem contendo o nome de todas as organizações da sociedade civil proponentes, com o respectivo CNPJ.

§ 2º Em caso de empate no julgamento das propostas apresentadas, será observado o critério de desempate previsto no edital.

§ 3º Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Administração Pública procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil selecionada dos requisitos previstos nos artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 4º Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos no § 3º deste artigo, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a celebrar a parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

§ 5º Caso a organização da sociedade civil convidada nos termos do § 4º deste artigo aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos nos artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 6º O procedimento previsto nos §§ 4º e 5º deste artigo será seguido sucessivamente até que se conclua a seleção prevista no edital.

§ 7º A critério da Administração Pública poderá ser convocada sessão pública para recebimento e avaliação das propostas, devendo ser publicada no endereço eletrônico (www.palmares.pe.gov.br) a respectiva ata.

§ 8º Os critérios de julgamento não poderão se restringir ao valor apresentado para a proposta, devendo ser justificada a seleção de proposta que não for a mais compatível com o valor de referência indicado no chamamento público ou pela Administração Pública Municipal.

Art. 30. Após a publicação do resultado do julgamento pela comissão de seleção, os proponentes e demais interessados terão o prazo de 5 (cinco) dias corridos para apresentar recurso, bem como contrarrazões ao recurso apresentado em igual prazo, contado da intimação no endereço eletrônico (www.palmares.pe.gov.br).

§ 1º A comissão de seleção poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado, à autoridade competente para decidir.

§ 2º Das decisões da comissão de seleção caberá um único recurso à autoridade competente.

Art. 31. A Administração Pública homologará e divulgará o resultado do chamamento com a lista classificatória das organizações participantes em página do sítio oficial da Administração Pública na internet e, se assim considerar o órgão público, na imprensa oficial ou em jornal de publicação local.

Parágrafo único. A homologação não gera direito à celebração da parceria com a organização da sociedade civil, mas obriga a Administração Pública a respeitar o resultado caso venha a celebrá-la.

Art. 32. A Administração Pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

I – no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;

II – nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;

III – quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança; e,

IV – no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Parágrafo único. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares à lei orçamentária anual, bem como os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento observará o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 2014, e neste decreto.

Art. 33. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, principalmente quando:

I – o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II – a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil autorizada em lei, na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista

no inciso I do § 3º do artigo 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 34. Nas hipóteses dos artigos 32 e 33 deste decreto, a ausência de realização de chamamento público será justificada pela autoridade competente.

§ 1º O extrato da justificativa previsto no *caput* deste artigo deverá ser publicado de imediato no sítio oficial da Administração Pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também em jornal de circulação local, a fim de garantir ampla e efetiva transparência.

§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, cujo teor deverá ser analisado pelo Administrador Público responsável em até 5 (cinco) dias a contar da data do respectivo protocolo.

§ 3º Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público e imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

§ 4º A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto no parágrafo único do artigo 32 deste decreto, não afastam a aplicação dos demais dispositivos que regem as parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 5º Sem prejuízo da posterior formalização do termo, para a celebração de parcerias em caráter de urgência será emitida ordem de início de execução.

§ 6º Os efeitos do termo de parceria celebrada com fulcro no inciso I do artigo 30 deste decreto retroagem à data da ordem de início de execução da parceria.

§ 7º No caso da dispensa prevista no inciso IV do artigo 32 deste decreto, a Administração Pública deverá fazer plano para que, no prazo máximo de 5 (cinco) anos, as parcerias existentes sejam substituídas por parcerias realizadas por meio de chamamento.

Seção VI Dos Requisitos para Celebração do Termo de Colaboração e do Termo de Fomento

Art. 35. Para a celebração das parcerias previstas neste decreto, as organizações da sociedade civil deverão observar, em seus estatutos, as disposições do artigo 33, apresentar os documentos previstos no artigo 34, ambos da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e também, no mínimo, o seguinte:

I - ofício dirigido ao Secretário Municipal da área de atuação da organização da sociedade civil, solicitando a celebração de Termo de Fomento, com a devida justificativa do pedido (Anexo I), as demais modalidades de parcerias são dispensadas;

II – preenchimento do formulário “Dados Cadastrais” (Anexo II);

III – Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – CNPJ, atualizado, comprovando cadastro ativo da organização da sociedade civil, no mínimo, com um ano de existência;

IV - Certidão Negativa de Débito Tributário de qualquer natureza junto ao órgão fazendário municipal;

V - Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual;

VI - Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União conjunta;

VII - Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

VIII - Certidão Negativa de Débito Trabalhista;

IX – Alvará de Localização e Funcionamento;

X – Comprovante de Inscrição Estadual ou Municipal;

XI – Certidão Civil Negativa Judicial ou Certidão Negativa Específica de Falência e Concordata;

XII - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

XIII - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, devidamente registrada;

XIV – comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

XV – cópia das normas de organização interna (estatuto ou regimento interno) que prevejam expressamente:

a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; e

b) a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

XVI - apresentar escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

XVII – comprovar experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante por meio de quaisquer dos seguintes documentos:

instrumento de parceria firmado com órgãos e entidades da administração pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;

relatório de atividades desenvolvidas;

notícias veiculadas na mídia em diferentes suportes sobre atividades desenvolvidas;

publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;

currículo de profissional ou equipe responsável;

declarações de experiência prévia emitidas por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades;

prêmios locais ou internacionais recebidos; e/ou

atestados de capacidade técnica emitidos por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades.

XVIII - possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto na alínea “a”, inciso XV, do art. 35, deste Decreto;

XIX – apresentar registro da organização da sociedade civil em Conselho Municipal, Estadual ou Federal, quando a legislação assim condicionar sua capacitação para atuar ou de firmar Parceria com a Administração Pública;

XX - declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades (Anexo III);

XXI - declaração que não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988 (Anexo IV);

XXII – declaração de que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas neste Decreto e na Lei Federal nº 13.019, de 2014 (Anexo V);

XXIII – plano de trabalho (Anexo VI); e,

XXIV – demais documentos exigidos por legislação específica, quando for o caso.

§ 1º Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas. Na ausência de prazos de validade das certidões, serão consideradas válidas por 60 (sessenta) dias, após a emissão.

§ 2º A verificação da regularidade fiscal da organização da sociedade civil parceira poderá ser feita pela própria Administração Pública nos correspondentes sítios oficiais na internet, dispensando-se as organizações de apresentarem as certidões negativas respectivas, conforme previsto no *caput* deste artigo, caso haja disponibilidade de tempo e esses documentos estiverem disponíveis eletronicamente.

§ 3º A comprovação do regular funcionamento da organização da sociedade civil no endereço registrado no CNPJ, nos termos do inciso VII do artigo 34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, poderá ser feita por meio de contas de consumo de água, energia elétrica, serviços de telefonia e outras da espécie ou, ainda, por meio dos documentos necessários à comprovação da capacidade técnica e operacional da entidade, conforme previsto no artigo 27 deste decreto.

Art. 36. Os extratos de termo de colaboração e fomento, bem como acordo de cooperação deverão ser publicados no endereço eletrônico (www.xxxx.xx.gov.br), no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua assinatura.

Parágrafo único. Os efeitos da parceria se iniciam ou retroagem à data de sua celebração.

Art. 37. Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria, sendo que aqueles adquiridos com recursos públicos deverão ser incorporados ao patrimônio público ao término da parceria ou no caso de extinção da organização da sociedade civil parceira.

§ 1º Constará, do termo de colaboração ou fomento, cláusula de previsão da destinação dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria, que poderá:

I – autorizar a doação, à organização da sociedade civil parceira, dos bens remanescentes que sejam úteis à continuidade de ações de interesse público, condicionada à prestação de contas final aprovada, permanecendo a custódia dos bens sob a sua responsabilidade até o ato da efetiva doação;

II – autorizar sua doação a terceiros congêneres, como hipótese adicional à prevista no inciso I deste parágrafo, após a consecução do objeto, desde que para fins de interesse social, caso a organização da sociedade civil parceira não queira assumir o bem, permanecendo a custódia dos bens sob a sua responsabilidade até o ato da doação;

III – autorizar que sejam mantidos na titularidade do órgão ou ente público municipal quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, visando a celebração de novo termo com outra organização da sociedade civil após a consecução do objeto ou a execução direta do objeto pela Administração Pública, devendo permanecer disponíveis para a retirada pela Administração após a apresentação final das contas.

§ 2º Na hipótese de pedido devidamente justificado de alteração pela organização da sociedade civil, da destinação dos bens remanescentes

previstos no termo, o gestor público deverá promover a análise de conveniência e oportunidade, permanecendo a custódia dos bens sob responsabilidade da organização até a decisão final do pedido de alteração.

§ 3º Os direitos de autor, os conexos e os de personalidade incidentes sobre conteúdo adquirido, produzido ou transformado com recursos da parceria permanecerão com seus respectivos titulares, podendo o termo de colaboração ou de fomento prever a licença de uso para a Administração Pública Municipal, nos limites da licença obtida pela organização da sociedade civil celebrante, quando for o caso, respeitados os termos da Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, devendo ser publicitado o devido crédito ao autor.

Art. 38. O termo de colaboração ou termo de fomento estabelecerá sua vigência, que deverá corresponder ao tempo necessário para a execução integral do respectivo objeto, limitada ao prazo máximo de 5 (cinco) anos, prorrogáveis até o limite de 10 (dez) anos nos casos de parceria cujo objeto tenha natureza continuada e desde que tecnicamente justificado.

Seção VII Das Vedações

Art. 39. Fica vedada a celebração de qualquer modalidade de parceria prevista neste decreto com organização da sociedade civil que se enquadre no previsto no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, bem como com:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja funcionando no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; e

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública municipal, por prazo não superior a dois anos; e

d) declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos

prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c” do inciso V, deste artigo;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em Comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; e

considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei n. 8.429, de 1992.

VIII - Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

IX - Em qualquer das hipóteses previstas no *caput*, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

X - Não serão considerados débitos, os que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

XI - A vedação prevista no inciso III, do artigo 39 deste Decreto, não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

XII - Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Parágrafo Único. Não será firmado termo de colaboração ou termo de fomento com as entidades inadimplentes com suas prestações de contas ou que aplicarem os recursos em desacordo com a legislação em vigor, tenha dado causa à perda, extravio, dano ou prejuízo ao erário, que tenha praticado atos ilegais, ilegítimos ou antieconômicos relacionados à aplicação de recursos públicos, ou tenha deixado de atender a notificação do órgão de controle interno, no prazo devidamente fixado, para regularizar a prestação de contas.

Seção VIII Da Comissão de Seleção

Art. 40. A Comissão de seleção indicada pela Unidade Gestora será nomeada por portaria, por ato do Chefe do Executivo Municipal ou do Gestor da entidade interessada, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública que deverá emitir relatório técnico com base na análise das propostas apresentadas no plano de trabalho e na documentação apresentada pela organização da sociedade civil.

§ 1º A participação na Comissão de que trata o *caput* deste artigo será considerada de relevante interesse público, não sendo remunerada a qualquer título.

§ 2º Na portaria de nomeação estará previsto qual membro será o presidente, responsável por conduzir os trabalhos;

§ 3º Serão impedidas de participar das comissões servidores que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenham mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das entidades participantes do chamamento público.

§ 4º Configurado o impedimento previsto no § 4º, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

Seção IX Da Seleção e Julgamento das Propostas

Art. 41. A seleção consistirá em duas etapas, na seguinte ordem:

I - julgamento das propostas apresentadas no plano de trabalho com preenchimento de atas contendo no mínimo as datas e os critérios objetivos de seleção, bem como, a metodologia de pontuação e o peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

II - abertura do envelope com os documentos da organização selecionada, com o objetivo de verificar se a mesma atendeu as exigências documentais elencadas no artigo 35 deste Decreto.

Quando as instalações forem necessárias para a realização do objeto pactuado, as condições físicas e materiais da entidade devem ser validadas pela Comissão de Seleção através de visita *in loco*.

III - encerrada as etapas dos incisos I e II, deste artigo, será lavrada a ata contendo, no mínimo, a pontuação, se for o caso, e a classificação das propostas, a indicação da proposta vencedora e demais assuntos que entender necessários;

IV - a Administração Pública homologará e divulgará o resultado do julgamento em sua plataforma eletrônica, no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Palmares (www.palmares.pe.gov.br).

V - Na hipótese de a organização selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria nos mesmos termos ofertados para a concorrente desclassificada;

VI - Caso a organização convidada nos termos do inciso V deste artigo aceite celebrar a parceria, proceder-se-á a verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos.

VII - O procedimento dos incisos V e VI deste artigo, serão seguidos sucessivamente até que se conclua a seleção prevista no edital.

VIII - Caso a Comissão entenda haver necessidade, por motivo de força maior, a sessão poderá ser suspensa e, de imediato, nova data e hora será marcada. Isto ocorrendo, será lavrada ata justificando a necessidade da suspensão, dispensando, portanto, a obrigatoriedade contida no inciso III deste artigo.

Art. 42. O julgamento da proposta deverá apresentar:

I - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional das organizações da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

II - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos do edital; e

III - emissão de relatório técnico da Comissão de Seleção, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista;

c) da viabilidade de sua execução;

d) da verificação do cronograma de desembolso; e

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

Art. 43. A Procuradoria Municipal obrigatoriamente deverá emitir parecer acerca do plano de trabalho e da documentação, com observância das normas deste decreto e da legislação específica, aprovando ou não a assinatura do termo de colaboração ou termo de fomento.

Art. 44. Caso o relatório técnico emitido pela Comissão de Seleção ou o parecer jurídico concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá ser sanado os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

Art. 45. O resultado do julgamento deverá ser homologado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou Gestor da unidade interessada e será divulgado no endereço eletrônico do Município (www.palmares.pe.gov.br).

Seção IX Dos Procedimentos para a Celebração e Formalização

Art. 46. Para formalização das parcerias, as organizações da sociedade civil deverão apresentar os seguintes documentos:

I - comprovação de abertura ou de existência de conta corrente com a finalidade específica para movimentação dos recursos públicos em nome da organização da sociedade civil; e

II - declaração assinada pelo presidente atual da entidade responsabilizando-se pelo recebimento, aplicação e prestação de contas dos recursos que receber à conta da parceria, bem como os da devida contrapartida, quando for o caso;

Art. 47. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais:

I - a descrição do objeto pactuado;

II - as obrigações das partes;

III - quando for o caso, o valor total e o cronograma de desembolso;

IV - a contrapartida, quando for o caso, observando o § 1º do art. 35 da Lei Federal n. 13.019, de 2014;

V - a vigência e as hipóteses de prorrogação;

VI - a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos;

VII - a forma de monitoramento e avaliação;

VIII - a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos neste decreto;

IX - a designação de um gestor representante da Administração Pública para efetuar o acompanhamento e fiscalização do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação;

X - a definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública;

XI - a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

XII - a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica;

XIII - o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

XIV - a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

XV - a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

XVI - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XVII - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução; e

XVIII - Constará como anexo do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável.

Seção X Das Prorrogações

Art. 48. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante termo aditivo, que deve ser solicitada pela organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do inicialmente previsto, vedada a alteração do objeto aprovado.

Seção XI Da Não Liberação dos Recursos

Art. 49. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas, em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das irregularidades:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação da parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, ou por inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento; e

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Seção XII Do Gestor do Termo

Art. 50. Será designado um Gestor que deverá ser o ordenador de despesa da área vinculada ao termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, devendo este:

I - acompanhar e fiscalizar sua execução;

II - comunicar ao Chefe do Poder Executivo Municipal e ou Gestor da Unidade a existência de indícios de irregularidades;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise das prestações de contas parciais e/ou final, de acordo com o relatório técnico emitido pela Comissão de monitoramento e avaliação, quando houver, que avalie quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, sendo este parecer parte integrante da prestação de contas devendo obrigatoriamente mencionar:

os resultados já alcançados e seus benefícios;

os impactos econômicos ou sociais;

o grau de satisfação do público-alvo; e

a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

IV - Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Administrador Público deverá designar novo gestor que possua qualificação técnica equivalente à do substituído, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do anterior, com as respectivas responsabilidades;

V - Será impedido de participar como gestor da parceria pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

Parágrafo Único. O gestor da parceria de que trata o *caput* deste artigo desempenhará atividade considerada de relevante interesse público, não sendo remunerado a qualquer título.

Seção XIII Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

Art. 51. A Administração Pública deverá constituir Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada por portaria, através de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal ou Gestor da Unidade, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública, que deverão monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil.

§ 1º Será composta por 1/3 (um terço) de seus membros por representante do respectivo Conselho Municipal da área correlata.

§ 2º A participação na Comissão de que trata o *caput* deste artigo será considerada de relevante interesse público, não sendo remunerada a qualquer título.

§ 3º Na portaria de nomeação estará previsto qual membro será o presidente, responsável por conduzir os trabalhos;

§ 4º Serão impedidas de participar das comissões as pessoas que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenham mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das entidades parceiras.

§ 5º Configurado o impedimento previsto no § 4º, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

§ 6º A Administração Pública municipal poderá instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação nos casos de inexigibilidade ou dispensa do chamamento público quando julgar conveniente.

Art. 52. Deverá à Comissão de Monitoramento e Avaliação atender aos preceitos da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e também:

I – analisar e fiscalizar o andamento das parcerias; e

II – emitir relatório técnico contendo:

a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c) valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pelas organizações da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou termo de fomento;

análise dos documentos comprobatórios referente às visitas *in loco* realizado pela Comissão; e

análise dos documentos das auditorias realizadas pelos controles internos e externos, quando houver no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Art. 53. Os procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas devem ser efetuados preferencialmente antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto.

Parágrafo Único. Nas parcerias, a Comissão de monitoramento e avaliação realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários da parceria e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

Art. 54. Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos das áreas correspondentes de atuação existentes, se assim desejarem.

§ 1º As parcerias de que trata este Decreto estarão também sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

§ 2º No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados conforme legislação específica de cada fundo, inclusive no que toca às atribuições dos respectivos conselhos gestores, observando-se os parâmetros contidos neste decreto, no que couber.

Art. 55. Da decisão da comissão de monitoramento e avaliação caberá a interposição de um único recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da intimação da decisão.

Parágrafo Único. A comissão de monitoramento e avaliação poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado, à autoridade competente para decidir.

Seção XIV Da Liberação dos Recursos, Cessão de Bens e de Servidores, Produtos *In Natura*

Art. 56. A liberação de recursos obedecerá os limites das possibilidades financeiras, consignadas no Orçamento do Município e guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou do termo de fomento.

§ 1º Os recursos serão depositados e geridos em conta bancária específica em instituição financeira pública federal.

§ 2º Quando houver a previsão de liberação de mais de uma parcela de recursos, a organização da sociedade civil deverá, para o recebimento de cada parcela:

I - apresentar as certidões negativas, desde que vencidas, de acordo com os incisos do art. 35 deste Decreto, considerando regulares as certidões positivas com efeito de negativas;

A certidão de débitos relativos à Fazenda Municipal poderá ser dispensada desde que se faça a consulta junto ao banco de dados da Secretaria Municipal de Fazenda;

II – estar adimplente em relação à prestação de contas; e

III - estar em situação regular com a execução do plano de trabalho.

Art. 57. A cessão de bens móvel(is) e/ou imóvel(is), a cessão de servidor(es), a entrega de produtos *in natura* constantes do acordo de cooperação deverá observar os limites das possibilidades financeiras do Município, consignadas no orçamento, guardando consonância com as metas, fases e etapas de execução da parceria.

Seção XV Da Vedação da Despesa

Art. 58. As parcerias deverão ser executadas com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo vedado:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

II - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

III - realizar despesa em data anterior à vigência da parceria; e

IV – realizar despesa em data posterior à vigência da parceria.

Art. 59. É vedado o pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros.

CAPÍTULO V DA EXECUÇÃO DAS PARCERIAS

Seção I Da Movimentação e Aplicação Financeira dos Recursos

Art. 61. Os recursos serão recebidos e movimentados de acordo com o contido na Lei Federal nº 13.019, de 2014, e normas complementares expedidas pela Secretaria Municipal de Administração e/ou pela Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 1º Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

§ 2º Excepcionalmente, poderão ser feitos pagamentos em espécie, desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária.

Art. 62. Fica permitida a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação de referidos equipamentos e materiais.

Parágrafo Único. Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

Art. 63. Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal

próprio da organização da sociedade civil, observados os requisitos do artigo 46 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 1º Para os fins deste decreto, considera-se equipe de trabalho o pessoal necessário à execução do objeto da parceria, que poderá incluir pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

§ 2º As despesas com a remuneração da equipe de trabalho durante a vigência da parceria poderá contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

I – estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria;

II – sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Municipal.

§ 3º Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a organização da sociedade civil deverá informar a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, nos termos do § 2º do artigo 75 deste decreto, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

§ 4º Nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exigir, poderão ser pagas diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação para a equipe de trabalho e para os prestadores de serviço voluntário, nos termos da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

§ 5º O pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 2º deste artigo, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

§ 6º A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência, inclusive em sítio na internet, aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente com a divulgação dos cargos e valores, na forma do artigo 7º deste decreto.

§ 7º Nas parcerias para serviços continuados que prevejam fundo provisionado para pagamento de verbas rescisórias, férias e décimo-terceiro salário, havendo celebração de nova parceria com a mesma entidade, o saldo do fundo provisionado será transferido para a nova parceria, vinculado à mesma finalidade.

§ 8º Para pagamento das verbas rescisórias de empregados mantidos na organização da sociedade civil após o encerramento da vigência da parceria, a entidade deverá efetuar a transferência dos valores para a sua conta institucional, apresentando planilha de cálculo na prestação de contas final que indique a relação dos valores proporcionais ao tempo trabalhado e beneficiários futuros, ficando a entidade integralmente responsável pelas obrigações trabalhistas e pelo pagamento posterior ao empregado.

§ 9º O fundo provisionado poderá ser usado para pagamento de verbas rescisórias indicadas no § 7º deste artigo, salvo em caso de repasses em data posterior por conta da abertura do exercício orçamentário não abarcados nas hipóteses de retenção previstas no artigo 48 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, situação em que poderão ser utilizados para pagamento de despesas inadiáveis que propiciem a manutenção do serviço público ofertado, devendo ser restituídos ao fundo tão logo ocorra a normalização dos repasses.

§ 10º O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

§ 11º Não poderão fazer jus à remuneração de que trata este artigo pessoas naturais que tenham sido condenadas por crimes:

- a) contra a administração pública ou o patrimônio público;
- b) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; e
- c) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Art. 64. Os custos indiretos necessários à execução do objeto deverão ser previstos no plano de trabalho.

§ 1º Quando for o caso de rateio, a memória de cálculo dos custos indiretos deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento quantitativo da divisão que compõe o custo global, especificando a fonte de custeio de cada fração, com a identificação do número e o órgão da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

§ 2º Os custos indiretos poderão incluir, dentre outros, despesas de internet, transporte, aluguel e telefone, bem como remunerações de serviços contábeis, de assessoria jurídica e serviços administrativos.

§ 3º Nas hipóteses em que as despesas citadas no § 2º deste artigo caracterizem-se como despesas diretamente atribuídas ao objeto da parceria, tais despesas serão consideradas custos diretos.

§ 4º Incluem-se notadamente na hipótese do § 3º deste artigo os custos de locação do imóvel onde funcionarão serviços públicos de natureza contínua viabilizados por parcerias, como os de educação, saúde e assistência social.

Art. 65. O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria autoriza a compensação das despesas realizadas, devidamente comprovadas pela organização social, para o cumprimento das obrigações assumidas no plano de trabalho, com os valores dos recursos públicos repassados assim que disponibilizados.

Art. 66. Durante a vigência do termo de colaboração ou do termo de fomento, será permitido o remanejamento de recursos constantes do plano de trabalho, de acordo com os critérios e prazos a serem definidos pela Administração Pública, desde que não altere o valor total da parceria.

Parágrafo único. A organização da sociedade civil poderá solicitar a inclusão de novos itens orçamentários desde quando não altere o orçamento total aprovado.

Art. 67. As contratações de bens e serviços realizadas pelas organizações da sociedade civil com o uso de recursos transferidos pela Administração Pública Municipal observarão os parâmetros usualmente adotados pelas organizações privadas, assim como os valores condizentes com o mercado local.

Art. 68. Para a contratação de equipe dimensionada no plano de trabalho, a organização da sociedade civil poderá adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

Parágrafo único. Fica vedada à Administração Pública a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

Art. 69. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública nos moldes previstos no artigo 51 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Parágrafo único. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Art. 70. A inadimplência da organização da sociedade civil em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública municipal a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do termo de colaboração ou do termo de fomento ou restringir a sua execução.

Seção II Do Monitoramento e Avaliação

Art. 71. Compete à Administração Pública realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, na forma deste decreto e do plano de trabalho aprovado, sem prejuízo das normas específicas afetas às políticas públicas setoriais e aos correspondentes instrumentos de controle social.

§ 1º Os procedimentos de fiscalização serão regulamentados por este Decreto, pela Lei Federal nº 13.019, de 2014 e outros dispositivos correlatos.

§ 2º Para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, deverá ser efetuada visita *in loco*, dispensada esta em caso de incompatibilidade com o objeto da parceria.

§ 3º O monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto deverá considerar os mecanismos de escuta ao público-alvo acerca dos serviços efetivamente oferecidos no âmbito da parceria, aferindo-se o padrão de qualidade definido em consonância com a política pública setorial.

CAPÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I Das Normas Gerais

Art. 72. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas neste decreto, além das regras suplementares editadas pelo órgão ou ente da Administração Pública que, entre outros aspectos, levarão em consideração as peculiaridades das parcerias.

Art. 73. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato.

§ 2º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

Art. 74. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma física ou eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 1º A Administração Pública adotará as medidas necessárias para a realização de transição do sistema físico para a prestação de contas em plataforma eletrônica, cabendo à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento as providências visando à adaptação do modelo vigente num sistema único que permita a simplificação e a facilidade no acesso de dados fundamentais pelo Poder Público e por

terceiros, sem prejuízo da assimilação das eventuais plataformas já utilizadas pelos órgãos e entes da Administração Pública.

§ 2º Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos que compõem a prestação de contas.

Art. 75. As organizações da sociedade civil deverão apresentar os seguintes documentos para fins de prestações de contas parciais e final:

I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;

II - relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III – extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria, evidenciando o ingresso e saída dos recursos, se necessário acompanhado de relatório sintético de conciliação bancária com indicação de despesas e receitas;

IV – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver, no caso de prestação de contas final;

V – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;

VI – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

VII – lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso;

VIII – a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

IX - capa (Anexo VII) parte integrante deste Decreto;

X - ofício de encaminhamento da Prestação de Contas, dirigido ao Administrador Público, assinado pelo presidente da organização da sociedade civil (Anexo VIII);

XI – relatório de Execução físico-financeiro (Anexo IX);

XII - relatório firmado por dirigente da entidade beneficiada acerca do cumprimento dos objetivos previstos, quanto à aplicação dos recursos repassados (Anexo X);

XIII - comprovante da devolução do saldo remanescente, por ventura existente, à Administração Pública;

XIV - original ou cópia autenticada dos comprovantes da despesa, emitidos em nome da organização da sociedade civil beneficiada (nota fiscal e cupom fiscal) com os devidos termos de aceite (Anexo XI);

XV - comprovante do recolhimento do DAM - Documento de Arrecadação Municipal, quando da utilização da Nota Fiscal Avulsa, se for o caso.

XVI – questionário de avaliação (Anexo XII) parte integrante deste Decreto

§ 1º No caso de ações realizadas em rede a emissão de documento fiscal poderá se dar em nome da entidade celebrante ou em nome da organização da sociedade civil executante da parceria.

§ 2º A memória de cálculo referida no inciso VIII do *caput* deste artigo, a ser apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração,

com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

§ 3º Em caso de descumprimento parcial de metas ou resultados fixados no plano de trabalho, poderá ser apresentado relatório de execução financeira parcial concernente a referidas metas ou resultados, observadas as demais disposições deste artigo, desde que existam condições de segregar referidos itens de despesa.

Art. 76. Regras suplementares expedidas pela Administração Pública definirão os seus setores ou servidores aos quais caberão as seguintes atribuições, assim como os respectivos prazos:

I – análise de cada prestação de contas apresentada, para fins de avaliação do cumprimento das metas do objeto vinculado às parcelas liberadas, no prazo definido no plano de trabalho aprovado;

II – emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação, no mínimo a cada 12 (doze) meses, conforme dispuser o instrumento de parceria, nos termos do artigo 52 deste decreto.

§ 1º Deverão ser encaminhados para ciência do gestor da parceria:

I – os resultados de cada análise a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo, de cada prestação de contas;

II – os relatórios técnicos a que se refere o inciso II do *caput* deste artigo, independentemente de sua homologação pela comissão de monitoramento e avaliação.

§ 2º O previsto no § 1º deste artigo não será aplicável nas hipóteses em que o próprio gestor da parceria tiver sido o responsável pela análise das prestações de contas ou pela emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

§ 3º Cabe ao gestor da parceria emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo das análises previstas no inciso I e dos relatórios previstos no inciso II, ambos do *caput* deste artigo.

§ 4º No caso de parcela única, será emitido parecer técnico conclusivo pelo gestor da parceria para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

§ 5º A análise da prestação de contas de que trata o inciso I do *caput* deste artigo não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes, ressalvadas as hipóteses previstas nos incisos I a III do artigo 48 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 6º Nos termos do artigo 67, § 4º, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, o parecer técnico conclusivo de que trata o § 3º deste artigo deverá, obrigatoriamente, mencionar:

I – os resultados já alcançados e seus benefícios;

II – os impactos econômicos ou sociais;

III – o grau de satisfação do público-alvo, considerado o processo de escuta ao cidadão usuário acerca do padrão de qualidade do atendimento objeto da parceria, nos moldes do plano de trabalho;

IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado, se for o caso.

§ 7º Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será a organização da sociedade civil notificada para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

§ 8º Transcorrido o prazo previsto no § 7º deste artigo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de

responsabilidade solidária, deverá adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Art. 77. A análise da prestação de contas final constituir-se-á das seguintes etapas:

I – análise de execução do objeto: quanto ao cumprimento do objeto e atingimento dos resultados pactuados no plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;

II – análise financeira: verificação da conformidade entre o total de recursos repassados, inclusive rendimentos financeiros, e os valores máximos das categorias ou metas orçamentárias, executados pela organização da sociedade civil, de acordo com o plano de trabalho aprovado e seus eventuais aditamentos, bem como conciliação das despesas com extrato bancário, de apresentação obrigatória.

§ 1º A análise prevista no *caput* deste artigo levará em conta os documentos exigidos no artigo 75 e os pareceres e relatórios de que tratam o artigo 76, ambos deste decreto.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do *caput* deste artigo, nos casos em que houver comprovado atendimento dos valores aprovados no plano de trabalho, bem como efetiva conciliação das despesas efetuadas com a movimentação bancária demonstrada no extrato, a prestação de contas será considerada aprovada, sem a necessidade de verificação, pelo gestor público, dos recibos, documentos contábeis e relativos a pagamentos e outros relacionados às compras e contratações.

§ 3º Havendo indícios de irregularidade durante a análise da execução do objeto da parceria, o gestor público poderá, mediante justificativa, rever o ato de aprovação e proceder à análise integral dos documentos fiscais da prestação de contas.

§ 4º Para fins de cumprimento do artigo 67 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, o gestor público deverá atestar a regularidade financeira e de execução do objeto da prestação de contas.

Art. 78. Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.

Parágrafo único. Não é cabível a exigência de emissão de nota fiscal de prestação de serviços tendo a Municipalidade como tomadora nas parcerias celebradas com organizações da sociedade civil.

Seção II Dos Prazos

Art. 79. A prestação de contas será apresentada pela organização da sociedade civil:

I – para parcerias com prazo de vigência igual ou inferior a 1 (um) ano: no mínimo uma vez, em caráter final, em até 90 (noventa) dias contados do término da vigência;

II – para parcerias com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, periodicamente, no mínimo uma vez ao final de exercício financeiro e, em caráter final, ao término de sua vigência, nos termos dos artigos 67, § 2º, e 69 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 1º Os prazos para prestação de contas poderão ser prorrogados por até 30 (trinta) dias, a critério da Administração Pública, desde que devidamente justificado.

§ 2º Na hipótese de devolução de recursos, a guia de recolhimento deverá ser apresentada juntamente com a prestação de contas.

§ 3º Após a prestação de contas final, sendo apuradas pela Administração irregularidades financeiras, o valor respectivo deverá ser restituído ao Tesouro Municipal ou ao Fundo Municipal competente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

Art. 80. As prestações de contas para os casos de chamamento público serão analisadas, quanto à sua regularidade, em função dos documentos dela integrantes:

§ 1º Após o recebimento pelo setor de prestação de contas, o processo deve ser encaminhado via protocolo à Comissão de Monitoramento e Avaliação, para a análise no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo emitir relatório técnico e podendo solicitar diligências, que deverão durar por no máximo 10 (dez) dias, encaminhando posteriormente ao gestor;

§ 2º O gestor, após apreciação dos relatórios citados nos incisos I e II do artigo 75 e inciso II do artigo 76, deste Decreto, terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para encaminhar a prestação de contas com seu parecer técnico ao Sistema de Controle Interno, podendo solicitar novas diligências, com prazo máximo de 10 (dez) dias para a sua realização.

§ 3º Compete ao Sistema de Controle Interno analisar as prestações de contas, emitindo parecer de admissibilidade, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, podendo abrir diligência se necessário, quanto à consistência da documentação apresentada, à legalidade, à regularidade contábil e à legitimidade da aplicação dos recursos e sua consonância com o Plano de Trabalho e, havendo aprovação, encaminhará ao chefe do Poder Executivo Municipal, que terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para deferimento ou indeferimento da baixa contábil, tendo como base os pareceres técnicos, sendo permitida delegação a autoridade diretamente subordinada, vedada a subdelegação.

§ 4º Constatadas possíveis improbidades na prestação de contas, ou verificadas em diligências, o responsável pelo Sistema de Controle Interno devolverá o processo ao Gestor, que terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para as devidas providências.

§ 5º A organização da sociedade civil terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias, prorrogável no máximo por igual período, para a correção da prestação de contas, não conseguindo saná-las tornar-se-á inadimplente e deverá devolver os recursos, parcialmente ou integralmente, corrigido monetariamente, conforme análise.

§ 6º Em caso de devolução dos recursos ou saneamento da prestação de contas por parte da organização da sociedade civil, o Sistema de Controle Interno certificará e encaminhará ao chefe do Poder Executivo Municipal para baixa contábil e arquivamento do processo.

Art. 81. As prestações de contas para os casos de inexigibilidade e dispensa serão analisadas, quanto à sua regularidade, em função dos documentos dela integrantes:

§ 1º Após o recebimento pelo setor de prestação de contas ou outro correlato, o processo deve ser encaminhado via protocolo ao Gestor.

§ 2º O Gestor, após apreciação dos relatórios citados nos incisos I e II do art. 75, deste Decreto, terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para encaminhar a prestação de contas com seu parecer técnico ao Sistema de Controle Interno podendo solicitar novas diligências, com prazo máximo de 10 (dez) dias para a sua realização.

§ 3º Compete ao Sistema de Controle Interno analisar as prestações de contas composta dos incisos I e II do artigo 56 e §2º do artigo 81, deste Decreto, emitindo parecer de admissibilidade no prazo máximo de 15 (quinze) dias, podendo abrir diligência se necessário. O processo será analisado quanto à consistência da documentação apresentada, à legalidade, à regularidade contábil e à legitimidade da aplicação dos recursos e sua consonância com o Plano de Trabalho, e, havendo aprovação, encaminhará ao Chefe do Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para deferimento ou indeferimento da baixa contábil, tendo como base os pareceres técnicos, sendo permitida delegação a autoridade diretamente subordinada, vedada a subdelegação.

§ 4º Constatadas possíveis improbidades na prestação de contas, ou verificadas em diligências, o Sistema de Controle Interno devolverá o

processo ao Gestor, que terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para as devidas providências.

§ 5º A organização da sociedade civil terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias, prorrogável no máximo por igual período para a correção da prestação de contas, não conseguindo saná-las a organização da sociedade civil torna-se inadimplente e deverá devolver os recursos parcialmente ou integralmente, corrigidos monetariamente, conforme análise.

§ 6º Em caso de devolução dos recursos ou saneamento da prestação de contas por parte da organização da sociedade civil, o Sistema de Controle Interno certificará e encaminhará ao chefe do Poder Executivo Municipal para baixa contábil e arquivamento do processo.

§ 7º Nos casos de constituição de Comissão de Monitoramento e Avaliação previsto no § 6º, do artigo 52, deste Decreto a prestação de contas deverá seguir as regras estabelecidas no artigo 80, deste Decreto.

Art. 82. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas final, pela Administração Pública, observará os prazos previstos na Lei Federal nº 13.019, de 2014, devendo dispor sobre:

I – aprovação da prestação de contas, quando regulares;

II – aprovação da prestação de contas com ressalvas, mesmo que cumpridos o objeto e as metas da parceria, quando estiver evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou

III – rejeição da prestação de contas, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos.

§ 1º São consideradas falhas formais, para fins de aprovação da prestação de contas com ressalvas, sem prejuízo de outras:

I – nos casos em que o plano de trabalho preveja que as despesas deverão ocorrer conforme os valores definidos para cada elemento de despesa, a extrapolação, sem prévia autorização, dos valores aprovados para cada despesa, respeitado o valor global da parceria;

II – a inadequação ou a imperfeição a respeito de exigência, forma ou procedimento a ser adotado desde que o objetivo ou resultado final pretendido pela execução da parceria seja alcançado.

§ 2º Sempre que cumprido o objeto e alcançados os resultados da parceria e, desde que não haja comprovado dano ao erário ou desvio de recursos para finalidade diversa da execução das metas aprovadas, a prestação de contas deverá ser julgada regular com ressalvas pela Administração Pública, ainda que a organização da sociedade civil tenha incorrido em falha formal.

§ 3º As contas serão rejeitadas, sendo avaliadas irregulares, nos casos previstos no artigo 72, III da Lei Federal nº 13.019, de 2014, bem como:

I – quando não for executado o objeto da parceria;

II – quando os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas na parceria;

III - omissão no dever de prestar contas;

IV - descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

V - dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; e

VI - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

§ 4º No caso do § 3º, da decisão que rejeitar as contas prestadas caberá um único recurso à autoridade competente, a ser interposto no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da decisão.

§ 5º Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

§ 6º A rejeição da prestação de contas, quando definitiva, deverá ser registrada em plataforma eletrônica de acesso público, cabendo à autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente, determinando a suspensão imediata da liberação de novos recursos e notificando a organização da sociedade civil em até 30 (trinta) dias, para que cumpra a obrigação ou recolha ao erário os recursos que lhe foram repassados, corrigidos monetariamente.

§ 7º O dano ao erário será previamente delimitado para embasar a rejeição das contas prestadas.

§ 8º Os eventuais valores apurados nos termos do § 6º deste artigo serão acrescidos de correção monetária e juros, na forma da legislação, e inscritos no CADIN Municipal ou outra ferramenta que o substitua, por meio de despacho da autoridade administrativa competente.

§ 9º Não havendo saneamento das irregularidades ou omissões, o processo deverá ser encaminhado ao Sistema de Controle Interno para as devidas providências.

Art. 83. O Sistema de Controle Interno, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados do recebimento do processo, notificará a entidade para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º Rejeitada a prestação de contas e não efetuado a devolução dos recursos públicos será formalizada ao Chefe do Poder Executivo Municipal a instauração de Tomada de Contas Especial.

§ 2º Instaurada a Tomada de Contas Especial, o Sistema de Controle Interno informará o fato ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

§ 3º Se no transcurso das providências determinadas no § 1º deste artigo a entidade devolver os recursos ou sanar as contas, o Sistema de Controle Interno certificará e as encaminhará para baixa contábil e arquivamento do processo, comunicando o fato ao Concedente.

§ 4º Enquanto não for encerrada a Tomada de Conta Especial, a organização da sociedade civil envolvida ficará impedida de receber recursos públicos do Município.

Art. 84. Será permitido o livre acesso dos servidores da Administração Pública, do Sistema de Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por este Decreto, bem como aos locais de execução do objeto.

CAPÍTULO VII DA ALTERAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

Art. 85. A critério da Administração, admite-se a alteração da parceria, devendo a proposta ser acompanhada de revisão do plano de trabalho, desde que não seja transfigurado o objeto da parceria.

§ 1º Poderá haver redução ou majoração dos valores inicialmente pactuados para redução ou ampliação de metas ou capacidade do

serviço, ou para qualificação do objeto da parceria, desde que devidamente justificados.

Art. 86. Para aprovação da alteração, os setores técnicos competentes devem se manifestar acerca:

I – do interesse público na alteração proposta;

II – da proporcionalidade das contrapartidas, tendo em vista o inicialmente pactuado, se for o caso;

III – da capacidade técnica-operacional da organização da sociedade civil para cumprir a proposta;

IV- da existência de dotação orçamentária para execução da proposta.

Parágrafo único. Após a manifestação dos setores técnicos a proposta de alteração poderá ser encaminhada para análise jurídica, previamente à deliberação da autoridade competente.

Art. 87. Para a prorrogação de vigência das parcerias celebradas de acordo com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e deste decreto, é necessário parecer da área técnica competente atestando que a parceria foi executada a contento ou justificando o atraso no início da execução.

Art. 88. Os termos de colaboração e termos de fomento poderão ser denunciados a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

§ 1º Constitui motivo para rescisão da parceria o inadimplemento injustificado das cláusulas pactuadas, e também quando constatada:

I – a utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;

II – a falta de apresentação das prestações de contas.

§ 2º Em caso de denúncia unilateral não enquadrada nas hipóteses do parágrafo anterior, deverá a parte comunicar à outra com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CAPÍTULO VIII DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS À ENTIDADE

Art. 89. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste decreto e da legislação específica, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 1º Na aplicação de penalidades, serão observados os seguintes procedimentos:

I – proposta de aplicação da pena, feita pela Administração Pública, mediante caracterização da infração imputada à organização da sociedade civil, e exposição dos motivos condutores a tal proposta;

II – notificação à organização da sociedade civil para apresentação de defesa no prazo de cinco dias úteis, exceto quando se tratar de penalidade de suspensão do direito de participação em chamamento público e de declaração de inidoneidade, caso em que o prazo para defesa será de dez dias úteis;

III – manifestação dos órgãos técnicos sobre a defesa apresentada, em qualquer caso, e da área jurídica, quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do artigo 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

IV – decisão da autoridade competente que, no caso de advertência, suspensão do direito de participação em chamamento público e declaração de inidoneidade é o Chefe do Poder Executivo Municipal;

V – intimação da organização da sociedade civil acerca da penalidade aplicada;

VI – observância do prazo de dez dias úteis para interposição de recurso.

§ 2º As notificações e intimações de que trata este artigo serão encaminhadas à organização da sociedade civil preferencialmente via correspondência eletrônica, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência do interessado para fins de exercício do direito de contraditório e ampla defesa.

Art. 90. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste Decreto e da legislação específica, a Administração Pública, garantida a prévia defesa, aplicará à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

§ 1º - advertência;

§ 2º - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de colaboração ou termos de fomento e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

§ 3º - declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de colaboração ou termos de fomento e contratos com órgãos e entidades, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no parágrafo segundo deste artigo.

I - Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

II - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 91. As parcerias existentes no momento da entrada em vigor da Lei Federal nº 13.019, de 2014, no âmbito municipal, em 1º de janeiro de 2017, permanecerão regidas pela legislação vigente ao tempo de sua celebração.

§ 1º Para as parcerias por prazo indeterminado firmadas antes de 31 de janeiro de 2016, a Administração promoverá as adaptações que se fizerem pertinentes ao presente decreto em até 12 (doze) meses a contar dessa data.

§ 2º Os chamamentos públicos que tiverem apresentadas as propostas até 1º de janeiro de 2017 poderão ser concluídos sob a égide da legislação vigente no momento em que foram iniciados, devendo a parceria ser adaptada às exigências deste decreto no prazo de 12 (doze) meses da celebração da parceria.

§ 3º As disposições do *caput* e parágrafo único do artigo 78 aplicam-se às parcerias firmadas anteriormente a este decreto.

Art. 92. As organizações da sociedade civil suspensas ou declaradas inidôneas em razão da rejeição da prestação de contas de parceria da qual é celebrante, ficarão pendentes na Contabilidade Geral do Município e afins enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

Art. 93. O Sistema de Controle Interno está autorizado a expedir Instruções Normativas complementares, necessárias à aplicação das disposições estabelecidas neste decreto.

Art. 94. A Administração Pública realizará avaliação geral do sistema de parcerias, ouvidas as instâncias de participação da sociedade civil, para a definição de eventuais medidas de aprimoramento do sistema de parceria com as organizações da sociedade civil.

Art. 95. Aplicam-se, no que couber, a Lei Federal n. 13.019, de 2014, o art. 70, da Constituição Federal, de 1988, como também os Acórdãos do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, e no couber, às relações da Administração Pública com entidades qualificadas como organizações da sociedade civil de interesse público, de que trata a Lei n. 9.790, de 23 de março de 1999, regidas por termos de parceria.

Art. 96. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Palmares, em 10 de agosto de 2022.

JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JÚNIOR

Prefeito

Publicado por:

Noel de Paula do Nascimento Filho

Código Identificador:EC61B905

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PANELAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS
RESUMO DE DESPESA EM CONFORMIDADE COM A LEI
FEDERAL N.º 14.133/2021**

Fornecedor: Roberta Almeida Chaves 04562244402

CNPJ n.º 47.346.993/0001-11

Objeto: Aquisição de tubos em concreto para atender as necessidades desta secretaria, na construção de passagens molhadas em diversas localidades na Zona Rural e Urbana deste município.

Valor: R\$ 31.600,00 (trinta e um mil e seiscentos reais)

Secretaria solicitante: Secretaria de Infraestrutura

Orçamento: 02.09 – Secretaria de Infraestrutura; 02.09.03 – Departamento de Obras; 15.452.1502.2121 – Man. Das Ações de Caráter Continuado da Unidade; 3.3.90.30 – Material de Consumo.

Panelas/PE, 26 de outubro de 2022.

Publicado por:

Manoel Ferreira de Aquino Neto

Código Identificador:45AFDAB4

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO
ADMINISTRATIVO**

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 018/2022. TOMADA DE PREÇOS N.º 006/2022.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Panelas-PE, torna público o resultado do julgamento do Recurso Administrativo impetrado pela empresa W L E ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 42.902.400/0001-32, no Processo Licitatório N.º 018/2022, Tomada de Preços N.º 006/2022, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para a Construção das Estações da Via Sacra e do Pórtico de entrada do Complexo Turístico da Serra da Bica, no município de Panelas/PE. Da análise das razões de recurso apresentadas pela empresa W L E ENGENHARIA LTDA, O Secretário de Infraestrutura e dos Serviços Públicos, decidiu pelo seu **IMPROVIMENTO**, no sentido de manter a sua inabilitação. Vem tornar público também, que a sessão de abertura das propostas de preço ocorrerá no dia 01/09/2022, às 11:00 horas, horário de Brasília, na Sala da Comissão Permanente de Licitação do Município de Panelas/PE.

Panelas/PE, 26 de agosto de 2022.

BEATRIZ VIEIRA DE SOUZA.

Presidente da CPL do Município de Panelas.

Publicado por:

Sâmia Kerolynne Correia de Melo

Código Identificador:1B274AA3

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 056/2022**

EMENTA: DESIGNA COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PUBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DAS CARREIRAS FUNCIONAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e no exercício de seu cargo etc.;

CONSIDERANDO a Lei Municipal N.º 1131/2022, de 01 de agosto de 2022, que instituiu os cargos a serem providos através do Concurso Público;

CONSIDERANDO a necessidade da realização de Concurso Público para a contratação de pessoal, para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Parnamirim/PE.

RESOLVE:

Art. 1º Designar e nomear os membros a seguir mencionados, para compor a Comissão Organizadora do Concurso Público para provimento de cargos das carreiras funcionais da Prefeitura Municipal de Parnamirim/PE.

Art. 2º Compõe a Comissão Organizadora do Concurso Público os servidores abaixo, com as respectivas funções:

- I – MARIA CRISENILDA DE CARVALHO – PRESIDENTE
- II – LUCIMARIA LOPES FREIRE - MEMBRO
- III – FRANCISCO RONALDO ALENCAR SAMPAIO – MEMBRO

Art. 3º A comissão de que trata o Art. 2º tem como atribuições:

- I - Articular-se com a instituição executora do Concurso Público;
- II - Orientar e acompanhar a organização e a realização do Concurso Público;
- III - Fornecer subsídios e apoio à entidade executora do Concurso Público;
- IV - Analisar e propor a aprovação de editais, comunicados, manuais de instrução, critérios, cronogramas, programas, de provas de habilitação e instrumentos correlatos;
- V - Informar processos e expedientes relacionados ao Concurso Público, submetendo-os a apreciação a superior;
- VI - Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato de prestação de serviços para realização do concurso;
- VII - Apreciar e decidir, sob lastro técnico fornecido pela instituição executora do concurso, os recursos administrativos;
- VIII - Emitir relatoria final para a homologação do certame através de ato do Chefe do Poder Executivo;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Parnamirim/PE, 15 de agosto de 2022.

FERDINANDO LIMA DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo César Gomes Cordeiro
Código Identificador:55B568C7

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/PE

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM - PE** neste ato representada pelo seu Prefeito Exmo. Sr. **FERDINANDO LIMA DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições legais, em obediência à Constituição Federal e à Constituição Estadual, torna público que estarão abertas as inscrições para o Concurso Público Edital nº 001/2022. As inscrições acontecerão entre os dias **29 de agosto a 18 de setembro de 2022** e serão efetuadas diretamente no site www.consulpam.com.br, cujo Edital de regulamentação com os respectivos cargos, salários e atribuições na íntegra está disponível no citado site. Mais informações nos telefones (85) 32249369 e (85) 32394402 e no e-mail contato@consulpam.com.br. Parnamirim - PE, 26 de agosto de 2022.

Parnamirim, 26 de agosto de 2022

FERDINANDO LIMA DE CARVALHO
Prefeito

Publicado por:
Paulo César Gomes Cordeiro
Código Identificador:1848B00C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PASSIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2022 TOMADA DE PREÇO Nº 008/2022 RESULTADO DA 1ª HABILITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação – CPL- informa que foram **habilitadas** para o **Lote 01** as empresas: **DANIEL MEDEIROS DUARTE EIRELI**, CNPJ 40.353.267/0001-87, **LETTIERE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME**, CNPJ 40.112.067/000132 e **RIO BRANCO CONSTRUTORA EIRELI-EPP**, CNPJ. 02.951.249/0001-08.

INABILITADA: a empresa **JM EMPREENDIMENTO EIRELI-ME**, CNPJ 32.507.681/0001-75, porque não apresentou Certidão de Acervo Técnico de Execução do alambrado obras de características, quantidade e prazos compatíveis com o objeto desta licitação em desacordo com o item 7.5.3 letra b.

LOTE 02: **DANIEL MEDEIROS DUARTE EIRELI**, CNPJ 40.353.267/0001-87, **LETTIERE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME**, CNPJ 40.112.067/000132 e **RIO BRANCO CONSTRUTORA EIRELI-EPP**, CNPJ. 02.951.249/0001-08.

INABILITADA: a empresa **JM EMPREENDIMENTO EIRELI-ME**, CNPJ 32.507.681/0001-75, porque não apresentou Certidão de Acervo Técnico de Execução do alambrado obras de características, quantidade e prazos compatíveis com o objeto desta licitação em desacordo com o item 7.5.3 letra b.

O Presidente informa que as empresas: **DANIEL MEDEIROS DUARTE EIRELI**, CNPJ 40.353.267/0001-87, **JM EMPREENDIMENTO EIRELI-ME**, CNPJ 32.507.681/0001-75, **LETTIERE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME**, CNPJ 40.112.067/000132 e **RIO BRANCO CONSTRUTORA EIRELI-EPP**, CNPJ. 02.951.249/0001-08, apresentaram documentação para obtenção do privilégio de ME ou EPP.

Não havendo interposição de recurso, fica designado o dia **06/09/2022 às 09:00 horas**, no mesmo local que foi realizada a sessão de habilitação (sala de licitação na sede da Prefeitura Municipal de Passira), para sessão de abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços.

Maiores esclarecimentos encontrar-se-ão no prédio da Prefeitura Municipal de Passira, em dias úteis no horário das 8:00h às 12:00h, (81) 3651-1124 ou por e-mail: licitacao@portalpassira.com.br.

Passira, 26 de agosto de 2022.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Maria Ângela de Andrade Silva
Código Identificador:DF295D60

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PAUDALHO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PL Nº 035/2022

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2022 – TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022.

A Prefeitura Municipal de Paudalho, através do seu Prefeito, vem informar a Adjudicação e Homologação da **TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE AÇÕES DE INFRAESTRUTURA URBANA - SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO/PE, ATRAVÉS DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA Nº 007/2022 DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS**, que apresentou a seguinte empresa como Vencedora: **STH SERVIÇOS DE ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA – CNPJ Nº 36.575.014/0001-80**, no Valor Global de R\$ 2.399.992,70 (Dois milhões, trezentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e dois reais e setenta centavos).

Isto posto, procede-se a **CONVOCAÇÃO** da Empresa acima Vencedora, Para comparecer no prazo de 05 (Cinco) dias úteis, para assinatura do CONTRATO.

Paudalho, 26 de agosto de 2022.

MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA
Prefeito

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:8F97B467

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PL Nº 028/2022 - FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO/PE.
AVISO DE LICITAÇÃO – UASG: 462406

Processo Licitatório Nº 028/2022-FMS. Pregão Eletrônico Nº 023/2022. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO FUTUROS E EVENTUAIS DE PÃO DESTINADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL, E CENTRO DE PARTO E CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS, DESTE MUNICÍPIO. Valor Máximo Aceitável: R\$ 94.703,26. Início do Acolhimento das Propostas: 29/08/2022, através do Sistema Comprasnet - SIASG. Abertura das Propostas: 09/09/2022, 09:00h. O Edital na íntegra poderá ser retirado através no Sistema COMPRASNET do Portal de Compras Governamentais, www.comprasgovernamentais.gov.br e também no site Oficial do Município: www.paudalho.pe.gov.br ou na Prefeitura Municipal, na Sala da CPL, sito a Av. Raul Bandeira, 21, Centro, Paudalho-PE.**

Paudalho, 26/08/2022.

WIGUIVALDO PATRIOTA SANTOS
Pregoeiro.

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:60D3C30D

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.046/2022 DE 25 DE AGOSTO DE 2022

LEI Nº 1.046/2022 DE 25 DE AGOSTO DE 2022

Ementa: “Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária 2023, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, consoante disposições contidas no § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, no art. 165 da Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal, Faz Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Seção Única

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Em cumprimento ao disposto no inciso II do art. 165 da Constituição Federal, no inciso I, do §1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, a Proposta Orçamentária municipal, para o exercício de 2023, será elaborada e executada observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I – as diretrizes gerais para a elaboração da proposta orçamentária;
- II – a estrutura e a organização do orçamento;
- III – as alterações na legislação tributária do Município;
- IV – as diretrizes relativas às despesas do Município com pessoal e encargos;
- V – as diretrizes gerais relativas à execução orçamentária;
- VI – a participação da população e das audiências públicas;
- VII - contingenciamento de despesas e critérios para limitação de empenho;
- VIII – a celebração de operações de crédito;
- IX- Normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com os recursos dos orçamentos;
- X-transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- XI – as disposições gerais e transitórias;

CAPÍTULO II

Seção Única

Das Normas, Definições e Conceitos

Art. 2º Aplicam-se, na elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual de 2023, as normas e procedimentos constantes nesta Lei e nos instrumentos abaixo:

- I - Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- II- Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
- III- Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, 9ª edição a partir de 2022, aprovado pelas Portarias Conjuntas: PORTARIA CONJUNTA STN/SOF/ME Nº 117, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021; PORTARIA INTERMINISTERIAL STN/SPREV/ME/MTP Nº 119, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021; PORTARIA STN Nº 1.131, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021 e atualizações.
- IV- Manual de Demonstrativos Fiscais, 13ª edição, aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios a partir do exercício de 2023, aprovado pela Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional - STN nº 1.447, de 14 de junho de 2022.

Art. 3º Considera-se, para os efeitos desta Lei:

- Categoria de Programação, consiste no detalhamento das despesas das unidades orçamentárias por função, subfunção, programa e ação, compreendendo:
Programa, o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual (PPA), visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;

- Ações, são operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa, especificadas no orçamento através de projetos e atividades;
- Projeto, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;
- Atividade, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;
- Operação Especial, corresponde às despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
- Reserva de Contingência, compreende o volume de recursos orçamentários destinados ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos imprevistos, que serão utilizados como fonte de recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais;
- Transferência, a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas;
- Delegação de execução, consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante;
- Despesa Obrigatória de Caráter Continuado é a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixou para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios;
- Execução Física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;
- Execução Orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;
- Execução Financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;
- Riscos Fiscais são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas;
- Passivos Contingentes, decorrem de compromissos firmados pelo governo em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros para gerar compromissos de pagamentos;
- Contingência Passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade;
- Programação Financeira e Cronograma de Desembolso consiste na compatibilização do fluxo de pagamentos com o fluxo dos recebimentos, visando ao ajuste da despesa fixada às novas projeções de resultados da arrecadação, para atender aos artigos 8º e 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF;
- Classificação por Fonte/Destinação de Recursos, tem como objetivo identificar as fontes de financiamento dos gastos públicos, associando, no orçamento, fontes de receita à determinadas despesas.

CAPÍTULO III

Seção Única

Das Metas e Riscos Fiscais

Art. 4º. Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, integra esta lei os seguintes anexos:

- I – De Riscos Fiscais;
- II – De Metas Fiscais;

Parágrafo único. Para efeito das disposições do inciso II, deste artigo, consta do demonstrativo de metas fiscais, os seguintes anexos:

- I - Metas Anuais, contendo:
 - a) Metas Anuais de Receita;
 - b) Metas Anuais de Despesa;
 - c) Resultado Primário;
 - d) Resultado Nominal;
 - e) Montante da Dívida.
- II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
- III - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
- VI - Evolução do patrimônio líquido;
- V - Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

- VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
 VII - Estimativa e compensação da renúncia de receita; e
 VIII - Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
 IX - Metas e Prioridades da Administração.

CAPÍTULO IV

Seção I

Da Estrutura e Organização do Orçamento do Município

Art. 5º. A elaboração da lei orçamentária deverá pautar-se pela transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade as informações relativas às suas diversas etapas, inclusive por meio de audiências públicas, bem como pelo equilíbrio das receitas e despesas públicas.

§ 1º. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais serão dados ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

- I – os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;
 II – as prestações de contas e respectivos pareceres prévios;
 III – o Relatório Resumido da Execução Orçamentária;
 IV – o Relatório de Gestão Fiscal;
 V – os sistemas de acompanhamento da execução orçamentária e financeira, disponibilizados pela internet, de amplo acesso público;
 VI – o Portal da Transparência.

§ 2º Serão realizadas audiências públicas no período de elaboração do Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e da LOA/2023, assim como durante a execução orçamentária no exercício de 2023, quadrimestralmente, para avaliação e demonstração do cumprimento de metas fiscais, consoante disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 6º. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, estabelecidas em consonância com a legislação constitucional e infraconstitucional específica, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo ser observados os objetivos abaixo especificados:

- I – Responsabilidade na gestão fiscal;
 II – Desenvolvimento econômico e social, visando à redução das desigualdades;
 III – eficiência e qualidade na prestação de serviços públicos, em especial nas ações e serviços de saúde e de educação;
 IV – Ação planejada, descentralizada e transparente, mediante incentivo à participação da sociedade;
 V – articulação, cooperação e parceria com a União, o Estado e a iniciativa privada;
 VI – Acesso e oportunidades iguais para toda a sociedade;
 VII – preservação do meio ambiente, do patrimônio histórico e das manifestações culturais.

§1º No projeto de lei orçamentária, a destinação de recursos relativos aos programas sociais conferirá prioridades às áreas de menor índice de desenvolvimento humano.

§2º As ações dos programas prioritários integrarão a proposta orçamentária para 2023, por meio dos projetos e atividades a eles relacionados.

§3º As fontes de recursos destinam-se a indicar à origem das receitas que financiarão as despesas previstas na Lei Orçamentária, destacando os recursos ordinários, que são aqueles arrecadados pelo Tesouro Municipal, as receitas próprias diretamente arrecadadas pelas entidades supervisionadas e as receitas provenientes de convênios e operações de crédito.

Art. 7º. Integrarão a proposta orçamentária do Município para 2023:

- I - Projeto de lei;
 II - Anexos;
 III – Justificativa.

§1º O texto da lei orçamentária conterà as disposições permitidas pelo §8º, do art. 165 da Constituição Federal e disposições estabelecidas pela Lei Federal nº 4.320/64.

§ 2º A composição dos anexos de que trata o inciso II do caput deste artigo será por meio de quadros orçamentários consolidados, incluindo os anexos definidos pela Lei 4.320/64 e outros estabelecidos para atender disposições legais, conforme discriminação abaixo:

- I – Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos exercícios 2019, 2020 e 2021, bem como as estimativas para 2022 e 2023;
 II – Tabela explicativa da evolução da despesa realizada no exercício de 2021, a fixada para 2022, e prevista para 2023;
 III – Quadro de discriminação da legislação da receita;
 IV – Gráfico da despesa orçada por função;
 V – Gráfico da despesa orçada por grupo;
 VI – Gráfico da receita prevista;
 VII – Demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, anexo I da Lei nº 4.320/64;
 VIII – Receita consolidada por categorias econômicas, anexo II da Lei nº 4.320/64;
 IX – Natureza da despesa consolidada por categoria econômica, anexo II da Lei nº 4.320/64;
 X – Natureza da despesa por órgão, anexo II da Lei nº 4.320/64;
 XI – Natureza da despesa por categoria econômica, por unidade orçamentária, anexo II da Lei nº 4.320/64;
 XII – Demonstrativo da despesa por programa de trabalho, projeto, atividade e operação especial, por unidade orçamentária, anexo VI da Lei nº 4.320/64;
 XIII – Demonstrativo dos programas de trabalho, indicando funções, sub-funções, projetos e atividades, anexo VII da Lei nº 4.320/64;
 XIV – Demonstrativo da despesa por funções, sub-funções e programas conforme o vínculo, anexo VIII da Lei nº 4.320/64;
 XV – Demonstrativo da despesa por órgãos e funções, anexo IX da Lei nº 4.320/64;
 XVI – Despesa com seguridade social por categoria e função, anexo XI da Lei nº 4.320/64;
 XVII – Demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa consignada para manutenção e desenvolvimento do ensino no exercício de 2023, bem como o percentual orçado para aplicação no referido exercício, consoante art. 212 da Constituição Federal;
 XVIII – Demonstrativo consolidado do percentual das receitas indicadas no art. 77 do ADCT da Constituição Federal e das despesas fixadas na proposta orçamentária para 2023 destinadas às ações e serviços de saúde;
 XIX – Percentual de gastos com pessoal;
 XX – Receita e despesa por fonte de recurso do STN.

Art. 8º A despesa orçamentária será discriminada por:

- I - Órgão Orçamentário;
 II - Unidade Orçamentária;
 III - Função;
 IV - Subfunção;
 V - Programa;
 VI - Projeto, Atividade ou Operação Especial;
 VII - Categoria Econômica;
 VIII - Grupo de Natureza da Despesa;
 IX - Modalidade de Aplicação;
 X - Elemento de Despesa; e
 XI - Fonte de Recursos.

§ 1º A Categoria Econômica da despesa está assim detalhada:

- I - Despesas Correntes - 3; e
 II - Despesas de Capital - 4.

§ 2º Os Grupos de Natureza da Despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

- I - Pessoal e Encargos Sociais - 1;
 II - Juros e Encargos da Dívida - 2;
 III - Outras Despesas Correntes - 3;
 IV - Investimentos - 4;
 V - Inversões Financeiras, - 5; e
 VI - Amortização da Dívida - 6.

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a criar, alterar ou extinguir os códigos da modalidade de aplicação incluídos na Lei Orçamentária Anual para 2023 e em seus Créditos Adicionais.

§ 4º A especificação da despesa será apresentada por unidade orçamentária até o nível de elemento de despesa.

§ 5º A Lei Orçamentária Anual para 2023 conterà a destinação de recursos, classificados por Fontes, regulamentados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Fazenda, e pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE / PE.

§ 6º O Município poderá incluir, na Lei Orçamentária, outras Fontes de Recursos para atender suas peculiaridades.

§ 7º As fontes de recursos indicadas na Lei Orçamentária serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo.

§ 8º. Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

§ 9º. As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.

§ 10. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às atualizações dos Planos de Contas da Receita e da Despesa, durante a execução orçamentária.

Art. 9º. A receita orçamentária será discriminada pelos seguintes níveis:

I - Categoria Econômica;

II - Origem;

III - Espécie;

IV - Desdobramento; e

V - Tipo.

§ 1º A Categoria Econômica da receita, primeiro dígito de classificação, está assim detalhada:

I - Receitas Correntes - 1;

II - Receitas de Capital - 2;

III - Receitas Correntes Intraorçamentárias - 7 e,

IV - Receitas de Capital Intraorçamentárias - 8.

§ 2º A Origem, segundo dígito da classificação das receitas, identifica a procedência dos recursos públicos em relação ao fato gerador quando eles ingressam no patrimônio público.

§ 3º A Espécie, terceiro dígito, que possibilita uma qualificação mais detalhada dos fatos geradores dos ingressos de tais recursos.

§ 4º O Desdobramento, quarto ao sétimo dígito, tem o objetivo de identificar as particularidades de cada receita,

§ 5º O Tipo, oitavo dígito, tem a finalidade de identificar o tipo de arrecadação a que se refere aquela natureza, sendo:

“0”, quando se tratar de natureza de receita não valorizável ou agregadora;

“1”, quando se tratar da arrecadação Principal da receita;

“2”, quando se tratar de Multas e Juros de Mora da respectiva receita;

“3”, quando se tratar de Dívida Ativa da respectiva receita; e

“4”, quando se tratar de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da respectiva receita.

§ 6º O Município poderá, ainda, efetuar desdobramentos de níveis de receitas, a partir do 9º dígito, observado o disposto no plano de contas padrão publicado pelo TCE-PE, com intuito de proporcionar maior transparência a elaboração e execução do orçamento.

§ 7º Em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a alocação dos recursos na lei orçamentária será feita de forma a propiciar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 10. A lei orçamentária conterà dotação para reserva de contingência, no valor máximo, de até 2,0% (dois inteiro por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2023, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, como também poderá conter ainda uma reserva de contingência de até 2,0% (dois inteiro por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2023, para servir como fonte para abertura de créditos adicionais para execução de recursos de emendas enviadas ao Município e não previstas no orçamento anual.

Parágrafo único. Na hipótese de não utilização da reserva de contingência nos fins previstos no art. 5º, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar nº 101, de 2000, a reserva poderá ser usada como recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais a partir de julho de 2023, nos termos do inciso III, do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 11. A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos aqueles em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º. O disposto no “caput” deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º. Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros vigentes.

Art. 12. Os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária para 2023, com dotações vinculadas a fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, só serão executados e utilizados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa.

Parágrafo único. Poderão ser estimadas receitas e fixadas despesas no orçamento para 2023, destinadas aos investimentos constantes no PPA citados no *caput*, em valores superiores aqueles estimados nos anexos desta Lei, desde que haja perspectiva de transferências voluntárias para o Município superiores a estimativa constante nesta LDO.

Art. 13. A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas, reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e alterações posteriores.

Art. 14. A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos, através de contratos de rateio, regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, através dos procedimentos contábeis estabelecidos pela Portaria STN n.º 274, de 13 de maio de 2016.

Art. 15. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária e da respectiva lei, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e previdenciária, em tramitação.

§ 1º. Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos; e

II - será identificada a despesa, condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas ou sejam parcialmente aprovadas, até 31 de dezembro de 2023, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas no todo ou em parte, conforme o caso, mediante decreto.

Art. 16. O projeto de lei orçamentária poderá computar na receita:

I - operação de crédito autorizada por lei específica, nos termos do § 2º do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observados o disposto no § 2º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;

II - operações de crédito a serem autorizadas na própria lei orçamentária, observados o disposto no § 2º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;

III - os efeitos de programas de alienação de bens imóveis, móveis e de incentivo ao pagamento de débitos inscritos na dívida ativa do Município.

Art. 17. As despesas com publicidade de interesse do Município restringir-se-ão aos gastos necessários à divulgação de investimentos e serviços públicos efetivamente realizados, bem como de campanhas de natureza educativa ou preventiva, excluídas as despesas com a publicação de editais e outras legais.

Art. 18. O Prefeito do Município poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

Parágrafo único. Poderão constar da proposta orçamentária dotações para programas, projetos e atividades constantes de projeto de lei de alteração do plano plurianual em tramitação na Câmara de Vereadores.

CAPÍTULO IV

Seção II

Dos Créditos Adicionais

Art. 19. No texto da Lei Orçamentária para o exercício de 2023 contera autorização para abertura de créditos adicionais suplementares de até quarenta por cento do total dos orçamentos e autorização para contratar operações de crédito, respeitadas as disposições da Resolução n.º 043/2001, do Senado Federal, bem como da legislação aplicável à matéria.

Art. 20. Os créditos especiais e suplementares serão autorizados por lei e abertos por Decreto Executivo, podendo haver transposição de uma categoria econômica para outra, observadas as disposições da Lei Federal n.º 4.320/64 e atualizações posteriores.

§ 1º. Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos especiais e suplementares, autorizados na forma do *caput* deste artigo, desde que não comprometidos, os seguintes:

- I - *superávit* financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - recursos provenientes de excesso de arrecadação;
- III - recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
- IV - produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, inclusive financiamentos;
- V - recursos provenientes de transferências à conta de fundos, para aplicação em despesas a cargo do próprio fundo;
- VI - recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas;
- VII - a reserva de contingência, quando não utilizada até 30 de junho de 2023.

§ 2º. As propostas de modificações ao projeto de lei orçamentária, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma e o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

§ 3º. Os Créditos Adicionais Especiais autorizados nos últimos 4 (quatro) meses do exercício poderão ser reabertos até o limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício seguinte, consoante § 2º do art. 167 da Constituição Federal.

§ 4º. Dentro do mesmo grupo de despesa e na mesma unidade, por meio de Decreto, poderão ser remanejados saldos de elementos de despesa, sem onerar o percentual de suplementação.

Art. 21. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitadas os limites constitucionais.

Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o *caput* poderá haver reajuste na classificação funcional, respetada a Portaria SOF n.º 42/1999.

Art. 22. Não se incluem no limite de suplementação, previsto no Art. 19 da presente Lei, as dotações para atendimento das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamentos do sistema previdenciário;
- III - pagamento do serviço da dívida;
- IV - pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde; do Sistema Municipal de Ensino e da Assistência Social Municipal;
- V - transferências de fundos ao Poder Legislativo;
- VI - despesas vinculadas a convênios, bem como sua contrapartida;
- VII - incorporação de saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2022 do excesso de arrecadação de recursos vinculados a

fundos especiais e ao FUNDEB, quando se configurar receitas do exercício superior às previsões de despesas fixadas na Lei de Orçamento.

Art. 23. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

§1º No processamento do orçamento e da contabilidade será utilizado *software* de contabilidade e orçamento público que deverá:

- I - processar a contabilidade em partidas dobradas nos sistemas orçamentário, patrimonial, compensado e custos;
- II - possuir centro de custos que identifique os gastos para propiciar avaliação de resultados, nos termos do regulamento aprovado por Decreto;
- III - atender a Lei 4.320/64, incluídas as disposições regulamentares e atualizações posteriores;
- IV - permitir o processamento dos demonstrativos que integram os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, nos termos da regulamentação estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 2º Durante a execução orçamentária, o Poder Executivo, autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos das unidades administrativas e gestoras na forma de crédito especial.

Art. 24. Para efeito da execução orçamentária, a discriminação, o remanejamento e a inclusão dos elementos em cada grupo de despesa das atividades, projetos e operações especiais constantes da presente Lei e de créditos adicionais, serão efetuados mediante registro contábil diretamente no sistema informatizado de execução financeira do orçamento, independentemente de formalização legal específica.

CAPÍTULO IV

Seção III

Das Transferências para o Setor Privado

Art. 25. Na programação da despesa não poderão ser incluídos recursos destinados a clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar.

Parágrafo-Único - É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, artes, assistência social, saúde e educação, observado o disposto no art. 16 da Lei n.º 4.320, de 1964, e que preencham uma das seguintes condições:

- I. sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS ou no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;
- II. sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica ou assistencial; ou
- III. sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP.

CAPÍTULO V

Seção Única

Das alterações na legislação tributária

Art. 26. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projeto de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora, à alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança.

Art. 27. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, devendo ser instruídos com demonstrativo do estudo do seu impacto orçamentário e financeiro.

Art. 28. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Constará do orçamento dotações destinadas à implementação de programa de modernização do sistema de arrecadação, cobrança de tributos e da dívida ativa tributária.

CAPÍTULO VI

Seção I

Das diretrizes relativas às despesas

Subseção I

Das despesas com pessoal

Art. 29. O Poder Legislativo e Executivo, para fins de atendimento do disposto no inciso II, do § 1º do art. 169, da Constituição Federal, ficam autorizados a conceder quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, funções, alterações na estrutura de carreira, bem como realização de concurso, admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observadas as disposições contidas na Lei Complementar nº 101, de 2000.

§1º No exercício financeiro de 2023, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos arts. 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§2º Os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

Art. 30. Observado o disposto no parágrafo único, do art. 29 desta lei, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando:

I - a concessão e à absorção de vantagens e ao aumento de remuneração de servidores;

II - a criação e à extinção de cargos públicos;

III - a criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;

IV - ao provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;

V - a revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público, por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público.

VI - instituição de Incentivos a demissão voluntária.

§ 1º. Fica dispensada do encaminhamento de projeto de lei a concessão de vantagens já previstas na legislação.

§ 2º. A criação ou ampliação de cargos deverá ser precedida da demonstração do atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 3º. Os projetos de lei previstos neste artigo não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros retroativos a exercícios financeiros anteriores a sua entrada em vigor, podendo, contudo, retroagir a competência anterior dentro do mesmo exercício.

Art. 31. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pelo respectivo Chefe do Poder.

Art. 32. Para atendimento das disposições do art. 60, inciso XII, no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 19.12.2006, publicada no DOU em 20.12.2006, bem como para pagar o valor do salário mínimo a todos os servidores municipais, da forma definida no inciso IV, do art. 7º, da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono salarial aos profissionais de magistério e aos servidores municipais, que serão compensados quando da concessão de reajuste autorizado por Lei.

Art. 33. Havendo necessidade de redução das despesas de pessoal, para atendimento aos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo adotará as seguintes medidas:

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II - eliminação de despesas com horas-extras;

III - exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;

IV - rescisão de contratos de servidores admitidos em caráter temporário.

Parágrafo único. As providências estabelecidas no caput deste artigo serão tomadas de acordo com as disposições constitucionais pertinentes.

Art. 34. O Município poderá incluir na proposta orçamentária dotação destinada ao custeio de despesas com programa de demissão voluntária de servidores.

CAPÍTULO VI

Seção I

Das diretrizes relativas às despesas

Subseção II

Da previdência

Art. 35. O Município poderá contratar serviços de consultorias e assessorias, contábeis, financeiras, atuariais, previdenciárias e jurídicas visando a elaboração de estudos de viabilidade do RPPS no Município, bem como levantamento da situação previdenciária junto ao Regime Geral de Previdência Social

Art. 36. Serão incluídas dotações no orçamento de 2023 para realização de despesas com cobertura de déficit e passivo atuarial do RPPS.

Art. 37. Caso seja criado o Regime Próprio de Previdência Social será estruturado de acordo com a legislação vigente, especialmente no tocante a contabilidade previdenciária nos termos da legislação aplicável a matéria.

Art. 38. Os relatórios e demonstrativos exigidos pela legislação vigente serão publicados pelo gestor do RPPS, caso seja criado, nas datas especificadas em lei e regulamento.

Art. 39. O orçamento da entidade previdenciária deverá integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

Parágrafo único. Adotar-se-á o conceito de Receita Intra-Orçamentária para contrapartida das despesas realizadas na Modalidade de Aplicação “91-Aplicação Direta Decorrente de Operações entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social”, conforme consta na Portaria Interministerial nº 688, de 14 de outubro de 2005.

CAPÍTULO VI

Seção I

Das diretrizes relativas às despesas

Subseção III

Da saúde e educação

Art. 40. A aplicação de receitas em ações e serviços de saúde, bem como de educação, serão demonstradas por meio da publicação dos Demonstrativos Anexo VIII e XII do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, elaborados de conformidade com o Manual do Tesouro Nacional aprovado pela Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional, que serão disponibilizados pelo Poder Executivo aos competentes conselhos de acompanhamento.

CAPÍTULO VI

Seção I

Das diretrizes relativas às despesas

Subseção IV

Dos suprimentos para o Legislativo

Art. 41. Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pelo Município até o dia vinte de cada mês, através de suprimento de fundos, nos termos art. 29-A, da Constituição Federal, com redação da Emenda Constitucional nº 58/2009, devendo a Câmara providenciar o envio à Prefeitura, dos balancetes orçamentários, até o décimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado, nos termos das disposições do art. 74 da Constituição Federal, bem como propiciar a elaboração dos Relatórios Resumidos de Execução

Orçamentária e de Gestão Fiscal exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º- Especificamente no mês de janeiro de 2023, o repasse dos duodécimos legislativos poderá ser feito na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2022, devendo ser ajustada em fevereiro de 2023, eventual diferença que venha a ser encontrada, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior.

§ 2º- O Poder Legislativo terá como limite de proposta orçamentária 2023 para despesas correntes e capital os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI

Seção I

Das diretrizes relativas às despesas

Subseção V

Dos convênios com outras esferas de Governo

Art. 42. O Município poderá celebrar convênio com órgãos e entidades do Estado ou da União para cooperação técnica e financeira, na forma da Lei, bem como incluir dotações específicas para custeio de despesas resultantes destes convênios no orçamento de 2023.

Art. 43. Os convênios, contratos, acordos ou ajustes firmados com outras esferas de governo, dentre outros, destinar-se-ão a desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infraestrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, preservação do meio ambiente, promoção de atividades geradoras de empregos no âmbito do Município e de atividades ou serviços cujas despesas são próprias de outros governos.

CAPÍTULO VI

Seção I

Das diretrizes relativas às despesas

Subseção VI

Das subvenções

Art. 44. Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2023, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de subvenções sociais, nos termos da Lei, e sua concessão dependerá:

I - de que as entidades sejam de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

II - de que exista lei específica autorizando a subvenção;

III - da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único, do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

IV - da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

V - da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 15 de setembro de 2022;

VI - da comprovação que a instituição está em situação regular perante a Receita Previdenciária e o FGTS, conforme artigo 195, § 3º, da Constituição Federal e perante a Fazenda Municipal, nos termos do Código Tributário do Município;

VII - de não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere a Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

§1º Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares, o plano de trabalho de que trata o § 1º contera objetivos, justificativas, metas a serem atingidas com a utilização dos recursos e cronograma de desembolso.

§2º Não constará da proposta orçamentária para o exercício de 2023, dotação para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos I, III, IV e V do presente artigo.

§3º Também serão permitidos repasses às instituições privadas, sem fins lucrativos, de natureza artística, cultural, esportiva e educacional, consoante disposições dos artigos 215 a 217 da Constituição Federal, atendidas as exigências desta seção, no que couber.

§4º O Município poderá desenvolver PDDE local com recursos próprios, ficando as exigências limitadas aos requisitos mínimos estipulados no Programa Dinheiro Direto na Escola, para as unidades executoras.

§5º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§6º As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de convênio.

CAPÍTULO VI

Seção I

Das diretrizes relativas às despesas

Subseção VII

Dos consórcios

Art. 45. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, termos de parceria e outros instrumentos legais aplicáveis para formalização de participação em consórcios com outros municípios, conforme lei municipal específica e demais disposições legais aplicáveis.

§1º Estão incluídas na autorização do *caput* deste artigo ações, programas, projetos e atividades a serem executados em consórcios, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, com adequação local, para atendimento de objetivos públicos.

§2º Poderão ser consignadas dotações no orçamento do Município, destinadas à participação referenciada no *caput*, inclusive por meio de auxílios, contribuições e subvenções, bem como para execução de programas, projetos e atividades vinculadas aos programas objeto dos convênios, termos de parcerias e outros instrumentos formais cabíveis, respeitada a legislação aplicável a cada caso.

§3º Os procedimentos contábeis serão estabelecidos através da Portaria STN nº 274, de 13 de maio de 2016, que estabelece normas gerais de consolidação das contas dos consórcios públicos a serem observadas na gestão orçamentária, financeira e contábil, em conformidade com os pressupostos da responsabilidade fiscal.

CAPÍTULO VI

Seção I

Das diretrizes relativas às despesas

Subseção VIII

Dos Programas Assistenciais

Art. 46. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, culturais e esportivos, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos, locais, para atendimento do disposto no art. 26 de Lei Complementar nº 101/2000.

§1º Nos programas culturais de que trata o *caput*, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades cívicas, folclóricas, festa do padroeiro e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

§ 2º O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos, onde se inclui esporte solidário e educacional, consoante disposições do art. 217, da Constituição Federal e regulamento local.

CAPÍTULO VI

Seção I

Das diretrizes relativas às despesas

Subseção IX

Dos Precatórios

Art. 47. A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídas na proposta orçamentária para 2023, conforme determinado pelo § 1º do art. 100 da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração direta e indireta, e por grupo de despesas originárias da ação, conforme definido nesta Lei, especificando:

- a) número e data do ajuizamento da ação originária;
- b) números de processos;
- c) números de precatórios;
- d) data da expedição dos precatórios;
- e) nome do beneficiado;
- f) valor do precatório a ser pago;
- g) data do trânsito em julgado; e
- h) identificação da Vara ou Comarca de origem.

§ 1º - A relação dos débitos, de que trata o *caput* deste artigo, somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e atendam a pelo menos uma das seguintes condições:

I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução; e
II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

§ 2º - A atualização monetária dos precatórios determinada no § 1º do art. 100 da Constituição Federal não poderá superar, no exercício de 2022, à variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, devendo ser aplicado à parcela resultante do parcelamento.

Art. 48. O orçamento consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios.

Parágrafo único. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2022, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para 2023.

CAPÍTULO VI

Seção Única

Das diretrizes relativas às despesas

Subseção X

Das OSs e das OSCIPs

Art. 49. A eventual realização de termos de parcerias, contratos de gestão e congêneres, com Organização Social e/ou com Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, deverá observar as disposições da Resolução TCE n.º 20, de 21 de setembro de 2005, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

CAPÍTULO VII

Seção Única

Da execução Orçamentária

Subseção I

Das despesas novas

Art. 50. Para geração de despesa nova, o Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000, deverá ser elaborado e publicado da forma definida na alínea “b” do inciso “I” do art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco.

Art. 51. Para os fins previstos no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, consideram-se despesas irrelevantes às despesas até os valores limites constantes nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO VII

Seção Única

Da execução Orçamentária

Subseção II

Da limitação de empenho

Art. 52. Até trinta dias após a publicação do Orçamento Anual de 2023, o Poder Executivo estabelecerá, a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso para o exercício, inclusive a eventual composição de reserva de contingência, e o calendário de eventos associados, de acordo com o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).

§ 1º - A programação financeira, que apresenta as previsões para as entradas e saídas de recursos, será demonstrada por mês e por bimestre, e distinguirá as receitas por fontes e as despesas por natureza, e considerará os valores extraorçamentários.

§ 2º - O cronograma mensal de desembolsos, que apresenta as previsões de receitas a arrecadar e de despesas a empenhar, será demonstrado por mês e por bimestre, de forma a orientar os órgãos sobre a capacidade de ordenar as despesas, e levará em consideração os valores extraorçamentários.

Art. 53. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais desta lei, poderá ser promovida a limitação de empenho e movimentação financeira nos 30 (trinta) dias subsequentes.

§ 1º. A limitação a que se refere o "caput" deste artigo será fixada em montantes por Poder e por órgão, respeitando-se as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais de execução, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 2º. Os órgãos deverão considerar, para efeito de contenção de despesas, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital relativas a obras e instalações, equipamentos e material permanente e despesas correntes não afetas a serviços básicos.

§ 3º. No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 4º. Em caso de ocorrência da previsão contida no "caput" deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a contingenciar o orçamento.

§ 5º. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

Art. 54. A limitação do empenho ou de despesa deverá ser equivalente ao da diferença entre a receita arrecadada e a prevista para o bimestre.

Art. 55. Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal.

CAPÍTULO VII

Seção Única

Da execução Orçamentária

Subseção III

Dos orçamentos dos fundos

Art. 56. Os orçamentos dos fundos municipais deverão integrar a proposta orçamentária por meio de unidades gestoras supervisionadas.

§ 1º. Os gestores dos fundos encaminharão os respectivos planos de aplicação, consoante estimativa da receita, à Secretaria de Finanças do Município, até 30 (trinta) dias antes da data prevista para entrega do projeto de lei do orçamento de 2023 ao Poder Legislativo, para efeito de inclusão e consolidação na proposta orçamentária.

§ 2º. Os fundos que não tiverem gestores nomeados na forma das leis instituidoras serão gerenciados pelo Prefeito do Município, até que exista ordenador de despesas formalmente designado.

§ 3º. É vedada a vinculação de percentuais de receita a fundos e despesas, ressalvadas as disposições do inciso IV, do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 57. Os fundos municipais terão suas receitas e despesas, especificadas no orçamento, vinculadas aos seus objetivos, identificados na legislação pertinente e nos planos de aplicação, estes representados por planilhas de despesa com identificação das classificações funcional, programática, categoria econômica, metas e fontes de financiamento.

Art. 58. Os repasses de recursos aos fundos constarão da programação de que trata o art. 52, desta Lei, por meio de transferência financeira,

condicionada a execução e das ações constantes no orçamento do fundo.

Art. 59. O orçamento do Regime Próprio de Previdência Social será elaborado nos termos desta Lei, observada as disposições da legislação específica.

Art. 60. Poderão constar da proposta do orçamento anual para 2023, unidades orçamentárias destinadas:

I - à manutenção e desenvolvimento educação básica e valorização dos profissionais da educação, com recursos do FUNDEB, ou outra fonte que venha substituir e do Tesouro Municipal;

II - ao Fundo Municipal de Saúde, com recursos do SUS e do Município;

III - ao Fundo Municipal de Assistência Social, com recursos do FNAS e do Tesouro Municipal;

IV - ao Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, com recursos repassados, bem como, do Tesouro Municipal;

V - a demais autarquias, fundações e fundos municipais criados por meio de Lei específica.

CAPÍTULO VIII

Seção Única

Da participação da população e das audiências públicas

Art. 61. A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município por meio de audiências públicas e oferecer sugestões:

I - Ao Poder Executivo, até dez de setembro de 2022;

II - ao Poder Legislativo, na comissão técnica de orçamento e finanças, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais da Câmara e em audiências públicas promovidas pela referida comissão.

§ 1º. Para fins de realização de audiência pública será observado:

I - Quanto ao Poder Legislativo:

determinar que a condução da audiência fosse feita por meio da Comissão Técnica da Câmara que tem as atribuições, no âmbito municipal, definidas pelo § 1º do art. 166 da Constituição Federal; convocar a audiência com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis;

II - Quanto ao Poder Executivo:

Receber comunicação formal da data da audiência;

Disponibilizar, no prazo máximo de 2 (dois) dias antes da audiência, Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), elaborados nos termos da Portaria STN Nº 1.447, de 14 de junho de 2022.

§ 2º. As audiências públicas levarão em consideração as demandas e prioridades detectadas junto às comunidades, definidas para fins de gestão orçamentária e administrativa, conforme as disposições específicas do Poder Executivo Municipal.

§ 3º. As demandas e reivindicações emanadas das audiências públicas serão avaliadas tecnicamente pelo Órgão competente e responsável pela execução dos serviços.

CAPÍTULO IX

Seção Única

Da celebração de operações de crédito

Art. 62. A autorização, que contiver na Lei Orçamentária de 2023, para contratação de operações de crédito será destinada ao atendimento de despesas de capital, observando-se, ainda, os limites de endividamento e disposições estabelecidos na legislação específica e em Resoluções do Senado Federal.

Parágrafo único. Poderá constar da Lei Orçamentária para 2023, autorização para celebração de operação de crédito por antecipação de receita, que, se realizada, obedecerá às exigências da Lei Complementar nº 101/2000, do Banco Central do Brasil, da Secretaria do Tesouro Nacional e do Senado Federal, e, ainda, deverá ser quitada, integralmente, dentro do exercício.

Art. 63. Poderão ser consignadas dotações destinadas ao pagamento de juros, amortizações e encargos legais relacionadas com operações

de crédito de antecipação de receita orçamentária – ARO e de longo prazo, contratadas ou em processo de contratação junto ao BNDES, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, destinados à execução de Programas de Modernização Administrativa e Incremento de Receita, bem como outros das linhas de infraestrutura, habitação, saneamento e reequipamento.

§ 1º. As operações de crédito obedecerão à LC 101/2000, às Resoluções 40 e 43 do Senado Federal, às disposições do Tesouro Nacional, do Banco Central do Brasil, e ainda, a regulamentação nacional específica.

§ 2º. A implantação dos programas citados no *caput* depende da aprovação pelo órgão financiador do projeto, enquadrado nas normas próprias.

§ 3º. A assunção de obrigações que resultem em dívida fundada precisará ser autorizada pela Câmara Municipal de Vereadores.

CAPÍTULO X

Seção Única

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 64. A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2023, será entregue ao Poder Legislativo até o dia 05 de outubro de 2022 e deverá ser devolvida para sanção até cinco de dezembro de 2022, conforme dispõe o inciso III, do § 1º, do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31/2008.

Art. 65. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2023, será entregue ao Poder Executivo até 05 de setembro de 2022, para efeito de compatibilização com as despesas do Município que integrarão a proposta orçamentária.

Art. 66. As emendas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos somente poderão ser aprovadas quando atenderem às disposições do § 3º, do art. 166, da Constituição Federal, sejam compatíveis com o Plano Plurianual, com a LDO e que:

I - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e encargos;

b) serviço da dívida.

II - Estejam relacionados:

a) com a correção de erros ou omissões, ou;

b) com os dispositivos do projeto de lei.

Art. 67. Os autógrafos da lei orçamentária serão enviados ao Poder Executivo no prazo estipulado no inciso III, do § 1º, do art. 124, da Constituição do Estado de Pernambuco, devidamente consolidados, tanto no que se refere ao texto do projeto de lei como em todos os anexos, com o teor das emendas devidamente aprovadas na Câmara Municipal.

Art. 68. Caso a devolução do orçamento para sanção do Prefeito deixe de ser feita ao Poder Executivo, no prazo legal, ou os autógrafos da lei orçamentária sejam encaminhados sem consolidação das emendas realizadas no texto e nos anexos, o Poder Executivo adotará as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco acerca da matéria, inclusive quanto à promulgação da proposta orçamentária como Lei.

Art. 69. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, sejam aditivas, supressivas ou modificativas, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º, do art. 66, da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara.

§ 1º. As emendas à Proposta Orçamentária ficam limitadas a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) desta, ficando vedadas as emendas de redução das dotações de pessoal e contratos de duração continuada.

§ 2º. O veto às emendas mencionadas no *caput* restabelecerá a redação inicial do projeto de lei orçamentária enviado pelo Poder

Executivo ao Poder Legislativo, devendo ser sancionado da forma original.

§ 3º. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual ou aos projetos que o modifiquem, somente poderão ser aprovadas caso atendam às disposições contidas na Lei do Plano Plurianual 2022-2025, referente ao exercício de 2023, no art. 127, § 3º, da Constituição Estadual.

Art. 70. A execução do orçamento e do planejamento governamental do Município, no exercício de 2023, seguirá as disposições desta Lei e de seus anexos, para o acompanhamento da programação orçamentária e financeira, com vistas à obtenção dos resultados previstos e o cumprimento das metas fiscais estabelecidas.

Art. 71. São identificadas como áreas finalísticas da atuação do Município, aquelas que buscam atender a uma necessidade ou demanda da sociedade mediante um conjunto articulado de projetos, atividades e ações relacionadas com a produção de um bem ou serviço para a população.

Art. 72. Os programas que envolvam atividades finalísticas poderão ser administrados por gestores de programas governamentais, nomeados pelo Prefeito do Município na forma da Lei.

Art. 73. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar n. 101, de 2000, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congêneres.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 74. Integram esta Lei os anexos abaixo, com respectivos demonstrativos:

- I - Anexo de Riscos Fiscais (ANEXO I);
- II - Anexo de Metas Fiscais (ANEXO II);
- III - Anexo de Programas, Ações, Metas e Prioridades.

Art. 75. Para adequação orçamentária decorrente de mudança na estrutura administrativa determinada por Lei, fica o Poder Executivo autorizado, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento para o exercício de 2023 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, inclusive os títulos e descritores, metas e objetivos, fontes de recursos e modalidade de aplicação.

Art. 76. Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for sancionado/promulgado até o dia 1º de janeiro de 2023, a programação constante do Projeto encaminhado pelo Poder Executivo poderá ser executado em cada mês até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, enquanto não se completar a sanção ou promulgação do ato.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica às despesas correntes nas áreas de educação, saúde e assistência social, bem como as despesas relativas à pessoal e seus respectivos encargos sociais e à dívida pública municipal, podendo os gastos serem realizados em sua totalidade.

Art. 77. Serão apresentadas à Câmara Municipal as prestações de contas de 2023, da forma estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e disponibilizadas na Internet, para conhecimento da sociedade.

Art. 78. Em cumprimento ao disposto no art. 5º, inciso I, da Lei no 10.028, de 19 de outubro de 2000, os titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 54 da Lei Complementar no 101, de 2000, encaminharão, caso necessário, ao Poder Legislativo os respectivos Relatórios de Gestão Fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias após o final do quadrimestre.

§ 1º. O encaminhamento do RREO e do RGF ao TCE-PE, de que trata esta Resolução, dar-se-á exclusivamente de forma eletrônica, via SICONFI, mediante a homologação da respectiva declaração, nesse sistema.

§ 2º. A elaboração do RREO e do RGF será feita em conformidade com a Portaria STN n.º 1.447, de 14 de junho de 2021, que aprovou a 13ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF.

§ 3º. O Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, de que trata o artigo 52 da LRF, abrange todos os Poderes e Órgãos e será consolidado pelos respectivos chefes do Poder Executivo Municipal, através de sistema eletrônico padronizado para o Poder Executivo Municipal.

§ 4º. O Poder Executivo Municipal publicará o RREO e o RGF juntamente com os demonstrativos constantes dos artigos 52 e 54 da LRF, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e quadrimestre respectivamente.

§ 5º. Em atendimento ao disposto no artigo 48, incisos II e III e artigo 48-A da Lei Complementar n.º 101, de 2000, o Poder Executivo divulgará as informações referentes à execução orçamentária e financeira e à situação patrimonial das respectivas unidades gestoras/ e ou supervisionadas em sistema eletrônico padronizado na esfera municipal.

Art. 79. A Administração Municipal promoverá a reavaliação de ativos e passivos municipais para fins de adequação às novas Normas da Contabilidade Pública, absorvidos estes efeitos pela Gestão Patrimonial.

Art. 80. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Anular os empenhos inscritos em restos a pagar que atingirem o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos;

II - Anular os empenhos inscritos como restos a pagar não processados, cujos credores não conseguirem comprovar a efetiva realização dos serviços, obras ou fornecimentos e não for possível formalizar a liquidação;

III - Anular os empenhos inscritos em restos a pagar, feitos por estimativa, cujos saldos não tenham sido anulados nos respectivos exercícios;

IV - Anular empenhos cuja despesa originária resulte de compromisso que tenha sido transformado em dívida fundada;

V - Anular empenhos inscritos em restos a pagar em favor de concessionárias de serviços públicos e entidades previdenciárias, onde as obrigações tenham sido transformadas em confissão de dívida de longo prazo;

VI - Cancelar valores registrados como restos a pagar por montante, vindos de exercícios anteriores, que não tenham sido correspondidos com os empenhos respectivos, impossibilitando a individualização dos credores e a comprovação de sua regular liquidação.

Art. 81. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito.

Paudalho-PE, 25 de Agosto de 2022.

MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA
Prefeito

Publicado por:
Maryelle de Fátima Oliveira
Código Identificador:DD733862

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PEDRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA
LEI N.1469/2022

Lei nº 1.469/2022

EMENTA: Dispõe sobre os critérios da Gratificação de Incentivo por Localização dos servidores da educação Pública do Município de Pedra, altera a redação do art. 16 da Lei 1.305/2013 de 01 de outubro de 2013, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA PEDRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, o Senhor **Gilberto Júnior Wanderley Vaz**, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sancionei a presente Lei:

**TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - O art.16 da Lei Municipal de nº 1.153/2007 de 26 de setembro de 2007 passa a vigorar às seguintes alterações:

“Art.16º A gratificação de Incentivo por Deslocamento de que trata o §2º do art. 1º da Lei Municipal nº 1.153/2007, é devida mensalmente aos servidores do magistério que integram a Rede Municipal de Ensino, no exercício da função de docência, que por necessidade de serviço, tenham que se deslocar para unidades de ensino da zona rural do Município.

§1º Para efeitos de cálculo do valor devido pela Gratificação de Incentivo por Deslocamento, será observada Tabela a ser definida via Decreto editado pelo Prefeito;

§2º A gratificação observará o deslocamento, por quilometro, percorrido pelo profissional de educação, residente no Município de Pedra – PE.

§3º A contagem da quilometragem para cálculo do valor da gratificação que fará jus o profissional de educação, terá como ponto de partida a Praça Cel. José Diniz, localizada no Centro da Cidade de Pedra – PE.

Art. 2º - Compete a Secretaria Municipal de Educação a fiscalização e reunião dos dados necessários para cálculo da gratificação, com vistas a operacionalização objetiva dos critérios estabelecidos na forma de Decreto a ser editado pelo Prefeito.

Parágrafo único – Será de responsabilidade do profissional de educação requerer a Gratificação de Incentivo por Deslocamento, através de requerimento dirigido a Secretaria Municipal de Educação que terá seu conteúdo disposto em decreto a ser editado pelo Prefeito.

Art.3º - Cessará o direito de perceber a aludida Gratificação quando o servidor do magistério não mais esteja lotado nas escolas da zona rural.

Art.4º - Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pedra – PE, Gabinete do Prefeito em 12 de agosto de 2022.

GILBERTO JÚNIOR WANDERLEY VAZ

Prefeito

Publicado por:

Rosiney da Silva

Código Identificador:E91C3E47

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PESQUEIRA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA – PE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE
ERRATA**

RETIFICAÇÃO – Ref. A Publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco – ANO XIII | Nº 3162, pg. 93 DA PUBLICAÇÃO DO DIA 26/08/2022.

Referente ao EXTRATO DO CONTRATO Nº 67/2022 PROCESSO Nº 038/2022 INEXIGIBILIDADE Nº 006/2022

Onde Lê-se:

CELEBRAÇÃO: 11 de agosto de 2022.

Leia-se:

CELEBRAÇÃO: 01 de agosto de 2022.

Pesqueira-PE, 01 de agosto de 2022.

JARBAS GONÇALVES DA SILVA FILHO

Pregoeiro (*)

Publicado por:

João Vítor Lopes de Paiva

Código Identificador:8177921D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA – PE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE
ERRATA**

RETIFICAÇÃO – Ref. A Publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco – ANO XIII | Nº 3162, pg. 93 DA PUBLICAÇÃO DO DIA 26/08/2022.

Referente ao EXTRATO DO CONTRATO Nº 69/2022 PROCESSO Nº 039/2022 INEXIGIBILIDADE Nº 007/2022

Onde Lê-se:

CELEBRAÇÃO: 14 de agosto de 2022.

Leia-se:

CELEBRAÇÃO: 01 de agosto de 2022.

Pesqueira-PE, 01 de agosto de 2022.

JARBAS GONÇALVES DA SILVA FILHO

Pregoeiro (*)

Publicado por:

João Vítor Lopes de Paiva

Código Identificador:E42CE03B

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA – PE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE
ERRATA**

RETIFICAÇÃO – Ref. A Publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco – ANO XIII | Nº 3162, pg. 93 DA PUBLICAÇÃO DO DIA 26/08/2022.

Referente ao EXTRATO DO CONTRATO Nº 68/2022 PROCESSO Nº 040/2022 INEXIGIBILIDADE Nº 008/2022

Onde Lê-se:

CELEBRAÇÃO: 11 de agosto de 2022.

Leia-se:

CELEBRAÇÃO: 01 de agosto de 2022.

Pesqueira-PE, 01 de agosto de 2022.

JARBAS GONÇALVES DA SILVA FILHO

Pregoeiro (*)

Publicado por:

João Vítor Lopes de Paiva

Código Identificador:45E32BFB

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2022/FME PREGÃO
ELETRÔNICO SRP Nº 027/2022/FME DIVULGAÇÃO DE
RESULTADO**

O Pregoeiro do Fundo Municipal de Educação do Município de Pesqueira - PE, no uso de suas atribuições legais resolve, tornar público o resultado apurado em julgamento realizado para o objeto da presente licitação é o sistema de registro de preços para escolha da proposta mais vantajosa na aquisição parcelada de água mineral para atender a demanda das escolas do ensino Fundamental da rede Pública Municipal e do Fundo Municipal De Educação de Pesqueira-PE, conforme condições, quantidades e especificações constantes no Edital e em seus anexos.

VENCEDORES:

Empresas vencedoras no valor total de **R\$145.700,00 (cento e quarenta e cinco mil e setecentos reais)**: **WENIO RIENER GALINDO SANTA CRUZ 07643722463, CNPJ:31.301.496/0001-67** com os itens: 1 e 2 no valor total de **R\$ 83.200,00 (oitenta e três mil e duzentos reais)**.

ROGERIO IRACELE DE MELO LEITE, CNPJ:17.800.037/0001-05 com o item: 3 no valor total de **R\$62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais)**.

Pesqueira - PE, 24 de Agosto de 2022.

JOSÉ ORLANDO LEITE MELO

Pregoeiro (*)

Publicado por:

José Orlando Leite Melo

Código Identificador:48E26D5A

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL**

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PESQUEIRA – PE
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO Nº
035/2022/FME PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 027/2022/FME
ATA DE REGISTRO DE PREÇO ARP Nº 021/2022/FME**

Ata de Registro Preços nº 021/2022/FME- - Processo Nº 035/2022/FME. CP. Pregão Eletrônica SRP- Nº 027/2022/FME. Compra. Objeto: O objeto da presente licitação é o sistema de registro de preços para escolha da proposta mais vantajosa na aquisição parcelada de água mineral para atender a demanda das escolas do ensino Fundamental da rede Pública Municipal e do Fundo Municipal De Educação de Pesqueira-PE, conforme condições, quantidades e especificações constantes no Edital e em seus anexos. Do *Pregão* nº 027/2022/FME, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição. - FME; FUNDAMENTO: Lei n.º 10.520/02, Decretos nºs 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/06 e demais normas legais aplicáveis. A Adjudicação e Homologação foi publicado no Diário Oficial dos Municípios do dia 24 de Agosto de 2022, ASSINATURA: 24/08/2022. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. FORNECEDOR, CNPJ e VALOR TOTAL, respectivamente: Empresas vencedoras no valor total de **R\$145.700,00 (cento e quarenta e cinco mil e setecentos reais)**: **WENIO RIENER GALINDO SANTA CRUZ 07643722463, CNPJ:31.301.496/0001-67** com os itens: 1 e 2 no valor total de **R\$ 83.200,00 (oitenta e três mil e duzentos reais)**. **ROGERIO IRACELE DE MELO LEITE, CNPJ:17.800.037/0001-05** com o item: 3 no valor total de **R\$62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais)**. A ata estará disponível na íntegra no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do Fone: (87) 3835-8706, e-mail cpleducacaopesqueira@gmail.com, no horário de 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Pesqueira - PE, 24 de Agosto de 2022.

THIAGO TORRES DE LIMA –

Secretário (*)

Publicado por:
José Orlando Leite Melo
Código Identificador:62029307

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO Nº 035/2022/FME**

O Fundo Municipal de Educação do Município de Pesqueira-PE, através do seu Gestor, vem informar a Homologação do Pregão Eletrônico SRP Nº 027/2022/FME -Processo Nº: 035/2022/FME. Objeto: O objeto da presente licitação é o sistema de registro de preços para escolha da proposta mais vantajosa na aquisição parcelada de água mineral para atender a demanda das escolas do ensino Fundamental da rede Pública Municipal e do Fundo Municipal De Educação de Pesqueira-PE, conforme condições, quantidades e especificações constantes no Edital e em seus anexos.

Empresas vencedoras no valor total de **R\$145.700,00 (cento e quarenta e cinco mil e setecentos reais)**: **WENIO RIENER GALINDO SANTA CRUZ 07643722463, CNPJ:31.301.496/0001-67** com os itens: 1 e 2 no valor total de **R\$ 83.200,00 (oitenta e três mil e duzentos reais)**.

ROGERIO IRACELE DE MELO LEITE, CNPJ:17.800.037/0001-05 com o item: 3 no valor total de **R\$62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais)**.

Isto posto, procede-se a **CONVOCAÇÃO** das Empresas acima vencedoras, para comparecerem no prazo de 02 (dois) dias úteis, para assinatura do CONTRATO.

Pesqueira - PE, 24 de Agosto de 2022.

THIAGO TORRES DE LIMA,

Secretário Municipal de Educação (*)

Publicado por:
José Orlando Leite Melo
Código Identificador:89FF163D

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PROCESSO Nº 035/2022/FME**

-Processo Nº: 035/2022/FME.

-Pregão Eletrônico SRP Nº 027/2022/FME.

-Objeto Descr.: O objeto da presente licitação é o sistema de registro de preços para escolha da proposta mais vantajosa na aquisição parcelada de água mineral para atender a demanda das escolas do ensino Fundamental da rede Pública Municipal e do Fundo Municipal De Educação de Pesqueira-PE, conforme condições, quantidades e especificações constantes no Edital e em seus anexos.

Após o processamento do Pregão Eletrônico SRP Nº 027/2022/FME, comunica-se sua Adjudicação de seu objeto da seguinte maneira:

Empresas vencedoras no valor total de **R\$145.700,00 (cento e quarenta e cinco mil e setecentos reais)**: **WENIO RIENER GALINDO SANTA CRUZ 07643722463, CNPJ:31.301.496/0001-67** com os itens: 1 e 2 no valor total de **R\$ 83.200,00 (oitenta e três mil e duzentos reais)**.

ROGERIO IRACELE DE MELO LEITE, CNPJ:17.800.037/0001-05 com o item: 3 no valor total de **R\$62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais)**.

Pesqueira - PE, 24 de Agosto de 2022.

JOSÉ ORLANDO LEITE MELO

Pregoeiro CPL – FME (*)

Publicado por:
José Orlando Leite Melo
Código Identificador:9D9CE420

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 126/LIC/2022/FME**

-Processo Nº: 035/2022/FME
 -Comissão: CPL.
 -Modalidade/Nº: Pregão eletrônico SRP Nº 027/2022/FME.
 -Objeto Descr.: O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição parcelada de água mineral para atender a demanda das escolas do ensino Fundamental da rede Pública Municipal e do Fundo Municipal De Educação de Pesqueira-PE, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste termo de contrato. -Contrato Nº: 126/LIC/2022/FME
 -Contratado: **ROGERIO IRACELE DE MELO LEITE**
 -CNPJ Nº 17.800.037/0001-05.
 - Valor contratado em **R\$ 31.250,00 (trinta e um mil e duzentos e cinquenta reais)**
 -Vigência: 24/08/2022 à 31/12/2022

Pesqueira-PE, 24 de Agosto de 2022.

THIAGO TORRES DE LIMA,
 Secretário (*)

Publicado por:
 José Orlando Leite Melo
Código Identificador:0E73F74B

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - COMISSÃO
 PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
 EXTRATO DE CONTRATO Nº 127/LIC/2022/FME**

-Processo Nº: 035/2022/FME
 -Comissão: CPL.
 -Modalidade/Nº: Pregão eletrônico SRP Nº 027/2022/FME.
 -Objeto Descr.: O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição parcelada de água mineral para atender a demanda das escolas do ensino Fundamental da rede Pública Municipal e do Fundo Municipal De Educação de Pesqueira-PE, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste termo de contrato. -Contrato Nº: 127/LIC/2022/FME
 -Contratado: **WENIO RIENER GALINDO SANTA CRUZ 07643722463**
 -CNPJ Nº 31.301.496/0001-67.
 - Valor contratado em **R\$ 41.600, 00 (quarenta e um mil e seiscentos reais);**
 -Vigência: 24/08/2022 à 31/12/2022

Pesqueira-PE, 24 de Agosto de 2022.

THIAGO TORRES DE LIMA,
 Secretário (*)

Publicado por:
 José Orlando Leite Melo
Código Identificador:D2E07982

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - COMISSÃO
 PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
 TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PROCESSO Nº 037/2022/FME**

-Processo Nº: 037/2022/FME.
 -Pregão Eletrônico SRP Nº 029/2022/FME.
 -Objeto Descr.: O objeto da presente licitação é o sistema de registro de preços para escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada em locação de equipamentos de construção civil para suporte nos serviços de manutenção de instalações das escolas do Ensino Fundamental da Rede Municipal e prédios públicos do Fundo Municipal de educação de Pesqueira-PE, conforme condições, quantidades e especificações constantes no Edital e em seus anexos.

Após o processamento do Pregão Eletrônico SRP Nº 029/2022/FME, comunica-se sua Adjudicação de seu objeto da seguinte maneira:

Empresa vencedora no valor total de **R\$: 234.987,60(duzentos e trinta e quatro mil, novecentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos);**

ROGERIO IRACELE DE MELO LEITECNPJ:17.800.037/0001-05 com os itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13 e 14 no valor total de **R\$ 234.987,60 (duzentos e trinta e quatro mil, novecentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos).**

Pesqueira - PE, 24 de Agosto de 2022.

JOSÉ ORLANDO LEITE MELO
 Pregoeiro CPL – FME (*)

Publicado por:
 José Orlando Leite Melo
Código Identificador:354F50F0

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - COMISSÃO
 PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO Nº 037/2022/FME**

O Fundo Municipal de Educação do Município de Pesqueira-PE, através do seu Gestor, vem informar a Homologação do Pregão Eletrônico SRP Nº 029/2022/FME -Processo Nº: 037/2022/FME. Objeto: O objeto da presente licitação é o sistema de registro de preços para escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada em locação de equipamentos de construção civil para suporte nos serviços de manutenção de instalações das escolas do Ensino Fundamental da Rede Municipal e prédios públicos do Fundo Municipal de educação de Pesqueira-PE, conforme condições, quantidades e especificações constantes no Edital e em seus anexos.

Empresa vencedora no valor total de **R\$: 234.987,60(duzentos e trinta e quatro mil, novecentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos);**

ROGERIO IRACELE DE MELO LEITECNPJ:17.800.037/0001-05 com os itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13 e 14 no valor total de **R\$ 234.987,60 (duzentos e trinta e quatro mil, novecentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos).**

Isto posto, procede-se a **CONVOCAÇÃO** das Empresas acima vencedoras, para comparecerem no prazo de 02 (dois) dias úteis, para assinatura do CONTRATO.

Pesqueira - PE, 24 de Agosto de 2022.

THIAGO TORRES DE LIMA,
 Secretário Municipal de Educação (*)

Publicado por:
 José Orlando Leite Melo
Código Identificador:643F3AB3

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - COMISSÃO
 PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2022/FME PREGÃO
 ELETRÔNICO SRP Nº 029/2022/FME DIVULGAÇÃO DE
 RESULTADO**

O Pregoeiro do Fundo Municipal de Educação do Município de Pesqueira - PE, no uso de suas atribuições legais resolve, tornar público o resultado apurado em julgamento realizado paraO objeto da presente licitação é o sistema de registro de preços para escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada em locação de equipamentos de construção civil para suporte nos serviços de manutenção de instalações das escolas do Ensino Fundamental da Rede Municipal e prédios públicos do Fundo Municipal de educação de Pesqueira-PE, conforme condições, quantidades e especificações constantes no Edital e em seus anexos.

VENCEDOR:

Empresa vencedora no valor total de **R\$: 234.987,60(duzentos e trinta e quatro mil, novecentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos);**

ROGERIO IRACELE DE MELO LEITECNPJ:17.800.037/0001-05 com os itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13 e 14 no valor

total de **R\$ 234.987,60 (duzentos e trinta e quatro mil, novecentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos).**

Pesqueira - PE, 24 de Agosto de 2022.

JOSÉ ORLANDO LEITE MELO

Pregoeiro (*)

Publicado por:
José Orlando Leite Melo
Código Identificador:95684721

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PESQUEIRA – PE
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO Nº
037/2022/FME PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 029/2022/FME
ATA DE REGISTRO DE PREÇO ARP Nº 023/2022/FME**

Ata de Registro Preços nº 023/2022/FME- - Processo Nº 037/2022/FME. CP. Pregão Eletrônica SRP- Nº 029/2022/FME. Compra. Objeto: O objeto da presente licitação é o sistema de registro de preços para escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada em locação de equipamentos de construção civil para suporte nos serviços de manutenção de instalações das escolas do Ensino Fundamental da Rede Municipal e prédios públicos do Fundo Municipal de educação de Pesqueira-PE, conforme condições, quantidades e especificações constantes no Edital e em seus anexos. Do Pregão nº 029/2022/FME, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição. - FME; FUNDAMENTO: Lei nº 10.520/02, Decretos nºs 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/06 e demais normas legais aplicáveis. A Adjudicação e Homologação foi publicada no Diário Oficial dos Municípios do dia 24 de Agosto de 2022, ASSINATURA: 24/08/2022. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. FORNECEDOR, CNPJ e VALOR TOTAL, respectivamente: Empresa vencedora no valor total de **R\$: 234.987,60(duzentos e trinta e quatro mil, novecentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos):ROGERIO IRACELE DE MELO LEITE**CNPJ:17.800.037/0001-05 com os itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13 e 14 no valor total de **R\$ 234.987,60 (duzentos e trinta e quatro mil, novecentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos).** A ata estará disponível na íntegra no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do Fone: (87) 3835-8706, e-mail cpleducacaopesqueira@gmail.com, no horário de 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Pesqueira - PE, 24 de Agosto de 2022.

THIAGO TORRES DE LIMA –
Secretário (*)

Publicado por:
José Orlando Leite Melo
Código Identificador:74253564

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 128/LIC/2022/FME**

-Processo Nº: 037/2022/FME

-Comissão: CPL.

-Modalidade/Nº: Pregão eletrônico SRP Nº 029/2022/FME.

-Objeto Descr.: O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada em locação de equipamentos de construção civil para suporte nos serviços de manutenção de instalações das escolas do Ensino Fundamental da Rede Municipal e prédios públicos do Fundo Municipal de educação de Pesqueira-PE, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste termo de contrato.

-Contrato Nº: 128/LIC/2022/FME

-Contratado: **ROGERIO IRACELEDE DE MELO LEITE**

-CNPJ Nº 17.800.037/0001-05.

- Valor contratado em **2.1. R\$ 234.987,60 (duzentos e trinta e quatro mil, novecentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos):**

-Vigência: 24/08/2022 à 24/08/2023.

Pesqueira-PE, 24 de Agosto de 2022.

THIAGO TORRES DE LIMA,

Secretário (*)

Publicado por:
José Orlando Leite Melo
Código Identificador:946C7396

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L
EXTRATO DE CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 029/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2022**

NÚMERO DO CONTRATO: Nº 055/2022

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA
– CNPJ sob Nº 10.106.235/0001-16.

Contratado: PLACILDO JOÃO DA SILVA 24859321820, CNPJ Nº 28.172.965/0001-80, com sede na Rua Ana Gomes Moura, nº 2019, Bairro Redenção, Cidade de Custódia, Estado de Pernambuco, CEP 56.640-000.

Objeto: contratação de empresa do ramo artístico para apresentação da Atração Musical “**PETRONIO & PLACILDO**”, para a “8ª MISSA DO VAQUEIRO DO ICÓ-MANDANTES DO MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA/PE”, a ser executada pela Secretaria de Cultura, Esportes e lazer, tendo sua apresentação marcada para o dia **28 de Agosto de 2022.**

Vigência: O presente contrato terá vigência de 60 (Sessenta) dias, a partir da data da assinatura do instrumento.

Valor Global: R\$ 12.000,00 (Doze mil reais).

Data de assinatura: 26 de Agosto de 2022

FABIANO JAQUES MARQUES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Merjane da Silva
Código Identificador:85756043

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L
TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 029/2022 PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 076/2022**

Considerando o exposto pela Secretária de Assuntos Jurídicos em seu parecer, **RECONHEÇO E RATIFICO** o presente procedimento de inexigibilidade de licitação, para a contratação da empresa **PLACILDO JOÃO DA SILVA 24859321820, CNPJ Nº 28.172.965/0001-80,** detentora de exclusividade da execução dos serviços de apresentação artística da seguinte atração: “**PETRONIO & PLACILDO**”, durante as festividades em comemoração à 8ª Missa do Vaqueiro do Icó-Mandantes do Município de Petrolândia/PE, no dia **28 de Agosto de 2022,** ao custo total de **R\$ 12.000,00** (Doze mil reais).

Petrolândia - PE, 26 de Agosto de 2022.

FABIANO JAQUES MARQUES

Prefeito do Município de Petrolândia

Publicado por:
Merjane da Silva
Código Identificador:0A98C7E0

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE POMBOS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
UJ: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – AVISO DE
LICITAÇÃO. PROCESSO Nº: 007/2022 COMISSÃO: CPL
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS – Nº 001/2022**

UJ: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – AVISO DE LICITAÇÃO. Processo Nº: 007/2022 Comissão: CPL Modalidade: Tomada de Preços – Nº **001/2022** Objeto Nat.: contratação de empresa especializada para a construção da **Sala de Conferência. Valor Máximo Aceitável: R\$ 272.370,45** (Duzentos e setenta e dois mil, trezentos e setenta reais e quarenta e cinco centavos). Abertura das envelopes: **14/09/2022** às 09h. Local: Avenida Joaquim Falcão, 126, Centro, Pombos – PE. O Edital na íntegra poderá ser retirado através do e-mail licitacaopombos@yahoo.com, ou no site oficial do Município <http://pombos.pe.gov.br> ou na Sala da CPL– Rua Joaquim Falcão, 126 – Centro – Nesta.

Pombos, 26 de agosto de 2022.

GLAUBER BEZERRA DE BARROS SILVA.
Presidente da CPL (**).

Publicado por:
Glauber Bezerra de Barros Silva
Código Identificador:D10BED54

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
UJ: PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS TORNA
PÚBLICO PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS
NOS TERMOS DA LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, QUE
REALIZARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE PROCESSO
LICITATÓRIO DE Nº 027/2022, LEILÃO 001/2022**

UJ: PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS torna público para conhecimento dos interessados nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, que realizará licitação na modalidade Processo Licitatório de nº 027/2022, Leilão 001/2022, que tem como objeto bens móveis do tipo maior lance, que será realizado pelo Leiloeiro Oficial o senhor **Roberto Jacinto Pinho Junior JUCEPE N.º 12**. O leilão será realizado no dia **13/09/2022** as 10:30 horas na Sede da Prefeitura e na forma on-line. Maiores informações serão disponíveis na sala da CPL (81) 3692-1156, com o Leiloeiro Oficial (81) 99961-5822 ou no site: www.vipleiloes.com.br.

Pombos, 26 de agosto de 2022.

MANOEL MARCOS ALVES FERREIRA.
Prefeito (*)

Publicado por:
Glauber Bezerra de Barros Silva
Código Identificador:BF3B4C2A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
UJ: PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS – AVISO DE
RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº: 026/2022
COMISSÃO: CPL MODALIDADE: DISPENSA DE Nº 003/2022**

UJ: PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS – AVISO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO Processo Nº: **026/2022** Comissão: CPL Modalidade: Dispensa de nº 003/2022 Objeto Nat.: Obra e/ou Serviço de engenharia Objeto Descr: Contratação de empresa especializada para realização dos serviços de Limpeza Urbana da Sede e nos Distritos do Município de Pombos/PE. Empresa Vencedora: **VALE DO AGRESTE LOCAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.757.223/0001-14, que ofertou um valor global de **R\$ 875.404,68** (oitocentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e quatro reais e sessenta e oito centavos). O referido processo teve como fundamento o artigo 24, IV da Lei 8.666/93. Informações adicionais: Mais informações podem ser

obtidas diretamente na sede do Órgão, situado a Avenida Joaquim Falcão, 109 - Centro – Pombos/PE ou através do fone (81) 3536-1213 ramal 214, no horário de 08:00 às 13:00, de segunda a sexta-feira.

Pombos, 26 de agosto de 2022.

MANOEL MARCOS ALVES FERREIRA –
Prefeito (*).

Publicado por:
Glauber Bezerra de Barros Silva
Código Identificador:237C22A0

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA**

**SECRETARIA DE CULTURA
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

RECONHEÇO E RATIFICO o Processo Licitatório de nº 011/2022 - Inexigibilidade de Nº 03/2022, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DAS ATRAÇÕES ARTÍSTICAS: BRASAS DO FORRÓ, RAPHAELA SANTOS, ROGÉRIO SOM, PRISCILA SENNA, LIMÃO COM MEL & EDSON LIMA, LÉO MAGALHÃES E JONAS ESTICADO, PARA APRESENTAÇÕES NAS FESTIVIDADES DO SÃO JOÃO FORA DE ÉPOCA, NOS DIAS 01, 02, 03 E 04 DE SETEMBRO DE 2022 NESTE MUNICÍPIO, e determina que sejam emitidos as Notas de Empenho e o contrato respectivo, como também que se faça sua devida publicação, conforme o prazo que determina a Lei. (**BRASAS DO FORRÓ**) – FRANCISCO IVANILSON TAVARES MOREIRA, inscrita no CNPJ sob o nº **20.653.505/0001-62**, com o valor total de **R\$ 45.000,00** (Quarenta e cinco mil reais); (**RAPHAELA SANTOS – A FAVORITA**) - IDEA PRODUÇÕES DE ESTRUTURAS E ILUMINAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº **12.924.119/0001-30**, com o valor de **R\$ 80.000,00** (Oitenta mil reais); (**ROGÉRIO SOM**) – FRANCISCO S. DA COSTA JUNIOR, no CNPJ sob o nº **32.482.767/0001-90**, com o valor de **R\$ 34.500,00** (Trinta e quatro mil e quinhentos reais); (**PRISCILA SENNA – A MUSA**) – PRISCILA SENNA GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº **34.284.509/0001-25**, com o valor total de **R\$ 120.000,00** (Cento e vinte mil reais); (**LIMÃO COM MEL E EDSON LIMA**) – DAE GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº **44.644.972/0001-94**, com o valor total de **R\$ 130.000,00** (cento e trinta mil reais); (**JONAS ESTICADO**) – JONAS ESTICADO GRAVAÇÕES & EDIÇÕES MUSICAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº **21.939.747/0001-80**, com o valor total de **R\$ 160.000,00** (Cento e sessenta mil reais); (**LÉO MAGALHÃES**) – JL LOGISTICA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº **36.654.112/0001-03**, com o valor total de **R\$ 200.000,00** (Duzentos mil reais).**

Primavera, 26 de agosto de 2022.

DAYSE JULIANA DOS SANTOS
Prefeita.

Publicado por:
Luís Paulo dos Santos
Código Identificador:4DABB40D

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE QUIXABA**

**CAMARA MUNICIPAL DE QUIXABA
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2022 de 05 de janeiro de 2022

OBJETO: Prestação de serviços técnicos profissionais de compartilhamento de conteúdo digital em rede, incluindo sistema de áudio via web e transmissão das sessões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara Municipal de Vereadores de Quixaba/PE via web site,

além de fazer captura de imagens por meio de fotos e vídeos de modo a permitir que os visitantes da web site institucional possam acompanhar os trabalhos do Poder Legislativo, em cumprimento à Lei de Acesso à Informação.

Termo de Rescisão Unilateral do Contrato de Prestação de Serviços Nº 001/2022 firmado entre a **CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE QUIXABA/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob Nº 35.445.014/0001-04, com sede na Rua Solidônio Pereira de Carvalho, Nº 020, Centro, nesta cidade de Quixaba/PE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, o Senhor **NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade Nº 5.230.548, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Pernambuco e do CPF Nº 023.614.144-90, e de outro lado a empresa **DIOGO LEITE GOMES - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 19.812.222/0001-37, com sede na Rua José de Sá Maranhão, Nº 477 – B, Bairro São Francisco, Afogados da Ingazeira – PE, neste ato representada pelo Senhor **DIOGO LEITE GOMES**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade Nº 5.727.724, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Pernambuco e do CPF Nº 011.411.234-79, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tudo em conformidade com a Lei Federal de Nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações, conforme a seguir estipulado.

CONSIDERANDO que toda a estrutura necessária para execução dos serviços propostos pela **CONTRATADA** está sempre a sua disposição, restando aqui evidente que esta **CONTRATANTE** vem cumprindo rigorosamente com suas responsabilidades;

CONSIDERANDO a situação de inadimplência da **CONTRATADA**, no que concerne a prestação dos serviços pactuados, notadamente a transmissão ao vivo das sessões deliberativas e solenes deste órgão;

CONSIDERANDO que esta **CONTRATANTE** tem enfrentado críticas de populares com relação aos serviços de competência da **CONTRATADA**, que por reiteradas vezes, seu representante não comparece para fazer a transmissão das sessões, em outras ocasiões chega atrasado, e em quase sua totalidade sua atuação é precária, de maneira que não ocorre de fato a transmissão das sessões ao vivo, deixando a população impossibilitada de acompanhar as sessões deste Parlamento Mirim de forma remota e principalmente em tempo real;

CONSIDERANDO que os fatos acima narrados caracterizam flagrante descumprimento pela **CONTRATANTE**, de parte relevante dos serviços contratados, em especial, as alíneas “a” e “d” da Cláusula Sexta do Contrato Originário.

RESOLVE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Fica rescindido, a partir de 29 de julho de 2022, o Contrato Administrativo Nº 001/2022 de 05 de janeiro de 2022, firmado entre as partes melhores identificadas no preâmbulo deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MODALIDADE

A presente rescisão contratual de dar de forma Unilateral.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente rescisão tem suporte legal nos termos do Art. 78, inc. I, II e III combinados com o Art. 79, I, ambos da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, e a Cláusula Oitava do Contrato Originário.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Carnaíba, Estado de Pernambuco, para dirimir as questões oriundas do presente termo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Quixaba/PE, 29 de julho de 2022.

NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS

Contratante

DIOGO LEITE GOMES

Contratado

Publicado por:
Norma Sueli Ramos da Silva
Código Identificador:7885C403

CAMARA MUNICIPAL DE QUIXABA TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2021 de 13 de janeiro de 2021

OBJETO: Prestação de serviços de Auxiliar de Serviços Gerais, na sede administrativa da Câmara de Vereadores do Município de Quixaba - PE.

Termo de Rescisão Unilateral do Contrato de Prestação de Serviços Nº 010/2022 firmado entre a **CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE QUIXABA/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob Nº 35.445.014/0001-04, com sede na Rua Solidônio Pereira de Carvalho, Nº 020, Centro, nesta cidade de Quixaba/PE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, o Senhor **NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade Nº 5.230.548, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Pernambuco e do CPF Nº 023.614.144-90, e de outro lado **JANICE SANTANA DE MEDEIROS 10733269427**, com CNPJ Nº 40.369.205/0001-63, neste ato representada pela Senhora **JANICE SANTANA DE MEDEIROS**, brasileira, solteira, portadora do RG Nº 9.282.375 SDS/PE, e do CPF Nº 107.332.694-27, residente e domiciliado na Rua Antônio Caboclo de Lima, Nº 300, Centro, Quixaba - PE, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tudo em conformidade com a Lei Federal de Nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações, conforme a seguir estipulado.

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos contratos administrativos a legislação vigente, notadamente quanto à forma de contratação de servidores para atuarem junto a Câmara de Vereadores do Município de Quixaba/PE.

CONSIDERANDO o contido através de decisão proferida nos autos do Processo TCE-PE Nº 1820010-2 - Modalidade-Tipo: Consulta que em suma se manifesta pela impossibilidade da contratação de Microempreendedor Individual – MEI como empresa prestadora de serviços terceirizados, tanto em atividades-meio quanto em atividades fim da empresa contratante, dada sua incapacidade econômica e estrutural para assumir tal função;

CONSIDERANDO a deflagração de Processo Seletivo Simplificado, que se encontra na iminência da publicação do resultado final, permitindo deste modo que esta Câmara de Vereadores possa efetuar a contratação de pessoas nos moldes exigidos pela legislação vigente.

CONSIDERANDO a desnecessidade de continuação da vigência deste contrato, haja vista que a regularização dos contratos é a medida premente e mais adequada para esta gestão evitar futuras penalidades.

CONSIDERANDO por derradeiro neste particular, as flagrantes e expostas razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, aqui devidamente justificadas por esse gestor que vem a ser a autoridade máxima desta esfera administrativa a que está diretamente subordinada a contratada.

RESOLVE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Fica rescindido, a partir de 29 de julho de 2022, o Contrato Administrativo Nº 012/2021 de 13 de janeiro de 2021, firmado entre as partes melhores identificadas no preâmbulo deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MODALIDADE

A presente rescisão contratual de dar de forma Unilateral.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente rescisão tem suporte legal nos termos do Art. 78, inc. XII combinado com o Art. 79, I, ambos da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, e a Cláusula Sétima do Contrato Originário.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Carnaíba, Estado de Pernambuco, para dirimir as questões oriundas do presente termo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Quixaba/PE, 29 de julho de 2022.

NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS

Contratante

JANICE SANTANA DE MEDEIROS

Contratada

Publicado por:
Norma Sueli Ramos da Silva
Código Identificador:53CA5037

**CAMARA MUNICIPAL DE QUIXABA
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2021 de 13 de janeiro de 2021

OBJETO: Prestação de serviços de Motorista, na condução do veículo pertencente à Câmara de Vereadores do Município de Quixaba - PE.

Termo de Rescisão Unilateral do Contrato de Prestação de Serviços Nº 010/2022 firmado entre a **CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE QUIXABA/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob Nº 35.445.014/0001-04, com sede na Rua Solidônio Pereira de Carvalho, Nº 020, Centro, nesta cidade de Quixaba/PE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, o Senhor **NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade Nº 5.230.548, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Pernambuco e do CPF Nº 023.614.144-90, e de outro lado **ALOISIO FRANCISCO DOS SANTOS 26955164449**, com CNPJ Nº 40.368.834/0001-79, neste ato representado pelo Senhor **ALOÍSIO FRANCISCO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador do RG Nº 1.975.423 SSP/PE, CNH Nº 01104629064 e do CPF Nº 269.551.644-49, residente e domiciliado no Sítio Bezerras, Nº 784, Zona Rural, Quixaba - PE, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, tudo em conformidade com a Lei Federal de Nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações, conforme a seguir estipulado.

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos contratos administrativos a legislação vigente, notadamente quanto à forma de contratação de servidores para atuarem junto a Câmara de Vereadores do Município de Quixaba/PE.

CONSIDERANDO o contido através de decisão proferida nos autos do Processo TCE-PE Nº 1820010-2 - Modalidade-Tipo: Consulta que em suma se manifesta pela impossibilidade da contratação de Microempreendedor Individual – MEI como empresa prestadora de serviços terceirizados, tanto em atividades-meio quanto em atividades fim da empresa contratante, dada sua incapacidade econômica e estrutural para assumir tal função;

CONSIDERANDO a deflagração de Processo Seletivo Simplificado, que se encontra na iminência da publicação do resultado final, permitindo deste modo que esta Câmara de Vereadores possa efetuar a contratação de pessoas nos moldes exigidos pela legislação vigente.

CONSIDERANDO a desnecessidade de continuação da vigência deste contrato, haja vista que a regularização dos contratos é a medida premente e mais adequada para esta gestão evitar futuras penalidades.

CONSIDERANDO por derradeiro neste particular, as flagrantes e expostas razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, aqui devidamente justificadas por esse gestor que vem a ser a autoridade máxima desta esfera administrativa a que está diretamente subordinado o contratado.

RESOLVE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Fica rescindido, a partir de 29 de julho de 2022, o Contrato Administrativo Nº 010/2021 de 13 de janeiro de 2021, firmado entre as partes melhores identificadas no preâmbulo deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MODALIDADE

A presente rescisão contratual de dar de forma Unilateral.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente rescisão tem suporte legal nos termos do Art. 78, inc. XII combinado com o Art. 79, I, ambos da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, e a Cláusula Sétima do Contrato Originário.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Carnaíba, Estado de Pernambuco, para dirimir as questões oriundas do presente termo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Quixaba/PE, 29 de julho de 2022.

NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS

Contratante

ALOÍSIO FRANCISCO DOS SANTOS

Contratado

Publicado por:
Norma Sueli Ramos da Silva
Código Identificador:4D131A8F

**CAMARA MUNICIPAL DE QUIXABA
EXTRATO DE CONTRATO**

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato Administrativo Nº 0005/2022 - OBJETO: Prestação de serviços técnicos profissionais de compartilhamento de conteúdo digital em rede, incluindo sistema de áudio via web e transmissão das sessões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara Municipal de Vereadores de Quixaba/PE via web site, além de fazer captura de imagens por meio de fotos e vídeos de modo a permitir que os visitantes da web site institucional possam acompanhar os trabalhos do Poder Legislativo, em cumprimento à Lei de Acesso à Informação, para o exercício financeiro de 2022. Dotação abaixo discriminada: Unidade Orçamentária: 10.100 - Câmara Municipal 01.031.1001.2001 – Manter os Serviços Legislativos 3390.40.99 – Serv. de Tec. da Informação e Comunicação - P. Jurídica. PARTES: Câmara de Vereadores do Município de Quixaba/PE e JOSEFA ALINE DE LIMA E SILVA 09652904414, com CNPJ Nº 47.006.083/0001-90. DATA DA ASSINATURA: 01/08/2022. VIGÊNCIA: 05 (Cinco) Meses - 31/12/2022.

NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS –

Chefe do Poder Legislativo Municipal.

Publicado por:
Norma Sueli Ramos da Silva
Código Identificador:5BCC5084

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS -
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2022**

OBJETO: Aquisição de equipamento/material permanente, Gerador de Energia para atender as necessidades da Unidade Mista de Saúde

João Soares da Fonseca desta Prefeitura Municipal de Riacho das Almas/PE.

A PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, torna público o resultado da licitação em epígrafe; EMPRESAS VENCEDORAS:

COOPERMEDICA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA – ME, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 05.458.504/0001-73, Rua Ernesto Gomes, nº 775, Sala 102, BL 01, Passo das Pedras, CEP 94.035-108, Gravataí/RS, no Lote I, com Proposta Final no Valor Total de R\$ 92.000,00(Noventa e dois mil reais).

Riacho das Almas/PE, 26 de agosto de 2022.

MÁRCIA HELENA CARDOSO SOARES

Pregoeira Oficial

Publicado por:

Maria Marcela Cardoso Soares

Código Identificador:AE6D4F69

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS -
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2022

OBJETO: Aquisição de equipamento/material permanente, Gerador de Energia para atender as necessidades da Unidade Mista de Saúde João Soares da Fonseca desta Prefeitura Municipal de Riacho das Almas/PE.

O MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS/PE, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE no uso de suas atribuições legais CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo Licitatório nº 045/2022 – Pregão Eletrônico nº 027/2022, cujo procedimento deu-se dentro da legalidade e favorável, conforme relatórios de lavra da Pregoeira Oficial, conforme conta nos autos e Parecer Jurídico.

RESOLVEM:

ADJUDICAR o seguinte lote a EMPRESA VENCEDORA: COOPERMEDICA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA – ME, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 05.458.504/0001-73, Rua Ernesto Gomes, nº 775, Sala 102, BL 01, Passo das Pedras, CEP 94.035-108, Gravataí/RS, no Lote I, com Proposta Final no Valor Total de R\$ 92.000,00(Noventa e dois mil reais)

E por conseguinte HOMOLOGAR o Processo Licitatório nº 045/2022 – Pregão Eletrônico nº 027/2022, em favor da seguinte Empresa: EMPRESA VENCEDORA:

COOPERMEDICA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA – ME, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 05.458.504/0001-73, Rua Ernesto Gomes, nº 775, Sala 102, BL 01, Passo das Pedras, CEP 94.035-108, Gravataí/RS, no Lote I, com Proposta Final no Valor Total de R\$ 92.000,00(Noventa e dois mil reais)

E para a eficácia dos atos, DETERMINO que o presente Termo seja publicado.

Dê ciências aos interessados.

Riacho das Almas/PE, em 26 de agosto de 2022.

IEDA RODRIGUES DE FREITAS

Secretária do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:

Maria Marcela Cardoso Soares

Código Identificador:2C800AD6

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS -
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ATA DE REALIZAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº
007/2022 ABERTURA - ATA Nº 001- SESSÃO Nº 001/2022**

ATA DE REALIZAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2022

ABERTURA - ATA Nº 001- SESSÃO Nº 001/2022

Processo nº 048/2022

Tomada de Preços nº 007/2022

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para I execução de serviços remanescentes de pavimentação no município de Riacho das Almas/PE, no âmbito do Termo de Adesão nº 059/2015, conforme projeto básico anexo a este edital.

1 - ABERTURA DA SESSÃO:

– A sessão foi realizada de forma presencial com total acesso aos licitantes e o público na sala da Comissão Permanente de Licitação, com endereço na Rua Justo Fernandes da Mota, nº 68, Centro, Riacho das Almas/PE- CEP 55.120-000.

Às 10: 00 horas, do dia 18 de agosto de 2022, deu-se acesso integral aos licitantes e a Comissão Permanente de Licitação reuniram-se na Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Rua Justo Fernandes da Mota, 68 - Centro – Riacho das Almas/PE.

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Sra. Marcia Helena Cardoso Soares e os membros da CPL, designados pela Portaria nº 035, de 03 de janeiro de 2022, com base na Lei nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, para proceder a Licitação do objeto acima declarado, **através da execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário**, do tipo “menor preço” global.

Inicialmente o Presidente da CPL declarou aberta a sessão, passando-se de imediato identificar as pessoas jurídicas participantes que entregaram os envelopes de credenciamento, Proposta de Preços e habilitação, bem como seu respectivo representante legal, de acordo com os envelopes entregues até o horário limite estabelecido no edital. Sendo assim, fizeram a entrega do Envelope nº 1 (Habilitação) e Envelope nº 2 (Proposta de Preços), a seguinte empresa:

EMPRESA

VIANORTE LOCACOES DE VEICULOS E CONSTRUCOES LTDA – EPP, inscrita no CNPJ/MF 20.945.413/0001-56

JM EMPREENDIMENTOS LIMITADA - ME, inscrita no CNPJ/MF 32.507.681/0001-75

ECHI ENGENHARIA COMERCIO E LOCAÇÃO EIRELI – EPP - CNPJ: 26.969.715/0001-40

BARROS CONSTRUCOES LTDA, inscrita no CNPJ/MF 13.962.001/0001-69

CRS AMBIENTAL EIRELI, inscrita no CNPJ/MF 27.348.365/0001-68

2 - ENCAMINHAMENTOS:

Ato contínuo, foi procedida a abertura dos Envelopes de nº 01 (Habilitação), qual foi rubricado por todos os membros da CPL, após isso, foi informado da suspensão da sessão para a análise dos documentos de habilitação pela Comissão de Licitação, e em especial o envio das qualificações econômico-financeira para que seja dado Parecer pelo Contador Oficial do Município de Riacho das Almas, bem como, o envio das qualificações técnicas para que seja dado Parecer pelo Engenheiro do Município de Riacho das Almas.

Feito isso, foi informado que a presente ata será publicada no Diário Oficial dos Municípios (Amupe), bem como, enviada por e-mail aos licitantes, conforme cadastro.

Informou-se ainda, que após a conclusão da análise das habilitações será publicado o resultado no Diário Oficial do Município de Riacho das Almas e demais encaminhamentos por parte desta CPL.

Antes de encerrar a sessão os integrantes da CPL promoveram a assinatura dos envelopes de nº 02 (Proposta de Preços) e promoveram sua guarda.

Participaram presencialmente os representantes da CRS AMBIENTAL EIRELI, inscrita no CNPJ/MF 27.348.365/0001-68 e

ECHI ENGENHARIA COMERCIO E LOCAÇÃO EIRELI – EPP - CNPJ: 26.969.715/0001-40.

Não havendo nada mais digno de nota, deu-se por encerrada a sessão, sendo lavrada a presente Ata, qual segue assinada por mim, Gabrielle Paula de Lima e demais membros.

MARCIA HELENA CARDOSO SOARES

Presidente da CPL

GABRIELLE PAULA DE LIMA

Membro da CPL

CLEONICE CARDOSO DE SOUZA SILVA

Membro da CPL

Publicado por:
Maria Marcela Cardoso Soares
Código Identificador:3E09759B

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO**

**FUNDO RIBEIRÃO PREV
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

1º Termo Aditivo ao Contrato nº. 001/2021 – CPL/Ribeirão Prev.

Objeto: Aditamento de Prazo do seu objeto. Contratado: PETRIBÚ, SIMÕES ADVOGADOS ASSOCIADOS - CNPJ: 07.767.468/0001-55. Vigência: 10/06/2022 a 10/06/2023.

Ribeirão, 10 de junho de 2022.

MARIA ROSILENE BEZERRA DOS SANTOS

Diretora Executiva do Ribeirão PREV.

Publicado por:
Edson Silveira de Albuquerque Júnior
Código Identificador:C5413298

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE**

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade Nº: 004/2022. Outros Serviços. Objeto: Contratação de empresa para prestar serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria nas áreas contábil, financeiro e de gestão fiscal, utilizando os instrumentos e procedimentos necessários ao atendimento às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, bem como os instrumentos legais adotados pelas instâncias públicas de controle interno e externo e ainda geração de dados para exportação ao portal da transparência para atender as demandas do Município de Ribeirão. Fundamentação legal: Lei Federal nº 14.039/2020 c/c art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993 e alterações posteriores. Contratado: CESPAM – CENTRO DE ESTUDO, PESQUISA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA - CNPJ Nº 69.908.994/0001-45. Valores: Prefeitura: R\$ 98.000,00; Fundo Municipal de Saúde: R\$ 49.000,00; Fundo Municipal de Assistência Social: R\$ 35.000,00 e Fundo de Previdência Social – RIBEIRÃO PREV: R\$ 49.000,00.

Ribeirão/PE, 26 de agosto de 2022.

MARCELLO CAVALCANTI DE PETRIBU DE ALBUQUERQUE MARANHÃO

Prefeito

Publicado por:
Edson Silveira de Albuquerque Júnior
Código Identificador:CEF98FE1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE**

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade Nº: 005/2022. Outros Serviços. Objeto: Contratação da atração musical RAPHAELA

SANTOS – A FAVORITA, através de empresário exclusivo, para apresentação no dia 11/09/2022 - Festa de Emancipação Política do Município de Ribeirão. Fundamentação legal: Inciso III do Art. 25 da Lei Federal nº. 8.666/1993 e alterações posteriores. Contratado: IDEA PRODUÇÕES E LOCAÇÕES DE ESTRUTURAS E NILUMINAÇÃO LTDA EPP, inscrita no CNPJ Nº 12.924.119/0001-30. Valor: R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais).

Ribeirão/PE, 26 de agosto de 2022.

MARCELLO CAVALCANTI DE PETRIBU DE ALBUQUERQUE MARANHÃO

Prefeito

Publicado por:
Edson Silveira de Albuquerque Júnior
Código Identificador:032568D2

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE RIO FORMOSO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO FORMOSO (PE)

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 013/2022

Pregão Eletrônico RP Nº: 004/2022

Objeto: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO, O REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PEDAGÓGICO E LABORATÓRIOS INTERDISCIPLINARES, DESTINADOS AO ENSINO INFANTIL, E ENSINOS FUNDAMENTAL I E II, A FIM DE ATENDER ÀS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE RIO FORMOSO/PE.

Local e Data da Sessão de Abertura: **Prefeitura Municipal do Rio Formoso - Rua Barão do Rio Branco, nº 153, DP de Licitações e Contratos, Centro, Rio Formoso-PE – CEP: 55.570-000; Data: 09/09/2022; Horário: 10hs. Informações Adicionais: Edital, anexos e outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do Fone: (81) 3678-1211, e/ou através do e-mail: pregaorioformoso2021@gmail.com no horário de 08h00minh as 13h00minh, de Segunda a Sexta-Feira. VALOR GLOBAL: R\$2.435.894,25 (DOIS MILHÕES, QUATROCENTOS E TRINTA E CINCO MIL, OITOENTOS E NOVENTA QUATRO REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS)**

Rio Formoso/PE, 26 de agosto de 2022.

JULIANA RUBIA FONSECA SILVA

Pregoeira CPL

Publicado por:
Robério Melo de Oliveira
Código Identificador:7454E18C

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SALGUEIRO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 118/2022 PREGÃO
ELETRÔNICO 065/2022**

A Prefeitura Municipal de Salgueiro/PE, neste ato representada pela Comissão Permanente de Licitação comunica a abertura do **Processo Licitação Nº 118/2022 – Pregão Eletrônico Nº 065/2022**. Objeto: Registro de Preço para aquisição de açúcar, café e copo descartáveis nas quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. **Valor estimado: R\$ 21.917,00** (vinte um mil novecentos e dezesseis reais). Abertura da sessão no Site: www.bnc.org.br Recebimento das propostas: 29/08/2022 até dia 12/09/2022 às 08h00h. Data de Abertura da sessão: 12/09/2022 às 09h00h. Informações e aquisição de edital na Prefeitura Municipal, sito a Rua Joaquim Sampaio, 279 de

08:00h às 12:00h ou no site da Prefeitura: www.salgueiro.pe.gov.br ou no site: www.bnc.org.br.

Salgueiro/PE 26 de agosto de 2022.

MARIA LÚCIA RODRIGUES

Pregoeira.

Publicado por:
Maria Lúcia Rodrigues
Código Identificador:8F3011D4

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO E CHAMAMENTO PÚBLICO
NO 001/2022

PRECATÓRIOS DO FUNDEF

A Prefeitura Municipal de Salgueiro, através da Secretaria de Educação do Município de Salgueiro/PE, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados que realizará procedimento de recebimento de documentos e habilitação dos beneficiários dos valores incontroversos do PRECATÓRIO DO FUNDEF, nos termos 14.113/20 que sofreu alterações pela lei 14.325/2022 e demais normas pertinentes.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Para os efeitos deste Edital considera-se:

1.1 Que o presente processo somente poderá vir a ser revogado por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado para conhecimento dos participantes;

1.2 Que a Secretaria de Educação poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos elencados neste instrumento, de ofício, mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado para conhecimento dos participantes;

2. Que os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

DO OBJETO

3. O objeto deste Edital é:

3.1 A convocação de interessados para solicitar acesso sobre existência de saldo a receber referente a VERBA DOS PRECATÓRIOS DO FUNDEF – 2001 A 2006;

3.2 A solicitação de habilitação nominal dos beneficiários que eventualmente não constem na lista de rateio dos PRECATÓRIO DO FUNDEF.

DA ENTREGA E DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

4. Os interessados, nas condições estabelecidas neste Edital, em participar do processo de habilitação devem entregar, em dias de expediente até as 13:30h, a documentação requerida, na Sede da Secretaria de Educação, localizada no Centro Administrativo do Município, sito na Rua João Veras de Siqueira, no prazo compreendido entre **29 de agosto de 2022 a 09 de setembro de 2022**.

4.1. A apresentação dos documentos exigidos neste Edital poderá ser feita por meio de cópia, mediante conferência com o documento original, pelo recebedor representante da SME.

4.2. Será considerado inapto o interessado que apresentar a documentação de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Edital, desde que não seja possível a identificação dos dados necessários para inclusão, com o cruzamento de informações constantes no banco de dados Município.

5. Os profissionais da docência que trabalharam como contratados no período de 2001 a 2006 e pensionistas/herdeiros daqueles já extintos que se enquadram como beneficiários do precatório, para a garantia de direitos, são necessários para a habilitação os seguintes documentos de cunho obrigatório:

RG/CNH;

CPF;

Período Trabalhado;

Comprovante de residência dos últimos três meses;

Dados bancários/conta corrente ou poupança, exceto conta salário;

Ficha Financeira da Prefeitura Municipal de Salgueiro;

6. Aos interessados que tiveram suas habilitações indeferidas, estes serão comunicados por escrito, mediante ato fundamentado, cuja publicidade ocorrerá pelos endereços e contatos eletrônicos informados no ato do requerimento, e poderão apresentar recurso administrativo no período compreendido de 03 dias úteis, contados da notificação, que deverá ser protocolado na Secretaria de Educação, no mesmo endereço e horário de expediente informado no item 4. cuja decisão dos apelos será deliberada pelo Secretário Municipal de Educação.

6.1. Da referida decisão dos recursos administrativos não caberá mais recurso.

COMISSÃO DE ANÁLISE E CADASTRO DOS PAGAMENTOS DO FUNDEF

7. Fica estabelecido que os servidores da Diretoria Administrativa e Financeira da Secretaria de Educação do Município do Salgueiro serão os responsáveis pelos trâmites de recebimento, atendimento e acompanhamento de todos atos compreendidos por este edital.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8. Os interessados deverão conhecer o edital, além de se certificarem de que preenchem os requisitos exigidos, e analisarem a viabilidade de participação no processo de habilitação

9. Quaisquer solicitações de informações adicionais ou pedidos de esclarecimentos que se façam necessários deverão ser feitos à **Secretaria de Educação**, mediante requerimento escrito;

10. É obrigação única e exclusiva dos interessados, o acompanhamento de comunicados e boletins de esclarecimentos emitidos pela SME, os quais serão disponibilizados nos canais de comunicação oficiais da prefeitura e demais publicações no D.O.

11. Não serão aceitas reclamações posteriores sob alegação de não recebimento de informações.

12. O(s) interessado(s) poderá(ão) ser convocado(s), a critério da SME para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir.

13. No caso de litígios ou divergências oriundas do presente Edital de Chamamento Público, no tocante à execução, os participantes envidarão os seus esforços no sentido de dirimir inicialmente pela via amigável.

Publicado por:
Ericka Pereira Matias
Código Identificador:E7A62214

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 590/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE :

Art. 1º. **NOMEAR** Pedro Ulisses de Carvalho Gomes, CPF n.º xxx.378.xxx-60, para o cargo de Chefe de Setor de Recursos Humanos – Secretaria de Saúde, a partir de 01 de setembro de 2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de setembro de 2022.

Salgueiro-PE, em 16 de agosto de 2022.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ

Prefeito

Publicado por:
Ericka Pereira Matias
Código Identificador:0A89A1D3

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 591/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO a Portaria nº 553/2022 concedendo férias ao servidor Eugenio Alexandre Anjos e Cruz, matrícula nº 127965, Diretor de Contabilidade e Tesouraria da Secretaria de Finanças;

CONSIDERANDO o Ofício nº 010/2022 de 01 de agosto de 2022 da Secretaria de Finanças, solicitando que a servidora Maria do Socorro de Sá Callou, matrícula nº 120685, assumira temporariamente a Diretoria de Contabilidade e Tesouraria;

RESOLVE:

Art. 1º. **DESIGNAR** a servidora Maria do Socorro de Sa Callou, matrícula nº 120685, para responder temporariamente pela Diretoria de Contabilidade e Tesouraria no período de 01/08/2022 a 30/08/2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de agosto de 2022.

Salgueiro-PE, em 16 de agosto de 2022.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Ericka Pereira Matias
Código Identificador:513D5D84

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 592/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO requerimento do servidor sob Protocolo nº 11207/2022 de 02 de agosto de 2022, solicitando Dispensa de Licença Prêmio para efeito de aposentadoria;

RESOLVE :

Art. 1º. **CONCEDER DISPENSA DO GOZO DE LICENÇA PRÊMIO PARA EFEITO DE APOSENTADORIA**, correspondente ao período de 02 (dois) meses, referente ao 1º decênio, a servidora Jozinete Bezerra de Souza, matrícula nº 112348, lotada na Secretaria de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Salgueiro-PE, em 16 de agosto de 2022.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Ericka Pereira Matias
Código Identificador:06195E49

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 593/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE :

Art. 1º. **NOMEAR** Cristiano de Vasconcelos Concerva, CPF n.º xxx.270.xxx-68, para o cargo de Diretor de Desenvolvimento da Cultura - Secretaria de Cultura e Esportes, a partir de 15 de agosto de 2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 15 de agosto de 2022.

Salgueiro-PE, em 16 de agosto de 2022.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Ericka Pereira Matias
Código Identificador:1DE882C4

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 594/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE :

Art. 1º - **CONCEDER FÉRIAS** de 30 (trinta) dias aos servidores da Secretaria de Desenvolvimento Rural, abaixo relacionados:

Matrícula	Servidor(a)	Exercício	Período
119113	Carlos André da Silva	2018/2019	01/09/2022 a 30/09/2022
100072	Joao Evangelista da Silva	2018/2019	05/08/2022 a 03/09/2022
170108	Valmir Cordeiro da Silva	2021/2022	12/08/2022 a 10/09/2022
106151	Valmir Soares dos Santos	2021/2022	04/09/2022 a 03/10/2022

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 05 de agosto de 2022.

Salgueiro-PE, em 17 de agosto de 2022.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Ericka Pereira Matias
Código Identificador:4E3DB6B4

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 595/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE :

Art. 1º - **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO** a Germana Da Silva Carvalho, matrícula 116165, Auxiliar de Serviços Gerais, da Secretaria de Desenvolvimento Rural, pelo prazo de 30 (trinta) dias, no período de 07/06/2022 a 06/07/2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 07 de junho de 2022.

Salgueiro-PE, em 17 de agosto de 2022.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Ericka Pereira Matias
Código Identificador:8749B612

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 596/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE :

Art. 1º - **CONCEDER FÉRIAS** de 30 (trinta) dias aos servidores da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Obras, abaixo relacionados:

Matrícula	Servidor(a)	Exercício	Período
117285	Ana Claudia Neri de Souza	2020/2021	05/09/2022 a 14/09/2022 e 29/12/2022 a 17/01/2023
125415	Maria do Socorro Tavares Matias de Sá	2017/2018	22/08/2022 a 05/09/2022 e 26/12/2022 a 09/01/2023

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salgueiro-PE, em 17 de agosto de 2022.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ

Prefeito

Publicado por:
Ericka Pereira Matias
Código Identificador:9AD8C83E

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 597/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE :

Art. 1º. **CONCEDER FÉRIAS** a servidora Vanessa Santos Sá de Freitas, matrícula nº 102121, Odontóloga, lotada no Gabinete do Prefeito, referente ao exercício 2021/2022, no período de 08/08/2022 a 06/09/2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 08 de agosto de 2022.

Salgueiro-PE, em 17 de agosto de 2022.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ

Prefeito

Publicado por:
Ericka Pereira Matias
Código Identificador:6702F1C4

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 598/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE :

Art. 1º - **RETIFICAR** a portaria de nº 381/2022, que **CONCEDE FÉRIAS** de 30 (trinta) dias aos servidores da Secretaria de Administração, abaixo relacionados:

Matricula	Servidor(a)	Exercício	Período
170054	Damiana Pereira da Silva Vidal	2021/2022	02/05/2022 a 31/05/2022
126692	Ejania Ferreira de Sousa	2018/2019	27/05/2022 a 25/06/2022
170047	Giglyolla Neves de Sa	2021/2022	06/06/2022 a 05/07/2022
170062	Luciana Matias Ferreira	2021/2022	22/06/2022 a 01/07/2022 e 12/12/2022 a 31/12/2022
118923	Maria Lucia Rodrigues	2020/2021	01/06/2022 a 30/06/2022

Onde se lê:

170047	Giglyolla Neves de Sa	2021/2022	06/06/2022 a 05/07/2022
--------	-----------------------	-----------	-------------------------

Leia-se:

170047	Giglyolla Neves de Sa	2021/2022	01/09/2022 a 30/09/2022
--------	-----------------------	-----------	-------------------------

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 02 de maio de 2022.

Salgueiro-PE, em 17 de agosto de 2022.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ

Prefeito

Publicado por:
Ericka Pereira Matias
Código Identificador:1F1DA3DD

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 599/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE :

Art. 1º. **RETIFICAR** a portaria de nº 388/2022, que **CONCEDE** férias a servidora Edilene Adelaide de Barros Pereira, matrícula nº 116491, Diretora Financeira, lotada no Fundo de Previdência dos Servidores de Salgueiro - FUNPRESSAL, referente ao exercício 2020/2021, por 30 (trinta) dias, nos períodos de 07/04/2022 a 21/04/2022 e 13/05/2022 a 27/05/2022.

Onde se lê:

Nos períodos de 07/04/2022 a 21/04/2022 e **13/05/2022 a 27/05/2022**.

Leia-se:

Nos períodos de 07/04/2022 a 21/04/2022 e 12/09/2022 a 26/09/2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 07 de abril de 2022.

Salgueiro-PE, em 17 de agosto de 2022.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ

Prefeito

Publicado por:
Ericka Pereira Matias
Código Identificador:DBAE3094

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 600/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE :

Art. 1º. **CONCEDER FÉRIAS** a servidora Cristhianne Pontes Sampaio, matrícula nº 100242, Escriturária, lotada na Secretaria de Administração, colocada à disposição da Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA, referente ao exercício 2021/2022, no período de 01/08/2022 a 30/08/2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de agosto de 2022.

Salgueiro-PE, em 18 de agosto de 2022.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ

Prefeito

Publicado por:
Ericka Pereira Matias
Código Identificador:C0304507

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 601/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE :

Art. 1º. **CONCEDER FÉRIAS** ao servidor Melbis Albuquerque Xavier, matrícula nº 170207, lotado no Gabinete do Prefeito, referente ao exercício 2021/2022, no período de 05/09/2022 a 19/09/2022 e 05/12/2022 a 19/12/2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salgueiro-PE, em 18 de agosto de 2022.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ

Prefeito

Publicado por:
Ericka Pereira Matias
Código Identificador:34714C00

**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 602/2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE :

Art. 1º. **CONCEDER FÉRIAS** a servidora Sayonnara Araquam da Silva, matrícula nº 150129, Agente Administrativo, lotada na Secretaria de Administração, referente ao exercício 2020/2021, no período de 12/09/2022 a 11/10/2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salgueiro-PE, em 18 de agosto de 2022.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Ericka Pereira Matias
Código Identificador:3729FB10

**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 603/2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO a portaria de nº 134/2021 nomeou a servidora Benilda Barboza Lopes Dos Santos, matrícula 11.701-3, para a função gratificada de diretora adjunta, na escola Dr. Severino Alves De Sá.

CONSIDERANDO o requerimento da servidora, protocolo de nº 11344, solicitando a alteração da gratificação para a matrícula 124044.

RESOLVE:

Art. 1º - **ALTERAR** a matrícula da função gratificada de diretora adjunta, portaria de nº 134/2021, em favor de Benilda Barboza Lopes Dos Santos, da matrícula nº 11.701-3, para matrícula 124044.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salgueiro-PE, em 18 de agosto de 2022.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Ericka Pereira Matias
Código Identificador:9A8BB119

**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 604/2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º. **RETIFICAR** a portaria de nº 228/2021, que NOMEIA os servidores, como segue o quadro abaixo, para a composição da Comissão Municipal da Defesa Civil - COMDEC, a partir de 05 de fevereiro de 2021, em atenção a Solicitação do Governo Estadual constante no Ofício 01/2021 SEDEC/GEOP.

Matrícula	Servidor (a)	Função
170068	Veronaldo Gonçalves Ribeiro	Diretor Técnico
124168	Naaniel Maciel Araújo	Vice – Presidente
117684	Marcos Roberto Callou de Sá	Secretário
170064	José Donival Gonçalves de Barros	Presidente

Onde se lê:

Comissão Municipal da Defesa Civil - COMDEC

Leia-se:

Comissão Municipal da Defesa Civil - COMPDEC

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salgueiro-PE, em 18 de agosto de 2022.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Ericka Pereira Matias
Código Identificador:D3C5FCCA

**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 605/2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE :

Art. 1º - **CONCEDER FÉRIAS** de 30 (trinta) dias aos servidores da Secretaria de Serviços Públicos, abaixo relacionados:

Matrícula	Servidor(a)	Exercício	Período
170087	Cicero Gildevan Araújo Ferreira	2021/2022	01/08/2022 a 30/08/2022
120800	Jiuvan Severino dos Santos	2017/2018	01/08/2022 a 30/08/2022
106348	Nadja Naide da Silva Lira	2021/2022	01/08/2022 a 30/08/2022
116408	Rosileide Pereira Dos Santos Barros	2019/2020	01/08/2022 a 30/08/2022

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de agosto de 2022.

Salgueiro-PE, em 18 de agosto de 2022.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Ericka Pereira Matias
Código Identificador:C9D906CA

**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 606/2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE :

Art. 1º. **LOTAR** o servidor efetivo George Wellington Barbosa da Silva, CPF n.º xxx.002.xxx-00, Auxiliar de Serviços Gerais na Secretaria de Serviços Públicos, a partir de 27 de junho de 2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 27 de junho de 2022.

Salgueiro-PE, em 18 de agosto de 2022.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Ericka Pereira Matias
Código Identificador:CF04478C

**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 607/2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO Art. 29, § 2º, da Lei 1.817/2011 – Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração da Saúde – PCCR SAÚDE;

CONSIDERANDO o requerimento do servidor e termos de adesão do secretário da pasta, autorizando o aumento de carga horária, a partir de 03 de agosto de 2022;

RESOLVE :

Art. 1º. **CONCEDER** Majoração de Carga Horária de 30 horas semanais para 40 horas semanais aos servidores da Secretaria de Saúde, abaixo relacionado:

Matrícula	Servidor (a)	Cargo / Função
124508	Mateus Levi L Bastos Freire	Analista de Laboratório

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de agosto de 2022.

Salgueiro-PE, em 18 de agosto de 2022.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ

Prefeito

Publicado por:
Ericka Pereira Matias
Código Identificador:6303183B

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 608/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 34, IV, da Lei Nº 1.817/2011 - PCCR-SAÚDE;

CONSIDERANDO requerimento da servidora, lotada na UBS Pau Ferro e autorizado pelo secretário da Pasta;

RESOLVE :

Art. 1º. **CONCEDER** Gratificação de Saúde da Família área rural, no percentual de 10%, a servidora Marleide Maria Fernandes, Auxiliar de Odontologia, matrícula nº 160975, a partir de 01 de agosto de 2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de agosto de 2022.

Salgueiro-PE, em 18 de agosto de 2022.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ

Prefeito

Publicado por:
Ericka Pereira Matias
Código Identificador:691690F2

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 609/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO que a portaria de nº 67/2022 concede licença para trato de interesse particular a servidora Alexandra Cruz Pereira de Sá, pelo prazo de 01 (um) ano, no período de 01/12/2021 a 30/11/2022.

CONSIDERANDO requerimento de retorno as atividades da servidora e deferimento pelo secretário da pasta.

RESOLVE :

Art. 1º. **CONCEDER RETORNO AS ATIVIDADES** a servidora Alexandra Cruz Pereira de Sá, nº 129934, lotada na Secretaria de Saúde, a partir de 01 de agosto de 2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de agosto de 2022.

Salgueiro-PE, em 18 de agosto de 2022.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ

Prefeito

Publicado por:
Ericka Pereira Matias
Código Identificador:10858E64

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 610/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE :

Art. 1º - **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO** aos servidores lotados na Secretaria de Saúde, abaixo relacionados:

Matrícula	Nome	Prazo	Período
102288	Ana Carolina da Silva Vieira	30 dias	01/09/2022 a 30/09/2022
120944	Gabriel Pires de Carvalho Lima	30 dias	01/09/2022 a 30/09/2022
106119	Jucilene de Souza Araújo Lopes	30 dias	01/09/2022 a 30/09/2022
112259	Francisca Rosa da Silva	30 dias	01/09/2022 a 30/09/2022
100455	Maria da Glória da Silva Santos	30 dias	01/09/2022 a 30/09/2022
112500	Maria de Lourdes dos Santos Silva	30 dias	01/09/2022 a 30/09/2022
114472	Milton Rodrigues Ramos	30 dias	01/09/2022 a 30/09/2022
101427	Simone Pereira da Silva	60 dias	01/09/2022 a 30/10/2022
101524	Valdiclea Gonçalves Pereira	30 dias	25/07/2022 a 23/08/2022

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 25 de julho de 2022.

Salgueiro-PE, em 18 de agosto de 2022.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ

Prefeito

Publicado por:
Ericka Pereira Matias
Código Identificador:9212D023

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 612/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE :

Art. 1º - **CONCEDER FÉRIAS** de 30 (trinta) dias aos servidores da Secretaria de Desenvolvimento Social, abaixo relacionados:

Matrícula	Servidor(a)	Exercício	Período
138048	Jessica Maiara Pereira	2021/2022	01/09/2022 a 30/09/2022
106291	Julliana Keith de Sa Vieira	2020/2021	03/08/2022 a 01/09/2022

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 03 de agosto de 2022.

Salgueiro-PE, em 22 de agosto de 2022.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ

Prefeito

Publicado por:
Ericka Pereira Matias
Código Identificador:A26298F8

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 613/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE :

Art. 1º. **NOMEAR** para Função Gratificada de Coordenadora do Ensino Fundamental dos Anos Finais – 6º ao 9º ano - Secretaria de Educação a servidora Silvia Karla de Souza Silva, matrícula 161512, CPF n.º xxx.914.xxx-59, a partir de 22 de agosto de 2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salgueiro-PE, em 22 de agosto de 2022.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Ericka Pereira Matias
Código Identificador:5205094F

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 614/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO Nova composição do Conselho Fiscal do FUNPRESSAL para o quadriênio 2021/2024;

RESOLVE :

Art. 1º. **RETIFICAR** a portaria de nº 548/2022 que **NOMEIA** para compor o Conselho Fiscal do Fundo de Previdência dos Servidores de Salgueiro – FUNPRESSAL, os seguintes representantes:

Órgão	Membro Titular	Membro Suplente
Sindicato	Edvane Alves de Moraes Pereira	Leandro Parente de Carvalho
Sindicato	Amélia Maria Saraiva Sampaio	Flávio José Vieira
Câmara Vereadores	Edilene de Sá Torres Duarte	Edmar Parente de Sá
Prefeitura	Jakline da Silva Sousa	José Gomes da Fonseca Júnior
Prefeitura	Cícero Alves de Oliveira	Derivam Pereira de Barros

Onde se lê:

Sindicato	Amélia Maria Saraiva Sampaio	Flávio José Vieira
-----------	------------------------------	--------------------

Leia-se:

Sindicato	Amélia Maria Saraiva Sampaio	Rafaella Mirelly E Silva
-----------	------------------------------	--------------------------

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 13 de maio de 2022.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Salgueiro-PE, em 22 de agosto de 2022.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Ericka Pereira Matias
Código Identificador:4CC2D40A

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 615/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE :

Art. 1º. **RETIFICAR** a portaria de nº 567/2022 que **CONCEDE FÉRIAS** ao servidor Joselito Silverio dos Santos, matrícula nº 170103, Chefe de Setor, lotado na Secretaria de Cultura e Esportes, referente ao exercício 2021/2022, no período de 05/09/2022 a 04/10/2022.

Onde se lê:
05/09/2022 a 04/10/2022.

Leia-se:
05/09/2022 a 19/09/2022 e 17/10/2022 a 31/10/2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salgueiro-PE, em 22 de agosto de 2022.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Ericka Pereira Matias
Código Identificador:BE32C152

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 616/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE :

Art. 1º. **CONCEDER FÉRIAS** a servidora Maria Soraia dos Santos Silva, matrícula nº 114642, da Secretaria Municipal de Saúde e lotada na Secretaria de Administração, referente ao exercício 2020/2021, no período de 05/09/2022 a 04/10/2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salgueiro-PE, em 22 de agosto de 2022.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Ericka Pereira Matias
Código Identificador:8C3D9A4F

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 617/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º. **RETIFICAR** a portaria de nº 1051/2019, que **NOMEIA** para o cargo efetivo de Técnico de Enfermagem da Secretaria Municipal de Saúde, ANTONIO SILVINO DA SILVA, CPF nº xxx.367.xxx-44, a partir de 11 de dezembro de 2019.

Onde se lê:

Cargo efetivo de Técnico de Enfermagem

Leia-se:

Cargo efetivo de **Auxiliar de Enfermagem**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 11 de dezembro de 2019.

Salgueiro-PE, em 24 de agosto de 2022.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Ericka Pereira Matias
Código Identificador:686F28F5

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL PL N° 025/2022
CONTRATO N° 177/2022.

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL PL N° 025/2022

Contrato nº177/2022. Contratante:Prefeitura Municipal de Salgueiro - Secretaria Municipal de Educação. **Contratado:**LEANDRO SAMPAIO ENGENHARIA EIRELI. **CNPJ:** 22.328.425/0001-67 **Objeto:**– Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a conclusão/execução da Cobertura da Quadra da Escola Maria Dalva, localizada no Distrito de Umãs, município de Salgueiro-PE, de acordo com as especificações do edital e seus anexos. – Os serviços objeto deste contrato deverá ser executado pela licitante vencedora, em total obediência aos seus

Anexos: Planilhas Orçamentárias, cronograma físico financeiro, Proposta da Contratada, BDI e Especificações Técnicas (Anexo IV), que ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição. **Data da assinatura da rescisão: 07/07/2022.**

Salgueiro, 26/08/2022.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ

Prefeito

Publicado por:
Maysa Batista Roriz de Carvalho
Código Identificador:E2B3D041

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE CONTRATO 354/2022 PE 111/2021**

EXTRATO DE CONTRATO

Contratonº 354/2022. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Salgueiro - Secretaria de Desenvolvimento Social. **Contratado:** Fabiano Roberto Alves Gondim EPP. **CNPJ:** 08.590621/0001-81. **Objeto:** Registro de preço para eventual e futura aquisição de gêneros alimentícios, hortifrutis, panificáveis, produtos cárneos e resfriados equipamentos e utensílios de cozinha, descartáveis e epi's de cozinha para atender as necessidades de vários Programas e Serviços da Secretaria de Desenvolvimento Social de Salgueiro/PE. **Valor:** R\$5.656,06 (cinco mil seiscentos e cinquenta e seis reais e seis centavos). **Prazo de vigência:** 12 meses. **Data de Assinatura:** 08/08/2022.

Salgueiro, 26/08/2022.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ

Prefeito

Publicado por:
Micaella Daiana Alves Ramos
Código Identificador:169E33C2

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE CONTRATO 384/2022 INEX. 027/2022**

EXTRATO DE CONTRATO

Contratonº 384/2022. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Salgueiro. **Contratado:** Antonio Silva Callou 10518864499. **CNPJ:** 46.290.792/0001-87. **Objeto:** Contratação de atração musical (Xote Federal) para as festividades do padroeiro de Umãs. **Valor:** R\$13.000,00 (treze mil reais). **Prazo de vigência:** 60 dias. **Data de Assinatura:** 24/08/2022.

Salgueiro, 26/08/2022.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ

Prefeito

Publicado por:
Micaella Daiana Alves Ramos
Código Identificador:64B8ABFE

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE CONTRATO 396/2022 INEX 029/2022**

EXTRATO DE CONTRATO

Contratonº 396/2022. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Salgueiro. **Contratado:** Francisco S da Costa Júnior. **CNPJ:** 46.290.792/0001-87. **Objeto:** Contratação de atração musical (Nação Forrezeira) para as festividades do padroeiro de Umãs. **Valor:** R\$20.000,00 (vinte mil reais). **Prazo de vigência:** 60 dias. **Data de Assinatura:** 25/08/2022.

Salgueiro, 26/08/2022.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ

Prefeito

Publicado por:
Micaella Daiana Alves Ramos
Código Identificador:01610499

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANHARÓ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREÇÃO ELETRÔNICO Nº 00012/2022**

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 00046/2022. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00012/2022. Compra. Tipo menor preço. Visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE LUMINÁRIA PÚBLICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ/PE POR UM PERÍODO DE 12 MESES.** Valor: R\$427.820,50. Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 12 de Setembro de 2022. Início da fase de lances: 10:01 horas do dia 09 de Setembro de 2022. No site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelo site: <https://sanharo.pe.gov.br/> ou através do Fone: (087) 38361156, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: cpl@sanharo.pe.gov.br.

Sanharó, 25/08/2022.

CHIRLE MÁRCIA MARTINS LIMA

Pregoeira Oficial

Publicado por:
Chirle Márcia Martins Lima
Código Identificador:BF7A1D92

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - GABINETE DO
PREFEITO
DECRETO Nº 029/2022 24 DE AGOSTO DE 2022.**

HOMOLOGA O CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E DE PROVAS DE TÍTULOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - PE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANHARÓ, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em nos termos do Edital de Concurso Público nº 001/2022 de 08 de abril de 2022 e,

CONSIDERANDO que a Prefeitura de Sanharó fez realizar, em data de 03 de julho de 2022, as provas objetivas do Concurso para preenchimento de vagas existentes para cargos do quadro permanente da Prefeitura Municipal;

CONSIDERANDO que, realizadas as provas escritas e a prova de títulos, foram dados conhecimento de seus resultados, com a publicação da relação nominal dos aprovados e classificados;

CONSIDERANDO ainda que os recursos apresentados após a publicação do gabarito da prova objetiva, bem como os que surgiram em decorrência da divulgação dos resultados, foram todos apreciados pela Banca Organizadora do Concurso, tendo sido as conclusões encaminhadas aos candidatos recorrentes; e

CONSIDERANDO finalmente que foram cumpridas todas as etapas previstas no Edital de Concurso Público Nº 001/2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o resultado do Concurso Público de Provas e Provas de Títulos, para provimento de cargos, nos seguintes termos:

I – Aprovados;
II – Classificados.

Art. 2º - Os candidatos aprovados e os classificados são os constantes nas relações publicadas no site da Fundação Vale do Piauí, da Prefeitura Municipal de Sanharó e anexa a este Decreto.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Sanharó/PE, 24 de agosto de 2022.

CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS

Prefeito

Publicado por:

Tamires da Silva Soares

Código Identificador:4532B975

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**

**CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ DO
CAPIBARIBE, PE.**

**AVISO DE RETOMADA DE SESSÃO DO PREGÃO
ELETRÔNICO 18/2022-SMS**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO no uso de suas atribuições torna público que o PROCESSO LICITATÓRIO 13/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO 18/2022 – SMS- tendo por objeto a **AQUISIÇÃO DE VENTILADOR PULMONAR E BOMBA DE INFUSÃO CONTÍNUA**, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Santa Cruz do Capibaribe, PE, terá a **RETOMADA DE SESSÃO** no dia **30/08/2022 às 10:00h** pela plataforma BNC.

Santa Cruz do Capibaribe, PE, 26/08/2022.

ANDREZZA CHRISTINNE INTERAMINESE –

Pregoeira.

Publicado por:

Marcelo Leite da Silva

Código Identificador:8C51D21D

**CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ DO
CAPIBARIBE**

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO FMS Nº 027/2022 - TOMADA DE FREÇOS Nº 002/2022 Objeto: **Contratação de Empresa de Engenharia para Execução dos Serviços de Reforma e Ampliação da Unidade de Pronto Atendimento - UPA do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE** - Valor do Orçamento Inicial: **R\$ 1.973.955,37** (um milhão, novecentos e setenta e três mil, novecentos cinquenta e cinco reais e trinta e sete centavos). Data e hora da abertura: **14/09/2022 às 09:00** horas (horário de Brasília/DF), no site: www.bnc.org.br os interessados poderão acessar e fazer download do edital e anexos nos sites: www.bnc.org.br e www.santacruzdocapibaribe.pe.gov.br Outras informações podem ser obtidas na sala da Comissão de Licitações, situada a Rua Jose Antonio Joaquim nº 140 – Bela Vista – Santa Cruz do Capibaribe/PE no horário das 08:00 às 12:00hs, de segunda a sexta-feira ou através de solicitação por e-mail: licitsantacc@outlook.com.

Santa Cruz do Capibaribe/PE, 26 de agosto de 2022 -

ROGERSON SILVA FONSECA -

Pregoeiro.

Publicado por:

Elielson Alves Silva

Código Identificador:132DE533

**CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO FMS Nº 026/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 022/2022. Objeto: Registro de Preços de REAGENTES E INSUMOS LABORATORIAIS necessários para atender à rede de saúde, no Laboratório Municipal de Análises Clínicas de Santa Cruz do Capibaribe-PE. Valor do Orçamento: R\$ 353.039,03. Data e hora da abertura: 12/09/2022 às 09:00 horas (horário de Brasília/DF), no site: www.bnc.org.br os interessados poderão acessar e fazer download do edital e anexos nos sites: www.bnc.org.br e www.santacruzdocapibaribe.pe.gov.br Outras informações podem ser obtidas na sala da Comissão de Licitações, situada a Rua Jose Antonio Joaquim nº 140 – Bela Vista – Santa Cruz do Capibaribe/PE no horário das 08:00 às 12:00hs, de segunda a sexta-feira ou através de solicitação por e-mail: licitsantacc@outlook.com.

Santa Cruz do Capibaribe/PE, 26 de agosto de 2022,

DIORGES ANDERSON DE ARRUDA,

Pregoeiro.

Publicado por:

Diorgenes Anderson de Arruda

Código Identificador:60ADC904

**CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ DO
CAPIBARIBE, PE.**

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo de Licitação nº 28/2022. Pregão Eletrônico nº 24/2022. Objeto: Registro de preços para Aquisição de **Medicamentos, processo nº 4 (MEDICAMENTOS DESERTOS E FRACASSADOS dos seguintes processos: processo nº 12-2022, pregão eletrônico nº 10/2022; processo nº 15-2022, pregão eletrônico 12/2022 e processo nº 017-2022, pregão eletrônico 014/2022)**, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, conforme especificação e quantitativo contidos no Apêndice I deste anexo. Valor total estimado R\$ 2.559.072,95 (dois milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil, setenta e dois reais e noventa e cinco centavos). Data, hora e local de abertura: 12/09/2022 às 10h:00min (horário de Brasília/DF), pela Plataforma BNC, no site: www.bnc.org.br. Informações: os interessados poderão acessar e fazer o Download do Edital e seus anexos nos sites: www.bnc.org.br e no portal da transparência do município no site: www.santacruzdocapibaribe.pe.gov.br. Informações e esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos na sala da CPL, situada na Rua José Antônio Joaquim nº 140, Bairro Bela Vista, Santa Cruz do Capibaribe, PE, no horário de 08:00h às 12:00h e das 14:00 às 17:00h, de segunda a sexta-feira ou pelo e-mail: licitsantacc@outlook.com.

Santa Cruz do Capibaribe, PE, 26/08/2022.

ANDREZZA CHRISTINNE INTERAMINESE –

Pregoeira.

Publicado por:

Marcelo Leite da Silva

Código Identificador:2EFCB98C

**CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO**

Processo de Licitação nº 070/2022 – Credenciamento nº. 002/2022 - OBJETO: Credenciamento de **PROFISSIONAIS** interessados em prestar serviços para a municipalidade de Santa Cruz do Capibaribe como **INSTRUTOR**, para as ações culturais e artísticas no **PROGRAMA BANDAS E FANFARRAS 2022/2023**, que tem

acesso gratuito à população prioritariamente para crianças e jovens. O prazo de credenciamento será de: 29/08/2022 à 29/08/2023. Os interessados poderão retirar o edital e seus anexos na sala da comissão permanente de licitação – CPL situada na Rua José Antônio Joaquim nº 140 – Bairro Bela vista – Santa Cruz do Capibaribe/PE - no horário das 7h às 13h, nos dias úteis ou através de e-mail.: licitsantacc@outlook.com

Santa Cruz do Capibaribe, 26 de agosto de 2022 –

ELIELSON ALVES SILVA –
Membro Titular da CPL.

Publicado por:
Elielson Alves Silva
Código Identificador:5BC95BBA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA BOA VISTA

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 069/2022
PREGÃO ELETRÔNICO/SRP N.º 035/2022

O Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, através do pregoeiro, informa que se encontra aberto o Pregão Eletrônico n.º 035/2022, Processo Administrativo n.º 069/2022, tipo: “**MENOR PREÇO**” por item, modo de disputa “**ABERTO**”. **Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, VISANDO À COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE QUE TRATA A LEI Nº. 9.796/1999, E A REVISÃO DO PASSIVO JUNTO AO RGPS/INSS NOTIFICADOS E/OU PARCELADOS JUNTO À RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB E À PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN), PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, INDIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL, FUNDOS ESPECIAIS, SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA E DEMAIS ENTIDADES CONTROLADAS, DIRETA OU INDIRETAMENTE, PELO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA – PE. Das datas e horários do certame: - INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 29/08/2022 à 14/09/2022 as 09 horas. DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 14/09/2022, às 09 horas - INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 14/09/2022, às 10 horas. O valor global máximo admitido será de R\$ 1.303.021,20 (Hum milhão, trezentos e tres mil, vinte e um reais e vinte centavos). Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Santa Maria da Boa Vista/PE, Rua Raimundo Coimbra Filho, n.º 131, Bairro Senador Paulo Guerra, Fone: (87) 3869-4141, das 08h00min às 14h00min, de segunda a sexta-feira; ou através dos sites: <https://blcompras.com> e <https://www.santamariadaboavista.pe.gov.br/>, ou e-mail: cpl.boavista@gmail.com.**

Santa Maria da Boa Vista/PE, 26 de agosto de 2022.

HUMBERTO BATISTA VARJÃO YOYO
Pregoeiro

Publicado por:
Humberto Batista Varjão Yoyo
Código Identificador:2DBCDE61

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 567/2022

DE 25 DE AGOSTO DE 2022.

Ementa: DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA DE SANTA TEREZINHA - PE.

O Prefeito Constitucional do Município de Santa Terezinha, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) de Santa Terezinha – PE, constante do documento anexo, com vigência até 31 de dezembro de 2024, que visa o atendimento dos direitos da criança de até 6 anos de idade;

Art. 2º. Do Plano Municipal pela Primeira Infância, referido no artigo 1º, constam os princípios e as diretrizes da Primeira Infância do Município, as ações finalísticas, as ações-meio e as diretrizes para a alocação dos recursos financeiros, o monitoramento e a avaliação dos resultados;

§ 1º As ações finalísticas tratam dos seguintes temas:

Enfrentando as violências sobre as crianças
Do direito ao brincar e o brincar de todas as crianças
A criança e o espaço (a cidade e o meio ambiente)
Evitando acidentes na primeira infância
A família e a comunidade da criança
A criança com saúde
Atendendo a diversidade (crianças caiçaras, negras, quilombolas e indígenas)
Educação infantil

§ 2º As ações tratam da comunicação, formação dos profissionais que atuam no atendimento de crianças e das diretrizes para alocação dos recursos financeiros para a execução do PMPI de Santa Terezinha – PE.

Art. 3º as ações constantes do PMPI de Santa Terezinha ficam incorporadas ao Plano Plurianual como ações transversais aos objetivos as metas e aos programas do PPA.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Terezinha (PE), 25 de agosto de 2022.

ADEILSON LUSTOSA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maria Gizelli Leite Santos
Código Identificador:A165EFA0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 017, DE 22 DE AGOSTO DE 2022.

EMENTA: Dispõe sobre a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância e institui a Comissão Municipal encarregada de promover e coordenar a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais:

Considerando que na Constituição Federal, nos arts. 30, VI; 204; 211, § 2º; 212 e, em especial, no art. 227, que determina prioridade absoluta ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

Considerando que a Lei 8.069, de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial sobre a política de atendimento dos direitos e a diretriz da municipalização do atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

Considerando na Resolução no 171/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), que estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente em âmbito estadual, distrital e municipal;

Considerando na Lei no 13.257, de 2016 Marco Legal da Primeira Infância, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas pela Primeira Infância, particularmente seu art. 8º;

Considerando nas Leis setoriais de saúde (no 8.080/1990 – SUS), educação (no 9.294/1996 – LDB), assistência social (no 12.435/2011) e demais leis sobre cultura, esporte e lazer e proteção especial à criança;

Considerando os compromissos internacionais firmados pelo Brasil, em especial a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, das Nações Unidas, promulgadas, respectivamente, pelos Decretos no 99.710/1990 e no 6.949/2009, bem como outros documentos internacionais dos quais o Brasil é signatário;

Considerando os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, aprovados pela Cúpula da ONU em 2015, com destaque para os que dizem respeito direto às crianças, no 1, no 2 e no 10, sobre a redução da pobreza e das desigualdades a partir da infância; no 3, sobre saúde e bem-estar; no 4, sobre educação de qualidade a partir da educação infantil; e no 6, sobre água limpa e saneamento;

Considerando os princípios e as diretrizes do Plano Nacional pela Primeira Infância, bem como seus objetivos e suas metas, elaborado pela Rede Nacional Primeira Infância e aprovado pelo Conanda em dezembro de 2010;

Considerando os Planos Municipais de Saúde, de Educação e de Assistência Social e demais planos setoriais.

DECRETA

Art. 1º. Seja elaborado o Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI deste Município de Santa Terezinha, de duração decenal, abrangendo os vários direitos da criança de até 6 anos de idade, com abordagem intersetorial e a participação das instituições e setores do governo municipal e da sociedade civil, em consonância com o Plano Nacional pela Primeira Infância 2010-2022.

§ 1º Os órgãos e serviços públicos municipais darão apoio técnico e logístico, dentro de suas possibilidades e competências, à elaboração do Plano referido neste artigo.

§ 2º São conteúdos prioritários do Plano Municipal pela Primeira Infância: a saúde, a alimentação e nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança e à própria criança conforme suas necessidades, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, a proteção contra toda forma de violência, a prevenção de acidentes, medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica e a indução ao consumismo.

Art. 2º. Fica instituída a Comissão Municipal Intersetorial com a finalidade de promover e coordenar a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância de Santa Terezinha - PE, que será integrada por representantes:

do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
do Conselho Tutelar;
dos conselhos setoriais de saúde, educação, assistência social, esporte, cultura e lazer;
dos órgãos municipais gestores das políticas sociais de saúde, educação, assistência social, esporte, cultura, lazer, meio ambiente, segurança, infraestrutura;
do órgão municipal gestor de planejamento e finanças;
dos fóruns e movimentos de direitos da criança, do adolescente e juventude;
das associações comunitárias com atuação no atendimento dos direitos da criança;

dos órgãos da imprensa;
das famílias.

§ 1º Representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública, do Poder Judiciário e de outras instituições públicas poderão participar da Comissão Intersetorial na condição de convidados em caráter permanente, com direito a voz e voto.

§ 2º A Comissão poderá convidar profissionais e especialistas das diferentes áreas e direitos da criança para reuniões, debates, palestras, seminários, com o objetivo de aprofundar a análise dos temas e propor sugestões para o PMPI.

Art. 2º. Crianças de 3 a 6 anos de idade participarão da construção do PMPI em conformidade com suas características etárias e de desenvolvimento, por meio de atividades que, por suas diferentes linguagens, possam expressar seus sentimentos, suas percepções, seus desejos e suas ideias em relação aos assuntos que lhes dizem respeito.

§ 1º A participação das crianças será organizada e conduzida por profissionais qualificados em processo de escuta de crianças dessa faixa etária, segundo as diretrizes estabelecidas pelo Marco Legal da Primeira Infância – Lei no 13.257/2016, em seu art. 4º, caput e parágrafo único.

§ 2º As contribuições das crianças serão levadas em conta na redação do Plano Municipal pela Primeira Infância e elas serão informadas sobre o aproveitamento de suas ideias.

Art. 2º. A Comissão Municipal Intersetorial apresentará a versão preliminar do PMPI às organizações governamentais e da sociedade civil que participaram de sua elaboração e à sociedade em geral, para debate, aperfeiçoamento e aprovação.

§ 1º A apresentação poderá ser feita sob a forma, entre outras, de consulta pública, audiência pública, seminário, fóruns temáticos.

§ 2º O PMPI de Santa Terezinha – PE, deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme sua competência legal de órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à criança e ao adolescente.

Art. 2º. O Plano Municipal pela Primeira Infância de Santa Terezinha será enviado pelo Prefeito Municipal à Câmara de Vereadores, acompanhado de exposição de motivos e minuta de Projeto de Lei de sua aprovação.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se; Publique-se; Comunique-se, Registre-se; Arquive-se.

Paço Municipal de Santa Terezinha - PE Em 22 de agosto de 2022

ADEILSON LUSTOSA DA SILVA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Maria Gizelli Leite Santos

Código Identificador:0A10E71E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO N.º 018/2022 DE 23 DE AGOSTO DE 2022.

Declara situação de emergência no município de Santa Terezinha – PE, decorrente de escassez de chuva, causando situação grave de estiagem em toda zona rural do município, que se prolonga por tempo indeterminado, e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Santa Terezinha - PE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando a continuidade da situação de emergência em decorrência da escassez total de chuvas na região e no município, com chuvas isoladas e baixa precipitação pluviométrica que atinge toda nossa população urbana e rural;

Considerando a situação que se agrava no dia-a-dia com continuidade baixa das nossas reservas hídricas;

Considerando a situação de pobreza da nossa população, especialmente a população rural deste município;

Considerando os danos causados pela referida estiagem, com elevadíssima mortalidade dos nossos rebanhos de bovinos, caprinos, ovinos, etc., gerando prejuízos econômicos e sociais deste para este município e região;

DECRETA:

Art. 1º - SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nos termos e considerações de nº 012/2012, de 30 de março de 2012, e da motivação deste decreto em todo território deste Município de Santa Terezinha - PE;

Parágrafo único. Esta situação de emergência decretada para o município de Santa Terezinha -PE, para efeito de assistência do Poder Público Municipal e convênios destinados a amenizar a situação, somente produzirá efeitos para áreas atingidas pela grave estiagem, através de comprovação técnica, registrada em formulário de avaliação de danos e áreas identificadas;

Art. 2º - Todos os órgãos municipais adotarão as medidas cabíveis para combate a seca e assistência aos comprovadamente necessitados, através de todos os meios idôneos e legais, inclusive convocação voluntário da população da zona urbana e rural.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação e seus efeitos somente se extingue, depois de um período de 90 dias quando regularizada a situação de reabastecimento das nossas reservas hídricas ou assistência a nossa população através da adutora.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Santa Terezinha – PE, 23 de agosto de 2022.

ADEILSON LUSTOSA DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Maria Gizelli Leite Santos
Código Identificador:8374CE9C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO

LICITAÇÃO
NOTIFICAÇÃO PARA ENTREGA DE MERCADORIAS

À EMPRESA
GAROA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ. 09.021.664/0001-01

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2022

Ilustríssimo Senhor Representante Legal,
Laercio Ferreira do Nascimento

A Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de São Caetano – PE, vem por meio deste, e;

Considerando os termos da Ata de Registro de Preços nº 043/2022, oriunda do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2022, cujo objeto é o Registro de Preços para aquisição parcelada de gêneros alimentícios destinados a Merenda Escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de São Caetano/PE, o qual esta empresa configura como uma das fornecedoras registradas;

Considerando que foram entregues uma parcial dos gêneros alimentícios da merenda escolar, prejudicando o cardápio escolar municipal, pedido este que foi solicitado no dia 18 de agosto;

Considerando que o descumprimento, total ou parcial do Contrato/ARP, acarreta a desclassificação da empresa, com as consequências previstas no edital e na legislação, produzindo as consequências de ordem civil, administrativa e fiscal, além de outras sanções previstas na Cláusula Nona da referida ATA e nos artigos 86 e 87 da lei 8666/93;

RESOLVE, NOTIFICAR a empresa **GAROA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA** - CNPJ. 34.731.357/0001-61 para que cumpra o objeto licitado no prazo máximo de **03 (três) dias**, à contar do recebimento desta notificação, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis ao caso, dentre elas a desclassificação da empresa na referida ata de registro de preços, multas legais e contratuais, além de abertura de processo de inidoneidade para contratar com a administração pública.

Após o decurso do citado prazo, este não tendo êxito, será realizada a desclassificação/exclusão da empresa da Ata de Registro de Preços nº 044/2022 e imediatamente aberto o processo de apuração de inidoneidade da referida empresa para contratar com a administração pública.

São Caetano, 26 de agosto de 2022.

ECLEIA KARLA GOMES LIMA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Jonas Jobson da Silva
Código Identificador:6AB60113

LICITAÇÃO
NOTIFICAÇÃO PARA ENTREGA DE MERCADORIAS

À EMPRESA
COSTA & OLIVEIRA ATACAREJO
CNPJ. 34.731.357/0001-61

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2022

Ilustríssima Senhora Representante Legal,
Rebeca Karoline de Oliveira Costa

A Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de São Caetano – PE, vem por meio deste, e;

Considerando os termos da Ata de Registro de Preços nº 044/2022, oriunda do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2022, cujo objeto é o Registro de Preços para aquisição parcelada de gêneros alimentícios destinados a Merenda Escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de São Caetano/PE, o qual esta empresa configura como uma das fornecedoras registradas;

Considerando que não foram entregues os gêneros alimentícios da merenda escolar, prejudicando o cardápio escolar municipal, pedido este que foi solicitado no dia 18 de agosto;

Considerando que o descumprimento, total ou parcial do Contrato/ARP, acarreta a desclassificação da empresa, com as consequências previstas no edital e na legislação, produzindo as consequências de ordem civil, administrativa e fiscal, além de outras sanções previstas na Cláusula Nona da referida ATA e nos artigos 86 e 87 da lei 8666/93;

RESOLVE, NOTIFICAR a empresa **COSTA & OLIVEIRA ATACAREJO** - CNPJ. 34.731.357/0001-61 para que cumpra o objeto licitado no prazo máximo de **03 (três) dias**, à contar do recebimento desta notificação, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis ao caso, dentre elas a desclassificação da empresa na

referida ata de registro de preços, multas legais e contratuais, além de abertura de processo de inidoneidade para contratar com a administração pública.

Após o decurso do citado prazo, este não tendo êxito, será realizada a desclassificação/exclusão da empresa da Ata de Registro de Preços nº 044/2022 e imediatamente aberto o processo de apuração de inidoneidade da referida empresa para contratar com a administração pública.

São Caetano, 26 de agosto de 2022.

ECLEIA KARLA GOMES LIMA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Jonas Jobson da Silva
Código Identificador:27ADB6CC

LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Ratifico, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.666/93, o Processo Licitatório nº 039/2022, referente a Dispensa de Licitação nº 008/2022, a qual trata de contratação de entidade especializada para prestação de serviços técnicos especializados para elaboração e execução de concurso público de provas para provimento de vagas no quadro de pessoal do município de São Caetano/PE, com fundamento no Art. 24, XII, da Lei 8.666/93, em favor da empresa **INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA - ADM & TEC**, inscrita no CNPJ 35.328.913/0001-16, estabelecido na Rua Professora Ângela Pinto, 88, sala 05, Torre - Recife - PE, CEP: 50.710-010. O valor base para esta ratificação, tem como referência o quantitativo de 1.500 (mil e quinhentos) candidatos, sendo tal valor o de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), podendo ser suprimido ou aumentado, conforme o número de inscrições efetivadas e pagas.

São Caetano/PE, 26 de agosto de 2022.

JOSAFÁ ALMEIDA LIMA
Prefeito do município de São Caetano/PE

Publicado por:
Jonas Jobson da Silva
Código Identificador:3B0695E6

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

AVISO DE ERRATA

Onde se lê: Pregão Eletrônico nº 009/2022 – PL Nº 013/2022 - OBJETO: Constitui objeto da presente Licitação a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação imediatos de equipamentos de central de ar condicionado e de rede de gás medicinal, destinados ao Bloco Cirúrgico da Unidade Mista Presidente Castelo Branco, no Município de São Joaquim do Monte - PE, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência – anexo I e demais anexo a este ato convocatório. Leia-se: Pregão Eletrônico nº 008/2022 – PL Nº 012/2022 - OBJETO: Constitui a REPETIÇÃO do certame em virtude de itens fracassados e desertos, objetivando a contratação de empresa especializada para o fornecimento e/ou instalação imediatos de equipamentos de central de ar condicionado e de rede de gás medicinal, destinados ao Bloco Cirúrgico da Unidade Mista Presidente Castelo Branco, no Município de São Joaquim do Monte - PE, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência – anexo I e demais anexo a este ato convocatório. Demais informações permanecem inalteradas.

São Joaquim do Monte, 26 de agosto de 2022.

SARAH MAKSSUELEN BATISTA ALVES
Pregoeira.

Publicado por:
Sarah Makssuelen Batista Alves
Código Identificador:C847D9CA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 021/2022 – PL Nº 040/2022 - **OBJETO:** Constitui objeto desta licitação o Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de veículos diversos para atender as necessidades das ações e demandas da Prefeitura e suas dependências e do Fundo Municipal de Saúde, nas condições constantes do Termo de Referência – Anexo I deste Edital. Valor Máximo Aceitável: **R\$ 623.328,01 (seiscentos e vinte e três mil trezentos e vinte e oito reais e um centavo)**. Início de recebimento de proposta: dia 29/08/2022 até 13/09/2022, às 08:00 horas, no site www.bnc.org.br. Abertura e análises das Propostas: dia 13/09/2022, das 08:05 às 08:55 horas; Início da sessão de disputa de preços: dia 13/09/2022, às 09:00 horas no site: www.bnc.org.br. Município de São Joaquim do Monte, Av. Estácio Coimbra, 45 – Centro – São Joaquim do Monte – PE, CEP 55670-000; Edital, anexos e outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura, através do fone: 81-3753-1156, no horário das 08:00h às 13:00h, E-mail: cpl@saojoaquimdomonte.pe.gov.br, no horário das 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira ou através dos sites: www.saojoaquimdomonte.pe.gov.br e www.bnc.org.br.

São Joaquim do Monte/PE, 26/08/2022.

SARAH MAKSSUELEN BATISTA ALVES
Pregoeira.

Publicado por:
Sarah Makssuelen Batista Alves
Código Identificador:30E8C82F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 081/2022. O Aditivo de Contrato nº 081/2022. O presente Termo Aditivo tem por objetivo o a troca de serviços no Contrato nº 081/2022, que tem por objeto a Revitalização da Fachada, Construção de Uma Praça e Instalação de Rede de Ar Comprimido e Ar Condicionado do Bloco Cirúrgico do Hospital Municipal de São Joaquim do Monte – PE, de acordo com especificações constantes do Projeto Básico. Contratado: B&Q CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 26.725.233/0001-45. Faz-se necessário o Aditivo de Troca de Serviços, haja vista que foi verificada a necessidade da substituição do Inter travado colorido pelo natural. Dessa forma, realizamos uma reprogramação contratual onde houve uma troca de serviços no valor de R\$ 2.964,98 (dois mil novecentos e sessenta e quatro reais e noventa e oito centavos), não causando prejuízo ao erário e nos conformes da Lei Federal nº 8.666/93.

BIANCA NYEGELLE E SILVA LINS –
Secretária de Saúde.

São Joaquim do Monte/PE, 26/08/2022.

SARAH MAKSSUELEN BATISTA ALVES
Pregoeira.

Publicado por:
Thiago Augusto Fernandes Teixeira
Código Identificador:FD0590E7

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOAQUIM DO
MONTE**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2022. O Aditivo de Contrato nº 015/2022, tem por objeto o reequilíbrio no preço do Gás de Cozinha – GLP – Gás Liquefeito de Petróleo, conforme preconiza a Alínea "d" do Inciso II do Artigo 65 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. Contratado: IVANILDO SEVERINO DA SILVA inscrita CNPJ/NP sob o nº 11.006.366/0001-94. As despesas decorrentes da execução do presente Termo Aditivo estão estimadas em R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 17.250,00 (dezesete mil e duzentos e cinquenta reais).

BIANCA NYEGELLE E SILVA LINS
Secretária de Saúde.

São Joaquim do Monte/PE, 26/08/2022.

SARAH MAKSSUELEN BATISTA ALVES
Pregoeira.

Publicado por:
Thiago Augusto Fernandes Teixeira
Código Identificador:DCD75D4D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOAQUIM DO
MONTE**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 038/2022. O Aditivo de Contrato nº 038/2022, tem por objeto o reequilíbrio econômico-financeiro nos preços do óleo diesel S10, conforme preconiza a Alínea "d" do Inciso II do Artigo 65 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. Contratado: B ALVES COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 41.884.989/0001-20. As despesas decorrentes da execução do presente Termo Aditivo estão estimadas em R\$ 7.350,00 (sete mil trezentos e cinquenta reais), perfazendo o valor total de R\$ 234.850,00 (duzentos e trinta e quatro mil e oitocentos e cinquenta reais).

BIANCA NYEGELLE E SILVA LINS –
Secretária de Saúde.

São Joaquim do Monte/PE, 26/08/2022.

SARAH MAKSSUELEN BATISTA ALVES
Pregoeira.

Publicado por:
Thiago Augusto Fernandes Teixeira
Código Identificador:DC58EBD0

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOAQUIM DO
MONTE**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 150/2021. O Aditivo de Contrato nº 150/2021, tem por objetivo o acréscimo de valor no Contrato nº 150/2021, que tem por objeto a REFORMA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DO MONTE, de acordo com especificações constantes do Projeto Básico e seus anexos, na forma de legislação pertinente, das normas estabelecidas no edital, através de transferência especial concedida por meio da edição da Emenda Constitucional nº 105/19. Emenda Parlamentar nº 202139130006. Contratado: BARBOSA & QUEIROZ SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº

27.045.960/0001-24. Fica acrescido o valor de R\$ 35.957,89 (trinta e cinco mil, novecentos e cinquenta e sete reais e oitenta e nove centavos), totalizando 14,38% (quatorze vírgula trinta e oito por cento) do valor contratado e obedecendo aos limites da Lei Federal nº 8.666/93, haja vista, que houve um aumento dos quantitativos estimados de alguns itens, conforme Justificativa Técnica e Planilha Orçamentária.

BIANCA NYEGELLE E SILVA LINS –
Secretária de Saúde.

São Joaquim do Monte/PE, 26/08/2022.

SARAH MAKSSUELEN BATISTA ALVES
Pregoeira.

Publicado por:
Thiago Augusto Fernandes Teixeira
Código Identificador:F1FB9B6C

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOAQUIM DO
MONTE**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 081/2022. O Aditivo de Contrato nº 081/2022, tem por objetivo o acréscimo de valor no Contrato nº 081/2022, que tem por objeto a Revitalização da Fachada, Construção de Uma Praça e Instalação de Rede de Ar Comprimido e Ar Condicionado do Bloco Cirúrgico do Hospital Municipal de São Joaquim do Monte – PE, de acordo com especificações constantes do Projeto Básico e seus anexos, na forma de legislação pertinente e das normas estabelecidas no edital. . Contratado: B&Q CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 26.725.233/0001-45. Fica acrescido o valor de R\$ 71.194,81 (setenta e um mil cento e noventa e quatro reais e oitenta e um centavos), equivalente a 16,25% (dezesesseis vírgula vinte e cinco por cento) do valor contratado e obedecendo aos limites da Lei Federal nº 8.666/93, haja vista, que houve um aumento dos quantitativos estimados de alguns itens, conforme Justificativa Técnica e Planilha Orçamentária. O valor total do contrato passa a ser de R\$ 509.319,09 (quinhentos e nove mil trezentos e dezenove reais e nove centavos).

BIANCA NYEGELLE E SILVA LINS –
Secretária de Saúde.

São Joaquim do Monte/PE, 26/08/2022.

SARAH MAKSSUELEN BATISTA ALVES
Pregoeira.

Publicado por:
Thiago Augusto Fernandes Teixeira
Código Identificador:5302559C

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOAQUIM DO
MONTE**

EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO 095/2022

Rescisão unilateral do contrato Nº 095/2022, cujo o objeto é a contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, devido esses itens terem sido fracassados no Pregão Eletrônico Nº 012/2022, conforme especificações constantes do Termo de Referência. Contratada: GAROA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.021.664/0001-01. A rescisão unilateral em questão encontra amparo legal com fundamento no art. 78, inciso I e no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, c/c com a Cláusula Primeira, tendo

em vista o descumprimento de prazo para o fornecimento e pela não entrega do objeto por parte da CONTRATADA, mesmo após notificações expedidas pela CONTRATANTE.

São Joaquim do Monte/PE, 26/08/2022.

BIANCA NYEGELLE E SILVA LINS

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Thiago Augusto Fernandes Teixeira

Código Identificador:B84C3472

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE**

EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO 217/2022

Rescisão unilateral do contrato Nº 217/2022, cujo o objeto é contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, para atender as necessidades da alimentação escolar municipal, devido esses itens terem sido fracassados no Pregão Eletrônico Nº 012/2022, conforme especificações constantes do Termo de Referência. Contratada: GAROA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.021.664/0001-01. A rescisão unilateral em questão encontra amparo legal com fundamento no art. 78, inciso I e no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, c/c com a Cláusula Primeira, tendo em vista o descumprimento de prazo para o fornecimento e pela não entrega do objeto por parte da CONTRATADA, mesmo após notificações expedidas pela CONTRATANTE.

São Joaquim do Monte/PE, 26/08/2022.

EDUARDO JOSÉ DE OLIVEIRA LINS

Prefeito

Publicado por:

Thiago Augusto Fernandes Teixeira

Código Identificador:AFDF3AF4

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO
JOAQUIM DO MONTE**

EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO 070/2022

Rescisão unilateral do contrato Nº 070/2022, cujo o objeto é a contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, devido esses itens terem sido fracassados no Pregão Eletrônico Nº 012/2022, conforme especificações constantes do Termo de Referência. Contratada: GAROA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.021.664/0001-01. A rescisão unilateral em questão encontra amparo legal com fundamento no art. 78, inciso I e no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, c/c com a Cláusula Primeira, tendo em vista o descumprimento de prazo para o fornecimento e pela não entrega do objeto por parte da CONTRATADA, mesmo após notificações expedidas pela CONTRATANTE.

São Joaquim do Monte/PE, 26/08/2022.

SARA STERFANY MARQUES PINHEIRO DA SILVA

Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:

Thiago Augusto Fernandes Teixeira

Código Identificador:CEA755ED

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2022 - EXTRATO DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2022**

Fundamento Legal: Art. 24, Inciso IV, da Lei Federal Nº 8.666/93

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2022

CPL - Processo Administrativo 080/2022 - DL 024/2022 - SERVIÇOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

CONTRATO Nº 151/2022

CONTRATADO: P H TURISMO BELMONTE LTDA ME, estabelecida à Avenida Osmar Fonseca de Menezes, nº 29, centro, São José do Belmonte (PE), CNPJ nº 10.971.111/0001-07.

ROTA: Veículo tipo Ônibus, 44 lugares, rota: SÍTIO CANETA / MATA REDONDA a SÃO JOSÉ DO BELMONTE, Turno da Manhã e Tarde, Ida e Volta, perfazendo um total de 75,0km dia.

VALOR: diário de R\$ 503,00, perfazendo um valor total de R\$ 30.180,00 (trinta mil cento e oitenta reais).

CONTRATO Nº 152/2022

CONTRATADO: JOSE EDSON FERREIRA BRITO 09628253441, estabelecida no Sítio Luiz Pereira, Zona Rural, São José do Belmonte (PE), inscrita no CNPJ nº 44.714.268/0001-60.

ROTA: Veículo tipo Van, 16 lugares, rota: SÍTIO LUIZ PEREIRA a BOM NOME, Turno da Tarde, Ida e Volta, perfazendo um total de 21,0km dia.

VALOR: diário de R\$ 200,00, perfazendo um valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

Vigência: O prazo do Contrato será de 03 (três) meses, ou até a conclusão de necessário processo licitatório.

São José do Belmonte, 15 de agosto de 2022

FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Edna Sousa Ferreira

Código Identificador:FE1CA650

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
050/2022 PROCESSO LICITATÓRIO 019/2022 TOMADA DE
PREÇOS Nº 001/2022**

1º TERMO ADITIVO – ADITIVO DE PRAZO

CPL – OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA - OBJETO: CONSTRUÇÃO DE CEMITÉRIO NA SEDE DO MUNICÍPIO.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, em estrita observância aos termos do Processo Licitatório em epígrafe.

CONTRATADO: ELO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI – ME, estabelecida à Rua Doutor Floro Bartolomeu, nº 647, sala 2, Juazeiro do Norte (CE), CNPJ/MF sob o nº 28.111.124/0001-63.

PRAZO: Nos termos do art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93, o referido contrato fica prorrogado pelo prazo de quatro (04) meses, com término em 21/11/2022 prorrogáveis por interesse da administração e atendendo à legislação vigente.

São José do Belmonte – PE, 21 de julho de 2022

FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA

Prefeito

Publicado por:

Edna Sousa Ferreira

Código Identificador:1A940065**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/2022 – PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 025/2022 – AVISO DE LICITAÇÃO**

Processo Nº: 070/2022 – Pregão Eletrônico Nº 025/2022 – UASG 982573 – O Município de São Lourenço da Mata, com sede à Praça Dr. Araújo Sobrinho, s/n, Centro – São Lourenço da Mata – PE, comunica aos interessados a abertura do procedimento licitatório acima citado. **Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Cessão de Uso de Sistema Integrado de Gestão Tributária**, incluindo suporte técnico, manutenção e treinamento para atender as necessidades da secretaria de Finanças, Planejamento, Gestão e Tecnologia do Município de São Lourenço da Mata-PE, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais anexos do instrumento convocatório. **Valor global máximo aceitável: R\$ 94.616,28** (noventa e quatro mil seiscentos e dezesseis reais e vinte e oito centavos). **Edital e Anexos:** Podem ser obtidos a partir das **08h00 do dia 29 de agosto de 2022** no site www.gov.br/compras (**antigo www.comprasgovernamentais.gov.br**), no endereço: Rua João Severiano, nº 132, Centro - São Lourenço da Mata – PE (Prédio Sede da CPL) ou pelo e-mail: cpl@slm.pe.gov.br. **Data da sessão pública:** 13 de setembro de 2022 às 09h00 (horário de Brasília - DF), pelo site www.gov.br/compras.

Demais informações podem ser obtidas presencialmente na CPL no endereço supracitado ou pelo e-mail: cpl@slm.pe.gov.br, no horário de 08h00 as 13h00, de segunda a sexta-feira.

São Lourenço da Mata, 26 de agosto de 2022.

JOSÉ ALDO DE SANTANA

Pregoeiro

Publicado por:

José Aldo de Santana

Código Identificador:08BD8ADA**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
TERMOS DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

Processo Licitatório Nº: 00013/2022. SMI/SLM. Serviço de Engenharia. Homologação da Concorrência Pública Nº 00002/2022, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFALTICO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE, e adjudicação dos seus objetos da seguinte maneira: Lote 1: ACG CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ: 00.999.591/0001-52. Valor: R\$ 7.960.458,29 (sete milhões novecentos e sessenta mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e vinte e nove centavos).

São Lourenço da Mata, 26/08/2022.

TARCÍSIO CRUZ MUNIZ

Secretário Municipal de Infraestrutura.(*)(**)

Publicado por:

Karlla Fernanda Cunha Barros Silva

Código Identificador:FE966D4E**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
TERMOS DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

Processo Licitatório Nº: 00014/2022. SMI/SLM. Serviço de Engenharia. Homologação da Concorrência Pública Nº 00003/2022, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM EM VIELAS, NO BAIRRO DE CHÃ DA TÁBUA E (02) DUAS RUAS NO LOTEAMENTO METROPOLITANO, NO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE., e adjudicação dos seus objetos da seguinte maneira: Lote 1: MGM EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA EPP – CNPJ: 17.363.675/0001-06. Valor: R\$ 1.173.000,00 (um milhão cento e setenta e três mil reais).

São Lourenço da Mata, 26/08/2022.

TARCÍSIO CRUZ MUNIZ

Secretário Municipal de Infraestrutura.(*)(**)

Publicado por:

Karlla Fernanda Cunha Barros Silva

Código Identificador:10A99A27**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE HOMOLAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2022-
FMS - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 13/2022 -
INEXIGIBILIDADE Nº. 02/2022**

Licitação Deserta. Credenciamento de Pessoas Jurídicas interessadas na prestação de serviços de EXAMES DE IMAGENS ULTRASSONOGRÁFIA E RAIOS X, para apoio e diagnóstico aos municípios de São Vicente Férrer (PE).

São Vicente Férrer, 09/08/2022.

ELIAS DE JESUS ARAÚJO

Presidente da CPL

Publicado por:

Robson de Lima Silva

Código Identificador:D15E133B**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESULTADO FASE PROPOSTA - PROCESSO LICITATÓRIO
Nº. 022/2022 - MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº.
08/2022-PMSVF**

Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DO PRÉDIO DA RODOVIÁRIA PARA INSTALAÇÃO DO NÚCLEO DE SEGURANÇA NO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER/PE. LICITANTE DECLARADO VENCEDOR e respectivo valor total da contratação: COMERCIAL CARCARA EMPREENDIMENTOS LTDA. CNPJ: 17.539.386/0001-07. Valor: R\$628.785,91(seiscentos e vinte e oito mil e setecentos e oitenta e cinco reais e noventa e um centavos).. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Mais informações podem ser obtidos no seguinte endereço: Rodovia Pe – 89, S/N, Centro, São Vicente Férrer - PE, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: licitacao.pmsvf@gmail.com.

São Vicente Férrer, 25/08/2022.

ELIAS DE JESUS ARAÚJO

Presidente da CPL

Publicado por:

Robson de Lima Silva

Código Identificador:47EFA1A6**GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE RATIFICAÇÃO – PROCESSO LICITATÓRIO Nº
29/2022 – INEXIGIBILIDADE Nº 01/2022**

O Prefeito do Município de São Vicente Férrer-PE resolve **RATIFICAR a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2022** para a CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICAS DOS CANTORES PRISCILA SENNA, RAPHAELA SANTOS – A FAVORITA E TARCÍSIO DO ACORDEON E BANDA, ARTISTAS CONSAGRADOS PELA CRÍTICA ESPECIALIZADA E PELA OPINIÃO PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL NOS DIAS 25, 26 E 27 DE NOVEMBRO RESPECTIVAMENTE, EM PRAÇA PÚBLICA NA OCASIÃO DA FESTA DA BANANA NESTE MUNICÍPIO; sendo os contratados:

Empresa: IDEA PRODUÇÕES E LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS E ILUMINAÇÃO LTDA.

CNPJ 12.924.119/0001-30

Valor: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Empresa: PRISCILA SENNA GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA.

CNPJ 34.284.509/0001-25

Valor: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Empresa: TA SHOWS LTDA.

CNPJ 43.202.769/0001-03

Valor: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)

São Vicente Férrer – PE, 26 de Agosto de 2022

MARCONE VICENTE DOS SANTOS

Prefeito

Publicado por:

Robson de Lima Silva

Código Identificador:972818CC

GABINETE DO PREFEITO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 28/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 14/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER-PE e os GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das prerrogativas legais a eles deferidas, seguindo o que preceitua a Lei Federal 10.520/02 e o Decreto Federal nº 10.024/19, resolvem **HOMOLOGAR** o Processo Licitatório nº. 28/2022, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 14/2022, cujo objeto é o Registro de Preços para futuras aquisições, sob demanda, de Água Mineral natural, acondicionada em galões plásticos de 20 (vinte) litros, em regime de comodato dos vasilhames e Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (gás de cozinha), acondicionado em cilindro P-13 – Botijão 13 kg e cilindro P-45 - Botijão de 45kg, com troca dos vasilhames, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São Vicente Férrer e dos Fundos Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social, tendo como adjudicada a empresa **LAGOA REVENDEDORA DE GLP LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.895.651/0001-40, sediada no Lot. Casa Nova I, nº 42, Casa Nova, Lagoa do Carro-PE, CEP: 55.820-000, vencedora dos itens/lotes 01 a 05, no valor global de R\$ 485.040,00 (quatrocentos e oitenta e cinco mil e quarenta reais).

FICA CONVOCADA A EMPRESA ACIMA MENCIONADA PARA ASSINATURA DA RESPECTIVA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NO PRAZO LEGAL.

São Vicente Férrer, 26 de agosto de 2022.

MARCONE VICENTE DOS SANTOS

Prefeito

OSIAS MARTINS DE LIMA

Gestor do Fundo Municipal de Educação

MARIA SILVANA CAVALCANTI DE MOURA GONÇALVES

Fundo Municipal de Saúde

NUANY FRANÇA DE ALMEIDA

Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:

Robson de Lima Silva

Código Identificador:AD911689

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE SURUBIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DA SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS - TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2022 – CPL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS GRANÍTICOS EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE SURUBIM/PE, através de Convênio SEDUH (Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação).

Ficam os interessados notificados da sessão pública de abertura dos envelopes e julgamento das propostas; a ocorrer no dia **30/08/2022, às 09h (Horário de Brasília)**, na Sala da Comissão permanente de Licitação – CPL, – sito à Rua João Batista, Nº 80, Centro, Surubim–PE, Demais informações podem ser obtidas pelo telefone (81) 3634-3246, ou mediante solicitação à cpl.surubim.2@outlook.com.

Surubim/PE, 26 de agosto de 2022.

MARIA REGINA MACIEL DE ARRUDA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL

Publicado por:

Severino Roberto de Andrade

Código Identificador:A4730077

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DA SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS - TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2022 – CPL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DE 05(CINCO) ESCOLAS MUNICIPAIS LOCALIZADAS NA ZONA RURAL, NO MUNICÍPIO DE SURUBIM/PE.

Ficam os interessados notificados da sessão pública de abertura dos envelopes e julgamento das propostas; a ocorrer no dia **30/08/2022, às 11h (Horário de Brasília)**, na Sala da Comissão permanente de Licitação – CPL, – sito à Rua João Batista, Nº 80, Centro, Surubim–PE, Demais informações podem ser obtidas pelo telefone (81) 3634-3246, ou mediante solicitação à cpl.surubim.2@outlook.com.

Surubim/PE, 26 de agosto de 2022.

MARIA REGINA MACIEL DE ARRUDA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL

Publicado por:

Severino Roberto de Andrade

Código Identificador:24B6EE08

PROCURADORIA MUNICIPAL ERRATA

ERRATA

A Prefeitura Municipal de Surubim através do Departamento de Compras, comunica que está recebendo cotações de preço para Dispensa de Licitação em caráter **EMERGENCIAL** referente a aquisição de **CARNES**, a fim de atender as demandas das Secretarias de Saúde, Educação e Cultura e Assistência Social e Direitos Humanos do Município. No período de 26/08/2022 à 01/09/2022. Os interessados deverão entrar em contato com o Departamento de Compras situado na Rua João Batista, nº 80, através do número **(81) 9**

8609-0026 ou por e-mail: **comprasurubim1@gmail.com**, para solicitar a relação de materiais.

Onde se lê:“DISPENSA DE LICITAÇÃO”

Leia-se:“ABERTURA DE PROCESSO DE LICITAÇÃO”

DANUSA MEDEIROS PIANCÓ DA SILVA

Secretária de Administração e Gestão

Publicado por:

Aline Maria Lopes da Silva

Código Identificador:0248369B

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TABIRA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABIRA - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABIRA – PE**

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 084/2022 Pregão Presencial Nº 012/2022. Compra. Tipo menor preço. Aquisição de tubos de concreto entrega parcelada para atender a manutenção de vias públicas do município de Tabira. Valor: R\$408.500,00. Data e Local da Sessão de Abertura: 09/09/2022 às 09:00h. Rua Albertina Xavier Pires, 239, Centro Tabira/PE. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura; pelo site: www.tabira.pe.gov.br ou através do Fone: (87) 3847-1163, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis.

Tabira, 26 de agosto de 2022.

GLEISON DOS SANTOS RODRIGUES DA SILVA

Pregoeiro

Publicado por:

Gustavo Souza de Melo

Código Identificador:21048B70

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TACARATU**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
AVISO DE RETIFICAÇÃO**

AVISO DE RETIFICAÇÃO – PL 042/2022; PE 007/2022; SRP 004/2022 - A Prefeitura de Municipal de Tacaratu-PE por Intermédio do Pregoeiro, Torna público a retificação quanto à publicação que saiu no dia 16/07/2022 no diário oficial do Estado de Pernambuco e no jornal de grande circulação folha de Pernambuco, cujo objeto é **Aquisição de lixeiras e contentores para lixo a serem alocados nas diversas ruas do Município de Tacaratu/PE**, Onde Se Lê No Item 1: Lixeira, material polietileno, na cor **marrom**, com tampa basculante, adesivada com o símbolo de reciclagem e o nome do resíduo a que se destina. Capacidade 50L. Com proteção contra raios ultravioleta. **Leia-Se:** Lixeira, material polietileno, na cor **azul**, com tampa basculante, adesivada com o símbolo de reciclagem e o nome do resíduo a que se destina. Capacidade 50L. Com proteção contra raios ultravioleta.

IBRAHIM DE SÁ LISBOA

Pregoeiro.

Publicado por:

Ivanilson Gomes de Araujo

Código Identificador:2DB89448

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TEREZINHA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
CHAMAMENTO PÚBLICO**

PROCESSO Nº 009/2022 INEXIGIBILIDADE Nº 001/2022 CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE AVISA QUE ENCONTRA-SE ABERTA A CHAMADA PÚBLICA COM O OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS DIVERSOS CONFORME TABELA SUS E DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO FMS. **Os interessados deverão apresentar a documentação para Habilitação até o dia 12 de SETEMBRO de 2022 ATÉ AS 13:00 HORAS (PRIMEIRO CREDENCIAMENTO), na Sala de Licitação do Município de Terezinha – PE, na Avenida Getúlio Vargas Centro Terezinha – PE. Edital no e-mail:** cplterezinha@gmail.com, ou através do telefone (87) 3792-1145. Mais informações podem ser obtidas na sede da Prefeitura Municipal de Terezinha – PE.

Terezinha – PE, 26 de agosto de 2022.

MARIA APARECIDA SANTOS CORDEIRO DE CARVALHO

Secretária de Saúde

Publicado por:

Rhenady Rhayadney Renovato Ferreira

Código Identificador:9078F16F

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEREZINHA - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESULTADO DE JULGAMENTO**

PROCESSO Nº 005/2022 TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022 OBJETO: Contratação de empresa especializada para instalação de 02 poços artesianos na Zona Rural do município de Terezinha – PE. **VALOR VENCEDOR:** R\$ R\$ 27.594,27. **EMPRESA VENCEDORA:** BR SERVIÇOS E LOCAÇÕES, CNPJ: 40.116.567/0001-42.

Terezinha – PE, 26 de agosto de 2022

MARIA ELIZARETE SANTOS DE MACEDO REGIS

Presidente

Publicado por:

Rhenady Rhayadney Renovato Ferreira

Código Identificador:57E5E9AF

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
DISPÕES SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO TRANSPORTE
ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA**

Lei nº 147 de 26 de agosto de 2022.

EMENTA: Dispõe sobre a regulamentação do transporte escolar no âmbito do Município de Terra Nova/PE e dá outras providencias.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e a mesma sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. O transporte escolar realizado por intermédio do Município de Terra Nova/PE fica regulamentado de acordo com as disposições da presente Lei e demais atos expedidos pelo Poder Executivo, com observância dos preceitos da Lei Federal 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

§ 1º O Transporte Escolar de responsabilidade do Município será realizado com base no princípio da cooperação mútua da família com o ente público, e terá como alvo os alunos a partir de 04 (quatro) anos de idade matriculados na Rede Pública Municipal.

Art. 2º. Os pais ou responsáveis que optarem por matricular o aluno em unidade escolar localizada a partir de 2 (dois) quilômetros de sua residência deverão tomar ciência, no ato da matrícula, quanto à impossibilidade de atendimento por meio do Programa de Transporte Escolar Gratuito, exceto se não houver a modalidade de ensino na unidade escolar mais próxima a residência.

§ 1º Terão prioridade no atendimento do Transporte Escolar os alunos residentes na zona rural do Município, em regiões distantes e de difícil acesso.

§ 2º Para utilizar o transporte escolar, o estudante deverá estar regularmente matriculado nas instituições de ensino do município de Terra Nova/PE, no Sistema Público Municipal ou Estadual de Ensino.

§ 3º O Município deverá adotar pontos de parada do transporte escolar de forma que o aluno não percorra a pé mais do que 2 (dois) quilômetros de distância entre sua residência e o ponto de embarque no transporte, sendo de responsabilidade dos pais e ou responsáveis acompanhar tal percurso.

§ 4º Os pais ou responsáveis devem acompanhar os estudantes até o local de embarque e aguardar no local do desembarque do transporte escolar, sob pena de responsabilização por omissão.

§ 5º O Município de Terra Nova/PE, excepcionalmente, poderá transportar alunos de outras Redes de Ensino, exclusivamente nos casos pactuados em convênio.

Parágrafo Único: Nos casos em que os pais ou responsáveis recusarem a vaga próxima à residência e optarem pela matrícula em unidade preferencial, o transporte do aluno será de responsabilidade da família.

Art. 3º. Compete à Secretaria Municipal de Educação ou outro órgão técnico que vier a substituí-la, por delegação da Chefia do Poder Executivo Municipal, a edição dos atos e disposições complementares necessários à aplicação desta Lei.

Art. 4º. São direitos dos usuários do serviço do transporte escolar, sem prejuízo de outras exigências expressas nos editais de licitações, nos regulamentos afetos a matéria ou decorrentes de legislação superior:

I - receber serviço adequado;

II - receber do Município e dos prestadores contratados informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

III - protocolar, por escrito ou mediante comunicação verbal reduzida a termo, às autoridades competentes, os atos ilícitos ou irregularidades de que tenham conhecimento, decorrentes do serviço prestado pelo Município ou por terceiros contratados para fins de realização do transporte escolar;

IV - obter informações e documentos sobre os veículos, condutores e acompanhantes, com o objetivo de acompanhar a adequação às normas legais e regulamentares exigidas para o transporte escolar, bem como sobre os itinerários, trajetos, horários e outras exigências a serem garantidas aos usuários; e

V - oferecer sugestões de melhoria dos serviços, mediante protocolo junto à Secretaria Municipal de Educação de Terra Nova/PE.

Parágrafo Único: Para o exercício do direito dos usuários, os pais dos alunos ou responsáveis legais podem representar junto à Secretaria Municipal de Educação, mediante identificação constante de nome, número de cadastro de pessoa física ou documento equivalente e endereço residencial.

Art. 5º. A frota de veículos próprios do Município de Terra Nova/PE ou de particulares que prestem serviços de transporte escolar para alunos da rede municipal ou transporte universitário, deverá ser de idade não superior a 20 (vinte) anos de fabricação, devendo a Secretaria de Educação, no caso dos veículos da frota municipal, elaborar planejamento para a substituição de veículos que já ultrapassaram tal prazo máximo de utilização.

Parágrafo Único: Independentemente do ano de fabricação, o Município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado por terceiros para o transporte escolar, se constatado, mediante vistoria, que venha a comprometer a segurança, o conforto ou a confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou pela própria Edilidade.

Art. 6º. Os veículos utilizados no transporte escolar, antes da efetiva entrada em serviço, deverão ser submetidos à inspeção semestral para a verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, nos termos do art. 136, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo Único: Adicionalmente à exigência da inspeção semestral, os veículos serão inspecionados pela Secretaria Municipal de Educação para a verificação dos aspectos de segurança, higiene e conservação.

Art. 7º. Verificado o cumprimento de todas as exigências para utilização, a Secretaria de Educação emitirá Autorização para o Transporte Escolar Municipal, a ser fixada em local visível nos veículos, para fins de conhecimento da comunidade escolar.

Art. 8º. O Município implantará sistema de controle interno e social do transporte escolar na forma de regulamento próprio, observando-se no mínimo:

I – adoção de procedimentos de controle independente da forma de prestação de serviços, com adoção do seguinte:

a) registro atualizado de cada prestador de serviço, com todas as informações relativas ao contrato (a exemplo de contrato, aditivos, rotas, reclamações, processos de pagamento);

b) registro atualizado das rotas, composição de preços, calendário letivo, escolas e respectivos alunos (com geolocalização);

c) monitoramento do registro e atualização das informações no Sistema de Gestão do Transporte Escolar;

d) arquivamento de toda a documentação relativa ao processo licitatório, inclusive de sua fase interna;

e) registros de ocorrências e/ou fatos relevantes observados na execução dos contratos;

f) promover e monitorar os mecanismos de transparência

II – atendimento as demandas de usuários em prazo estabelecido no regulamento previsto no *caput*;

III – Elaboração de relatórios periódicos de controle, submetidos a análise do Conselho previsto em regulamento, sem prejuízo do atendimento das exigências e registros previstos em resoluções do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE e demais Órgãos de Controle Externo.

IV - O Portal da Transparência do Município deve ter área específica para acompanhamento do transporte escolar, apresentando, no mínimo:

Documentação do processo licitatório e Contratos;

b) Relação de rotas (com as regiões e escolas atendidas e seus horários), veículos e motoristas;

Projetos das rotas georreferenciadas;

Composição de custos;

Processos de pagamento;

Informações importantes e meios de contato.

Art. 9º. Os locais de difícil acesso devidamente identificados por ocasião da elaboração do projeto de transporte escolar poderão ser atendidos por veículos adequados à necessidade, sempre objetivando a efetiva prestação dos serviços aos estudantes.

Art. 10º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Terra Nova/PE, aos 26 dias do mês de agosto do ano de 2022.

ALINE CLEANNE FILGUEIRA FREIRE DE CARVALHO

Prefeita do Município

Publicado por:

Alex Cleiton Filgueira Araujo

Código Identificador:C8B356A4

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023**

Lei nº 148 de 26 de agosto de 2022.

EMENTA: Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023, com base na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e a mesma sanciona a seguinte Lei Municipal:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento às disposições contidas no inciso II, e no § 2º do artigo 165 da Constituição Federal e inciso II, § 2º do artigo 123 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a observância do que dispõe a Lei Orgânica Municipal e com as disposições introduzidas pela Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, as **DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS** do Município de **TERRA NOVA**, para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:

- I - metas e prioridades da administração municipal;
- II - diretrizes para elaboração da proposta orçamentária do município para o exercício de 2023;
- III - disposições de caráter supletivo sobre execução do orçamento;
- IV - disposições relativas às despesas com o pessoal e encargos sociais;
- V - disposições sobre alteração na legislação tributária do município;
- VI - transparência da gestão fiscal, escrituração e consolidação das contas, relatórios resumidos da execução orçamentária, relatório de gestão fiscal e prestação de contas geral do exercício de 2023;
- VII - equilíbrio entre as receitas e despesas e critérios e forma de limitação de empenhos;
- VIII - condições e exigências para transferências de recursos e entidades públicas e privadas;
- IX - critérios para doação de recursos financeiros às pessoas físicas, carentes, residentes no município, destinadas ao atendimento de suas necessidades essenciais, através de programas estabelecidos pelas Secretarias Municipais de Ação Social, de Educação, Cultura e Desportos e Saúde;
- X - disposições finais.

CAPÍTULO I

Das Metas e Prioridades da Administração Municipal

Art. 2º - As metas e prioridades da administração municipal serão definidas na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual no exercício de 2023, elaborados com estrita observância às disposições contidas na legislação em vigor, especialmente no tocante à classificação Funcional-Programática e na Lei Orgânica Municipal, objetivando a execução de programas para viabilizar o desenvolvimento e o bem estar social em benefício da população residente no município, principalmente os mais carentes, através das seguintes ações:

I - Manutenção e ampliação da política voltada para o desenvolvimento social, com a continuidade na execução de ações de assistência social, tais como: Estruturação, Ampliação e manutenção de todos os serviços ofertados pelo SUAS – Sistema Único de Assistência Social, no município. Implantar equipe de vigilância socioassistencial; Aprovação da lei de regulamentação do SUAS no município; Regulamentar os benefícios eventuais ampliando as ofertas em todas as suas modalidades, com definição de recursos orçamentários e financeiros, conforme decreto da união nº 6.307, de 14 de dezembro de 2017; construção do prédio próprio para funcionamento do CRAS; Adesão do CRAS volante, para melhor atender as famílias em vulnerabilidade social que reside em área rural ou de difícil acesso; Ampliação de equipe técnica do CRAS; Aquisição de veículo para o CRAS; Implantação do espaço lúdico no CRAS. Aumento do número de vagas do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos e implantação do serviço em regiões do município ainda não contempladas, assim como a manutenção dos serviços ofertados. Adesão e implantação do CREAS municipal. Garantir a participação dos conselhos municipais na elaboração das leis orçamentárias, realizar formação continuada com os conselhos municipais. Apoio ao programa da terceira idade; Manutenção do programa leite de todos. Ampliação da oferta de atendimento ao público do cad-único e programa bolsa família. Implantação do programa de geração de renda. Ofertas de cursos aos usuários da assistência. Fortalecer as entidades que ofertam serviços socioassistências no município; aquisição de veículos para suporte da secretária.

II - Oferta das vagas para matrículas na faixa etária escolar para educação infantil, ensino fundamental e educação de jovens e adultos, além das creches, com apoio a inclusão nessas etapas e modalidades com execução de ações para construção, ampliação e recuperação de unidades escolares e Creche; capacitação de todos os recursos humanos; adoção de materiais de consumo e didáticos; premiações para estudantes/turmas e professores com destaque em resultados internos e externos; aquisição de veículos para transporte para estudantes oriundos da área rural; auxílio financeiro a estudantes carentes para pagamento de transporte para ensino médio, técnico e superior; locação de veículos destinados ao transporte de estudantes; aquisição de gêneros alimentícios para atendimento ao programa de alimentação escolar, e apoio as atividades de nutricionistas, psicólogos, fonoaudiólogo e psicopedagogo; implantação de programas educativos que venham a ser desenvolvidos ao longo do exercício financeiro; aquisição de equipamentos de proteção individual; desenvolver políticas de inclusão de estudantes portadores de necessidades especiais.

III - Implementação de programas culturais e desportivos no município, tais como: manutenção da biblioteca municipal e do patrimônio histórico; implementação de programas para formação de bandas musicais e marciais; promoção e/ou patrocínio de atividades desportivas, festividades cívicas, tradicionais/folclóricas e outros eventos de difusão cultural; realização de projeto de composição do Hino do município; concessão de subvenções e associações sem fins lucrativos para execução de programas culturais; implementação de programas desportivos, como: construção, ampliação e recuperação de quadras de esporte simples e polivalente; construção, estruturação, recuperação e ampliação de campos de futebol; apoio a realização de campeonatos esportivos e jogos escolares; aquisição de material esportivos diversos; adequação e recuperação de academias da cidades; e contratação de educador físico para atuar nas academias; construção e reforma de escolas e creche.

IV - Proporcionar ampliação dos atendimentos odontológicos para os usuários do SUS; ampliar a equipe Multiprofissional (Fonoaudiólogo, Terapeuta Ocupacional, Psicólogo Infantil, Educador Físico, Nutricionista e Fisioterapeuta); Implantar ambulatório de Psicologia; Ampliar os atendimentos de fisioterapia; Apoiar os pacientes em tratamento fora do domicílio (TFD) submetidos à hemodiálise e outras doenças; Adquirir, manter veículos para o transporte de pacientes para atendimentos/tratamento de especialidades médicas e odontológica (TFD); Locar ou adquirir imóvel na capital, Recife, para apoiar o paciente e acompanhante da modalidade de TFD; realizar doação de cadeiras de rodas, óculos, aparelhos ortopédicos e auditivos, próteses no geral, bem como, de gêneros alimentícios quando relacionado com as deficiências nutricionais ou necessidades de saúde; Manter da Assistência Farmacêutica, por meio do fornecimento de medicamentos básicos e especializados e adquirir medicamentos para doação a pessoas carentes; Qualificar a Assistência Farmacêutica através do QUALIFAR-SUS; Adquirir, manter e preservar os veículos para a assistência à saúde; Implementação dos programas de saúde para atendimento das necessidades de saúde dos municípios; Ampliação das ofertas de serviços de saúde quando possível, como, academia da saúde; Brasil sorridente; aquisição de equipamentos facilitadores ao diagnóstico e tratamento das urgências e emergências; Implantação de programas de assistência preventiva à saúde: construção de fossas, sumidouros, sanitários públicos, construção e ampliação da rede de esgotos, construção e recuperação do serviço de abastecimento d'água; Elaborar uma Política Municipal para enfrentamento do uso abusivo de álcool e outras drogas, com campanhas educativas e de apoio aos dependentes químicos e familiares. Buscando parcerias com entidades da sociedade civil e religiosas, bem como a celebração de convênios com clínicas especializadas para o tratamento dos dependentes químicos; Realizar campanhas educativas com os diversos assuntos incentivando o cuidado com a própria saúde com ênfase na promoção e prevenção dos agravos; Mobilizar os profissionais e a sociedade civil no geral para a criação de associações de proteção dos animais para auxiliar o poder público em ações para o recolhimento dos animais abandonados com o incentivo a adoções, campanhas educativas e ampliação do teste rápido de Leishmaniose canina; Realizar quando necessário a construção, ampliação, recuperação e manutenção dos postos e / ou centros de saúde e Unidade hospitalar municipal; Manter as ações de Prevenção e controle de doenças, surtos e epidemias, calamidades públicas e emergências epidemiológicas de maneira oportuna, através da manutenção dos programas de Vigilância em Saúde; Incentivar, ampliar e facilitar a educação permanente dos profissionais lotados na área da saúde; criar instrumentos de incentivo aos profissionais de saúde que possuem melhor resultados na rede municipal de saúde como instrumento de incentivo a melhoria da qualidade no atendimento; promover a adequada destinação de resíduos hospitalares; aquisição de veículos para suporte da secretária e Academia da Saúde.

V - apoio a programas de desenvolvimento administrativo com a finalidade de dotar os recursos humanos de eficiência para atendimento à população que necessitam de informações sobre qualquer assunto relacionado com a administração municipal, com a implantação de um sistema de atendimento à população; implantar o sistema de informatização, tornando mais eficiente a prestação de serviços administrativos; modernizar, com a aquisição de móveis, máquinas e utensílios a contabilidade, tesouraria, rendas, fiscalização e tributação, com o fim de tornar o controle interno mais eficiente, transparente e de fácil entendimento da população municipal dos atos e fatos administrativos; aquisição de veículos para frota do município, realização do concurso público, reestruturar a sala do empreendedor para incentivar o EPP (Empresas de Pequeno Porte), MEI (Micro Empreendedores Individuais) e ME (Microempresas).

VI - Promover e desenvolver programas nas áreas de agricultura e abastecimento para a tender a população residente na zona urbana e rural a saber: na área de agricultura: implantação e manutenção de parque de exposições, implantação da feira da agricultura familiar, com o estímulo do ingresso das famílias no Programa de Agricultura Familiar; aquisição de tratores, máquinas e implementos agrícolas; realizar cursos de capacitação para produtores rurais, apoiar a associações rurais, aquisição de sementes e mudas para distribuição

gratuita ao agricultor carente; construção, manutenção, reforma e ampliação de barragens, barreiros, açudes, poços artesianos, cisternas, passagens molhadas e outras obras hídricas; abastecimento com carro pipa; oferecer assistência técnica agropecuária; apoiar o pequeno produtor rural e incentivar o empreendedorismo no campo; implementação do programa de bovinocultura e caprinocultura para corte e leite; desenvolver programas de parceria com associações de produtores rurais; incentivar a piscicultura; fomentar a irrigação a partir da Transposição do Rio São Francisco.

VII - Na área de Infraestrutura, implantação de programas para urbanização das vias e logradouros públicos tais como: limpeza urbana; ampliação e manutenção de pavimentação e calçamentos; construção e reforma de praças, parques, jardins, ciclovias, academias populares; pistas de cooper, quadras esportivas e outros equipamentos de uso público; ações na área da iluminação pública, implementar programas para a implantação de postos telefônicos e telefonia móvel, ações na área de eletrificação na zona urbana e rural, estruturação e manutenção do mercado público e feira livres; estabelecer programas para a manutenção e restauração de estradas vicinais; sinalização de vias públicas e estradas vicinais; aquisição de máquinas, veículos e implementos para melhoria da malha viária do município; aquisição de veículos para suporte da secretária, aquisição de terreno para construção e ampliação de cemitérios, Dar ênfase na regularização Fundiária rural, intensificar os trabalhos do Programa Moradia Legal, no município; Implantar banheiros em residências rurais; Elaborar projeto de Limpeza Pública abrangendo varrição, poda de plantas, limpeza de meio fio e calçadas, pinturas de meio fio, coleta e transporte de resíduos

VIII - Na área de Meio Ambiente: promoção de uma política ambiental integrada, com utilização do potencial eco turístico do município; apoio a programas de educação ambiental; melhoria da qualidade ambiental e da infraestrutura dos parques, especialmente da iluminação; preservação e ampliação das áreas verdes públicas e privadas, assim como das praças municipais; garantia de serviços de limpeza urbana e coleta dos resíduos sólidos, incluindo os serviços de coleta seletiva, com apoio às cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis e promoção de campanhas de conscientização; fiscalização e monitoramento ambiental informatizado das diferentes variáveis ambientais (ar, água, solo, arborização urbana e poluição sonora); investimentos em obras de contenção e prevenção de enchentes; planejamento ambiental para orientar as intervenções atópicas no sentido de reconhecer e preservar elementos naturais, favorecendo o equilíbrio, a biodiversidade em ambiente urbano e a preservação de áreas verdes em torno de nascentes corpos d'água com a conservação da cobertura vegetal que assegure a manutenção de áreas permeáveis, promovendo a proteção e a compatibilização com a atividade humana, predominando o interesse social; incentivo aos programas de cooperação à gestão integrada de recursos hídricos em parceria com outras esferas de poder, assim como de outras cidades da região do Sertão Central; preservação ambiental por meio de ações que proteja a infraestrutura hídrica, promover melhorias na infraestrutura urbana e rural nos quatro eixos do saneamento básico. abastecimento de água, esgotamento sanitários, resíduos sólidos e drenagem das águas.

IX - Na área do Turismo: fortalecimento das políticas de estímulo ao desenvolvimento econômico do município, com desburocratização, simplificação e melhoria do ambiente de negócios, visando ao fomento do empreendedorismo turístico; promover e apoiar eventos de potencial turístico; incentivar a economia criativa; fortalecer os empreendimentos com formação profissional e assessoria técnica com formação profissional estimulando a comercialização e o apoio financeiro; estudos e prospecção de setores de geração de emprego e renda; investimentos nos cursos de qualificação; fortalecimento do segmento de turismo de lazer, negócios, eventos e congressos, com qualificação dos profissionais e dos gestores do setor de turismo.

X - Na área de habitação: Desenvolver programas próprios, bem como em parceria com o estado e a união, política habitacional para população de baixa renda.

CAPÍTULO II

Das Diretrizes para Elaboração do Orçamento Municipal para o Exercício de 2023

Art. 3º - Para atendimento ao artigo 55, do ADT da Constituição do Estado de Pernambuco, o município obedecerá as seguintes normas:

I - a proposta parcial do orçamento do Poder Legislativo para o exercício de 2023 será entregue ao Poder Executivo até 01 de agosto de 2022;

II - o projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2023, será entregue à Câmara de Vereadores até 05 de outubro de 2022, composto dos documentos elencados nos incisos I, II, III, IV e Parágrafo Único do artigo 22, da Lei 4.320 de 17/03/64;

III - o projeto de lei orçamentária anual e, os projetos de lei do Plano Plurianual tramitarão na Câmara no prazo estabelecido nos incisos I e III do artigo 55, D.T. da Constituição Estadual, devendo ser devolvidos para sanção até 30 de novembro de 2021, sendo promulgados pelo Poder Executivo se não forem apreciados e devolvidos neste prazo.

Art. 4º - No projeto de Lei Orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em agosto de 2022, obedecendo as disposições constantes nos artigos 12 e 16, da LC n.º 101, de 04/05/2000.

Art. 5º - A elaboração da proposta orçamentária do município para o exercício de 2023, obedecerá aos dispositivos constantes na LC n.º 101, de 04/05/2000 e o detalhamento estabelecido na Lei Federal n.º 4.320 de 17/03/64 e demais disposições legais sobre a matéria e incluirá os seguintes demonstrativos:

I - dos recursos destinados a manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto nos artigos 60, ADT e 212 da Constituição Federal, no artigo 185 da Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município;

II - dos recursos destinados a promoção da criança e do adolescente, em atendimento ao disposto no artigo 227 da Constituição do Estado;

III - dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Saúde;

IV - dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social;

V - dos recursos destinados ao Fundo Previdenciário do Município de Terra Nova;

VI - dos recursos destinados ao Fundo de Desenvolvimento Municipal;

VII - dos recursos destinados a Secretaria de Educação;

VIII - sumário da receita por fontes e da despesa por função de governo;

IX - da natureza da despesa, para cada órgão;

X - da despesa por fonte de recursos para cada órgão;

XI - da receita e despesa por categorias econômicas;

XII - da evolução da despesa e receita orçamentária nos três exercícios anteriores e no corrente exercício de 2022;

XIII - analítico da receita estimada, em nível de categoria econômica, sub-categoria, fontes e a respectiva legislação;

XIV - da despesa prevista consolidada, em nível de categoria econômica, sob-categoria, elemento e sub-elemento;

XV - do programa de trabalho de cada órgão, em nível de função, programa, subprograma, projetos e atividades;

XVI - consolidados por função, programas e subprogramas, por projetos e por atividades;

XVII - consolidados por funções, programas e subprogramas evidenciando os recursos vinculados;

XVIII - da despesa por órgãos e funções;

§ 1º - O montante das despesas fixadas não deverá ser superior ao das receitas estimadas.

§ 2º - Na estimativa das receitas considerar-se-á tendência do presente exercício, os efeitos das modificações na legislação tributária em todos os níveis, com reflexos diretos e indiretos na receita municipal e os índices inflacionários do exercício, no período de janeiro a agosto de 2022.

Art. 6º - Na Lei Orçamentária a discriminação de despesas far-se-á por categoria de programação, indicando-se, pelo menos, para cada um, no seu menor nível, a natureza da despesa, obedecendo a seguinte classificação:

1 - Despesas Correntes
Pessoal e Encargos Sociais
Juros e Encargos da Dívida Interna
Outras Despesas Correntes

2 - Despesas de Capital
Investimentos
Inversões Financeiras
Amortização da Dívida Interna

§ 1º - A classificação a que se refere este artigo corresponde aos agrupamentos de elementos da natureza da despesa conforme a lei orçamentária anual.

§ 2º - As categorias de programação de que trata o “caput” serão apresentadas através de projetos ou atividades, os quais serão integrados por títulos, de forma que identifique as respectivas metas ou ação política esperada, nas condições previstas na Portaria n.º 05, de 20/05/1999, do Secretário de Orçamento Federal.

§ 3º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa: O instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual 2022-2025;

II – Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

III – atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizem de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

IV – operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V – do demonstrativo especificando a codificação e a descrição das fontes de recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

§ 4º - Cada projeto, atividade e operação especial identificará a função e a sub função às quais se vinculam.

§ 5º - As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade orçamentária.

§ 6º - A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal, da seguridade social ou de investimento das empresas estatais.

§ 7º - As unidades orçamentárias integram a classificação institucional, em seu menor nível, se constituindo em unidades executoras da programação de trabalho estabelecidas na Lei Orçamentária Anual e serão agrupadas pelos órgãos orçamentários aos quais se vinculam.

CAPÍTULO III

Das Disposições de Caráter Supletivo sobre a Execução do Orçamento

Art. 7º - Os projetos em fase de execução terão, prioridade sobre novos projetos.

Art. 8º - Não poderão ser programados novos projetos à custa de anulação de dotações destinadas aos investimentos em andamento sem prévia comprovação de sua viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 9º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do município, precederá a seleção de prioridades estabelecidas no plano plurianual a serem incluídos na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas não elencados com o objetivo de atender projetos e atividades resultantes dos projetos autorizados em leis específicas.

Art. 10º - As propostas de modificações ao projeto de lei orçamentária, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma, nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

Art. 11º - As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros detalhamento da despesa.

Art. 12º - Até 31 de janeiro de 2023 serão indicados e totalizados com os valores orçamentários para cada órgão e suas unidades a nível de menor categoria de programação possível, os saldos de créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 2022, reabertos na forma do disposto no § 2º do artigo 167 da Constituição Federal.

Art. 13º - As mensagens de projetos de lei que encaminham à Câmara de Vereadores pedidos de abertura de créditos adicionais constarão no que couberam as informações e os demonstrativos exigidos para a mensagem que encaminhar o projeto de Lei Orçamentária.

§ 1º - Os créditos especiais e suplementares serão autorizados por lei e abertos por decreto do Poder Executivo.

Art. 14º - O Poder Executivo, através da Secretaria competente, deverá atender, no prazo de sete dias úteis da data do recebimento, as solicitações e informações relativas às categorias de programação explicitadas no projeto de lei que solicitar créditos adicionais, fornecendo dados, quantitativos e qualitativos que justifique valores orçados e evidenciem a ação do governo e as suas metas a serem atingidas.

Art. 15º - O limite para abertura de crédito adicional suplementar que deverá constar do Projeto de Lei Orçamentária, não excederá de 10% (dez por cento) do total da receita prevista.

Parágrafo único – Para a abertura de crédito adicional no limite estabelecido neste artigo, será usado como recursos o disposto no § 1º, do artigo 43, da Lei 4.320 de 17/03/64 e recursos provenientes de convênios sendo que nesse caso não incidirá no limite estabelecido no Caput desse artigo.

Art. 16º - O Poder Executivo ao necessitar de reestruturação de seus serviços para atender às demandas da sociedade durante a execução do orçamento poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias

aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transparência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competência ou atribuições.

§ 1º - As categorias de programação, aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, por meio de Decreto, para atender às necessidades de execução, desde que compatíveis com a finalidade da ação orçamentária correspondente, criando quando necessárias novas naturezas de despesa e fontes de recurso.

§ 2º - As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante Decreto do Executivo.

Art. 17º - O orçamento conterá dotação orçamentárias específicas destinadas as despesas de sentenças judiciais, na forma da legislação pertinente. Parágrafo único – Para fins de cumprimento do disposto no inciso I, do artigo 30, da LC n.º 101, de 04/05/2000, os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houveram sido incluídos, integram a dívida consolidada do município.

Art. 18º – Havendo alteração, por ato da esfera federal, nos códigos da classificação da Receita e da Despesa, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a adequação nos códigos dos Orçamentos vigentes. Parágrafo único. A adequação da codificação prevista no caput deste artigo será efetuada por meio de Decreto do chefe do Poder Executivo.

Art. 19º - As despesas e as receitas do orçamento anual serão apresentadas de forma sintética e agregadas, evidenciando o “déficit” ou “superávit” corrente.

Art. 20º - Os recursos oriundos de Convênios entre o município e órgãos ou entidades das esferas do governo federal e estadual serão estimados na Receita Orçamentária de forma consolidada por categorias e fonte abaixo indicadas:

- I – 1.7.0.0 - Transferências Correntes
- 1.7.6.0 - Transferências de Convênios
- II – 2.4.0.0 - Transferências de Capital
- 2.4.6.0 - Transferências de Convênios

Art. 21º - A aplicação de recursos obtidos com a alienação de ativos será feita no financiamento de despesas de capital, em programas de investimentos, na forma do disposto no artigo 44 da LC n.º 101, de 04/05/2000.

Art. 22º - A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023, conterá Reserva de Contingência, no montante correspondente a 5,0% (Cinco por cento) da Receita Corrente Líquida, apurada nos termos do inciso IV do artigo 2º da LC n.º 101, de 04/05/2000, destinada a atender as finalidades descritas na alínea “b”, do inciso III, do artigo 5º, da LC acima mencionada.

Parágrafo único – Na hipótese de não utilização da reserva de Contingência nos fins previstos no “caput” até 30 de novembro do exercício, os recursos correspondentes poderão ser destinados à cobertura de créditos suplementares e especiais que necessitem ser abertos para reforço ou inclusão de dotações orçamentárias.

Art. 23º - O Poder Executivo, no prazo previsto no artigo 8º, da LC n.º 101, de 04/05/2000, estabelecerá a programação Financeira e cronograma mensal de desembolso, obedecendo ainda, as disposições pertinentes contidas na Lei Estadual n.º 7.741, de 23/10/78 e alterações posteriores.

Parágrafo Único – No prazo referido no “caput” o Poder Executivo desdobrará as receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação, nos termos do artigo 13 da LC n.º 101 de 04/05/2000.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 24 - A despesa total com pessoal, na forma de que dispõe os artigos 18, 19 e 20, da LC n.º 101, de 04/05/2000. Não poderá exceder a 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida de que trata o inciso IV, alínea “c” e § 1º, do artigo 2º, do diploma acima, em cada período de apuração.

§ 1º - Para apuração da receita corrente líquida, adiciona-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.

§ 2º - Considera-se despesa com pessoal, os contratos de terceirização de mão-de-obra, referentes à substituição de servidores e empregados públicos, contabilizados como “Outras Despesas de Pessoal”, de acordo com o disposto no § 1º, do artigo 18, da LC n.º 04, de 05/04/2000.

§ 3º - A apuração do total da despesa com pessoal em 95% (noventa e cinco por cento), do limite estabelecido no “caput”, serão tomadas as providências constantes no Parágrafo Único incisos I, II, III, IV, V, do artigo 22, e § 1º, § 2º do artigo 23, da LC n.º 101, de 04/05/2000.

Art. 25 - O pagamento dos salários, proventos e pensões e os serviços da dívida terão prioridade sobre as ações de obras públicas e de expansão dos servidores públicos a cargo do Município.

Art. 26º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alterações dos quadros de pessoal da administração direta ou indireta, bem como a admissão, a qualquer título somente poderá ser efetuada se houver dotação orçamentária específica suficiente para atender às despesas até o final do exercício, obedecendo ao limite da despesa total com o pessoal, estabelecido no artigo 24 desta Lei e ao percentual de suplementação autorizada pela lei orçamentária anual.

Art. 27º - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos fiscais e da seguridade social, o servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado.

Parágrafo único – O disposto neste artigo não se aplica os instrutores de programas de recursos humanos.

Art. 28º - A Lei Orçamentária para 2023, programará as despesas com pessoal ativo, inativo e encargos sociais de acordo com as disposições pertinentes constantes da LC n.º 101, de 04/05/2000.

Art. 29º - Serão obrigatoriamente incluídas na Lei Orçamentária Anual as despesas necessárias à implantação dos planos de carreira prevista no artigo 98, da Constituição Estadual e na Lei Orgânica, orientados pelo princípio do mérito, da valorização e da profissionalização dos servidores públicos civis, bem como da eficiência e continuidade da ação administrativa, observando-se:

I - o estabelecimento de prioridades de implantação, em termos de carreira para as Secretarias Municipais;

II - a realização de concursos públicos consoantes o disposto no art. 37, inciso II e IV da Constituição federal, para preenchimento de cargos e empregos públicos, mediante adoção de sistemática que permita aferir, adequadamente, o nível de conhecimento e a qualificação necessária ao eficiente e eficaz desempenho das funções a elas inerentes.

III - a adoção de mecanismos destinados à permanente capacitação profissional dos servidores, associados e adequados processos de aferição do mérito funcional, com vistas à movimentação nas carreiras.

CAPÍTULO V

Das Disposições sobre Alteração na Legislação Tributária do Município

Art. 30º - O Poder Executivo, nos implementos da política fiscal de desenvolvimento do município, poderá propor a criação, modificação ou implementação de benefícios fiscais, atendendo as disposições contidas no art. 14 da LC n.º 101 de 04/05/2000.

§ 1º - A proposta deverá ser encaminhada à Câmara Municipal, através de Projeto de Lei, que deverá se pronunciar sobre a mesma, na forma dos artigos 108 e 110 da Constituição Estadual e na Lei Orgânica Municipal.

§ 2º - Os efeitos da criação, modificação ou revogação dos benefícios fiscais sobre as receitas públicas serão analisadas, no início de cada legislatura, pela Câmara Municipal.

§ 3º - A Câmara Municipal poderá rever criação, modificação ou revogação de benefícios fiscais, em face aos resultados concretos obtidos com a implementação da política econômico-financeira do Município.

CAPÍTULO VI

Da Transparência da Gestão Fiscal; Escrituração e Consolidação das Contas; dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária; do Relatório de Gestão Fiscal e da Prestação de Contas Geral do Exercício de 2023.

Art. 31º - Será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso ao público aos planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias, as prestações de contas e o respectivo parecer prévio, o relatório resumido da execução orçamentária, o relatório de gestão fiscal e as versões simplificadas desses documentos, de acordo com o que dispõe o artigo 48, da LC n.º 101, de 04/05/2000.

Art. 32º - A escrituração e a consolidação das contas públicas deste município obedecerão às normas da contabilidade pública, o disposto no Título IX, Capítulo I e seus artigos, da Lei 4.320 de 17/03/64 e ainda as disposições contidas, no que couber ao município, dos artigos 50 e 51, da LC n.º 101, de 04/05/2000.

Art. 33º - O relatório bimestral de que trata o § 3º do artigo 165 da Constituição Federal abrangerá o Poder Executivo e Legislativo, será publicado até 30 (trinta) dias aposto o encerramento de cada bimestre e será composto de:

I - balanço orçamentário, que especificará por categoria econômica, as:

a) Despesas por grupo de natureza, discriminado a dotação para o exercício, a despesa líquida e o saldo;

II - demonstrativo da execução das:

Receitas, por categoria econômica e fonte, especificando a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada no bimestre, a realizada no exercício e a previsão a realizar;

Despesas, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando dotação por exercício, despesas empenhadas e liquidadas, no bimestre e no exercício;

Despesas, por função e subfunção.

Art. 34º - O relatório de gestão fiscal de que trata o artigo 54, da LC n.º 101, de 04/05/2000, será emitido e divulgado até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada quadrimestre, conterà os documentos descritos no artigo 55, da legislação acima e será assinado pelo:

I - Chefe do Poder Executivo, Secretário de Finanças, e responsável pelo Controle Interno;

II - Presidente da Câmara, membros da Mesa Diretora, Tesoureiro, responsável pelo Controle Interno.

Art. 35º - A prestação de contas anual do município incluirá relatório de execução com a forma e os detalhes apresentados na lei orçamentária anual, além dos demonstrativos e balanços previstos na Lei 4.320 de 17/03/64 e nas resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e ainda no disposto na LC n.º 101, de 04/05/2000.

CAPÍTULO VII

Do Equilíbrio entre as Receitas e Despesas e Critérios e Forma de Limitação de Empenhos

Art. 36º - O Poder Executivo Municipal, programará normas, através de Decreto, no sentido de proceder ao equilíbrio entre a arrecadação das receitas e a execução das despesas no decorrer do exercício financeiro de 2023.

Art. 37º - O Poder Executivo Municipal determinará que, a Secretaria de Finanças conjuntamente com a Secretaria de Administração, envide esforço para incrementar a arrecadação dos impostos e da dívida do município, inclusive, se necessário, procedendo a ações judiciais para cobrança da dívida ativa.

Art. 38º - No caso de uma insuficiência na realização da receita, os Poderes Executivo e Legislativo, deverão promover reduções nas suas despesas, nos termos do artigo 9º da LC n.º 101, de 04/05/2000, fixando, por atos próprios, limitações ao empenhamento dos seguintes gastos, em ordem decrescente de prioridade:

- I - destinação de recursos para pessoas físicas ou jurídicas;
- II - despesas com publicidade de fatos administrativos;
- III - despesas com serviços de consultoria;
- IV - despesas com combustível;
- V - despesas com locação de veículos;
- VI - despesas com diárias;
- despesas com investimentos;
- despesas com capacitação;
- IX - outras despesas de custeio.

§ 1º - Se eventualmente o Poder Legislativo não proceder a limitação do empenhamento prevista no “caput”, fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do § 3º, do artigo 9º da LC 101, de 04/05/2000, a limitar, proporcionalmente, em relação a insuficiência da realização da receita, o repasse de valores financeiros àquele Poder.

§ 2º - Na hipótese de recuperação da realização da receita, será recomposto o nível de empenhamento, proporcionalmente as limitações efetivadas.

§ 3º - Excetuam-se das disposições do “caput”, as despesas relativas a educação e a saúde.

Art. 39º - É vedado ao Chefe do Poder Executivo e ao Presidente da Câmara, assumir compromissos nos últimos dois quadrimestres do mandato de despesa que não possa ser cumprida integralmente no exercício financeiro correspondente ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para esse fim.

Parágrafo único – Na determinação das disponibilidades de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

CAPÍTULO VIII

Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 40º - Fica o Poder Executivo autorizado a consignar dotação própria no orçamento para o exercício financeiro de 2023, a título de contribuição destinada ao custeio de despesas de outros entes públicos

estaduais ou federais, com atuação no município, de acordo com o disposto no artigo 62, da LC n.º 101, de 04/05/2000.

Parágrafo único – Para a transferência de recursos aos entes de que trata este artigo, é necessária a elaboração de convênio, acordo, ajuste ou solicitação do representante do ente, justificando a necessidade da contribuição.

Art. 41º - Fica o Poder Executivo autorizado a consignar dotação própria no orçamento para o exercício, destinadas as despesas decorrentes de assessorias técnicas e jurídicas.

Parágrafo único – A contratação de assessoria técnica e jurídica de que trata o “caput”, dependerá de licitação pública na forma do que dispõe a Lei n.º 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores.

Art. 42º - A inclusão da lei orçamentária, bem como em suas alterações, de dotações a título de subvenções sociais e/ou auxílios para entidades privadas, sem fins lucrativos, dependerá:

I - do registro do órgão federal, estadual ou municipal competente;

II - de lei específica, autorizando a subvenção e/ou auxílio;

III - da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhado até o último dia útil, do mês de janeiro do exercício subsequente ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade da Resolução T.C. n.º 05/93 de 17/03/93.

IV - da comprovação de seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

V - da apresentação dos respectivos documentos de constituição, da entidade, até 30 de agosto de 2022.

Parágrafo único – Não constarão na proposta orçamentária para o exercício de 2023, dotações para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos I, II, III, IV, V do presente artigo.

CAPÍTULO IX

Critérios para Doação de Recursos Financeiros às Pessoas Físicas, Carentes, Residentes no Município

Art. 43 - Fica o Poder Executivo autorizado a consignar na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2023, dotações orçamentárias destinadas ao atendimento de programas sociais implementados pelas Secretarias de Educação, Assistência Social e Saúde, direcionados à população carente do município, referentes a:

- I - concessão de bolsas de estudos;
- II - locação de veículos para o transporte de alunos;
- III - concessão de gêneros alimentícios;
- IV - concessão de próteses em geral, cadeiras de rodas, óculos, aparelhos ortopédicos e auditivos;
- V - concessão de urnas funerárias;
- VI - locação de veículos para transporte de indigentes, para tratamento de saúde em outras localidades fora do município;
- VII - abastecimento d'água, em carros pipas para a população carente da zona rural;
- VIII - concessão de materiais de construção para recuperação de residências;
- IX - concessão de exames médicos e odontológicos;
- X - concessão de medicamentos;
- XI - concessão de sementes e mudas para distribuição gratuita;
- XII - concessão de recursos financeiros para pessoas carentes;
- XIII - concessão de segundas vias de registro de nascimento, casamento e óbito às pessoas necessitadas;
- XIV - concessão de passagens, hospedagem e alimentação de pessoas doentes em busca de tratamento de saúde em outras localidades fora do município.

Parágrafo único – Para atendimento no disposto no “caput”, o Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, Projeto de Lei específico determinando os critérios para as concessões de que trata este artigo.

CAPÍTULO X

Das Disposições Finais

Art. 44º - A despesa com serviços de terceiros do Poder Executivo e Legislativo, não poderá exceder, em percentual da receita corrente líquida, a do exercício de 2023, até o término do terceiro exercício seguinte.

Art. 45º - Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa, enquanto perdurar a situação, o município aplicará o disposto nos incisos I e II, do art. 65, da LC n.º 101, de 04/05/2000.

Parágrafo único – O Poder Executivo Municipal, consignará dotação orçamentária específica para fazer face as despesas de que trata este artigo.

Art. 46º - Este Município optará pelo disposto no artigo 63 da LC n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 47º - A presente Lei entrará em vigor na data da publicação.

Art. 48º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 49º - Na execução orçamentária para 2023, a apuração dos custos dar-se através do Sistema de Mensuração de Custos Públicos – SMCP, conforme determina a alínea “e”, do inciso I, do art. 4º e o §3º, do art. 50, ambos da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

Art. 50º - Os anexos à presente lei são partes integrantes da mesma.

Gabinete do Prefeito do Município de Terra Nova/PE, aos 26 dias do mês de agosto do ano de 2022.

ALINE CLEANNE FILGUEIRA FREIRE DE CARVALHO

Prefeita do Município

Publicado por:

Alex Cleiton Filgueira Araujo

Código Identificador:4A8D4A46

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Termo de Adjudicação

Processo Administrativo 048/2022

Processo Licitatório 034/2022

Tomada de Preços 005/2022

ADJUDICO a empresa **CONSTRUTORA MENEZES EIRELI COM SEDE/ENDEREÇO RUA PROJETADA, N.º 02, BOM NOME, NA CIDADE DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE, ESTADO DE PERNAMBUCO, INSCRITA NO CNPJ/CPF(MF) SOB O N.º 17.480.342/0001-59**, vencedora do Tomada de Preços 005/2022, cujo objeto é selecionar, entre as empresas participantes, a proposta mais vantajosa, de "**Menor Preço Global**", para execução de obras e serviços de engenharia relativos **execução de obras e serviços de engenharia relativos pavimentação asfáltica de diversas ruas do município de Terra Nova PE**, conforme análise da documentação de habilitação e julgamento de propostas de preços devidamente registradas em ata, no seguinte valor:

R\$ 1.396.231,46 (um milhão trezentos e noventa e seis mil duzentos e trinta e um mil e quarenta e seis centavos).

Terra Nova, 26 de agosto de 2022.

LUZIA ALVES DE CARVALHO

Presidente da CPL

Termo de Homologação

HOMOLOGO o Processo Administrativo n.º 048/2022, Processo Licitatório 034/2022, Tomada de Preços n.º 005/2022, realizado pela CPL da Prefeitura, que tem como objeto é selecionar, entre as empresas participantes, a proposta mais vantajosa, de "**Menor Preço Global**", para execução de obras e serviços de engenharia relativos **execução de obras e serviços de engenharia relativos pavimentação asfáltica de diversas ruas do município de Terra Nova PE**, nas mesmas condições de adjudicação por parte da Presidente da CPL.

Empresa: **CONSTRUTORA MENEZES EIRELI COM SEDE/ENDEREÇO RUA PROJETADA, N.º 02, BOM NOME, NA CIDADE DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE, ESTADO DE PERNAMBUCO, INSCRITA NO CNPJ/CPF(MF) SOB O N.º 17.480.342/0001-59.**

Valor Máximo Admitido **R\$ 1.403.511,56** (um milhão quatrocentos e três mil quinhentos e onze reais e cinquenta e seis centavos).

Valor Proposto pela empresa vencedora **R\$ 1.396.231,46** (um milhão trezentos e noventa e seis mil duzentos e trinta e um mil e quarenta e seis centavos).

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Terra Nova, 26 de agosto de 2022.

ALINE CLEANNE FILGUEIRA FREIRE DE CARVALHO

Prefeita

Publicado por:

Carlos Alfredo Bezerra Lopes

Código Identificador:6AD9748B

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA

PREFEITURA DE TIMBAÚBA - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º:017/2022. Processo N.º:069/2021 – Pregão Eletrônico N.º:029/2021. Objeto: aquisição de COMBUSTÍVEIS (GASOLINA), visando atender o abastecimento da frota de veículos do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Timbaúba – PE, conforme detalhamento apresentado na Cláusula Segunda e especificações constantes do Edital. **CONTRATADO:** IRMÃOS GALDINO COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. CNPJ-MF: 31.120.111/0001-65. **VALOR GLOBAL:** R\$ 56.700,00 (cinquenta e seis mil e setecentos reais). **VIGÊNCIA:** Até 31/12/2022.

Timbaúba - PE, 21 de julho de 2022.

MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Mayara Cavalcante Dias

Código Identificador:FE67890C

PREFEITURA DE TIMBAÚBA - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo ao Contrato N.º: 001/2022. **Alteração no valor** do Contrato referente à aquisição de combustíveis, visando atender o abastecimento da frota de veículos do Fundo Municipal de Assistência Social de Timbaúba – PE. **Contratado:** IRMÃOS GALDINO COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. CNPJ: 31.120.111/0001-65. **Percentual acrescido** ao valor do litro da gasolina de 9,63%. Valor atual da gasolina: R\$ 7,40 o litro. Data da assinatura: 17/03/2022.

2º Termo Aditivo ao Contrato Nº: 001/2022. **Alteração no valor** do Contrato referente à aquisição de combustíveis, visando atender o abastecimento da frota de veículos do Fundo Municipal de Assistência Social de Timbaúba – PE. Contratado: **IRMÃOS GALDINO COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.** CNPJ: 31.120.111/0001-65. **Percentual de redução** ao valor do litro da gasolina de 13,64%. Valor atual da gasolina: R\$ 6,39 o litro. Data da assinatura: 18/07/2022.

MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Mayara Cavalcante Dias
Código Identificador:317FBAB9

PREFEITURA DE TIMBAÚBA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº:038/2022. Processo Nº:069/2021 – Pregão Eletrônico Nº:029/2021. Objeto: aquisição de COMBUSTÍVEIS (GASOLINA), visando atender o abastecimento da frota de veículos do Fundo Municipal de Saúde de Timbaúba – PE, conforme detalhamento apresentado na Cláusula Segunda e especificações constantes do Edital. **CONTRATADO:** IRMÃOS GALDINO COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. CNPJ-MF: 31.120.111/0001-65. **VALOR GLOBAL:** R\$ 178.200,00 (cento e setenta e oito mil e duzentos reais). **VIGÊNCIA:** Até 31/12/2022.

Timbaúba - PE, 21 de julho de 2022.

MARILEIDE ROSENDO DE ALBUQUERQUE
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Maria Mayara Cavalcante Dias
Código Identificador:A61115FD

PREFEITURA DE TIMBAÚBA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo ao Contrato Nº: 008/2022. **Alteração no valor** do Contrato referente à aquisição de combustíveis, visando atender o abastecimento da frota de veículos do Fundo Municipal de Saúde de Timbaúba – PE. Contratado: **IRMÃOS GALDINO COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.** CNPJ: 31.120.111/0001-65. **Percentual acrescido** ao valor do litro da gasolina de 9,63%. Valor atual da gasolina: R\$ 7,40 o litro. Data da assinatura: 17/03/2022.

2º Termo Aditivo ao Contrato Nº: 008/2022. **Alteração no valor** do Contrato referente à aquisição de combustíveis, visando atender o abastecimento da frota de veículos do Fundo Municipal de Saúde de Timbaúba – PE. Contratado: **IRMÃOS GALDINO COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.** CNPJ: 31.120.111/0001-65. **Percentual de redução** ao valor do litro da gasolina de 13,64%. Valor atual da gasolina: R\$ 6,39 o litro. Data da assinatura: 18/07/2022.

MARILEIDE ROSENDO DE ALBUQUERQUE
Gestora do Fundo Municipal

Publicado por:
Maria Mayara Cavalcante Dias
Código Identificador:407B7123

PREFEITURA DE TIMBAÚBA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo ao Contrato Nº: 007/2022. **Alteração no valor** do Contrato referente à aquisição de combustíveis, visando atender o abastecimento da frota de veículos do Fundo Municipal de Saúde de Timbaúba – PE. Contratado: **IRMÃOS CAMPOS AUTO POSTO**

LTDA. CNPJ: 03.404.925/0001-96. **Percentual acrescido** ao valor do litro do óleo diesel S10 de 3,60%. Valor atual do Diesel: R\$ 5,75 o litro. Data da assinatura: 07/02/2022.

2º Termo Aditivo ao Contrato Nº: 007/2022. **Alteração no valor** do Contrato referente à aquisição de combustíveis, visando atender o abastecimento da frota de veículos do Fundo Municipal de Saúde de Timbaúba – PE. Contratado: **IRMÃOS CAMPOS AUTO POSTO LTDA.** CNPJ: 03.404.925/0001-96. **Percentual acrescido** ao valor do litro do óleo diesel S10 de 17,39%. Valor atual do Diesel: R\$ 6,75 o litro. Data da assinatura: 17/03/2022.

3º Termo Aditivo ao Contrato Nº: 007/2022. **Alteração no valor** do Contrato referente à aquisição de combustíveis, visando atender o abastecimento da frota de veículos do Fundo Municipal de Saúde de Timbaúba – PE. Contratado: **IRMÃOS CAMPOS AUTO POSTO LTDA.** CNPJ: 03.404.925/0001-96. **Percentual acrescido** ao valor do litro do óleo diesel S10 de 6,96%. Valor atual do Diesel: R\$ 7,22 o litro. Data da assinatura: 13/05/2022.

4º Termo Aditivo ao Contrato Nº: 007/2022. **Alteração no valor** do Contrato referente à aquisição de combustíveis, visando atender o abastecimento da frota de veículos do Fundo Municipal de Saúde de Timbaúba – PE. Contratado: **IRMÃOS CAMPOS AUTO POSTO LTDA.** CNPJ: 03.404.925/0001-96. **Percentual acrescido** ao valor do litro do óleo diesel S10 de 9%. Valor atual do Diesel: R\$ 7,88 o litro. Data da assinatura: 27/06/2022.

5º Termo Aditivo ao Contrato Nº: 007/2022. **Alteração no valor** do Contrato referente à aquisição de combustíveis, visando atender o abastecimento da frota de veículos do Fundo Municipal de Saúde de Timbaúba – PE. Contratado: **IRMÃOS CAMPOS AUTO POSTO LTDA.** CNPJ: 03.404.925/0001-96. **Percentual de redução** ao valor do litro do óleo diesel S10 de 1,90%. Valor atual do Diesel: R\$ 7,73 o litro. Data da assinatura: 10/08/2022.

MARILEIDE ROSENDO DE ALBUQUERQUE
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Maria Mayara Cavalcante Dias
Código Identificador:0C09FA42

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº:118/2022. Processo Nº:069/2021 – Pregão Eletrônico Nº:029/2021. Objeto: aquisição de COMBUSTÍVEIS (GASOLINA), visando atender o abastecimento da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Timbaúba – PE, conforme detalhamento apresentado na Cláusula Segunda e especificações constantes do Edital. **CONTRATADO:** IRMÃOS GALDINO COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. CNPJ-MF: 31.120.111/0001-65. **VALOR GLOBAL:** R\$ 60.750,00 (sessenta mil, setecentos e cinquenta reais). **VIGÊNCIA:** Até 31/12/2022.

Timbaúba - PE, 21 de julho de 2022.

MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Mayara Cavalcante Dias
Código Identificador:87FFC57E

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº:119/2022. Processo Nº:069/2021 – Pregão Eletrônico Nº:029/2021. Objeto: Aquisição de COMBUSTÍVEIS (DIESEL) visando atender o abastecimento da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Timbaúba – PE, conforme detalhamento

apresentado na Cláusula Segunda e especificações constantes do Edital. **CONTRATADO:** IRMAOS CAMPOS AUTO POSTO LTDA. CNPJ-MF: 03.404.925/0001-96. **VALOR GLOBAL:** R\$ 999.000,00 (novecentos e noventa e nove mil reais). **VIGÊNCIA:** Até 31/12/2022.

Timbaúba - PE, 21 de julho de 2022.

MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Mayara Cavalcante Dias
Código Identificador:55B01340

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

1º Termo Aditivo ao Contrato Nº: 005/2022. **Alteração no valor** do Contrato referente à aquisição de combustíveis, visando atender o abastecimento da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Timbaúba – PE. Contratado: **IRMÃOS GALDINO COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.** CNPJ: 31.120.111/0001-65. **Percentual acrescido** ao valor do litro da gasolina de 9,63%. Valor atual da gasolina: R\$ 7,40 o litro. Data da assinatura: 17/03/2022.

2º Termo Aditivo ao Contrato Nº: 005/2022. **Alteração no valor** do Contrato referente à aquisição de combustíveis, visando atender o abastecimento da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Timbaúba – PE. Contratado: **IRMÃOS GALDINO COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.** CNPJ: 31.120.111/0001-65. **Percentual de redução** ao valor do litro da gasolina de 13,64%. Valor atual da gasolina: R\$ 6,39 o litro. Data da assinatura: 18/07/2022.

MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Mayara Cavalcante Dias
Código Identificador:44146FA7

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

1º Termo Aditivo ao Contrato Nº: 004/2022. **Alteração no valor** do Contrato referente à aquisição de combustíveis, visando atender o abastecimento da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Timbaúba – PE. Contratado: **IRMÃOS CAMPOS AUTO POSTO LTDA.** CNPJ: 03.404.925/0001-96. **Percentual acrescido** ao valor do litro do óleo diesel S10 de 3,60%. Valor atual do Diesel: R\$ 5,75 o litro. Data da assinatura: 07/02/2022.

2º Termo Aditivo ao Contrato Nº: 004/2022. **Alteração no valor** do Contrato referente à aquisição de combustíveis, visando atender o abastecimento da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Timbaúba – PE. Contratado: **IRMÃOS CAMPOS AUTO POSTO LTDA.** CNPJ: 03.404.925/0001-96. **Percentual acrescido** ao valor do litro do óleo diesel S10 de 17,39%. Valor atual do Diesel: R\$ 6,75 o litro. Data da assinatura: 17/03/2022.

3º Termo Aditivo ao Contrato Nº: 004/2022. **Alteração no valor** do Contrato referente à aquisição de combustíveis, visando atender o abastecimento da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Timbaúba – PE. Contratado: **IRMÃOS CAMPOS AUTO POSTO LTDA.** CNPJ: 03.404.925/0001-96. **Percentual acrescido** ao valor do litro do óleo diesel S10 de 6,96%. Valor atual do Diesel: R\$ 7,22 o litro. Data da assinatura: 13/05/2022.

4º Termo Aditivo ao Contrato Nº: 004/2022. **Alteração no valor** do Contrato referente à aquisição de combustíveis, visando atender o abastecimento da frota de veículos da Prefeitura Municipal de

Timbaúba – PE. Contratado: **IRMÃOS CAMPOS AUTO POSTO LTDA.** CNPJ: 03.404.925/0001-96. **Percentual acrescido** ao valor do litro do óleo diesel S10 de 9%. Valor atual do Diesel: R\$ 7,88 o litro. Data da assinatura: 27/06/2022.

5º Termo Aditivo ao Contrato Nº: 004/2022. **Alteração no valor** do Contrato referente à aquisição de combustíveis, visando atender o abastecimento da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Timbaúba – PE. Contratado: **IRMÃOS CAMPOS AUTO POSTO LTDA.** CNPJ: 03.404.925/0001-96. **Percentual de redução** ao valor do litro do óleo diesel S10 de 1,90%. Valor atual do Diesel: R\$ 7,73 o litro. Data da assinatura: 10/08/2022.

MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Mayara Cavalcante Dias
Código Identificador:618A873F

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

1º Termo Aditivo ao Contrato Nº: 003/2022. **Alteração no valor** do Contrato referente à aquisição de combustíveis, visando atender o abastecimento da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Timbaúba – PE. Contratado: **AUTO POSTO TIMBAÚBA LTDA.** CNPJ: 25.296.620/0001-40. **Percentual acrescido** ao valor do litro do óleo diesel S10 de 3,60%. Valor atual do Diesel: R\$ 5,75 o litro. Data da assinatura: 07/02/2022.

2º Termo Aditivo ao Contrato Nº: 003/2022. **Alteração no valor** do Contrato referente à aquisição de combustíveis, visando atender o abastecimento da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Timbaúba – PE. Contratado: **AUTO POSTO TIMBAÚBA LTDA.** CNPJ: 25.296.620/0001-40. **Percentual acrescido** ao valor do litro do óleo diesel S10 de 17,39%. Valor atual do Diesel: R\$ 6,75 o litro. Data da assinatura: 17/03/2022.

3º Termo Aditivo ao Contrato Nº: 003/2022. **Alteração no valor** do Contrato referente à aquisição de combustíveis, visando atender o abastecimento da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Timbaúba – PE. Contratado: **AUTO POSTO TIMBAÚBA LTDA.** CNPJ: 25.296.620/0001-40. **Percentual acrescido** ao valor do litro do óleo diesel S10 de 6,96%. Valor atual do Diesel: R\$ 7,22 o litro. Data da assinatura: 13/05/2022.

4º Termo Aditivo ao Contrato Nº: 003/2022. **Alteração no valor** do Contrato referente à aquisição de combustíveis, visando atender o abastecimento da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Timbaúba – PE. Contratado: **AUTO POSTO TIMBAÚBA LTDA.** CNPJ: 25.296.620/0001-40. **Percentual acrescido** ao valor do litro do óleo diesel S10 de 9%. Valor atual do Diesel: R\$ 7,88 o litro. Data da assinatura: 27/06/2022.

5º Termo Aditivo ao Contrato Nº: 003/2022. **Alteração no valor** do Contrato referente à aquisição de combustíveis, visando atender o abastecimento da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Timbaúba – PE. Contratado: **AUTO POSTO TIMBAÚBA LTDA.** CNPJ: 25.296.620/0001-40. **Percentual de redução** ao valor do litro do óleo diesel S10 de 1,90%. Valor atual do Diesel: R\$ 7,73 o litro. Data da assinatura: 15/08/2022.

MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Mayara Cavalcante Dias
Código Identificador:9E3F8027

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TORITAMA**

**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO**

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

À
 Empresa: **MAUES LOBATO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.007.162/0001-26.

CONSIDERANDO o Processo Administrativo FMS nº 01/2022, para Adesão à Ata de Registro de Preços nº 88/2022 oriunda do Pregão Eletrônico nº 12/2022 da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe/PE cujo objeto é a **Aquisição de medicamento (Cloreto de sódio 0,9%)**, para o tratamento da saúde de pacientes de acordo com a indicação constante nos seus protocolos clínicos, nas unidades de Saúde do Município de Toritama – PE, no valor de **R\$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais)**.

Convocamos a empresa supramencionada para assinatura do Contrato oriundo da Ata de Registro de Preços.

Considerando o item 03.03 do Edital da Ata de Registro de Preços Nº 088/2022 do Município de Santa Cruz do Capibaribe, como o item 04.02 do Termo de Referência do Processo Administrativo FMS 001/2022, a empresa acima qualificada tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura dos eventuais contratos, contados a partir da data desta convocação oficial.

Ressalte-se que o não atendimento a essa convocação implica na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

ERIVALDO JOSÉ MARIANO DA SILVA JÚNIOR
 Secretaria de Saúde

Publicado por:
 Dennys Emanuel Tavares da Silva
Código Identificador:75F93EA3

**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
 EXTRATO DE ADITIVO****EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO SEDUC Nº.010/2022**

Processo Administrativo SEDUC nº 01/2022
Adesão da Ata de Registro de Preços Nº 073/PMCSA-SME/2021
Cabo de Santo Agostinho
Pregão Eletrônico nº 064/PMCSA-SME/2021
OBJETO: Acréscimo de 9,03% do valor total do contrato.
CONTRATADA: GRÁFICA E EDITORA QUINTA DAS FONTES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.224.894/0001-82
VALOR GLOBAL: R\$ 78.650,10 (setenta e oito mil, seiscentos e cinquenta reais e dez centavos).
DATA DA ASSINATURA: 25.08.2022

AGRIPINO PEREIRA DA SILVA JUNIOR
 Secretário de Educação, Ciência e Tecnologia

Publicado por:
 Dennys Emanuel Tavares da Silva
Código Identificador:9BD98670

**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
 EXTRATO DE ADITIVO****EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 054/2021**

Processo Licitatório PMT nº: 037/2021
Pregão Eletrônico PMT nº: 025/2021
Objeto: Reprogramação do valor no percentual de 24,421826% da Contratação de empresa de engenharia ou arquitetura para execução do recapeamento asfáltico (C.B.U.Q) em diversas ruas do centro (3ª etapa) do Município de Toritama, através da

execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário, com material e mão-de-obra da empreiteira.

CONTRATADA: CONSTRUTORA ANCAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 00.758.756/0001-02.
VALOR ACRESCIDO: R\$ 273.580,27 (duzentos e setenta e três mil, quinhentos e oitenta reais e vinte e sete centavos)
DATA DA ASSINATURA: 24 de agosto de 2022

GEORGE BORBA DO NASCIMENTO
 Secretário de Obras e Urbanismo

Publicado por:
 Dennys Emanuel Tavares da Silva
Código Identificador:7D1CCC98

**ESTADO DE PERNAMBUCO
 MUNICÍPIO DE TRACUNHAÉM****COMISSÃO PERMANENTE DA LICITAÇÃO - CPL
 RESULTADO DE
 LICITAÇÃO/ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO PROCESSO
 Nº. 025/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022**

O MUNICÍPIO DE TRACUNHAÉM-PE torna público o resultado de licitação/habilitação/homologação do Processo nº. 025/2022 – Pregão Eletrônico nº 004/2022, cujo objeto é Contratação de empresa especializada para prestação de serviços, visando à compensação financeira de que trata a Lei nº. 9.796/1999, e a revisão do passivo junto ao RGPS/INSS notificados e/ou parcelados junto à Receita Federal do Brasil - RFB e à Procuradoria da Fazenda Nacional (PGFN), para atender às necessidades dos órgãos da administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional, fundos especiais, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelo Município de TRACUNHAÉM – PE.

VENCEDOR:

1 - MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
 CNPJ nº.35.542.612/0001-90.
 Valor total: R\$ 383.820,80 (trezentos e oitenta e três mil oitocentos e vinte reais e oitenta centavos).

Fica o presente Resultado de Licitação, homologado pelo Gestor do Municipal.

Tracunhaém/PE, 26 de agosto de 2022.

ALUIZIO XAVIER DA SILVA
 Prefeito

Publicado por:
 Djair Batista dos Santos
Código Identificador:C76BF5B4

**ESTADO DE PERNAMBUCO
 MUNICÍPIO DE TRIUNFO****FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 AVISO DE LICITAÇÃO**

Processo Licitatório/FMS nº 017/2022 – Pregão Presencial/FMS nº 005/2022; **OBJETO:** Aquisição de Mobiliário para atender os departamentos Gestão de Saúde, Atenção Básica e Média e Alta Complexidade, deste Município. **ABERTURA:** 09/09/2022 às 08h:00min. **VALOR ESTIMADO:** **R\$ 22.136,67**; TIPO DE JULGAMENTO: Menor preço por Item. O edital encontra-se disponível no Portal Transparência: <http://www.triunfo.pe.gov.br/portal-transparencia/processos-licitatorios/index>, para dirimir qualquer dúvida dirija-se a sala de licitação, situada na Avenida José Veríssimo dos Santos, nº 365, Bairro Centro, Cidade de Triunfo, Estado de Pernambuco, CEP: 56.870-000, no horário de expediente das 07h30min às 13h30min; Fone: 87 3846 1365.

Triunfo 26 de Agosto de 2022.

MARIA JOSÉ LEANDRO PAIVA

Pregoeira

Publicado por:

Zaira Hellida Nunes de Souza

Código Identificador:CAB42155

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO - PE
LEI Nº 1.644/2022

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO/PE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que **A CÂMARA MUNICIPAL DE TRIUNFO** aprovou e **EU** sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição, e na Lei Complementar nº101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes orçamentárias do Município de Triunfo para o exercício de 2023, compreendendo:

- I - as metas e prioridades, metas fiscais e riscos fiscais da administração pública municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município;
- IV - as disposições para as transferências;
- V - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação e sua adequação orçamentária;
- VII - as disposições sobre a fiscalização pelo Poder Legislativo;
- VIII- as disposições relativas à dívida pública do Município;
- IX- a política de aplicação de recursos das agências financeiras oficiais de fomento;
- X- as disposições sobre transparência fiscal; e
- XI - as disposições finais.

CAPÍTULO I

AS METAS E PRIORIDADES, METAS FISCAIS E RISCOS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Seção I

Das Prioridades e Metas

Art. 2º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2023, bem como a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário constante desta Lei.

Art. 3º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2023, respeitadas as disposições constitucionais e legais, terão precedência na alocação de recursos na Lei do Orçamento Anual de 2023, bem como na sua execução, não se constituindo, entretanto, em limite à programação de despesas, observadas as seguintes diretrizes gerais:

- I - aprimoramento dos investimentos na área da saúde, com ampliação da rede física, humanização dos serviços, promovendo a melhoria do atendimento da atenção básica;
- II - ampliação do acesso à educação básica, melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem, com ampliação e requalificação da rede física, atualização, aperfeiçoamento e qualificação de professores e diretores de escolas municipais, expansão de programas de saúde na escola e intensificação das ações conjuntas entre as outras políticas sociais do Município;

- III - garantia da mobilidade e da acessibilidade no espaço urbano, expansão das intervenções em vias urbanas;
- IV - melhoria das condições de segurança pública no Município, sobretudo em seus próprios públicos e criação de uma rede municipal de prevenção social da violência;
- V- estímulo ao desenvolvimento econômico do Município, com projetos de infraestrutura, otimização dos processos de licenciamento e regularização, possibilitando ambiente acolhedor ao empreendedor, expansão dos programas de qualificação de jovens, ampliação das perspectivas de turismo de lazer, cultura e negócios no Município;
- VI - melhoria do acesso aos serviços públicos e à informação, elevando a qualidade do atendimento ao cidadão e aperfeiçoando o relacionamento com a população, valorização e aprimoramento do desempenho profissional dos servidores e empregados públicos municipais, por meio da melhoria nas condições de trabalho, da capacitação;
- VII - fortalecimento da política habitacional de interesse social, por meio da ampliação de ações habitacionais, com viabilização de novas moradias, reassentamentos, melhorias urbanísticas e ambientais;
- VIII - aprimoramento do processo do Orçamento Participativo para definição das prioridades de investimento, ampliação e aperfeiçoamento da participação da sociedade civil na gestão da cidade, melhoria da articulação das instâncias participativas e aumento da integração com os instrumentos de planejamento e gestão, garantindo a transparência, a justiça social e a excelência da gestão pública democrática, participativa e eficiente;
- IX - promoção da recuperação e preservação ambiental, notadamente por meio de ações voltadas para a despoluição de cursos d'água, desenvolvimento urbano ordenado e melhoria das condições urbanísticas, ambientais e econômicas da cidade por meio da revitalização de espaços urbanos, garantia dos serviços de limpeza urbana e expansão dos serviços de coleta; garantia do ordenamento e a correta utilização do espaço urbano, revitalização dos principais corredores viários e garantia dos serviços de manutenção necessários aos espaços públicos da cidade, melhoria da qualidade ambiental, da informação e das infraestruturas;
- X - promoção, apoio e incentivo à formação cultural, ao acesso da população aos bens e atividades culturais de forma integrada às outras políticas sociais do Município, apoio às iniciativas de criação e produção artístico-culturais da sociedade, promoção de medidas de preservação dos marcos e espaços de referência simbólica e da história da cidade e recuperação e valorização do patrimônio cultural.

Art. 4º As prioridades e metas da administração pública municipal para o exercício de 2022 são as constantes do anexo I que integra esta Lei.

Seção II

Das Metas Fiscais

Art. 5º As Metas Fiscais, constantes do Anexo II que integra esta Lei, dispõem sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, de receitas e de despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2023 e para os dois seguintes, bem como a avaliação do cumprimento de metas referidas no § 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, por meio dos demonstrativos abaixo:

- I - Demonstrativo I - metas anuais
- II - Demonstrativo II – avaliação do cumprimento das metas do exercício anterior;
- III - Demonstrativo III – metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
- IV - Demonstrativo IV – evolução do patrimônio líquido;
- V - Demonstrativo V – origem e aplicação dos recursos obtidos com alienação de ativos;
- VI - Demonstrativo VI – avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência social dos servidores públicos;
- VII - Demonstrativo VII - estimativa e compensação da renúncia de receita;
- VIII - Demonstrativo VIII - margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 1º No Anexo de Metas Fiscais, os demonstrativos descritos nos incisos I a VIII do caput estão estruturados de acordo com os critérios nacionalmente unificados pela Secretaria do Tesouro Nacional, nos termos do § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000, consoante manual de elaboração aprovado pela Portaria STN nº 637, de 18 de outubro de 2012, e instruídos com metodologia e memória de cálculo para metas anuais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e montante da dívida pública.

§ 2º Na elaboração da proposta orçamentária para 2023, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei e identificadas no Anexo 2, com a finalidade de compatibilizar as despesas orçadas com a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio orçamentário.

Art. 6º Durante o exercício será avaliado o cumprimento das metas fiscais em audiências públicas para cumprimento do disposto no § 4º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000.

Seção III

Dos Riscos Fiscais

Art. 7º Os Riscos Fiscais, constantes do Anexo III que integra esta Lei, dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas e informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem.

§1º Os recursos de reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, consoante inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

§2º Os orçamentos para o exercício de 2023 destinarão recursos para reserva de contingência, não inferiores a 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o referido exercício.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 8º O projeto de lei orçamentária do Município de Triunfo, relativo ao exercício de 2023, deve assegurar os princípios de justiça, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, na seguinte conformidade:

- I - o princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e execução do orçamento, projetos e atividades que venham a reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da cidade, bem como combater a exclusão social;
- II - o princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento, devendo o Governo Municipal promover audiências públicas;
- III - o princípio de transparência implica, além da observância ao princípio constitucional da publicidade, a utilização de todos os meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 9º Na Lei Orçamentária de 2023, a despesa será discriminada por programas, órgãos executores, natureza da despesa e fontes de recursos.

§ 1º Os programas serão os seguintes:

- I - 1000 – Câmara Municipal;
- II - 1001 – Fortalecimento da Gestão Pública;
- III - 1002 – Educação Mais Trabalho Novas Conquistas;
- IV - 1003 – Saúde Mais Trabalho Novas Conquistas;
- V - 1004 – Triunfo Vivendo Mais Trabalho Novas Conquistas;
- VI - 1005 – Triunfo Mais Trabalho Novas Conquistas Sociais;
- VII - 1006 – Triunfo Desenvolve Mais Trabalho Novas Conquistas; e
- VIII - 1007 – Triunfo Avançando e Criando Oportunidades.

§2º A despesa, quanto à sua natureza, segundo o art. 6º da Portaria Interministerial nº. 163, de 4 de maio de 2001 e alterações posteriores, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, far-se-á por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação e elemento de despesa.

§3º As fontes de recursos de que trata o “caput” deste artigo compreendem:

- I - Tesouro Livre - Administração Direta;
- II - Tesouro Livre - Administração Indireta;
- III - Tesouro - Vinculados pela Constituição - Educação - MDE;
- IV - Tesouro - Vinculados pela Constituição - Saúde;
- V - Vinculados por Lei;
- VI - Tesouro - Contrapartida;
- VII - Recursos Vinculados / Convênios e Contratos; e
- VIII - Operações de Crédito.

Art. 10 Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I - subtítulo, o menor nível da categoria de programação, sendo utilizado, especialmente, para especificar a localização física da ação;
- II - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional;
- III - órgão orçamentário, o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;
- IV - concedente, o órgão ou a entidade da administração pública municipal direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;
- V - conveniente, o órgão ou a entidade da administração pública federal direta ou indireta dos governos federal, estaduais, municipais ou do Distrito Federal e as entidades privadas, com os quais a administração pública municipal pactue a execução de ações com transferência de recursos financeiros;
- VI - produto, bem ou serviço que resulta da ação orçamentária;
- VII - unidade de medida, utilizada para quantificar e expressar as características do produto; e
- VIII - meta física, quantidade estimada para o produto no exercício financeiro.

§1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2023 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas, projetos, atividades ou operações especiais e respectivos subtítulos, com indicação, quando for o caso, do produto, da unidade de medida e da meta física.

§2º Ficam vedadas na especificação dos subtítulos:

- I - alterações do produto e da finalidade da ação; e
- II - referências a mais de uma localidade, área geográfica ou beneficiário, se determinados.

§3º A meta física deve ser indicada em nível de subtítulo e agregada segundo o respectivo projeto, atividade ou operação especial, devendo ser estabelecida em função do custo de cada unidade do produto e do montante de recursos alocados.

§4º As atividades que possuem a mesma finalidade devem ser classificadas sob um único código, independentemente da unidade executora.

§5º O projeto deve constar de uma única esfera orçamentária, sob um único programa.

§6º A subfunção, nível de agregação imediatamente inferior à função, deverá evidenciar cada área da atuação governamental.

Art. 11. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes do Município e seus fundos, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira, da receita e da despesa, ser registrada no Sistema Contabilidade Pública Integrado - SCPI.

Art. 12. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, com suas categorias de programação detalhadas no menor nível, com as respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, o identificador de resultado primário, a modalidade de aplicação, o identificador de uso e a fonte de recursos.

§1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é Fiscal (F) e da Seguridade Social (S).

§2º Os Grupos de Natureza de Despesa (GND) constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

- I - pessoal e encargos sociais (GND 1);
- II - juros e encargos da dívida (GND 2);
- III - outras despesas correntes (GND 3);
- IV - investimentos (GND 4);
- V - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou ao aumento de capital de empresas (GND 5); e
- VI - amortização da dívida (GND 6).

§3º A Reserva de Contingência, prevista no art. 15, será classificada no GND 9.

§4º O identificador de Resultado Primário (RP) tem como finalidade auxiliar a apuração do superávit primário previsto no art. 2º, devendo constar no Projeto de Lei Orçamentária de 2023 e na respectiva Lei em todos os grupos de natureza de despesa.

§5º Nenhuma ação conterà, simultaneamente, dotações destinadas a despesas financeiras e primárias, ressalvada a Reserva de Contingência.

§6º A Modalidade de Aplicação (MA) destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, em decorrência de descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social;

II - indiretamente, mediante transferência, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou por entidades privadas;

§7º A especificação da modalidade de que trata o § 7º observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

- I - Transferências a Estados e ao Distrito Federal (MA 30);
- II - Transferências a Municípios (MA 40);
- III - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (MA 50);
- IV - Aplicações Diretas (MA 90); e
- V - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (MA 91).

§8º O empenho da despesa não poderá ser realizado com modalidade de aplicação “a definir” (MA 99).

§9º É vedada a execução orçamentária de programação que utilize a designação “a definir” ou outra que não permita sua identificação precisa.

Art. 13. Todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a outras unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§1º Não caracteriza infringência ao disposto no **caput**, bem como à vedação contida no inciso VI do **caput** do art. 167 da Constituição, a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações pertencentes à unidade orçamentária descentralizadora.

§2º As operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ressalvado o disposto no § 1º, serão executadas, obrigatoriamente, por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91.

Art. 14. O Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo, até o dia cinco de outubro, a proposta Orçamentária Anual do Município de Triunfo/PE (LOA) para o exercício seguinte, e compor-se-á de:

- I. Mensagem;
- II. Projeto de Lei Orçamentária Anual;
- III. Tabelas explicativas, a que se refere o inciso III do artigo 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- IV - anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, contendo:

- a) receitas, discriminadas por natureza, identificando as fontes de recursos correspondentes a cada cota-parte de natureza de receita, o orçamento a que pertence e a sua natureza financeira (F) ou primária (P), observado o disposto no art. 6º da Lei no 4.320, de 1964; e
- b) despesas, discriminadas na forma prevista no art. 7º e nos demais dispositivos pertinentes desta Lei;

V - Demonstrativos dos efeitos sobre as receitas e despesas decorrentes das isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;

VI - Relação de projetos e atividades constantes do projeto de lei orçamentária, com sua descrição e codificação, detalhados no mínimo por categoria econômica, pelo grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa.

VII - Anexo dispendo sobre as medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, de que trata o inciso II do artigo 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

VIII - Anexo com demonstrativo da compatibilidade da programação dos respectivos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o inciso II do artigo 2º desta lei;

IX - Reserva de contingência, estabelecida na forma desta lei;

X - Demonstrativo com todas as despesas relativas à dívida pública.

§1º A mensagem de encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual conterà:

I. Avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal, explicitando receitas e despesas, bem como indicando os resultados primário e nominal;

II. Justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa, observado, na previsão da receita, o disposto no artigo 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

III. Demonstrativo do cumprimento da legislação que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme as disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

IV. Demonstrativo do cumprimento das disposições da Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;

V. Justificativa para eventuais alterações em relação às determinações contidas nesta lei.

§2º Os quadros e tabelas da proposta orçamentária deverão ser encaminhados em suporte físico que permita o imediato processamento eletrônico dos dados, sem prejuízo da apresentação usual, devendo os Poderes Executivo e Legislativo prover os recursos necessários ao adequado processamento dessas informações.

§3º O Poder Executivo tornará disponíveis, por meio da Internet, cópia da proposta orçamentária, cópia da lei orçamentária e respectivos anexos, até 10 (dez) dias após sua publicação e relatório resumido da execução orçamentária até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre.

Art. 15. A Reserva de Contingência, observado o inciso III do **caput** do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, será constituída, exclusivamente, de recursos do Orçamento Fiscal, equivalendo no

Projeto e na Lei Orçamentária de 2023 a, no mínimo, 1% (um por cento) e 0,5 (zero vírgula cinco por cento) da receita corrente líquida, respectivamente, sendo pelo menos metade da Reserva, no Projeto de Lei, considerada como despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal.

CAPÍTULO III

DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Seção I

Diretrizes Gerais

Art. 16. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2023 e em créditos adicionais, e a respectiva execução, deverão propiciar o controle dos valores transferidos e dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§1º O controle de custos de que trata o caput será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§2º O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

§3º Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§4º Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§5º O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Art. 17. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

- I - celebração, renovação e prorrogação de contratos de locação e arrendamento de quaisquer veículos para representação pessoal;
- II - ações de caráter sigiloso;
- III - ações que não sejam de competência do Município, nos termos da Constituição;
- IV - clubes e associações de agentes públicos, ou quaisquer outras entidades congêneres;
- V - pagamento, a qualquer título, a agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, à conta de quaisquer fontes de recursos;
- VI - compra de títulos públicos por parte de entidades da administração pública federal indireta;
- VII - pagamento de diárias e passagens a agente público da ativa por intermédio de convênios ou instrumentos congêneres firmados com entidades de direito privado ou com órgãos ou entidades de direito público;
- VIII - concessão, ainda que indireta, de qualquer benefício, vantagem ou parcela de natureza indenizatória a agentes públicos com a finalidade de atender despesas relacionadas a moradia, hospedagem, transporte ou atendimento de despesas com finalidade similar, seja sob a forma de auxílio, ajuda de custo ou qualquer outra denominação;

Art. 18. O Projeto e a Lei Orçamentária de 2023 e os créditos especiais, observado o disposto no art. 45 da Lei de Responsabilidade

Fiscal e atendido o disposto nos arts. 2º e 3º desta Lei, somente incluirão ações ou subtítulos novos se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contemplados:

- a) as despesas mencionadas no art. 4º; e
- b) os projetos e respectivos subtítulos em andamento;

II - os recursos alocados, no caso dos projetos, viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas de que trata o § 1º do art. 59; e

III - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual 2022-2025.

§1º Serão entendidos como projetos ou subtítulos de projetos em andamento aqueles, constantes ou não da proposta, cuja execução financeira, até 30 de junho de 2022, ultrapassar 20% (vinte por cento) do seu custo total estimado.

§2º Entre os projetos ou subtítulos de projetos em andamento, terão precedência na alocação de recursos àqueles que apresentarem maior percentual de execução física.

Art. 19. O Projeto de Lei Orçamentária de 2023 poderá considerar modificações constantes de projeto de lei de alteração do Plano Plurianual 2022-2025.

Seção II

Diretrizes Específicas para o Poder Legislativo

Art. 20. A Câmara Municipal encaminhará ao Poder Executivo, até 5 de setembro de 2022, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2023, observadas as disposições desta Lei.

§1º A Câmara Municipal elaborará a sua proposta orçamentária na forma das suas diretrizes e objetivos, observando que o total da despesa, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar 7% (sete inteiros por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizada no exercício de 2022.

§2º Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura até o dia vinte de cada mês, nos termos art. 29-A da Constituição Federal.

§3º A remuneração dos servidores do Poder Legislativo não deverá ultrapassar o subsídio do Chefe do Poder Executivo, nos moldes do art. 37, XI, da Constituição Federal.

I - Na fixação dessa remuneração, a Câmara deverá observar, simultaneamente, o total das despesas do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, além dos percentuais incidentes sobre o somatório das receitas tributárias e das transferências efetivamente realizadas no exercício anterior, previstas nos art. 153, §5º, 158 e 159 da Constituição Federal;

II - a despesa com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder 6% da Receita Corrente Líquida do Municipal, conforme os art. 19 e 20 da LC 101/00;

III. Não será permitido à Câmara Municipal gastar mais de 70% de sua receita com folha de pagamento, incluindo os subsídios dos vereadores e proventos de inativos, nos termos do art. 29-A, §1º, da Constituição Federal.

§4º À Câmara de Vereadores enviará a Prefeitura cópia dos balancetes orçamentários, até o décimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado e cumprimento das disposições do art. 74 da Constituição Federal, bem como propiciar a elaboração dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000.

§6º Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura até o dia vinte de cada mês, nos termos art. 29-A da Constituição Federal.

Parágrafo único - O repasse dos recursos à Câmara de Vereadores, relativo ao mês de janeiro de 2023, poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2022, devendo ser ajustada, em fevereiro de 2023, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal para repasses de fundos ao Poder Legislativo.

Seção III

Dos Débitos Judiciais

Art. 21. O orçamento para o exercício de 2023 consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios, conforme discriminação constante nos §§ 1º, 1º-A, 2º e 3º do art. 100 da Constituição Federal, art. 87 do ADCT da Carta Magna e disposições da legislação específica.

§1º Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2022, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2023, conforme determina a Constituição Federal.

§2º A contabilidade da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica, devendo periodicamente oficializar aos Tribunais para conferir os registros.

§3º Para fins de acompanhamento, o Setor Jurídico do Município examinará todos os precatórios e instruirá os setores envolvidos.

Seção IV

Do Orçamento da Seguridade Social

Art. 22. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social:

I - da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;
 III - do Orçamento Fiscal; e
 III - das demais receitas, inclusive próprias e vinculadas e de fundos, cujas despesas integrem, exclusivamente, o orçamento referido no **caput**.

§1º As receitas de que trata o inciso III do **caput** deverão ser classificadas como receitas da seguridade social.

Seção VII

Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 23. Os créditos adicionais, especiais e suplementares, serão autorizados pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, e abertos por Decreto do Poder Executivo, podendo haver transposição de uma categoria econômica para outra, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e atualizações posteriores.

§1º Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos adicionais, especiais e suplementares, autorizados na forma do **caput** deste artigo, desde que não comprometidos, os seguintes:

I - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
 II - recursos provenientes de excesso de arrecadação;
 III - recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV - produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, inclusive financiamentos com recursos provenientes do BNDES pelo PMAT, PNAFM e outros;

V - recursos provenientes de transferências à conta de fundos, para aplicação em despesas a cargo do próprio fundo;

VI - recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas.

§2º Cada projeto de lei e a respectiva lei deverão restringir-se a um único tipo de adicional, conforme definido nos incisos I e II do art. 41 da Lei nº 4.320, de 1964.

§3º Acompanharão os projetos de lei concernentes a créditos suplementares e especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução de atividades, projetos, operações especiais e respectivos subtítulos e metas.

§4º As exposições de motivos às quais se refere o § 3º, relativas a projetos de lei de créditos suplementares e especiais destinados ao atendimento de despesas primárias, deverão conter justificativa de que a realização das despesas objeto desses créditos não afeta a obtenção do resultado primário anual previsto nesta Lei.

§5º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes da Lei Orçamentária de 2023, apresentadas de acordo com a classificação de que trata a alínea "a" do inciso IV do **caput** do art. 14, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§6º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - superávit financeiro do exercício de 2022, por fonte de recursos;
 II - créditos reabertos no exercício de 2023;
 III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação; e
 IV - saldo do superávit financeiro do exercício de 2022, por fonte de recursos.

§7º Para fins do disposto no § 6º, será publicado, junto com o Relatório Resumido de Execução Orçamentária referente ao primeiro bimestre do exercício financeiro de 2023, demonstrativo do superávit financeiro de cada fonte de recursos, apurado no Balanço Patrimonial do Município do exercício de 2022.

§8º No caso de receitas vinculadas, o demonstrativo a que se refere o §6º deverá identificar as respectivas unidades orçamentárias.

§9º No texto da lei orçamentária para o exercício de 2023 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares de vinte por cento do total dos orçamentos e autorização para contratar operações de crédito, respeitadas as disposições da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal e atualizações posteriores, bem como da legislação aplicável.

§10 Não se incluem no limite de suplementação previsto no § 9º as dotações do mesmo grupo, para atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;
 II - pagamentos do sistema previdenciário;
 III - pagamento do serviço da dívida;
 IV - pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde e do Sistema Municipal de Ensino;
 V - transferências de fundos ao Poder Legislativo.

§11 As emendas feitas ao projeto de Lei Orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º do art. 66 da

Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara.

§12 Não será objeto de emenda ao Projeto da Lei Orçamentária para o exercício de 2023, a supressão da autorização para abertura de créditos adicionais suplementares no valor estabelecido no Projeto de Lei, bem como a autorização para contratar operações de crédito, respeitadas as disposições da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal e atualizações posteriores, bem como da legislação aplicável.

Art. 24. As propostas de abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2023 serão submetidas ao Prefeito, acompanhadas de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações, observado o disposto no § 4º do art. 23.

§1º Será através de Decreto a execução da autorização para abertura de créditos adicionais suplementares de vinte por cento do total da lei orçamentária para o exercício de 2023.

§2º Não se incluem no limite de suplementação definido em ato normativo do Poder Executivo as dotações do mesmo grupo, para atendimento das seguintes despesas:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – pagamentos do sistema previdenciário;
- III – pagamento do serviço da dívida;
- IV – pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde – SUS e do Sistema municipal de Ensino;
- V – transferências de fundos ao Poder Legislativo.

Art. 25. Na abertura de crédito extraordinário, é vedada a criação de novo código e título para ação já existente.

Parágrafo Único. Os grupos de natureza de despesa decorrentes da abertura ou reabertura de créditos extraordinários durante o exercício, destinados, exclusivamente, ao atendimento de despesas relativas à calamidade pública, poderão ser alterados, justificadamente, por ato do Poder Executivo, para adequá-los à necessidade da execução.

Art. 26. Os Anexos dos créditos adicionais obedecerão à mesma formatação dos Quadros dos Créditos Orçamentários constantes da Lei Orçamentária de 2023.

Art. 27. Os recursos alocados na Lei Orçamentária de 2023 para pagamento de precatórios somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização da Câmara Municipal.

Art. 28. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no §2º do art. 167 da Constituição, será efetivada, se necessária, mediante ato próprio de cada Poder, até 15 de fevereiro de 2023, observado o disposto no art. 26.

Art. 29. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no § 1º do art. 10, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do Programa Gestão Pública.

Seção VIII

Da Limitação Orçamentária e Financeira

Art. 30. Os Poderes do Município deverão elaborar e publicar por ato próprio, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2023, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, com vistas ao cumprimento da meta de superávit primário estabelecida nesta Lei.

§1º No caso do Poder Executivo, o ato referido no **caput** e os que o modificarem, conterão, em reais:

- I - metas quadrimestrais para o superávit primário dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, demonstrando que a programação atende à meta estabelecida no art. 2º;
- II - metas bimestrais de realização de receitas primárias, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei de Responsabilidade Fiscal, discriminadas pelos principais tributos administrados pela Secretaria de Finanças do Município, as contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor Público, as concessões e permissões, as compensações financeiras, as receitas próprias e as demais receitas, identificando-se separadamente, quando cabível, as resultantes de medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal, da cobrança da dívida ativa e da cobrança administrativa;
- III - cronograma de pagamentos mensais de despesas primárias à conta de recursos do Tesouro Municipal e de outras fontes, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município, ou custeadas com receitas de doações e convênios, e, incluídos em demonstrativo à parte, os restos a pagar, distinguindo-se os processados dos não processados; e

§2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, os cronogramas anuais de desembolso mensal do Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição, na forma de duodécimos.

Art. 31. Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo apurará o montante necessário e informará mediante relatório, ao Poder Legislativo, até o vigésimo segundo dia após o encerramento do bimestre.

§1º O montante da limitação a ser promovida pelo Poder Executivo e pelo Poder Legislativo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias iniciais classificadas como despesas primárias discricionárias, identificadas na Lei Orçamentária de 2023.

§2º Os Poderes do Município, com base na informação a que se refere o **caput**, editarão ato, até o trigésimo dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, que evidencie a limitação de empenho e movimentação financeira.

§3º O restabelecimento dos limites de empenho e movimentação financeira poderá ser efetuado a qualquer tempo, devendo o relatório a que se refere o **caput** ser divulgado na internet e encaminhado à Câmara Municipal.

Seção IX

Da Execução Provisória do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 32. Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2023 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2022, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

- I - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;
- II - dotações destinadas à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, classificadas na Lei Orçamentária.
- III – Pessoal e Encargos Sociais;
- IV – Serviço da dívida; e
- XII – despesas com apoio ao transporte escolar.

§1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2023 a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§2º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao Projeto de Lei Orçamentária de 2023 na Câmara Municipal e da execução prevista neste artigo serão ajustados por decreto do Poder Executivo, após sanção da Lei Orçamentária de 2023, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações, até o limite de 40% (quarenta por cento) da programação objeto de cancelamento, desde que não seja possível a reapropriação das despesas executadas.

§3º As programações não contempladas nos incisos do **caput** poderão ser executadas até o limite de um doze avos do valor previsto para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2023, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei.

CAPÍTULO IV

AS DISPOSIÇÕES PARA AS TRANSFERÊNCIAS

Seção I

Das Transferências para o Setor Privado

Subseção Única

Das Subvenções Sociais

Art. 33. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art.16 da Lei no 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei no 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Parágrafo Único. A certificação de que trata o **caput** poderá ser:

I - substituída pelo pedido de renovação da certificação devidamente protocolizado e ainda pendente de análise junto ao órgão competente, nos termos da legislação vigente; ou

II - dispensada, desde que a entidade seja selecionada em processo público de ampla divulgação promovido pelo órgão ou entidade concedente para execução de ações, programas ou serviços em parceria com a administração pública federal, nas seguintes áreas:

- a) atenção à saúde aos povos indígenas;
- b) atenção às pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas;
- c) combate à pobreza extrema;
- d) atendimento às pessoas com deficiência; e
- e) prevenção, promoção e atenção às pessoas com HIV - Vírus da Imunodeficiência humana, hepatites virais, tuberculose, hanseníase, malária e dengue.

Seção II

Disposições Gerais

Art. 34. Sem prejuízo das disposições contidas no art. 33 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei no 4.320, de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá da justificativa pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público e ainda de:

I - execução na modalidade de aplicação 50 - transferência a entidade privada sem fins lucrativos;

II - compromisso da entidade beneficiada de disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato do convênio ou instrumento congêneres, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

III - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e nas condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;

IV - publicação, pelo Poder respectivo, de normas, a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições correntes, que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação de recursos e prazo do benefício, prevendo-se, ainda, cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

VI - comprovação pela entidade da regularidade do mandato de sua diretoria, além da comprovação da atividade regular nos últimos três anos, por meio da declaração de funcionamento regular da entidade beneficiária, inclusive com inscrição no CNPJ, na forma definida pelo concedente;

VII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

VIII - manutenção de escrituração contábil regular;

IX - apresentação pela entidade de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e à dívida ativa da União, certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e de regularidade em face do Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN;

X - demonstração, por parte da entidade, de capacidade gerencial, operacional e técnica para desenvolver as atividades; e

XI - manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica do órgão concedente sobre a adequação dos convênios e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria.

CAPÍTULO V

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Seção I

Das Despesas de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 35. Os Poderes Executivo e Legislativo do Município terão como base de projeção do limite para elaboração de suas propostas orçamentárias de 2023, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento vigente em junho de 2022, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, ou outro limite que vier a ser estabelecido por legislação superveniente.

Art. 36. Os Poderes do Município disponibilizarão e manterão atualizada, nos respectivos sítios na internet, no portal "Transparência" ou similar, tabela, por órgão, com os quantitativos, por níveis e o total geral, de:

I - cargos efetivos vagos e ocupados por servidores estáveis e não estáveis e postos militares, agrupados por nível e denominação;

II - cargos em comissão e funções de confiança vagos e ocupados por servidores com e sem vínculo com a administração pública municipal, agrupados por nível e classificação; e

III - pessoal contratado por tempo determinado, observado a legislação vigente.

§1º A tabela a que se refere o **caput** obedecerá ao modelo a ser definido pelo Poder Executivo, em conjunto com o Poder Legislativo.

§2º Não serão considerados como cargos e funções vagos, para efeito deste artigo, as autorizações legais para a criação de cargos efetivos e em comissão e funções de confiança cuja efetividade esteja sujeita à implementação das condições de que trata o § 1º do art. 169 da Constituição.

§3º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir na Lei Orçamentária de 2023 dotações necessárias à contratação de pessoal por tempo

determinado, para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos casos estabelecidos em lei.

Art. 37. No exercício de 2023, observado o disposto no art. 169 da Constituição, somente poderão ser admitidos servidores se, cumulativamente:

- I - existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art. 36;
- II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e
- III - for observado o limite previsto no art. 35.

Art. 38. Os projetos de lei relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados de:

- I - premissas e metodologia de cálculo utilizadas, conforme estabelece o art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- II - simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta, destacando ativos, inativos e pensionistas.

§1º Os projetos de lei ou medidas provisórias previstos neste artigo, e as leis deles decorrentes, não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros anteriores à entrada em vigor à plena eficácia.

§2º Excetua-se do disposto neste artigo a transformação de cargos que, justificadamente, não implique aumento de despesa.

§3º Fica o Poder Público autorizado a criar cargos e admitir pessoal mediante concurso público de provas ou provas e títulos, e contratação temporária por excepcional interesse para atender a necessidade da administração direta, indireta e empresas públicas.

Art. 39. Para fins de atendimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações a título, de civis ou militares, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2023, cujos valores deverão constar da programação orçamentária e ser compatíveis com os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§1º O anexo a que se refere o **caput** conterá autorização somente quando amparada por proposição, cuja tramitação seja iniciada na Câmara Municipal até 31 de agosto de 2022, e terá os limites orçamentários correspondentes discriminados, por Poder e, quando for o caso, por órgão referido no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, com as respectivas:

- I - quantificações para a criação de cargos, funções e empregos, identificando especificamente o projeto de Lei, ou a lei correspondente;
- II - quantificações para o provimento de cargos, funções e empregos; e
- III - especificações relativas a vantagens, aumentos de remuneração e alterações de estruturas de carreira, identificando o projeto de lei, ou a lei correspondente.

§2º O anexo de que trata o § 1º considerará, de forma segregada, provimento e criação de cargos, funções e empregos, indicará expressamente o crédito orçamentário que contenha a dotação dos valores autorizados em 2023 e será acompanhado dos valores relativos à despesa anualizada, facultada sua atualização.

Art. 40. Os atos de provimentos e vacâncias de cargos efetivos e comissionados, bem como de funções de confiança, no âmbito dos Poderes do Município, deverão ser, obrigatoriamente, publicados e disponibilizados nos sítios dos respectivos órgãos na internet.

Parágrafo único. Na execução orçamentária, deverá ser evidenciada a despesa com cargos em comissão em subelemento específico.

Art. 41. Para fins de apuração da despesa com pessoal, prevista no art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser incluídas as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, bem como as despesas com serviços de terceiros quando caracterizarem substituição de servidores e empregados públicos.

§1º As despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado a que se refere o **caput**, quando caracterizarem substituição de servidores e empregados públicos, deverão ser classificadas no GND 1, salvo disposição em contrário constante de legislação vigente.

§2º O disposto no § 1º do art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, não se constituindo em despesas classificáveis no GND 1.

CAPÍTULO VI

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO E SUA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Seção I

Disposições Gerais sobre Adequação Orçamentária das Alterações na Legislação

Art. 42. As proposições legislativas, que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município, deverão estar acompanhadas de estimativas desses efeitos no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, detalhando a memória de cálculo respectiva e correspondente compensação, para efeito de adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com as disposições constitucionais e legais que regem a matéria.

§1º O Poder Executivo encaminhará, quando solicitados por Presidente da Câmara Municipal, prazo máximo de sessenta dias, o impacto orçamentário e financeiro relativo à proposição legislativa, na forma de estimativa da diminuição de receita ou do aumento de despesa, ou oferecerão os subsídios técnicos para realizá-la.

§2º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro previsto neste artigo deverá ser elaborada ou homologada por órgão competente da Poder Executivo e acompanhada da respectiva memória de cálculo.

§3º A remissão à futura legislação, o parcelamento ou a postergação para exercícios financeiros futuros do impacto orçamentário-financeiro não elidem a necessária estimativa e correspondente compensação previstas no **caput**.

§4º Será considerada incompatível a proposição que:

- I - aumente despesa em matéria de iniciativa privativa; e
- II - altere gastos com pessoal, nos termos do art. 169, § 1º, da Constituição, concedendo aumento que resulte em somatório das parcelas remuneratórias permanentes superior ao limite fixado no inciso XI do art. 37 da Constituição.

Seção II

Alterações na Legislação Tributária e das Demais Receitas

Art. 43. Somente será aprovado o projeto de lei que institua ou altere receita pública quando acompanhado da correspondente demonstração da estimativa do impacto na arrecadação, devidamente justificada.

§1º A criação ou alteração de tributos de natureza vinculada será acompanhada de demonstração, devidamente justificada, de sua necessidade para oferecimento dos serviços públicos ao contribuinte ou para exercício de poder de polícia sobre a atividade do sujeito passivo.

§2º As proposições que tratem de renúncia de receita, ainda que sujeitas a limites globais, devem ser acompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e correspondente compensação.

Art. 44. Na estimativa das receitas e na fixação das despesas do Projeto de Lei Orçamentária de 2023 e da respectiva Lei, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições, que sejam objeto de proposta de emenda, de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§1º Se estimada a receita, na forma deste artigo, no Projeto de Lei Orçamentária de 2023:

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a variação esperada na receita, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos; e
II - será identificada a despesa condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§2º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até sessenta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2023, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante decreto, nos trinta dias subsequentes

§3º O atendimento de programação cancelada nos termos do § 2º far-se-á por intermédio da abertura de crédito suplementar.

§4º No texto da lei orçamentária para o exercício de 2023 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares de vinte por cento do total dos orçamentos e autorização para contratar operações de crédito, respeitadas as disposições da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal e atualizações posteriores, bem como da legislação aplicável.

Art. 45. Sem prejuízo do disposto no art. 44, as estimativas de receita constantes do Projeto de Lei Orçamentária e da respectiva Lei poderão considerar as desonerações fiscais que serão realizadas e produzirão efeitos no exercício de 2023.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A FISCALIZAÇÃO PELO PODER LEGISLATIVO

Seção Única

Da Publicidade na Elaboração e Aprovação dos Orçamentos

Art. 46. A elaboração e a aprovação dos Projetos da Lei Orçamentária de 2023 e de créditos adicionais, bem como a execução das respectivas leis, deverão ser realizadas de acordo com os princípios da publicidade e da clareza, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 47. A Câmara Municipal poderá realizar audiências públicas com vistas a subsidiar as deliberações acerca do bloqueio ou desbloqueio de contratos e convênios com indícios de irregularidades graves.

CAPÍTULO VIII

AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 48. A Lei Orçamentária Anual garantirá recursos para pagamento da despesa com a dívida contratual e com o refinanciamento da dívida pública municipal, nos termos dos contratos firmados.

CAPÍTULO IX

A POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO

Art. 49. Não compete ao Município de Triunfo estabelecer política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento.

CAPÍTULO X

DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL

Art. 50. Os Poderes do Município divulgarão e manterão atualizada, na página do órgão concedente na internet, relação das entidades privadas termos dos arts. 33 a 34, contendo, pelo menos:

- I - nome e CNPJ;
- II - nome, função e CPF dos dirigentes;
- III - área de atuação;
- IV - endereço da sede;
- V - data, objeto, valor e número do convênio ou instrumento congênere;
- VI - órgão transferidor; e
- VII - valores transferidos e respectivas datas.

Seção Única

Da Publicidade na Elaboração e Aprovação dos Orçamentos

Art. 51. A elaboração e a aprovação dos Projetos da Lei Orçamentária de 2023 e de créditos adicionais, bem como a execução das respectivas leis, deverão ser realizadas de acordo com os princípios da publicidade e da clareza, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo Único. Serão divulgados na internet:

I - pelo Poder Executivo:

- a) as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3o, da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- b) o Projeto de Lei Orçamentária de 2023, inclusive em versão simplificada, seus anexos e as informações complementares;
- c) a Lei Orçamentária de 2023 e seus anexos;
- d) os créditos adicionais e seus anexos;
- e) a execução orçamentária e financeira, inclusive de restos a pagar, com o detalhamento das ações e respectivos subtítulos, identificando a programação classificada com identificador de resultado primário;
- f) até o sexagésimo dia após a publicação da Lei Orçamentária de 2023, cadastro de ações contendo, no mínimo, o código, o título e a descrição de cada uma das ações constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, que poderão ser atualizados, quando necessário, desde que as alterações não ampliem ou restrinjam a finalidade da ação, consubstanciada no seu título constante da referida Lei;
- g) demonstrativo, atualizado mensalmente, de contratos, convênios, contratos de repasse ou termos de parceria referentes a projetos, discriminando as classificações funcional e por programas, a unidade orçamentária, a contratada ou o conveniente, o objeto e os prazos de execução, os valores e as datas das liberações de recursos efetuadas e a efetuar;
- h) posição atualizada mensalmente dos limites para empenho e movimentação financeira por órgão do Poder Executivo; e

II - pelos Poderes, no sítio de cada Poder, o Relatório de Gestão, o Relatório e o Certificado de Auditoria, o Parecer do órgão de controle interno, em até trinta dias após seu envio ao Tribunal.

Art. 52. Para fins de realização da audiência pública prevista no § 4o do art. 9o da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até três dias da audiência ou até o último dia dos meses de maio, setembro e fevereiro, o que ocorrer primeiro, relatórios de avaliação do cumprimento da meta de superávit primário, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53. A execução da Lei Orçamentária de 2023 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na administração pública municipal, não podendo ser utilizada para influir na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal.

§1º No texto da lei orçamentária para o exercício de 2023 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares de vinte por cento do total dos orçamentos e autorização para contratar operações de crédito, respeitadas as disposições da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal e atualizações posteriores, bem como da legislação aplicável.

§2º Não será objeto de emenda ao Projeto da Lei Orçamentária para o exercício de 2023, a supressão da autorização para abertura de créditos adicionais suplementares no valor estabelecido no Projeto de Lei, bem como a autorização para contratar operações de crédito, respeitadas as disposições da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal e atualizações posteriores, bem como da legislação aplicável.

Art. 54. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§1º A contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no **caput**.

§2º Com vistas a assegurar o conhecimento da composição patrimonial a que se refere o art. 85 da Lei no 4.320, de 1964, a contabilidade:

- I - reconhecerá o ativo referente aos créditos tributários e não tributários a receber; e
- II - segregará os restos a pagar não processados em exigíveis e não exigíveis.

Art. 55. Para os efeitos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

- I - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei no 8.666, de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição;
- II - entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do **caput** do art. 24 da Lei no 8.666, de 1993;
- III - na execução das despesas na ante vigência da Lei Orçamentária de 2023, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do respectivo Projeto de Lei; e
- IV - os valores constantes no Projeto de Lei Orçamentária de 2023 poderão ser utilizados para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

Art. 56. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública municipal, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 57. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, termos de parceria e outros instrumentos legais aplicáveis para formalização de participação em consórcios com outros municípios, bem como parcerias com organizações da sociedade civil de interesse público e organizações sociais, conforme Lei Municipal e demais disposições legais aplicáveis, inclusive observância da Resolução TC nº 020/2005, do TCE-PE.

Parágrafo Único: Os Programas, Projetos, Atividades e Ações constantes da Lei Orçamentária Anual poderão ser realizados através de Consórcios Públicos instituídos na forma da Legislação Federal específica.

Art. 58. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Triunfo, 24 de agosto de 2022.

LUCIANO FERNANDO DE SOUSA
Prefeito

Publicado por:
Zaira Hellida Nunes de Souza
Código Identificador:746E8D95

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TUPANATINGA

IPRETU- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TUPANATINGA
PORTARIA Nº 019, DE 25 DE AGOSTO 2022

A Diretora Presidente do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE TUPANATINGA - IPRETU**, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no **IPRETU**.

RESOLVE:

Art. 1º Anular a Portaria nº 017, de 24 de agosto de 2022.

Art. 2º. Conceder, Aposentadoria por Idade e tempo de contribuição, na forma da redação anterior a alteração dada pela EC 103/2019 do Art. 6º da EC 41/2003 c/c art. 21, da Lei Municipal nº 247/2005, à servidora **MARIA JOSEFA DE OLIVEIRA DA SILVA**, Professora, Nível III, Faixa F, matrícula nº 105, inscrita no CPF nº 825.760.764-91 e portadora do RG nº 4.469.275 SDS/PE.

Art. 3º. Os proventos de aposentadoria serão integrais e com paridade com os servidores ativos.

Art. 4º. Seus proventos equivalerão ao valor do seu vencimento base, acrescido das vantagens permanentes, constantes na sua última remuneração quando na ativa.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2022.

MARIA IZABEL DA SILVA RODRIGUES
Diretora Presidente do IPRETU

Tupanatinga/PE, 25 de agosto 2022

Publicado por:
Maria Izabel da Silva Rodrigues
Código Identificador:03777636

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VENTUROSA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VENTUROSA
PUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITACAO

PROCESSO: 05/2022. **COMISSÃO:** CPL. **MODALIDADE:** leilão 001/2022. **NATUREZA DO OBJETO:** ALIENAÇÃO. **OBJETO:** ALIENAÇÃO PARA A VENDA DE BEM MÓVEL, EM VIRTUDE DE HAVER SE TORNADO ANTIECONÔMICO E INSERVÍVEL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VENTUROSA, SE TORNANDO ONEROSO A CÂMARA DE VEREADORES, COM A SUA PERMANÊNCIA VALOR MINIMO ACEITAVEL: R\$30.000,00 (TRINTA MIL REAIS) LOCAL E DATA DA SESSÃO DE

ABERTURA: Sala da CPL, situada na Rua Antonio Biliu, 90 – centro – Venturosa/PE CEP.55270.000, para o dia 16/09/2022 às 10:00hs. Informações : Fone 87 3833-1209.

Venturosa, 26 de Agosto de 2022

WAGNER CARVALHO VAZ
Presidente.

Publicado por:
Jones Daniel Felix Moreno
Código Identificador:F0027A33

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 152/2022, DE 23 DE AGOSTO DE 2022.

EMENTA: Decreta Situação de Emergência no Município de Venturosa, Estado de Pernambuco, em consequência da estiagem e seus efeitos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VENTUROSA no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Estadual e a Lei Orgânica do Município e,
CONSIDERANDO que compete ao município a preservação do bem estar da população e das atividades socioeconômicas das regiões atingidas por eventos adversos, bem como a adoção imediata das medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, enfrentar situações emergenciais;

CONSIDERANDO o Ofício nº 08/2022 da Coordenadoria da Defesa Civil do Município de Venturosa, informando que em partes do sertão e agreste nordestino, apesar do cenário favorável de chuvas acima da normalidade persiste a condição de seca moderada e a escassez de água potável para o consumo humano na zona rural, bem como a perda parcial ou total das lavouras permanentes apresentados no relatório de prejuízos econômicos, além do relatório técnico da área de Saúde juntamente com o relatório técnico da área da Assistência Social;

CONSIDERANDO que o abastecimento de água tratada constitui serviço essencial à sobrevivência humana, com destaque para o fato de que, no momento atual, constitui importante instrumento para as práticas de higienização pessoal, necessárias para evitar a disseminação do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que há manifestação favorável da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Venturosa quanto ao reconhecimento da situação de emergência;

CONSIDERANDO a impossibilidade financeira para o Poder Público Municipal em arcar com todo o ônus financeiro para solução destas situações;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada a existência de situação anormal caracterizada como “Situação de Emergência” no Município de Venturosa, Estado de Pernambuco, em razão da estiagem e seus efeitos.

Art. 2º - Os efeitos deste Decreto poderão ser suspensos conforme normalizem-se os índices pluviométricos previstos para o Município de Venturosa em toda sua área territorial.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 23 de agosto de 2022.

EUDES TENÓRIO CAVALCANTI
– Prefeito –

Publicado por:
Jones Daniel Felix Moreno
Código Identificador:7E037202

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VICÊNCIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

A Secretária Municipal de Educação e Esportes do município de Vicência, no uso de suas atribuições, torna pública, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a rescisão bilateral do Contrato nº 75/2022, oriundo do **Proc. 16/2022 – Pregão Eletrônico 01/2022**, o qual tem como **objeto** a contratação de pessoa jurídica para a prestação do serviço de transporte escolar de alunos da Rede Pública de Educação do Município de Vicência/PE.

MOTIVAÇÃO DA RESCISÃO: A rescisão decorre do interesse da parte.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: inciso XVII do art. 78 c/c inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

Contrato rescindido: 75/2022

Partes: Secretaria de Educação e Esportes e George Morais de Lira 85642428420 – CNPJ 20.287.203/0001-18

Vicência/PE, 08 de agosto de 2022.

ELIANE MARIA SILVEIRA SILVA
Secretária de Educação e Esportes

Publicado por:
Maria Sabrina Ferreira Sabino
Código Identificador:EEE8BA56

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE RATIFICAÇÃO

O prefeito do município de Vicência/PE, no uso de suas atribuições, faz saber que RATIFICA o **Proc. Licitatório nº. 34/2022 – Inexigibilidade nº. 21/2022**, que tem por **Objeto** a Contratação do artista ROGÉRIO SOM para se apresentar no dia 22 de maio de 2022, no XXIX Festival do Jerico da Vila Murupé – Vicência/PE, pelo valor global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), através da empresa **V S PRODUTORA E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 45.818.828/0001-90, conforme Contrato de Exclusividade. Reconheço e ratifico a inexigibilidade de Licitação com fulcro no Art. 74, Inciso II, da Lei nº. 14.133/2021 e alterações posteriores.

Vicência/PE, 16 de maio de 2022.

GUILHERME DE ALBUQUERQUE MELO NUNES
Prefeito

Publicado por:
Maria Sabrina Ferreira Sabino
Código Identificador:F116162F

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FMAS
RESULTADO DE
LICITAÇÃO/ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO PROCESSO
Nº. 005/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VICÊNCIA-PE, torna público o resultado de licitação/adjudicação/habilitação do Processo nº. 005/2022 – Pregão Eletrônico nº 002/2022, cujo objeto é Registro de Preço para: Aquisição Gêneros Alimentícios perecíveis e não perecíveis, com fornecimento parcelado, para atender as necessidades da Secretaria de Municipal de Assistência Social através dos programas, serviços e projetos relacionados à mesma.

EMPRESAS VENCEDORAS:

1 - S. AZEVEDO BARROS JUNIOR ME

CNPJ nº.25.499.749/0001-56.

Itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 55, 56, 57, 58, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69 e 70.

Valor total: R\$ 289.044,53 (duzentos e oitenta e nove mil e quarenta e quatro reais e cinquenta e três centavos).

2 - JOSE EDSON TAVARES DOMINGOS FREITAS ME

CNPJ nº.19.097.521/0001-37.

Itens: 19 e 54.

Valor total: R\$ 1.777,86 (um mil e setecentos e setenta e sete reais e oitenta e seis centavos).

ITEM CANCELADO: 59.

Fica o presente Resultado de Licitação, homologado pelo Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social.

Vicência/PE, 26 de agosto de 2022.

HUMBERTO JOSÉ DE SANTANA.

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

Publicado por:

Maria Sabrina Ferreira Sabino

Código Identificador:A5ABB8A7**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO PROCESSO
Nº. 015/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022.**

PROCESSO Nº. 015/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022.
 OBJETO: Contratação de empresa especializada para realizar os serviços de coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos provenientes dos serviços de saúde. Valor Estimado **R\$ 69.618,80 (sessenta e nove mil, seiscentos e dezoito reais e oitenta centavos)**. Recebimento de Propostas a partir: 29/08/2022, às 08h (oito horas). **Data da sessão: 12 de setembro de 2022. Horário: 09h30min (horário de Brasília).** **Local:** Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC www.bnc.org.br. Modo de disputa: Aberto. Endereço da CPL: Rua Dr. Manoel Borba, 48, Centro, Vicência/ PE. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC www.bnc.org.br, ou presencialmente no mesmo endereço da Comissão, ou através do e-mail: cpl@vicencia.pe.gov.br. Fone: (81) 3641-1099, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis.

Vicência/PE, 24 de agosto 2022.

MARCÍLIO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI

Pregociro.

Publicado por:

Maria Sabrina Ferreira Sabino

Código Identificador:D300582C**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO****CÂMARA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO -
CPL****AVISO DE EDITAL RETIFICADO****CÂMARA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO –
CASA DIOGO DE BRAGA.****AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL RETIFICADO - UASG:
928362**

Processo Licitatório Nº 005/2022. Pregão Eletrônico Nº 005/2022.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA GERENCIAMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS, PARA PRESTA OS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO, VIA INTERNET, INTEGRADO DE GESTÃO DE FROTA DE VEÍCULOS, COM

VISTAS AO FORNECIMENTO CONTÍNUO E ININTERRUPTO DE COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES, FILTROS, ATRAVÉS DA TECNOLOGIA DE CARTÃO OU SISTEMA WEB SUPERIOR, PARA OS VEÍCULOS AUTOMOTORES DA FROTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE- Valor Máximo Aceitável: R\$ 50.000,00. Início do Acolhimento das Propostas: 22/08/2022, através do Sistema Comprasnet - SIASG. Abertura das Propostas: 09/09/2022, 09:00h. O Edital na íntegra poderá ser retirado através no Sistema COMPRASNET do Portal de Compras Governamentais, www.comprasgovernamentais.gov.br e também no site Oficial do Município: www.camaradavitoria.pe.gov.br ou na Câmara Municipal da Vitória de Santo Antão, na Sala da CPL, sito a Praça 3 de Agosto, 72 – Livramento – Vitória de Santo Antão – PE – CEP: 55.602-912.

Vitória de Santo Antão, 26/08/2022.

ANDRÉ SAULO DOS SANTOS ALVES

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:

Leone Patriota Santos

Código Identificador:5E041E88**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE JULGAMENTO HABILITAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 080/2022 – CONCORRÊNCIA Nº 006/2022. O Presidente da CPL/PMV, no uso de suas atribuições, vem divulgar o resultado do julgamento dos documentos de habilitação do processo em epígrafe, declarando **HABILITADA:** Consórcio EIP Serviços de Iluminação, CNPJ nº 03.834.750/0001-57 & Construtora Avance Ltda. CNPJ nº 45.922.384/0001-38. Empresas **INABILITADAS:** LGL Serviços de Engenharia Ltda CNPJ nº 04.582.787/0001-06; BL Construtora e Serviços Ltda – ME, CNPJ nº 14.780.722/000-10, L&R Santos Construções, CNPJ nº 07.408.234/0001-11, cujas motivações encontram-se expostas na ata de julgamento. **Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação, para eventual interposição de recurso administrativo.** Ficando marcada para o dia 06 de setembro de 2022, às 10:00h a sessão de retomada para abertura das propostas de preços, caso não haja recurso administrativo.

Vitória de Santo Antão, 26 de agosto de 2022.

FELIPE BORBA BRITTO PASSOS

Presidente da CPL/PMV

Publicado por:

Gesiel Gomes Tavares de Araújo

Código Identificador:9308F688**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DO PAULISTA****GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 5.112 / 2022**

EMENTA: Dispõe sobre a nova redação dada ao § 1º do artigo 13 da Lei Municipal nº 5.084/2022, bem como a revogação dos §§ 2º e 3º do mesmo artigo e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 67, VI c/c art. 33, ambos da Lei Orgânica do Município do Paulista, em função do seu cargo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O § 1º do artigo 13 da Lei Municipal nº 5.084/2022 com o advento desta Lei, passará a ter a seguinte redação:

§ 1º - Os valores atribuídos aos cargos em comissão do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal do Paulista passarão a ser constituídos

de parcela única, conforme encontra-se especificado no quadro abaixo:

Simbologia	Vencimento
CC-1	R\$ 12.000,00
CC-1.1	R\$ 8.500,00
CC-2	R\$ 5.500,00
CC-3	R\$ 4.500,00
CC-4	R\$ 3.500,00
CC-5	R\$ 2.520,00
CC-6	R\$ 1.700,00
CC-7	R\$ 1.500,00
CC-8	R\$ 1.300,00
CC-9	R\$ 1.250,00

Artigo 2º - Ficam desde já revogados os §§ 2º e 3º da Lei Municipal nº 5.084/2022.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos contar-se-ão a partir do dia 1º de abril de 2022.

Artigo 4º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Paulista, 10 de agosto de 2022.

YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Prefeito

Publicado por:

Alane Rodrigues Rabelo Nascimento

Código Identificador:DA460527

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 5.113 / 2022**

EMENTA: Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS no Município do Paulista – PE, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 67, VI c/c art. 33, ambos da Lei Orgânica do Município do Paulista, em função do seu cargo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal de Paulista – REFIS MUNICIPAL 2022, destinado a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de todos os débitos tributários dos exercícios em aberto do sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, relativos a créditos municipais, constituídos ou não, inscritos em dívida ativa ou não, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, sejam decorrentes de obrigação própria, com inclusão do saldo remanescente dos débitos consolidados no programa de parcelamento anterior, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos, devendo observar:

§ 1º - Para fatos geradores do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, a Taxa de Limpeza Pública e a Taxa de Licença para localização e Funcionamento, cujos fatos geradores tenham ocorridos até 31 de dezembro de 2021;

§ 2º - Para os demais fatos geradores, desde que estejam vencidos.

Art.2º - O ingresso no REFIS MUNICIPAL 2022 dar-se-á por opção do sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, que fará jus ao regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos tributários, através de requerimento específico, em formulário próprio, elaborado pelo órgão competente, nos termos disciplinados nesta Lei.

§1º - O contribuinte detentor de acordos administrativos adimplentes ou inadimplentes poderá aderir ao REFIS MUNICIPAL 2022, incidindo sobre as parcelas vencidas, devendo-se observar o Parágrafo Único do art.4º desta lei.

§2º - O débito tributário a ser consolidado será atualizado monetariamente e acrescido de juros moratórios e multas, de mora ou punitiva, de acordo com a legislação vigente, até a data da formalização da opção.

Art. 3º - O débito tributário consolidado será pago à vista ou em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, vencíveis até o último dia de cada mês, onde o valor de cada parcela não pode ser inferior a

R\$ 110,00 (cento e dez reais) para débitos de pessoas físicas e a R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) para débitos de pessoas jurídicas.

Parágrafo Único – O pagamento à vista ou da primeira parcela do débito consolidado deverá ser efetuado até o último dia útil do mês da opção, sob pena de imediata rescisão da opção e exclusão do programa.

Art. 4º - O parcelamento do débito consolidado ou pagamento em cota única implicará no abatimento dos valores correspondentes a juros moratórios e multas, de mora ou punitiva, apurados até a data da consolidação, nos seguintes percentuais:

I - Cota Única: 100% multa e juros;

II - Em até 12 parcelas: 75% multa e juros;

III - Em 13 até 24 parcelas: 50% multa e juros;

IV - Em 25 até 36 parcelas: 25% multa e juros;

Parágrafo Único – O benefício previsto no inciso I deste artigo, aplicados sobre os tributos citados no § 1º do art. 1º desta Lei, fica condicionado a que não haja quaisquer débitos da mesma espécie tributária, vencidos, relativamente a fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 5º - A opção pelo REFIS MUNICIPAL 2022 sujeita o contribuinte a:

I - Inclusão da totalidade dos débitos em nome do sujeito passivo;

II - Confissão irrevogável e irretroatável da dívida;

III - Aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas na presente Lei;

IV - Pagamento regular das parcelas dos débitos consolidados;

V - Desistência expressa e irretroatável da ação judicial, quando o débito incluído no programa estiver sub judice, ou desistência irretroatável da reclamação ou recurso administrativo acaso interposto.

§ 1º- Ficam excluídos deste programa os créditos municipais relativos à regularização de obras e outorga onerosa, provenientes da construção civil, disciplinados por legislação própria.

§ 2º - A manutenção em aberto de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, implicará na imediata rescisão do parcelamento e, se for o caso, o prosseguimento da cobrança, automaticamente, não sendo necessária a prévia notificação do optante pelo REFIS MUNICIPAL 2022 a respeito da decisão;

§ 3º - A exclusão do sujeito passivo do REFIS MUNICIPAL 2022, acarretará a exigibilidade da totalidade do débito confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido os acréscimos legais, previstos na legislação municipal, à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, executando-se, automaticamente, as garantias eventualmente prestadas.

Art.6º - O programa REFIS MUNICIPAL 2022, terá vigência até o dia 31 de outubro de 2022, podendo ser prorrogado a critério do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paulista, 10 de agosto de 2022.

YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Prefeito

Publicado por:

Alane Rodrigues Rabelo Nascimento

Código Identificador:4CBCD3EC

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 5.115 / 2022**

EMENTA: Altera a redação do artigo 3º da Lei nº 4.864/2019, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 67, VI c/c art. 33, ambos da Lei Orgânica do Município do Paulista, em função do seu cargo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 3º da Lei nº 4.864/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Artigo 3º.** Ao servidor que adquirir direito à aposentadoria voluntária, com proventos integrais, e esteja percebendo abono de permanência será concedido Adicional de Incentivo à Permanência,

de valor correspondente a 20% (vinte por cento) do seu vencimento base, desde que se encontre exercendo atividades inerentes ao cargo ocupado no Município do Paulista ou em mandato classista, vedado o seu pagamento aos servidores cedidos ou no desempenho de atividades estranhas ao cargo que ocupa.

Parágrafo Único. O adicional de que trata este artigo tem natureza precária e transitória e não servirá de base de cálculo para nenhuma vantagem, nem será incorporada aos vencimentos ou proventos da inatividade.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paulista, 10 de agosto de 2022.

YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Prefeito

Publicado por:

Alane Rodrigues Rabelo Nascimento

Código Identificador:6E97A6AB

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 5.116 / 2022**

EMENTA: Denomina de Rua Escritor Antônio Nunes a atual Rua do Retiro, CEP: 53.433-750, no bairro de Pau Amarelo.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 67, VI c/c art. 33, ambos da Lei Orgânica do Município do Paulista, em função do seu cargo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Rua Escritor Antônio Nunes a atual Rua do Retiro, CEP: 53.433-750, no bairro de Pau Amarelo.

Art. 2º Obriga-se o Poder Público Municipal a informar ao Cadastro Municipal, Secretarias Municipais e demais órgãos de interesse tais como CELPE e Compesa.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paulista, 11 de agosto de 2022.

YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Prefeito

Publicado por:

Alane Rodrigues Rabelo Nascimento

Código Identificador:9D27246F

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 5.117 / 2022**

EMENTA: Dispõe sobre a fixação da idade máxima da frota de veículos próprios ou de particulares utilizada no transporte escolar municipal, para a Secretaria Municipal de Educação de Paulista – PE, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 67, VI c/c art. 33, ambos da Lei Orgânica do Município do Paulista, em função do seu cargo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A frota de veículos próprios do Município de Paulista ou de particulares que prestem serviços de transporte escolar para alunos da rede municipal de educação deverá, conforme tabela regressiva de idade máxima de fabricação do veículo. Devendo a Secretaria de Educação, no caso dos veículos da frota municipal, elaborar planejamento para a substituição de veículos que já ultrapassaram tal prazo máximo de utilização.

§ 1º Os veículos utilizados para o Transporte Escolar na rede Municipal de Paulista – PE deverão obedecer a seguinte tabela regressiva para faixa etária veicular:

I – para utilização de veículos nos anos de 2022 e 2023, será permitida idade máxima de 15 (quinze) anos de fabricação para ônibus, micro-ônibus e vans e 10(dez) anos para outros veículos.

II – para utilização de veículos nos anos de 2024 e 2025, será permitida idade máxima de 13 (treze) anos de fabricação para ônibus, micro-ônibus e vans e 10(dez) anos para outros veículos.

III – para utilização de veículos no ano de 2026, será permitida idade máxima de 10(dez) anos de fabricação para todos os veículos.

§ 2º Independentemente do ano de fabricação, o Município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado por terceiros para o transporte escolar, se constatado, mediante vistoria, que venha a comprometer a segurança, o conforto ou a confiabilidade da prestação adequada dos serviços. Bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou pelo Município.

Art. 2º. Os veículos utilizados no transporte escolar, antes da efetiva entrada em serviço, deverão ser submetidos à inspeção semestral para a verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, nos termos do art. 136, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Adicionalmente à exigência da inspeção semestral, os veículos serão inspecionados pela Coordenação de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação de Paulista – PE, para a verificação dos aspectos de segurança, higiene e conservação.

Art. 3º Verificado o cumprimento de todas as exigências para a utilização, a Secretaria Municipal de Educação emitirá Autorização para o Transporte Escolar Municipal, a ser fixada em local visível nos veículos, para fins de conhecimento da comunidade escolar.

Art. 4º Fica estabelecida a distância mínima de 1Km (um quilômetro) entre a residência do aluno e a escola, a partir da qual o aluno terá direito ao transporte escolar.

Art. 5º A distância máxima que o aluno poderá percorrer de sua residência até os pontos de embarque, bem como os critérios dos estudantes a serem beneficiados serão divulgados anualmente por portaria da Secretaria de Educação, com base nos estudos de georreferenciamento e dados de matrícula.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paulista, 17 de agosto de 2022.

YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Prefeito

Publicado por:

Alane Rodrigues Rabelo Nascimento

Código Identificador:80F0A8DA

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 5.118 / 2022**

EMENTA: Dar nova redação ao artigo 14 e § 1º, da Lei Municipal nº 5.111, datada de 27 de julho de 2022 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 67, VI c/c art. 33, ambos da Lei Orgânica do Município do Paulista, em função do seu cargo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 14º e § 1º da Lei Municipal nº 5.111/2022, datada de 27 de julho de 2022, com o advento desta lei, passarão a ter a seguinte redação:

“Artigo 14 – O benefício do auxílio moradia previsto nesta lei será de R\$ 200,00 (duzentos reais) a ser pago nos meses de agosto a dezembro de 2022 e de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais”

“§ 1º- No caso do benefício de auxílio moradia no montante de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), somente contar-se-á a contar do mês de janeiro de 2023.”

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão a conta de Dotação Orçamentária do Poder Executivo.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paulista, 18 de agosto de 2022.

YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeito

Publicado por:
Alane Rodrigues Rabelo Nascimento
Código Identificador:B06195B4

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO – REQUERIMENTO Nº 4293/2021

O PREFEITO DA CIDADE DO PAULISTA, no uso de suas atribuições legais, e com base nos arts. 230 e 232, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município do Paulista (Lei nº 3.100/92),

RESOLVE:

INDEFERIR o pedido de Revisão do Processo Administrativo Disciplinar nº 007/2016, tombado sob o número 4293/2021, de 08/07/2021, formulado pelo Ex-servidor **Fares Raline de Souza**, à vista das razões contidas no PARECER SECAD/JUR nº 339/2022, ora ratificadas, uma vez que não foi instruído com provas e indicação de evidências ou indícios claros da sua inocência, o que colide com o disposto no art. 230, da Lei nº 3.100/92.

Publique-se e Cumpra-se.

Paulista, 17 de agosto de 2022.

YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeito do Município do Paulista

Publicado por:
Leydson Ferreira de Brito
Código Identificador:B9F1DA13

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECISÃO – REQUERIMENTO Nº 5196/2022

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DEFERIR o requerimento de licença sem vencimentos, tombado sob o número 5196/2022, formulado pela servidora **ROSANA JULIET SILVA MONTEIRO**, matrícula 14.745, à vista das razões contidas no PARECER SECAD/JUR nº 365/2022.

Publique-se e Cumpra-se.

Paulista, 23 de agosto de 2022.

PATRÍCIA BARBOSA DO RÊGO BARROS GUIMARÃES
Secretária de Administração

Publicado por:
Roseane de Sa Cysneiros de Oliveira
Código Identificador:4CAB68F0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECISÃO – REQUERIMENTO Nº 4981/2022

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DEFERIR o requerimento de licença prêmio, tombado sob o número 4981/2022, formulado pela servidora **AURELIA ALCANTARA DE SANTANA**, matrícula 11132, à vista das razões contidas no PARECER SECAD/JUR nº 378/2022.

Publique-se e Cumpra-se.

Paulista, 24 de agosto de 2022.

PATRÍCIA BARBOSA DO RÊGO BARROS GUIMARÃES
Secretária de Administração

Publicado por:
Roseane de Sa Cysneiros de Oliveira
Código Identificador:4C98AC17

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECISÃO – REQUERIMENTO Nº 4981/2022

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DEFERIR o requerimento de licença prêmio, tombado sob o número 4981/2022, formulado pela servidora **VILMA DOS MONTES ALVES**, matrícula 10.424, à vista das razões contidas no PARECER SECAD/JUR nº 364/2022.

Publique-se e Cumpra-se.

Paulista, 17 de agosto de 2022.

PATRÍCIA BARBOSA DO RÊGO BARROS GUIMARÃES
Secretária de Administração

Publicado por:
Roseane de Sa Cysneiros de Oliveira
Código Identificador:A2F436E2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECISÃO – REQUERIMENTO Nº 4981/2022

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DEFERIR o requerimento de licença prêmio, tombado sob o número 4981/2022, formulado pela servidora **VIVIAN ALVES SOUZA ANDRADE**, matrícula 11582 à vista das razões contidas no PARECER SECAD/JUR nº 382/2022.

Publique-se e Cumpra-se.

Paulista, 25 de agosto de 2022.

PATRÍCIA BARBOSA DO RÊGO BARROS GUIMARÃES
Secretária de Administração

Publicado por:
Bárbara Kelly Ferreira dos Santos Lima
Código Identificador:0EBE206E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECISÃO – REQUERIMENTO Nº 5059/2022

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DEFERIR o requerimento de licença prêmio, tombado sob o número 5059/2022, formulado pela servidora **SANDRA MARIA CORREIA COSTA**, matrícula 10.704, à vista das razões contidas no PARECER SECAD/JUR nº 381/2022.

Publique-se e Cumpra-se.

Paulista, 24 de agosto de 2022.

PATRÍCIA BARBOSA DO RÊGO BARROS GUIMARÃES
Secretária de Administração

Publicado por:
Roseane de Sa Cysneiros de Oliveira
Código Identificador:DB48340F

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECISÃO – REQUERIMENTO Nº 4981/2022**

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DEFERIR o requerimento de licença prêmio, tombado sob o número 4981/2022, formulado pela servidora ADRIANA MARIA MAGALHAES NUNES, matrícula 11295 à vista das razões contidas no PARECER SECAD/JUR n.º 381/2022.

Publique-se e Cumpra-se.

Paulista, 25 de agosto de 2022.

PATRICIA BARBOSA DO RÊGO BARROS GUIMARÃES

Secretária de Administração

Publicado por:
Bárbara Kelly Ferreira dos Santos Lima
Código Identificador:B9A4C400

**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 054 /2022**

CONTRATO Nº.: 054 /2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 029/2022
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA nº 003/2022
PORTARIA(S) DA C.P.L.: Portaria n. 2165/2021, de 12/11/2021
TIPO DE LICITAÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: inc. I, art. 22, lei 8.666/93
CONTRATADA: A. G. C CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA.

CNPJ/MF: 00.999.591/0001-52

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DA RUA 156 E RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DAS RUAS 144, 149, 151, 152, 157, 159, 160, 167 E RUA DO CONTORNO, TODAS DO BAIRRO DE JARDIM PAULISTA ALTO, NO MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE

VALOR TOTAL: R\$ 1.139.033,64 (onze milhões trinta e nove mil e trinta e três reais e sessenta e quatro centavos)

NOTA(S) DE EMPENHO: 2022-1297 2022-1298 2022-1299

ATIVIDADE(S): 3102 – Melhoria da Malha Viária Municipal / **ELEMENTO(S):** 44905100 – Obras e Instalações / **FONTE(S):** 17000000 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumento Congêneres da União, 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

TIPO DE EMPENHOS: Global

PRAZO(S): Vigência de 12 (doze) meses, contados de 29 de julho de 2022 a 28 de julho de 2023

ASSINATURA: 29/07/2022

LÍDIO SÉRGIO VALENÇA DE SOUZA

Secretário de Infraestrutura

Publicado por:
Murilo Assunção do Nascimento
Código Identificador:6B707BF6

**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 053/2022**

CONTRATO Nº.: 053/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 069/2022

MODALIDADE: CONVITE nº 003/2022
PORTARIA(S) DA C.P.L.: Portaria nº
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
CONTRATADA: ASCAP - ASSESSORIA E SOLUÇÕES PARA CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA.
CNPJ/MF: 26.756.077/0001-80
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM PLANEJAMENTO E ORAMENTO, VISANDO APOIAR O PROCESSO DE ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE MANUAIS PARA ELABORAÇÃO DOS DOCUMENTOS CONSTITUCIONAIS E DO CADASTRO BÁSICO PARA NOVOS PROGRAMAS, PROJETOS/ATIVIDADES, OPERAÇÕES ESPECIAIS, AÇÕES E SUBAÇÕES, REALIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS E OFICINAS VOLTADAS PARA OS DIVERSOS SEGMENTOS ENVOLVIDOS NO PROCESSO DE ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO, TENDO COMO FOCO A REGIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE GOVERNO, QUE COMPREENDEM: A LEI DE DIRETIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2023, A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA 2023 E A REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL - PPA 2023/2025, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
VALOR TOTAL: R\$ 57.300,00 (cinquenta e sete mil e trezentos reais)

NOTA(S) DE EMPENHO: 2022-1317

ATIVIDADE(S): 2102 – Elaboração e Gestão dos Instrumentos de Planejamento do Município/ **ELEMENTO(S):** 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica / **FONTE(S):** 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

TIPO DE EMPENHOS: Global

PRAZO(S): Vigência de 06 (seis) meses, contados de 29 de julho de 2022 a 28 de janeiro de 2023

ASSINATURA: 29/07/2022

YDIGORAS RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Secretária de Planejamento Gestão e Governo em Exercício

Publicado por:
Murilo Assunção do Nascimento
Código Identificador:65C56E7B

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO,
TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 015/2022**

O Secretário Executivo de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais, pelo presente edital, notifica os autuados abaixo para apresentarem as Alegações Finais da fase instrutória dos Autos de Infração Ambiental, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia seguinte desta publicação, conforme preconiza o § 2º do artigo 31 da Lei Municipal nº 4.334/2013, alterada pela Lei Municipal nº 4.893/2019.

AUTUADOS	CNPJ	AUTO Nº
Nefrovida Serviço de Nefrologia LTDA – EPP	31.207.195/0001-79	034/2022
Fokus Construção e Incorporação Eireli – EPP	29.250.823/0001-57	037/2022
Auto Posto Natal LTDA	08.038.154/0001-84	039/2022
João Carlos G. Guerra – ME	03.391.096/0001-54	040/2022

Paulista, 26 de agosto de 2022.

CLÉCIO ARAÚJO DA SILVA

Secretário Executivo de Meio Ambiente

Publicado por:
Victor Hugo William Bold
Código Identificador:DB9134D6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/FMS/2022**

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE., através do Fundo Municipal de Saúde - **Processo Administrativo:** Nº 106/2022 - **Processo Licitatório:** 035/FMS/2022 - **Modalidade:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/FMS/2022. **Tramitação:** 2ª CPL. **Natureza do Objeto:** Compra – **Descrição do Objeto:** Registro de Preços para eventual aquisição de GASES MEDICINAIS (Oxigênio medicinal, Ar gasoso medicinal, Gás medicinal, Óxido nitroso e Vácuo medicinal) E UMIDIFICADORES ARMAZENADOS EM CILINDROS, OS QUAIS SÃO FORNECIDOS PELA EMPRESA EM REGIME DE COMODATO, de forma parcelada e a pedido, destinados a atender as unidades da rede assistencial da média complexidade da Secretaria Municipal de Saúde, comunica-se a **homologação** de seu objeto conforme especificações constantes no Anexo I do edital da seguinte maneira:

DISPUTA EXCLUSIVA (MEI/ME/EPP)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Ar Comprimido (Mistura de O2 e N2) - Ar comprimido medicinal não liquefeito, grau de pureza mínimo de 99,5%, símbolo O2N2, características físico químicas incolor, insípido, inodoro, não inflamável, composição 79% de N2 e 21 O2, peso molecular 28,975g/mol, sinônimos ar medicinal, ar sintético e ar reconstituído. Acondicionado em cilindro de 7m3 a 10 m3. Pressão Máxima de Trabalho: 200 Bar. Normas Aplicáveis: ISO 4705 ou NBR 12791. Cilindro pintado na cor amarelo, conforme norma de identificação de Gases da ABNT.	M³	3.000
2	Ar Comprimido (Mistura de O2 e N2) - Ar comprimido medicinal não liquefeito, grau de pureza mínimo de 99,5%, símbolo O2N2, características físico químicas incolor, insípido, inodoro, não inflamável, composição 79% de N2 e 21 O2, peso molecular 28,975g/mol, sinônimos ar medicinal, ar sintético e ar reconstituído. Acondicionado em cilindro de 3m3. Pressão Máxima de Trabalho: 150 Bar. Normas Aplicáveis: ISO 4705 ou NBR 12791. Cilindro pintado na cor amarelo, conforme norma de identificação de Gases da ABNT.	M³	300
3	Óxido Nitroso (N2O) - Gás liquefeito oxidante, sob pressão, pureza mínima de 99,5%, característica físico químicas Monóxido Dinitrogênio, Óxido de Nitrogênio, Anidrido Hiponitroso, Gás Hilarante. Tamanho (litros / Kg): 40 Litros / 25 kg. Normas Aplicáveis: ISO 4705 ou NBR 12791. Cilindro pintado na cor azul marinho, conforme norma de identificação de Gases da ABNT.	KG	1.000
4	Umificador para oxigênio - composto de tampa e corpo de nylon, frasco plástico de 250ml com indicação dos níveis máximo e mínimo e conexão de entrada de oxigênio com rosca metal padrão 9/16 x 18 fios. Adapta-se a qualquer válvula reguladora de cilindro ou fluxômetro de rede canalizada. Registro na ANVISA	UND	200

DISPUTA RESERVADA 25% (MEI/ME/EPP)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
5	Oxigênio gasoso medicinal grau de pureza mínima 99,5%, símbolo O2, características físico químicas inodoro, insípido e incolor, não inflamável, comburente, peso molecular 31,9988, produto sem efeito tóxico, acondicionado em cilindro de 07 a 10 m3. Pressão Máxima de Trabalho: 200 Bar Normas Aplicáveis: ISO 4705 ou NBR 12791	M³	1.250
6	Oxigênio gasoso medicinal grau de pureza mínima 99,5%, símbolo O2, características físico químicas inodoro, insípido e incolor, não inflamável, comburente, peso molecular 31,9988, produto sem efeito tóxico, acondicionado em cilindro de 01m3, 07 litros, verde, fabricado com precisão, leve, prático, conforme normas ABNT, ISO0908-1, ISO4706, INO9809-3, DOT3AA, NBR12791, pressão de serviço 150, rosca de entrada: 3/4"- 14NGT, Diâmetro: 15,0 cm, Altura: 70cm, Peso: 10 Kg	M³	1.000
7	Oxigênio gasoso medicinal grau de pureza mínima 99,5%, símbolo O2, características físico químicas inodoro, insípido e incolor, não inflamável, comburente, peso molecular 31,9988, produto sem efeito tóxico, acondicionado em cilindro de 02m3 a 03m3. Pressão Máxima de Trabalho: 150 Bar. Normas Aplicáveis: ISO 4705 ou NBR 12791. Cilindro pintado na cor verde, conforme norma de identificação de Gases da ABNT.	M³	1.000

DISPUTA AMPLA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
8	Oxigênio gasoso medicinal grau de pureza mínima 99,5%, símbolo O2, características físico químicas inodoro, insípido e incolor, não inflamável, comburente, peso molecular 31,9988, produto sem efeito tóxico, acondicionado em cilindro de 07 a 10 m3. Pressão Máxima de Trabalho: 200 Bar Normas Aplicáveis: ISO 4705 ou NBR 12791	M³	3.750
9	Oxigênio gasoso medicinal grau de pureza mínima 99,5%, símbolo O2, características físico químicas inodoro, insípido e incolor, não inflamável, comburente, peso molecular 31,9988, produto sem efeito tóxico, acondicionado em cilindro de 01m3, 07 litros, verde, fabricado com precisão, leve, prático, conforme normas ABNT, ISO0908-1, ISO4706, INO9809-3, DOT3AA, NBR12791, pressão de serviço 150, rosca de entrada: 3/4"- 14NGT, Diâmetro: 15,0 cm, Altura: 70cm, Peso: 10 Kg	M³	3.000
10	Oxigênio gasoso medicinal grau de pureza mínima 99,5%, símbolo O2, características físico químicas inodoro, insípido e incolor, não inflamável, comburente, peso molecular 31,9988, produto sem efeito tóxico, acondicionado em cilindro de 02m3 a 03m3. Pressão Máxima de Trabalho: 150 Bar. Normas Aplicáveis: ISO 4705 ou NBR 12791. Cilindro pintado na cor verde, conforme norma de identificação de Gases da ABNT.	M³	3.000

Sagrando-se vencedora a empresa:

1- ALVES & ALVES EIRELI - CNPJ Nº 39.910.612/0001-57, ARREMATANTE DOS ITENS: 1, 2, 3, 4 - DISPUTA EXCLUSIVA (ME/MEI/EPP), 5, 6 e 7 - DISPUTA RESERVADA 25% (ME/MEI/EPP) e 9 e 10 - DISPUTA AMPLA, pelo valor total de R\$ 480.068,00 (QUATROCENTOS E OITENTA MIL E SESENTA E OITO REAIS);

2- WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA – CNPJ Nº 24.380.578/0020-41, ARREMATANTE DO ITEM: 8 - DISPUTA AMPLA, pelo valor total de R\$ 52.612,50 (CINQUENTA E DOIS MIL E SEISCENTOS E DOZE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

Cabo de Santo Agostinho, 18 de agosto de 2022.

ANA MARIA MARTINS CÉZAR DE ALBUQUERQUE

Secretária Municipal de Saúde
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Luiz Antonio Barbosa Ferreira da Silva
Código Identificador:4DE2EDD5

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CASINHAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CASINHAS - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00005/2022**

Aos 26 dias do mês de Agosto de 2022, na sede da Comissão Permanente de Licitação do Fundo Mun. de Assistência Social Casinhas, Estado de Pernambuco, localizada na Rua Severino Augusto de Miranda - Centro - Casinhas - PE, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Municipal nº 050, de 03 de Agosto de 2020; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00006/2022 que objetiva o registro de preços para: Contratação de empresa visando o fornecimento parcelado de Utensílios de Copa e Cozinha, a serem destinados à Cozinha Comunitária do município de Casinhas, durante o período de 12 (Doze) meses; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CASINHAS - CNPJ nº 07.622.504/0001-92.

VENCEDOR: VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI						
CNPJ: 20.008.831/0001-17						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	Assadeira de alumínio nº 07, medindo (46 x 32 x 6), altura de 7cm, com espessura de 7mm, com alça.	ALUMINIO ABC	Unidades	5	53,50	267,50
2	Avental - Cor: branca; Tamanho: único; Material: PVC e poliéster; Medidas: 1,20 x 0,61 cm; Impermeável	MC	Unidades	60	10,67	640,20
3	Bacia de polipropileno, com diâmetro de 305 mm, na altura de 123 mm, com capacidade para 4,5l, na cor branca.	MERCOMPLAS	Unidades	10	5,40	54,00
4	Caçarola de alumínio, capacidade (20,0 l), com diâmetro de 38 cm, altura de 18,0 cm, com espessura de 5,0 mm, asa de alumínio, tampa com espessura de 1,0 mm.	ALUMINIO ABC	Unidades	10	129,07	1.290,70
5	Caçarola de alumínio, capacidade (52,0 l), com diâmetro de 55 cm, altura de 22,0 cm, com espessura de 4,0 mm, asa de alumínio, tampa com espessura de 1,2 mm.	ALUMINIO ABC	Unidades	10	241,38	2.413,80
6	Caixa plástica, para acondicionamentos, em polipropileno, vazada nas laterais.	ARQPLAST	Unidades	35	68,58	2.400,30
7	Caldeirão de alumínio, capacidade 18,0 l, com diâmetro de 30,0 cm, altura de 28,0 cm, com espessura de 2 mm, asa de alumínio, tampa com espessura 0,75 mm.	ALUMINIO ABC	Unidades	10	91,72	917,20
8	Concha em inox, medindo 51 cm com cabo/ 16,2 cm diâmetro/ 7,3 profundidade.	TRAMONTINA	Unidades	10	39,70	397,00
9	Cuscuzeira em alumínio, nº 50 cm, com capacidade para 44 litros, medindo 52 cm de altura com espessura de 1,90 mm, com alça e tampa.	ALUMINIO ABC	Unidades	10	378,10	3.781,00
10	Escorredor de massa alimentícia de alumínio, com diâmetro de 45 cm, altura de 17,0 cm, capacidade de 20,0 l com espessura de 20,0 l, com espessura de 1,8 cm, com alça e base.	ALUMINIO ABC	Unidades	10	59,29	592,90
11	Espátula em inox, medindo (6" x 3,5") polegadas, frituras.	TRAMONTINA	Unidades	10	12,75	127,50
12	Faca de inox, medindo 8" com cabo de madeira.	TRAMONTINA	Unidades	500	23,06	11.530,00
13	Garfo em alumínio, para fritura, cabo entre 30 e 50 cm, com 02 dentes, acondicionado de forma apropriada.	ALUMINIO ABC	Unidades	500	14,06	7.030,00
14	Panela de alumínio, tipo de pressão, com capacidade para 25l, modelo com cabo, acondicionada em embalagem apropriada.	ALUMINIO ABC	Unidades	10	142,75	1.427,50
15	Panela de alumínio, capacidade para 36 l, modelo com alça e tampa.	ALUMINIO ABC	Unidades	10	198,64	1.986,40
16	Pegador de inox, para macarrão. Dimensões do produto ?20.5 x 4.8 x 4.9 cm; 73.9 g	TRAMONTINA	Unidades	30	7,12	213,60
17	Caixa organizadora em plástico, tipo simples, medindo 80,00 x 50,00 x 40,00 cm (C x L x A), na cor transparente, com tampa e trava.	PLASUTIL	Unidades	20	34,69	693,80
18	Pote plástico no formato redondo, medindo (35 x 22) cm, com capacidade de 9l, com tampa e suas condições deverão estar de acordo com a conformidade da norma da ANVISA.	PLASUTIL	Unidades	15	26,46	396,90
19	Pote plástico no formato redondo, medindo (35 x 22) cm, com capacidade de 5l, com tampa e suas condições deverão estar de acordo com a conformidade da norma da ANVISA.	PLASUTIL	Unidades	15	11,67	175,05
20	Ralador de inox com cabo, possuindo 4 faces de diversas formas, para ralar alimentos acondicionado de forma adequada.	TRAMONTINA	Unidades	15	25,38	380,70
21	Tábua para manipulação de polipropileno, medindo 60 cm x 29 cm largura, com altura de 1,5 cm, no formato retangular, sem cabo, na cor branca.	PLASUTIL	Unidades	15	34,49	517,35
22	Tacho em alumínio, com capacidade para 30 litros, com alças.	ALUMINIO ABC	Unidades	10	67,44	674,40
TOTAL						37.907,80

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial. A existência de preços registrados não obriga o Fundo Mun. de Assistência Social Casinhas firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00006/2022, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pelo Fundo Mun. de Assistência Social Casinhas, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contratação será formalizada por intermédio de:

Pedido de Compra quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.

Pedido de Compra e Contrato, quando presentes obrigações futuras.

O prazo para retirada do Pedido de Compra, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Pedido de Compra e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para retirar o Pedido de Compra, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Pedido de Compra no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.

O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93; e realizado na forma de fornecimento parcelada.

A supressão do item registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4º, da 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.

As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00006/2022 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI.

CNPJ: 20.008.831/0001-17

Valor: R\$ 37.907,80

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Surubim.

Casinhas, 26 de agosto de 2022.

ANA CRISTINA AGUIAR DOS SANTOS QUEIROZ

Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

Publicado por:

Fabiano

Código Identificador:3F63D337

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE MORENO

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 181, DE 18 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento fiscal do Município do Moreno relativo ao exercício 2022, no valor de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais) na forma em que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO MORENO, no âmbito de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, regulamenta as disposições constantes na Lei Municipal nº 633 de 03 de Janeiro de 2022, que autoriza o Município, Poder Executivo, a abrir crédito adicional suplementar no orçamento anual de 2022 e dá outras providências.

DECRETA:

Art.1.º - Fica aberto ao Orçamento Municipal, relativo ao exercício de 2022, conforme art. 8º, Inciso V da Lei nº 633 de 03 de Janeiro de 2022, crédito suplementar no valor de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), destinados ao reforço das dotações especificadas no Anexo I.

Art.2.º - Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art.1º são provenientes da anulação parcial, em igual importância, das dotações especificadas no Anexo II.

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos á 01 de Julho de 2022.

Moreno, 18 de Agosto de 2022.

EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA

Prefeito

ANEXO 1 (CRÉDITO SUPLEMENTAR)		
Especificação	Fonte	Valor
34.001 – Secretaria Municipal de Educação		
1236111061.004 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE DE ESTUDANTES. 44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	500	800.000,00
1236111092.076 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 500.1001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	500.1001	300.000,00
TOTAL		1.100.000,00

ANEXO 2 (ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO)		
Especificação	Fonte	Valor
34.001 – Secretaria Municipal de Educação		
1236111072.247 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 31900400 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 540.1070 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - 70% - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE	540.1070	250.000,00
1236111072.247 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 540.1070 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - 70% - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE	540.1070	150.000,00
1236111072.247 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 31901300 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 540.1070 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - 70% - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE	540.1070	130.000,00
1236111092.076 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL 31900400 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 500.1001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	500.1001	10.000,00
1236111092.076 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL 31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 500.1001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	500.1001	50.000,00
1236111092.076 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL 31901300 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 500.1001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	500.1001	20.000,00
1236111092.076 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL 33903000 - MATERIAL DE CONSUMO 500.1001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	500.1001	400.000,00
1236111092.076 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL 33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 500.1001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	500.1001	20.000,00
1236111092.076 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 550 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	550	70.000,00
Total		1.100.000,00

Publicado por:
Renan Crisostomo dos Santos
Código Identificador:6EB489DF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 182, DE 23 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento fiscal do Município do Moreno relativo ao exercício 2022, no valor de R\$ 171.000,00 (cento e setenta e um mil reais) na forma em que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO MORENO, no âmbito de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, regulamenta as disposições constantes na Lei Municipal nº 633 de 03 de Janeiro de 2022, que autoriza o Município, Poder Executivo, a abrir crédito adicional suplementar no orçamento anual de 2022 e dá outras providências.

DECRETA:

Art.1.º - Fica aberto ao Orçamento Municipal, relativo ao exercício de 2022, conforme art. 8º, Inciso V da Lei nº 633 de 03 de Janeiro de 2022, crédito suplementar no valor de R\$ 171.000,00 (cento e setenta e um mil reais), destinados ao reforço das dotações especificadas no Anexo I.

Art.2.º - Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art.1º são provenientes da anulação parcial, em igual importância, das dotações especificadas no Anexo II.

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos á 02 de Agosto de 2022.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Moreno, 23 de Agosto de 2022.

EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA

Prefeito

ANEXO (CRÉDITO SUPLEMENTAR)		
Especificação	Fonte	Valor
15.001 – Fundo Municipal de Saúde		
1030113011.310 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE 44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 500.1002 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE	500.1002	106.000,00
2884613070.329 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DIVERSAS, INCLUSIVE DECORRENTE DE CONVÊNIO VINCULADOS À SAÚDE 31909400 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	500	15.000,00
2884613070.329 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DIVERSAS, INCLUSIVE DECORRENTE DE CONVÊNIO VINCULADOS À SAÚDE 33909300 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	500	50.000,00
Total		171.000,00

ANEXO 2 (ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO)		
Especificação	Fonte	Valor
15.001 – Fundo Municipal de Saúde		
1030113011.311 - CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE IMÓVEIS VINCULADOS À ATENÇÃO BÁSICA 44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 631 - TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVÊNIO E OUTROS	631	15.000,00
1030113012.313 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE 33903000 - MATERIAL DE CONSUMO 600 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO	600	40.000,00
1030213021.314 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL 44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 500.1002 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE	500.1002	50.000,00
1030213021.314 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL 44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 600 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO	600	6.000,00
1030213021.314 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL 44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 632 - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIO E OUTROS REPASSES	632	50.000,00
1030213022.317 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL 33903000 - MATERIAL DE CONSUMO 600 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO	600	10.000,00
Total		171.000,00

Publicado por:
Renan Crisostomo dos Santos
Código Identificador:56120271

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 186, DE 23 DE AGOSTO DE 2022.**

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento fiscal do Município do Moreno relativo ao exercício 2022, no valor de R\$ 502.500,00 (quinhentos e dois mil e quinhentos reais) na forma em que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO MORENO, no âmbito de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, regulamenta as disposições constantes na Lei Municipal nº 633 de 03 de Janeiro de 2022, que autoriza o Município, Poder Executivo, a abrir crédito adicional suplementar no orçamento anual de 2022 e dá outras providências.

DECRETA:

Art.1.º - Fica aberto ao Orçamento Municipal, relativo ao exercício de 2022, conforme art.7.º, da Lei nº 633 de 03 de Janeiro de 2022, crédito suplementar no valor de R\$ 502.500,00 (quinhentos e dois mil e quinhentos reais), destinados ao reforço das dotações especificadas no Anexo I.

Art.2.º - Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art.1º são provenientes da anulação parcial, em igual importância, das dotações especificadas no Anexo II.

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos á 01 de Julho de 2022.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Moreno, 25 de Agosto de 2022.

EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA

Prefeito

ANEXO 1 (CRÉDITO SUPLEMENTAR)		
Especificação	Fonte	Valor
42.001 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos		
0412215112.556 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS 33909300 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	500	120.000,00
1545108101.192 - PAVIM. ASFÁLTICA, CONSTR./RECUPERAÇÃO DE CALÇAMENTO, CALÇADAS, MEIO-FIO, CICLOVIAS, ACESSO 44905100 - OBRAS E INSTALAÇÕES 500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	500	48.500,00
1545110031.564 - ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA 44905100 - OBRAS E INSTALAÇÕES 500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	500	200.000,00
1545208102.293 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	500	134.000,00
TOTAL		502.500,00

ANEXO 2 (ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO)		
Especificação	Fonte	Valor
42.001 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos		

0412215112.556 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS 33903000 - MATERIAL DE CONSUMO 500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	500	10.000,00
1545108101.191 - MANUTENÇÃO DO PRÉDIO DA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA 44905100 - OBRAS E INSTALAÇÕES 500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	500	500,00
1545108101.191 - MANUTENÇÃO DO PRÉDIO DA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA 44905100 - OBRAS E INSTALAÇÕES 700 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU REPASSES DA UNIÃO	700	10.000,00
1545108101.194 - CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE ESCADARIAS, ENCOSTAS, MURO DE ARRIMO E APLICAÇÃO DE PROTEÇÃO 44905100 - OBRAS E INSTALAÇÕES 500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	500	20.000,00
1545108101.194 - CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE ESCADARIAS, ENCOSTAS, MURO DE ARRIMO E APLICAÇÃO DE PROTEÇÃO 44905100 - OBRAS E INSTALAÇÕES 700 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU REPASSES DA UNIÃO	700	104.000,00
1545108102.995 - MANUTENÇÃO DE ESTRADAS E VIAS URBANAS NÃO PAVIMENTADAS 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	500	92.000,00
1545110031.198 - ELABORAÇÃO DE PROJETOS PAISAGÍSTICOS 44905100 - OBRAS E INSTALAÇÕES 700 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU REPASSES DA UNIÃO	700	30.000,00
1751208061.563 - CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE MACRODRENAGEM, MICRODRENAGEM, ESGOTOS, GALERIAS E FOSSAS 44905100 - OBRAS E INSTALAÇÕES 500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	500	162.000,00
1751208061.563 - CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE MACRODRENAGEM, MICRODRENAGEM, ESGOTOS, GALERIAS E FOSSAS 44905100 - OBRAS E INSTALAÇÕES 700 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU REPASSES DA UNIÃO	700	20.000,00
2678208082.304 - MANUTENÇÃO DE ESTRADAS E VIAS MUNICIPAIS 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	500	14.000,00
2781208101.210 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE ESPAÇOS DESPORTIVOS, MELHORIAS DO ESPAÇO O CARECÃO 44905100 - OBRAS E INSTALAÇÕES 500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	500	40.000,00
Total		502.500,00

Publicado por:
Renan Crisostomo dos Santos
Código Identificador:71B0C3F2

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA**

**SECRETARIA DE SAUDE
PORTARIA Nº 118/2022 - SMS**

A Secretária de Saúde do Município de Olinda, **LUCIANA LOPES MELLO DO RÊGO BARROS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO os termos do disposto no **Decreto Municipal nº 026/2017**, que dispõe sobre a regulamentação da concessão, a aplicação e prestação de contas de recursos públicos utilizados, sob a forma de suprimento de fundos, no âmbito de competência da Administração Municipal, e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar a servidora abaixo indicada, como responsável pelo recebimento do Suprimento de Fundos para pequenas despesas no âmbito da Administração Municipal da Secretaria de Saúde, referente à verba 339039 – Serviços de Terceiros e a verba 339030 – Material de Consumo:

SERVIDORA	MATRÍCULA	CPF	CARGO	BANCO	CONTA CORRENTE	AGÊNCIA
ANACELY SOUZA DE ALMEIDA	17.992-2	030.612.064-00	COMISSIONADO	Itaú	58149-9	0874

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º - Dê ciência e cumpra-se.

Gabinete da Secretaria de Saúde de Olinda, 24 de agosto de 2022.

LUCIANA LOPES MELLO DO RÊGO BARROS
Secretária de Saúde do Município de Olinda

Publicado por:
Ranulfo Gambôa Batista Júnior
Código Identificador:94BFF5E6

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PASSIRA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA - GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 791/2022**

Autoriza a abertura de crédito suplementar, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASSIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir crédito suplementar no orçamento do município no valor de R\$ 12.120.000,00 (doze milhões cento e vinte mil reais), destinado às dotações orçamentárias discriminadas abaixo.

ESPECIFICAÇÕES	VALOR
01.00 - PODER LEGISLATIVO	
01.01 – CORPO DELIBERATIVO E SECRETARIA	
01.031.0001.2.003 – Manutenção das Atividades Administrativas	
31901100.500.0000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	150.000,00
01.031.0001.2.004 - Manutenção das Atividades Legislativas	
33901400.500.0000 – Diárias – Civil	30.000,00
02.00 – PODER EXECUTIVO	
02.03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
04.122.0401.2.205 – Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria	
31900400.500.0000 – Contratação por Tempo Determinado	150.000,00
09.271.0492.2.212 – Contribuições Previdenciárias e FGTS	
31901300.500.0000 – Obrigações Patronais	200.000,00
31911300.500.0000 – Obrigações Patronais	300.000,00
02.05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE	
04.122.0401.2.219 – Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria	
31901100.500.0000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	1.000.000,00
02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	
15.451.0401.2.229 - Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria	
31900400.500.0000 – Contratação por Tempo Determinado	300.000,00
02.08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL	
20.122.0401.2.236 - Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria	
31900400.500.0000 – Contratação por Tempo Determinado	400.000,00
02.09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
12.361.0188.2.240 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental	
31901100.500.1001 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	160.000,00
02.12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FUDNEB	
12.361.1210.2.257 – Manutenção do Ensino Fundamental 70%	
31900.400.540.1070 – Contratação por Tempo Determinado	400.000,00
31901100.540.1070 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	1.600.000,00
31911300.540.1070 – Obrigações Patronais	1.700.000,00
12.365.1212.2.259 – Manutenção do Ensino Infantil 70%	
31901100.540.1070 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	430.000,00
02.13 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.122.0401.2.261 – Gestão Técnica e Administrativa do FMS	
31900400.500.1002 – Contratação por Tempo Determinado	600.000,00
31901100.500.1002 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	100.000,00
10.271.0492.2.263 – Contribuições Previdenciárias e FGTS	
31911300.500.1002 – Obrigações Patronais	800.000,00
10.302.1002.2.271 – Manutenção da Unidade Mista	
31900400.600.0000 – Contratação por Tempo Determinado	800.000,00
02.16 – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE PASSIRA – PASSIRAPREV	
09.271.0901.2.288 – Manutenção das Atividades Previdenciárias e FGTS	
31900100.800.0000 – Aposentadorias e Reformas	3.700.000,00
31900300.800.0000 - Pensões	200.000,00
TOTAL	12.120.000,00

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior correrá por conta do EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DO CORRENTE EXERCÍCIO.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar dotações orçamentárias até o limite de vinte por cento do total da receita estimada na lei número 774/2021 (LOA/2022) para atender insuficiências nos termos do Art. 43 da Lei de nº 4.320/64.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 26 de agosto de 2022.

SEVERINO SILVESTRE DE ALBUQUERQUE

Prefeito

Publicado por:
Joseilson José Ferreira da Silva
Código Identificador:0E5178A3

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SALGUEIRO**

**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 21/2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE

Art. 1º. **CONCEDER FÉRIAS COLETIVAS** aos professores da Secretaria de Educação abaixo relacionados, pelo prazo de 30 dias, no período de 01/01/2022 a 30/01/2022:

101923-1	Adalba Maria da Silva
130087-1	Adalmir Jose da Silva
101931-1	Adriana Monteiro de Sa
129806-1	Alanne de Lima Santos
124117-1	Alba Rejanne L. Silva E Barros
101036-1	Albaneide Regina Gomes
108618-1	Aldeni Leite Freire de Carvalho
104604-1	Alenice Maria De Jesus
116386-1	Alexsandra Dias Pereira
116475-1	Alexsandra Ferreira Alves Santos
129791-1	Aline Mikaelly Da Silva
108936-1	Ana Cristina Alves De Barros Vasconcelos
129793-1	Ana Cristina Neto Da Silva
115894-1	Ana Maria De Góes
127787-1	Anabel Lopes Mairins
160607-1	Anabelle Karla Barbosa Campos
116688-1	Andrea Gomes De Souza
129789-1	Andrea Gomes De Souza
129832-1	Andrelino Vicente Dionizio
117153-1	Angela Cristina L S E Silva
160748-1	Anne Raquelline Soares De Carvalho
101184-1	Antenor Pereira da Cruz Filho
101966-1	Antônia Ireneide Dos Santos
116246-1	Antônia Maria da Silva Moraes
127841-1	Antônia Raimunda da Silva
102041-1	Antonieta Bezerra de Brito
109533-1	Antônio Amaro de Araújo
124028-1	Antônio Davi da Costa
110221-1	Arnaldo Alves Ferreira
104639-1	Aurélia Maria de Carvalho E Sa
116572-1	Auricelia de Sá Barros Marins
110230-1	Aurineide Alves de Oliveira Miranda
104442-1	Balbina Adalgisa dos Santos
117013-1	Benilda Barboza Lopes Dos Santos
124044-1	Benilda Barboza Lopes Dos Santos
129794-1	Bruno Pablo Pereira De C. Bezerra
104647-2	Carla Maria Alves F. E Silva
127795-1	Celcia Marcelina de Oliveira
129798-1	Cícera Estefane Gomes de Macedo
129820-1	Cícera Luzinete Da Silva
123889-1	Cícera Maria Alves Januário
110515-1	Cícera Maria de Freitas
127566-1	Cícera Rosimere Ferreira
101192-1	Cícero Eraldo Matias Linhares
129822-1	Cícero Mendes
118605-1	Cícero Pereira Leite
129792-1	Cirleide Barros Santos E Sampaio
130006-1	Cisneyde Freire Sobrinho
101974-1	Claudence Maria De Jesus
101982-1	Claudete Almeida Agra
109410-1	Claudia Matias Carvalho dos Santos
109452-1	Claudia Rozana da Silva
110558-1	Claudineide de Souza Pereira
160657-1	Cleber Clodoaldo Neto Pereira
124133-1	Clecia Tacyani dos Santos Cavalcante
117528-1	Cleidnea Rosselle N B E Souza
110922-1	Clemilda Ferreira Do Nascimento
130014-1	Cleonice Maria Da Silva
101206-1	Cleyton Torres Alencar
129790-1	Clisonide Ferreira De Souza
129796-1	Conceição Kelly De Paiva Ferreira
130013-1	Cristina Gonçalves Ribeiro
129802-1	Daiane Rose Pereira Da Silva
115789-1	Dalma De Carvalho Novaes
117692-1	Damiana Das Graças A De Lima
130012-1	Daniela Gomes Dos Reis Sá
130001-1	Deciliana Leite Vieira
110582-1	Denize Maria Alves Gondim
102008-1	Derivam Pereira de Barros
118567-1	Derivam Pereira de Barros
117749-1	Deuzimá Almeida Agra Santos
123994-1	Dijalma Gonzaga Silva
130017-1	Dijalma Gonzaga Silva
117706-1	Divaneide Barros Conserva
117935-1	Djane Gonzaga Silva
130015-1	Djane Gonzaga Silva
109428-1	Djenane Maria Da S Batista
102016-1	Dourival Pereira De Sa
130008-1	Ediana Bezerra Da Silva Ribeiro
101346-1	Edileuza Maria Bezerra
129803-1	Edilson Raniere Goncalves Pereira
116777-1	Edineide Pereira Do Leite
102040-1	Edineuma Ferreira Goncalves
104671-1	Ednaldo Ferreira Goncalves
116742-1	Ednalva Alves Ferreira Dos Santos
104655-1	Edvane Alves De Moraes Pereira
128954-1	Eliane Da Silva Ferreira
116750-1	Eliane Góes Sampaio Gondim
109436-1	Eliane Góes Sampaio Gondim

116610-1	Eliane Maria De Lavor Cosmo
100145-2	Elidia Dos Santos P. Alves
129823-1	Enedina Marcelina De Oliveira
102059-1	Eva Maria Da Silva Limeira
117102-1	Evangelina Da Conceição Matias
127809-1	Fabiana Alves P De Vasconcelos
117080-1	Fabiola Mércia De Sa
129830-1	Francilio Luiz Bezerra
129808-1	Francisca Angela Da Silva Leite
102083-1	Francisca Edilene S. Da Silva
102105-1	Francisca Inocência Da Costa
129819-1	Francisca Marcelina De Oliveira
127590-1	Francisca Marcelina Oliveira
160605-1	Francisco Claudio Batista Ferreira
101214-1	Francisco De Assis Matias Angelo
108537-1	Francisco Ferreira Goncalves
127574-1	Francisco Jose Agra Dos Reis
120073-1	Francisco Rosalvo Leite De Sa
110477-1	Geane Da Silva Barbosa
129826-1	Geanne Isabel De Siqueira
116467-1	Gemima Antônia De Oliveira
123943-1	Gerunia Moraes Santos Carlos
160640-1	Getúlio Silva Pires De Carvalho
129810-1	Gezia Maria Turbano De Santana
101230-1	Gilberto Angelo Matias
129809-1	Gilson Junior De Oliveira Silva
101729-1	Gilvania Bezerra Pereira
104680-1	Giselia Lopes Da Silva Leite
101710-1	Givania Maria Da Silva
130003-1	Gizele Ferreira Dos Santos
102130-1	Gracieleide Matias Pereira De Souza
118150-1	Gracineide Antônia Dos Santos
101222-1	Guiomar Alves De Sa Neta
118206-1	Hilma Ferreira S Dos Anjos
130018-1	Humberto Honorato Dos Anjos
115991-1	Ilma Freire De Alencar
104701-1	Iralde Antônia De Freitas Barros
102156-1	Irani Francisca Da Silva
105040-1	Irismar Antônia De Freitas
102164-1	Ivanete Alves Bringel
101389-1	Ivanilde Maria Martins Lima
110701-1	Ivete Farias De Oliveira
118222-1	Ivone Maria Dos Santos Dantas
116513-1	Ivoneide Gois Ferreira
109541-1	Izaura Alves Conserva Neta
117005-1	Jacqueline Maria De Souza
123900-1	Jadson Cley Nogueira Da Silva
130004-1	Janaina Da Silva Souza Santos
110604-1	Janaina Maria Da Silva
101150-1	Joancelmo Coelho Neto
101397-1	Joao Batista Barbosa
123870-1	Joao Batista Cavalcanti
118176-1	Joao Paulo Araújo Dos Santos
129829-1	Joao Paulo Araújo Dos Santos
129821-1	Jocilene Valdeci De Oliveira
102202-1	Joelma De Sa Rocha
129812-1	Joelma Mendes Cruz Dantas
102180-1	Jose Afonso De Souza
102199-1	Jose Alfredo Rocha
101168-1	Jose Arribamar De Assis Campos
124281-1	Jose Costa Filho
117056-1	Josinete Barbosa Leite
118168-1	Leiliane Katia De Sa De Melo
129788-1	Lindonete Pereira Martins
123927-1	Lucélia Angelo De Souza
117757-1	Lucicleide Cicera De Lima Paz
117064-1	Luciene Felix Dos Anjos
120308-1	Lucienne Santos Alves Pereira
102261-1	Lucileide Goncalves Vieira Torres
116670-1	Lucrecia De Sa Vital Lucas
129817-1	Luiza Carla Carvalho Siqueira
129807-1	Marcia Da Silva Sobrinho Dantas
102687-1	Marcia Jucilene Do Nascimento
116505-1	Marcio Nogueira Da Silva
160604-1	Marcleiton De Carvalho Marins
129833-1	Maria Angélica Neto Matias
129801-1	Maria Aparecida Carvalho Alencar Luz
101435-1	Maria Aparecida De Souza
108111-1	Maria Auricelia Faustino De Andrade
130007-1	Maria Auricelia Pereira De Lavor
100099-1	Maria Aurilene De Sa
130009-1	Maria Auxiliadora Alves V. A. De Souza
123935-1	Maria Auxiliadora de Sá Carvalho
108642-1	Maria Bezerra Freire
101451-1	Maria Carmina dos Santos
124265-1	Maria Celma de Lima Ferreira
118117-1	Maria Claudia de Q Dantas
110965-1	Maria Cristina Gois E Silva
124052-1	Maria da Penha Angelo Oliveira

102440-1	Maria da Saúde A de Oliveira
124273-1	Maria Das Graças De Oliveira
106941-1	Maria Das Graças Dos Anjos
115738-1	Maria das Graças Lima
102334-1	Maria das Graças P. Matias
102350-1	Maria de Fatima de Barros
102385-1	Maria de Fatima de Vasconcelos
117730-1	Maria de Fatima do Nascimento
123986-1	Maria de Fatima Ferreira Agra
116653-1	Maria de Fatima N Nascimento
102393-1	Maria de Lourdes de Jesus
108138-1	Maria Delzuite da Silva
130019-1	Maria Deniuzza Gonçalves Vieira
114936-1	Maria Diva Da Silva Rodrigues
123960-1	Maria Do Socorro A Monteiro
102857-1	Maria Do Socorro Alves Barbosa
129795-1	Maria Do Socorro Lacerda De Carvalho
101290-1	Maria do Socorro Q. Da Cruz
109460-1	Maria Do Socorro S. Cruz Carvalho
111449-1	Maria Dos Anjos Neto
101559-1	Maria Eliane Goncalves Cavalcante Silva
102296-1	Maria Ericleia Vieira Sampaio
120766-1	Maria Fatima Monteiro Lima
102482-1	Maria Ferreira Da Silva
160749-1	Maria Graciele Dos Santos Sales
102539-1	Maria Helena Da Conceição
111058-1	Maria Inêz Leite Rocha
124060-1	Maria Inêz Leite Rocha
102580-1	Maria Isailde Silva Mansinho
102571-1	Maria Ivanilda De Sousa Gomes
102598-1	Maria Jacinta Filha
129813-1	Maria Jayane Freire Cavalcante
111023-1	Maria Jose De Moraes Barros
127752-1	Maria Joseilda Mimim Da Silva Sampaio
111805-1	Maria Ledivan Mimim Da Silva
123919-1	Maria Leni Oliveira Da Silva
109320-1	Maria Lia Rocha
111031-1	Maria Lucélia Bezerra Alves
111040-1	Maria Lucia Duarte Nogueira
115959-1	Maria Marcelina De Oliveira
104914-1	Maria Nazaré De Sa
101869-1	Maria Neilma Gomes De F. Marins
129800-1	Maria Neilma Gomes De F. Marins
101877-1	Maria Nely Pereira Dos Santos
116360-1	Maria Onete Pereira Martins Vasconcelos
124370-1	Maria Patricia Cavalcanti Tavares E Lima
117030-1	Maria Rogeane Ribeiro Bento
130002-1	Maria Rogeane Ribeiro Bento
116696-1	Maria Rosimary E Sá
111066-1	Maria Simone Nascimento Dos Santos
118214-1	Maria Tacione G Gonçalves
123897-1	Maria Tania Goncalves Neto
108677-1	Maria Veraneide G. Torres Ferreira
129799-1	Marilene Do Carmo Santos Cavalcanti
130011-1	Marilene Gertrudes Da Silva
129815-1	Marilia Cristiane Pereira Da Silva
101907-1	Marinalva Alves de Vasconcelos Alencar
118729-1	Marines Alves G do Nascimento
129787-1	Marizelia Barros De Carvalho E Sá
129805-1	Marta Maria Lopes Da Silva
102750-1	Marta Regina Oliveira De M. Duarte
130020-1	Monica Laís Torres Lima
123951-1	Nadja Maria Quesado
102954-1	Natalia Cibelly Rodrigues De Lira
127779-1	Natalia Ferraz De Almeida
117170-1	Nicelma Albuquerque Da Silva
117021-1	Osmilda Dos Santos
102776-1	Patricia Ferreira Rocha
129825-1	Paulo Cesar Clementino
130124-1	Pedro Alcino Dos Angelos
129827-1	Petrucia Goncalves Vieira Angelim
127582-1	Raphaela Hildita De Sá Guedes Deodato
129804-2	Regina Celli Alves Da Cruz
130016-1	Renata Maria Lemos
108669-1	Romulo Gonçalves Ribeiro
103004-3	Rosa Antônia De Oliveira
129824-1	Rosemayre Ricarte Barbosa
117110-1	Rosiane Leite Matias
116432-1	Rosiclea Araújo Conserva
102814-1	Rosimeire Alves Bringel Dias
123978-1	Rosirene Lucas Dos Anjos Silva
102806-1	Rozilda Matias Da Silva Souza
102830-1	Salustiana Claire De Sa
117765-1	Sandileuza De Souza Nogueira
101648-1	Sandra Maria Xavier
124010-1	Sebastiana Valzeleide Pereira
129786-1	Sebastiana Valzeleide Pereira
116416-1	Selma Diniz Ferraz
110728-1	Sevirina Ana Dos Anjos

129797-1	Shirley Lopes Ferreira
104841-1	Silvana Barbosa De Moura
110736-1	Silvanete Francisca De Carvalho
115886-1	Silvia Afonsina Nunes Freitas
104590-1	Silvia Maria De Barros Aleixo Andrade
118125-1	Simone Lima Da Costa Silva
102881-1	Solange Dos Santos Silva
118257-1	Suerlange Januário Da Silva
130005-1	Taglinaizla Pereira De Souza Canto
118109-1	Tarciana Gonçalves De Souza
129785-1	Taysa Kelly Da Silva
117633-1	Terezinha Santana De S E Silva
124109-1	Thatiane Maria De Sa Santana Leite
110760-1	Valdemiro Gomes De Sa Junior
101672-1	Valdilene Celina Dos Santos Silva
104850-1	Valmi Gonçalves Ribeiro
102920-1	Vanda Nubia Barros Gondim
160747-1	Vanessa Nunes Gondim
109550-1	Vera Cheila Lima Nogueira
102938-1	Verailde Angelo Barbosa
101311-2	Veronice Gonçalves Torres
130010-1	Welina Leite Santos
129816-1	Wilton Jose Leal Da Costa
109525-1	Yeda Maria Ferreira Da Silva Ordônio
118583-1	Yduara De Souza Lima Santana
127760-1	Zadia Henrique Ferreira

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de janeiro de 2021.

Salgueiro-PE, em 07 de janeiro de 2022.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Ericka Pereira Matias
Código Identificador:6259DCA4

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 587/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE :

Art. 1º - **CONCEDER FÉRIAS** de 30 (trinta) dias aos servidores da Secretaria da Saúde abaixo relacionados:

Matricula	Servidor(a)	Exercicio	Período
117382	Adailton Jose Bezerra	2020/2021	01/09/2022 a 30/09/2022
117307	Ana Luiza da Silva	2020/2021	12/09/2022 a 11/10/2022
129959	Ana Maria de Vasconcelos	2021/2022	01/09/2022 a 30/09/2022
129772	Caroline Cristiane Enoque de Oliveira Mairins	2019/2020	01/09/2022 a 30/09/2022
105589	Consuelo Rejane Roza Muniz	2021/2022	12/07/2022 a 10/07/2022
117315	Francy Vicente da Silva	2019/2020	01/09/2022 a 30/09/2022
150220	Gleice Cardozo Bezerra	2020/2021	01/09/2022 a 30/09/2022
130134	Janilton Rodrigues Lima	2022/2023	08/09/2022 a 07/10/2022
114820	Joseane Leite da Silva	2019/2020	05/09/2022 a 04/10/2022
105414	Jose Sebastiao Da Silva	2018/2019	01/09/2022 a 30/09/2022
112348	Jozinete Bezerra de Souza	2021/2022	01/09/2022 a 30/09/2022
112356	Lenilda Gonçalves S Nascimento	2018/2019	12/09/2022 a 11/10/2022
105902	Luiz Gonzaga Lopes de Moraes	2020/2021	01/09/2022 a 30/09/2022
129954	Maria Daiany Queiroz da Silva	2021/2022	01/09/2022 a 30/09/2022
148052	Maria de Lourdes dos Santos	2022/2023	01/08/2022 a 30/08/2022
112550	Maria Do Socorro Gondim Martins	2019/2020	09/08/2022 a 07/09/2022
101915	Maria Elisabete Sobreira Honorato	2018/2019	01/09/2022 a 30/09/2022
129774	Maria Eugenia de Oliveira Barbosa	2019/2020	01/09/2022 a 30/09/2022
113220	Pedro Jose do Nascimento	2020/2021	01/08/2022 a 30/08/2022
102482	Raphaela Moura Nascimento	2019/2020	01/09/2022 a 30/09/2022
102792	Rizonete Alves Ferreira	2020/2021	05/09/2022 a 04/10/2022
101362	Samara Matias de Araújo	2021/2022	01/09/2022 a 30/09/2022
101222	Suelene Jesus Torres	2020/2021	01/09/2022 a 30/09/2022
103578	Talita Valeria Silva Alencar	2020/2021	01/08/2022 a 30/08/2022
114596	Vicencia Ana de Oliveira	2020/2021	01/09/2022 a 30/09/2022

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de agosto de 2022.

Salgueiro-PE, em 15 de agosto de 2022.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Erica Pereira Matias
Código Identificador:90100DFE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 72, DE 24 DE AGOSTO DE 2022 - LEI N.453

01613732/0001-10

Exercício: 2022

DECRETO Nº 72, DE 24 DE AGOSTO DE 2022 - LEI N.453

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Resolve:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$95.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				95.000,00
02	01	02	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
	75		04.122.0011.2014.0000	Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Finanças
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
			01	TESOURO
			500 000	Recursos não Vinculados de Impostos
				F.R.: 1 01 00
02	01	04	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INFRA-ESTRUTURA	
	136		04.122.0013.2040.0000	Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento e Infraestrutura
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
			01	TESOURO
			500 000	Recursos não Vinculados de Impostos
				F.R.: 1 01 00
	189		26.782.0013.2040.0000	Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento e Infraestrutura 20.000,00
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
			704 000	Outros Royalties do Petróleo União
				F.R.: 1 05 00
02	08	01	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
	771		12.361.0012.1109.0000	Construção, Reforma e Ampliação de Quadras Esportivas
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES
			01	TESOURO
			500 000	Recursos não Vinculados de Impostos
				F.R.: 1 01 00

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:				
02	01	02	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
	58		04.122.0011.2011.0000	Resgate de Dívida Contratada
			3.2.90.21.00	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO
			01	TESOURO
			500 000	Recursos não Vinculados de Impostos
				F.R. Grupo: 1 01 00
02	01	02	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
	61		04.122.0011.2013.0000	Pagamento de Sentenças Judiciais
			3.1.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS
			01	TESOURO
			500 000	Recursos não Vinculados de Impostos
				F.R. Grupo: 1 01 00
	62		04.122.0011.2013.0000	Pagamento de Sentenças Judiciais
			3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS
			01	TESOURO
			500 000	Recursos não Vinculados de Impostos
				F.R. Grupo: 1 01 00
Anulação (-)				-95.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Filomena, 24 de AGOSTO de 2022

PEDRO GILDEVAN COELHO MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Magna da Silva Rodrigues Neres
Código Identificador:0B82C3C2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 73, DE 25 DE AGOSTO DE 2022 - LEI N.453

01613732/0001-10

Exercício: 2022

DECRETO Nº 73, DE 25 DE AGOSTO DE 2022 - LEI N.453

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Resolve:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$17.500,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				17.500,00
02	04	01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
	551		08.122.0016.1041.0000	Aquisição de Veículo FEM - Mulher
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
			01	TESOURO
			500 000	Recursos não Vinculados de Impostos

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:				
02	01	01	GABINETE DO PREFEITO	
	38		04.122.0011.2003.0000	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
			3.1.91.13.03	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O REGIME PROPRIO - RPPS
			01	TESOURO
			500 000	Recursos não Vinculados de Impostos
Anulação (-)				-17.500,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Filomena, 25 de AGOSTO de 2022

PEDRO GILDEVAN COELHO MELO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Magna da Silva Rodrigues Neres
Código Identificador:1902190D

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ATA DE SESSÃO PÚBLICA DO CHAMAMENTO PÚBLICO PMSBU Nº 001/2022**

ATA DE SESSÃO PÚBLICA DO CHAMAMENTO PÚBLICO PMSBU Nº 001/2022

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de agosto do ano de 2022, às 14:00 horas, na Sala do Empreendedor, reuniu-se a Comissão Especial de Avaliação, nomeada pela Portaria nº 354/2022, de 23 de agosto de 2022, formada por Eunice de Oliveira Alves, Joseildo Beserra Medeiros, Víncius de Melo Valença e Denis Charles Demétrio Alves, sob a presidência de Eunice de Oliveira Alves, como suplente Joseildo Beserra Medeiros, para promover o julgamento dos envelopes de documentação e proposta entregues nesta data, referentes ao Edital de Chamamento Público nº 001/2022, que tem como objeto o *recebimento de propostas de pessoas físicas e jurídicas de direito privado interessadas na locação de espaço para comercialização de produtos e/ou serviços, bem como na aquisição de camarotes durante a edição 2022 do evento público denominado “23ª Corrida da Galinha” a ser realizado pelo Município de São Bento do Una-PE, no período de 12 a 18 de setembro de 2022, na forma das especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento convocatório e no Anexo I - Termo de Referência.*

A Senhora presidente determinou aos demais membros da Comissão que separassem os envelopes apresentados nesta data, tendo sido constatados os seguintes interessados:

ADELSON CLEITON VALENCA ASEVEDO, CPF:054.716.744-05;
MARIA SUELI MACIEL MACEDO, CPF:581.112.204-72;
PEDRO HUGO GALVAO, CPF:112.496.274-35;
MAX SUEL BARBOSA DA CRUZ, CPF:079.056.014-39;
RUTEMBERGUE NOGUEIRA DE SOUZA, CPF:447.375.724-20;
KAIO LEONARDO NUNES TEIXEIRA, CPF:422.589.588-22;
JOYCE ARIELLE MELO DA SILVA, CPF:151.251.154-44
JOSE AUGUSTO LIMA DOS SANTOS, CPF:054.868.934-26;
EDLEUZA KARLA ALVES DE MELO VAZ, CPF:029.543.434-19;
JOSE FAUSTINO DE OLIVEIRA FILHO, CPF:380.730.134-87;
GINARA AGNES DA SILVA, CPF:114.046.064-16;
JOSE ROBERTO SANTOS DA SILVA, CPF:083.505.104-80;
ERLAN PEREIRA VALENCA, CPF: 146.559.464-74;
ROSINEIDE PEREIRA DA SILVA, CPF:010.972.194-29;
ADNILDO GABRIEL DA SILVA, CPF:755.213.344-91;
MARIA MADALENA CORREIA, CPF:509.323.734-53;
CICERA MARIA DA SILVA, CPF:832.156.384-87;

Depois de abertos e averiguados todos os documentos apresentados pelos interessados que atenderam ao chamamento público nesta data, resolve a Comissão Especial de Avaliação, na forma do item 11.6 do Edital em habilitar todos os interessados, de acordo com os espaços a seguir especificados:

Nome	CPF/CNPJ	Cota	Valor R\$
ADELSON CLEITON VALENCA ASEVEDO	054.716.744-05	CAMAROTE BOX Nº49	3.000,00
MARIA SUELI MACIEL MACEDO	581.112.204-72	CAMAROTE BOX Nº13	3.000,00
PEDRO HUGO GALVAO	112.496.274-35	CAMAROTE BOX Nº41	3.000,00
MAX SUEL BARBOSA DA CRUZ	079.056.014-39	CAMAROTE BOX Nº42	3.000,00
RUTEMBERGUE NOGUEIRA DE SOUZA	447.375.724-20	BARRACA DE BEBIDA (POLO ARENA) Nº07	1.000,00

KAIO LEONARDO NUNES TEIXEIRA	422.589.588-22	BARRACA DE BEBIDA (POLO ARENA) Nº02	1.000,00
JOYCE ARIELLE MELO DA SILVA	151.251.154-44	BARRACA DE BEBIDA (POLO ARENA) Nº03	1.000,00
JOSE AUGUSTO LIMA DOS SANTOS	054.868.934-26;	BARRACA DE BEBIDA (POLO ARENA) Nº08	1.000,00
EDLEUZA KARLA ALVES DE MELO VAZ	029.543.434-19	BARRACA DE BEBIDA (POLO ARENA) Nº01	1.000,00
JOSE FAUSTINO DE OLIVEIRA FILHO	380.730.134-87	GASOSEIRO (POLO ARENA) Nº52	150,00
JOSE FAUSTINO DE OLIVEIRA FILHO	380.730.134-87	GASOSEIRO (POLO ARENA) Nº53	150,00
GINARA AGNES DA SILVA	114.046.064-16	GASOSEIRO (POLO ARENA) Nº49	150,00
JOSE ROBERTO SANTOS DA SILVA	083.505.104-80	GASOSEIRO (POLO ARENA) Nº37	150,00
ERLAN PEREIRA VALENÇA	146.559.464-74	GASOSEIRO (POLO ARENA) Nº58	150,00
ROSINEIDE PEREIRA DA SILVA	010.972.194-29	GASOSEIRO (POLO ARENA) Nº38	150,00
ROSINEIDE PEREIRA DA SILVA	010.972.194-29	GASOSEIRO (POLO ARENA) Nº39	150,00
ADNILDO GABRIEL DA SILVA	755.213.344-91	GASOSEIRO (POLO ARENA) Nº59	150,00
ADNILDO GABRIEL DA SILVA	755.213.344-91	GASOSEIRO (POLO ARENA) Nº60	150,00
MARIA MADALENA CORREIA	509.323.734-53	BARRACA DE CALDINHO (POLO ARENA)	150,00
MARIA MADALENA CORREIA	509.323.734-53	BARRACA DE CALDINHO (POLO TERREIRO)	150,00
CICERA MARIA DA SILVA	832.156.384-87	BARRACA DE CALDINHO (POLO ARENA)	150,00

Uma vez declarados os interessados acima listados devidamente habilitados, a Sra. Presidente determinou a submissão da presente ata à homologação do Exmo. Sr. Secretário de Cultura, Turismo e Esportes para posterior publicação no Diário Oficial, recomendando-se constar no Edital de Homologação o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da publicação da referida homologação, para que os adjudicados efetuem o depósito identificado ou transferência do valor correspondente para a conta Banco do Brasil, Ag. 0537-1, C/C 30278-3 "São Bento FDG 2022", sob pena de invalidação da(s) PROPOSTA(s).

Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente declarou por encerrado os trabalhos da reunião e Eu, Vinicius de Melo Valença, membro da Comissão Especial de Avaliação, lavrei a presente ATA, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pela Comissão e demais presentes.

EUNICE DE OLIVEIRA ALVES

Presidente

DENIS CHARLES DEMETRIO ALVES

Membro

VINICIUS DE MELO VALENÇA

Membro

JOSEILDO BESERRA MEDEIROS

Membro

De Acordo:

GILBERTO MACIEL DA SILVA

Secretário de Cultura Turismo e Esportes.

Publicado por:
Daiane Galdino Pereira
Código Identificador:2B053932

O PLANETA AGRADECE

AO PUBLICAR NO **DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS**
O GOVERNO POUPA O DESMATAMENTO E
DIMINUI O CONSUMO DE PAPEL.

PARA INFORMAÇÕES

81. 3455.5131

diario.amupe@hotmail.com

